

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Sexta Feira, 15 de Dezembro de 2006 Nº 7518

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO PRESIDENTE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDAL - ADVOGADA: **DRA. MARCIA ADELHEID NANI**, qualificado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 253 - Protocolo: 27288/2001 - Classe: 10-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é REQUERIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO e LITISCONSORTE: ESTADO DE MATO GROSSO, vem através da petição protocolada sob nº 86258/2006, de 07/11/2006, requerer suspensão do presente feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

DECISÃO: "...Defiro o pedido de fls. 230-TJ..."
Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.

As) DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA - *Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 78359/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 78359/2006 (Interposto nos autos da ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 13619/2006 - Classe: II-37-COMARCA DE ARAPUTANGA)

RECORRENTES: QUEIROZ GALVÃO ENERGÉTICA S. A. E OUTRA

ADVOGADOS: **DRA. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA; DR. FERNANDO OSÓRIO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ

ADVOGADOS: **DR. SADI GENTIL E OUTRO(S)**

DECISÃO: "...dou seguimento ao recurso extraordinário, tão somente com relação a aludida contrariedade ao dispositivo constitucional explicitado no tópico precedente..."
Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 95124/2006 e RECURSO ESPECIAL 95125/2006 (Interpostos nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38655/2004 - Classe: II-11-CAPITAL).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilisen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. DO ESTADO**
 RECORRIDO: WILSON DE CAMPOS
 ADVOGADOS: **DR. HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO; DR. HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S)**
 Intimação ao recorrido para apresentar contra-razões ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO e ao RECURSO ESPECIAL, ambos nos termos do art. 542 do CPC.
 Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 90034/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 90034/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADOS: **DRA. DANYELE A. GOMES AQUINO E OUTRO(S)**
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO E OUTRO(S)
 DECISÃO: "...indefiro a liminar..."
 Cuiabá, 22 de novembro de 2006.
 As) DES. RUI RAMOS RIBEIRO - *Relator*

Protocolo: 86042/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 86042/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: JULIVAL SILVA ROCHA
 ADVOGADO: **DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO**
 IMPETRADOS: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL EXAMINADORA PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRA(S); E BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DA FUNDAÇÃO VUNESP.
 DECISÃO: "...INDEFIRO, pois, a liminar..."
 Cuiabá, 22 de novembro de 2006.
 As) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - *Relator*

Protocolo: 87279/2006
 HOSPITAL GERAL DE ALTA FLORESTA LTDA - ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**, qualificado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87279/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL, em que são IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - ADVOGADA: **DRA. ELIZABETE FERREIRA ZILIO - PROC. DO ESTADO** e IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT - ADVOGADOS: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**, vem através da petição protocolada sob nº 94965/2006, de 01/12/2006, requer reconsideração no sentido de conceder *in totum* a liminar pleiteada.
 DECISÃO: "...Portanto, excludo o Governador do Estado do pólo passivo deste mandado de segurança e, de consequência, remeto os autos para uma das E. Turmas de Câmaras Cíveis reunidas..."
 Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.
 As) DES. JURACY PERSIANI - *Relator*

Protocolo: 93127/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 93127/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: ALTAIR PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADOS: **DR. ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA E OUTRO(S)**
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)
 DECISÃO: "...Dessarte, a hipótese não enseja a concessão da liminar vindicada..."
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.
 As) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - *Relatora*

Protocolo: 58381/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58381/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA DE ARENÁPOLIS
 IMPETRANTE: SÉRGIO CLÁUDIO VIECILI
 ADVOGADO: **DR. CARLOS GOMES DA SILVA**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31.002/2006 - COMARCA DE ARENÁPOLIS
 LITISCONSORTES: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA
 ADVOGADO: **DR. FRANCISMAR SANCHES LOPES**
 DECISÃO: "...nego seguimento ao presente *mandamus*..."
 Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.
 As) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - *Relator*

Protocolo: 87282/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87282/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: GRÃOS DO NORTE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO**
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT
 ADVOGADOS: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "...defiro a liminar para determinar que as Autoridades Coatoras cobrem da Impetrante apenas o ICMS incidente sobre a energia elétrica efetivamente consumida pela Unidade Consumidora nº 8494762, até final julgamento do *writ*..."
 Cuiabá, 13 de novembro de 2006.
 As) DES. PAULO DA CUNHA - *Relator*

Protocolo: 37651/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37651/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA DE PONTES E LACERDA
 IMPETRANTES: BIAS DOS SANTOS E SUA ESPOSA
 ADVOGADOS: **DR. LAURO MARVILLE E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR 44912/05 DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
 DECISÃO: "...julgo prejudicado o presente mandado de segurança..."
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.
 As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - *Relator*

Protocolo: 87399/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87399/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTES: MADEIREIRA PIRAPARA LTDA E OUTRO(S)
 ADVOGADOS: **DRA. NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69966/2006-CAPITAL
 LITISCONSORTES: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
 DECISÃO: "...deixo de deferir a liminar reclamada..."
 Cuiabá, 17 de novembro de 2006.
 As) DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO - *Relator*

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 18470/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 18470/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **DR. JOÃO VIRGÍLIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8402/2006 - CAPITAL
 LITISCONSORTE: TRADING COMMODITY DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: **DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR**
 Intimação ao impetrante para manifestar-se acerca da petição de fls. 1085/1086-TJ.
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
 As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - *Relator*

Protocolo: 88584/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88584/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: HOTEL CANCIONEIRO LTDA.
 ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**
 IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT
 Intimação ao Impetrante para regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial
 Cuiabá, 16 de novembro de 2006.
 As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - *Relator*

Protocolo: 73513/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73513/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTES: LUIZ ARTHUR MATTIONI E OUTRA(S)
 ADVOGADO: **DR. CARLOS GOMES DA SILVA**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35.355/2006 - DIAMANTINO
 LITISCONSORTE: DELPHINA PORTIOLLI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: **DR. CELITO LILIANO BERNARDI**
 Intimação ao Impetrante para regularizar a representação processual
 Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.
 As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - *Relator*

Protocolo: 78419/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78419/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTES: ARI GIONGO E OUTRO(S)
 ADVOGADO: **DR. GABRIEL GAETA ALEIXO**
 IMPETRADA: EXMA. SRA. DESA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 71434/2006 - PARANATINGA
 LITISCONSORTE: IHARABRAS S. A.
 Intimação aos Impetrantes acerca da manifestação do representante da Procuradoria Geral da Justiça às fls. 69, informando a perda do objeto do presente *writ*, ante a extinção do feito originário.
 Cuiabá, 04 de dezembro de 2006.
 As) DES. EVANDRO STÁBILE - *Relator*

Protocolo: 76779/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76779/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: NEI FRANCIO
 ADVOGADOS: **DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67986/2006 - RONDONÓPOLIS
 LITISCONSORTE: BANCO BBM S. A.
 ADVOGADOS: **DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO E OUTRO(S)**
 LITISCONSORTE: SGS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: **DR. MAURICIO FLANK EJCHEL E OUTRO(S)**
 Intimação ao Impetrante e ao Litisconsorte Banco BBM S.A., para que sanem as irregularidades apontadas no prazo de 15 (quinze) dias.
 Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.
 As) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - *Relatora*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 2/2006 - COMARCA CAPITAL - ID: 1423.
 INDICIADO: P. T. R. J.
 ADVOGADOS: **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)**
 DECISÃO: "...entendo conveniente suspender o seu andamento, pelo menos até que sobrevenha o julgamento do referido *mandamus*..."
 "...Portanto, retornem os autos ao departamento competente, para que, ali, aguardem o julgamento do Mandado de Segurança Individual nº 33.716/2006..."
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.
 As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - *Relator*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 14 de dezembro de 2006.

Bel^a CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CRIMINAL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 34103/2005
 AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA 34103/2005 Classe: 1-Crime - COMARCA CAPITAL
 QUERELANTE: A. P. B. N.
 ADVOGADOS: **DRA. LIGIA MARIA GAHYVA E OUTRO(S)**
 QUERELADO: A. L. C.
 ADVOGADOS: **DR. JOÃO NUNES DA CUNHA NETO, DR. AUGUSTO BARROS DE MACEDO E OUTRO(S)**
 RESUMO DA DECISÃO: Redesignação da audiência de interrogatório do querelado, a realiza-se no dia **10/01/2007, às 16:00 hs**, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Relator, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, Cuiabá-MT. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de realização da audiência, na data acima mencionada, fica ela desde já redesignada para as seguintes datas: **17/01/2007, às 16:00 hs e 24/01/2007, às 16:00 hs**, no Gabinete do Relator.
 "...Indefiro o pedido de ajustamento de data do ato com o querelado, que não é testemunha, mas demandado na ação penal privada. Intime-se..."
 Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
 As) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - *Relator*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 14 de dezembro de 2006.

Bel^a CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 18739/2002
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 18739/2002 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: LYDIA ROMEIRO BELCHIOR
 Advogado: **DR. DJALMA RIBEIRO ROMEIRO**
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.233-TJ/MT.
 Cuiabá, 29 de novembro de 2006

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 16882/1998
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 18/98 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: INACIO TULIO DE OLIVEIRA
 Advogado: **DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**



Com intimação ao interessado para dar ciência ao respeitável despacho de fls.65-T.J. Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 17031/1998
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 167/98 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADO: OSVALDO MORAES DA SILVA
 Advogado: **Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**
 Com intimação ao interessado para dar ciência ao respeitável despacho de fls.57-T.J.

Cuiabá, 19 de outubro de 2006

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
 Bel.^a **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
 Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
 sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70030/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 70030 / 2006
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO(S) DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES
APELADO(S) JOAO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86612/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 86612 / 2006
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) UNION LEATHER COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) Dra. MARLY DE FATIMA FERREIRA OUTRO(S)
APELADO(S) CURTUME ARAPUTANGA S.A.
ADVOGADO(S) Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70027/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 70027 / 2006
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO(S) DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES OUTRO(S)
APELADO(S) JOAO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51286/2006 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 51286 / 2006
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO(S) Dr. MILTON MARTINS MELLO
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51287/2006 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 51287 / 2006
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S) LUIZ SERGIO GUEDES BARBOSA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. MILTON MARTINS MELLO OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 25198/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE JAURU.

Protocolo Número/Ano : 25198 / 2005
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(S) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DRA. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
INTERESSADO(S) MUNICIPIO DE JAURU
ADVOGADO(S) Dr. SADI GENTIL OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 29112/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 29112 / 2006
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(S) MARCOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELIZABETH H. DOS SANTOS BONAMIGO
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 51221/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE GUIRATINGA.

Protocolo Número/Ano : 51221 / 2006
RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)
INTERESSADO(S) ELIANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Total de processos: 8

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41322/2004 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41322 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (Adv: DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDEMIR DE ALMEIDA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO**
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - INADIMPLETAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIDA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - INEXISTENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não se encontra presente o requisito da verossimilhança para se conceder a antecipação de tutela pela mera alegação de inadimplência do comprador quando esta se encontra entrelaçada com a decisão de mérito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74949/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 74949 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - ROSANA DE BRITO E OUTRO(S) (Adv: DR. RONALDO QUINTÃO), AGRAVADO(S) - W. V. RIBEIRO E CIA LTDA (Adv: Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO**
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TOLERÂNCIA - POSSE PRECÁRIA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - LIMINAR DEFERIDA - PRAZO PREVISTO NO ART. 924 DO CPC - CONTAGEM A PARTIR DA MOLESTIA À POSSE - POSSE VELHA - RECURSO PROVIDO. O prazo de ano e dia, previsto no art. 924 do Código de Processo Civil, deve ser contado a partir da efetiva turbação ou esbulho, que no caso da posse precária começa quando o turbador ou esbulhador se nega a restituir a coisa reclamada. A notificação extrajudicial não deve prevalecer como marco inicial dessa contagem se ficar provado que houve anterior reivindicação de devolução do imóvel, fazendo cessar a tolerância.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74950/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 74950 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - ANTÔNIO NETO VITAL FILHO E OUTRO(S) (Adv: DR. RONALDO QUINTÃO), AGRAVADO(S) - W. V. RIBEIRO E CIA LTDA (Adv: Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO**
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TOLERÂNCIA - POSSE PRECÁRIA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - LIMINAR DEFERIDA - PRAZO PREVISTO NO ART. 924 DO CPC - CONTAGEM A PARTIR DA MOLESTIA À POSSE - POSSE VELHA - RECURSO PROVIDO. O prazo de ano e dia, previsto no art. 924 do Código de Processo Civil, deve ser contado a partir da efetiva turbação ou esbulho, que no caso da posse precária começa quando o turbador ou esbulhador se nega a restituir a coisa reclamada. A notificação extrajudicial não deve prevalecer como marco inicial dessa contagem se ficar provado que houve anterior reivindicação de devolução do imóvel, fazendo cessar a tolerância.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55831/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55831 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: DR. JOAO RICARDO TREVIZAN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DALILA NAZARIO BARDEN (Adv: DR. CARLOS GOMES BRANDAO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO**
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO FORÇADO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA - PLANO DE SAÚDE - UNIMED - CARENÇA - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NEGADO PELA OPERADORA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO. A configuração e a demonstração do caráter de emergência e urgência autorizam o atendimento da contratante no prazo de carência devendo a operadora à luz dos princípios norteadores das relações contratuais abrangidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47222/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 47222 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - N. B. (Adv: Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK), AGRAVADO(S) - I. C. T. B. E. R. T. B., REPRESENTADAS POR SUA MÃE R. A. T. B. (Adv: Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO**
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR HORA CERTA - INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES DOS ARTIGOS 227 E 228, DO CPC - ALIMENTOS PROVISÓRIOS CONCEDIDOS - REDUÇÃO - CABIMENTO - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É cabível a redução dos alimentos provisórios quando não demonstrada a capacidade financeira do alimentante para suportar o quantum fixado pelo magistrado a quo até julgamento final da ação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38150/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 38150 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - GILNEI JOSE RAVAZIO (Adv: DR. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO), AGRAVADO(S) - INDRÁ - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS PARA AGRICULTURA LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO**
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATA ORIUNDA DA AQUISIÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA PELO DEVEDOR - ALEGAÇÃO DE INEFICIÊNCIA DO PRODUTO ADQUIRIDO - AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGAÇÃO - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. A comprovação do requisito do fumus bonis juris é necessária para a efetivação da providência cautelar de sustação de proteção.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70904/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 70904 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - A. F. S. E. L. M. S. (Adv: Dr. HEBER AMILCAR DE SA STABILE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO**
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO CONSENSUAL - NÃO-REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO - APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DECURSO DE TEMPO E MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DEMONSTRADOS DE OUTRO MODO - MERA IRREGULARIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser mantida a sentença homologatória de divórcio, mesmo proferida irregularmente, sem cumprir o disposto no art. 40, § 2º, III, da Lei 6.515/77, se não verificado nenhum prejuízo aos pretendentes e aos filhos menores e houver, por parte daqueles, clara concordância com os termos do acordo, inclusive em grau de recurso.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84605/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84605 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - H. S. P. (Adv. DR. ALAENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA NO CASO CONCRETO - PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 122 DO ECA - EXAME PSICOSSOCIAL - REALIZAÇÃO A CADA DOIS MESES - LEGALIDADE - FINALIDADE DE VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. A medida sócio-educativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do Estatuto do Menor (Precedentes do STJ). O estudo psicossocial é realizado com o intuito de verificar a necessidade ou não da manutenção da medida sócio-educativa, não havendo óbice que seja realizado a cada seis meses, considerando-se o caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87663/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 87663 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - F. H. R. G. (Adv. DR. IRON FRANCISCO DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI 10.826/2003 - FABRICAÇÃO E POSSE DE BOMBA CASEIRA - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E PEDIDO ALTERNATIVO DE MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA - PROVA PRODUZIDA SUFICIENTE À DEMONSTRAÇÃO DA AUTORIA E MEDIDA DE INTERNAÇÃO ADEQUADA À LEGISLAÇÃO E AO FATO NARRADO NA REPRESENTAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. Restando comprovadas a materialidade e a autoria de ato infracional, em face do conjunto probatório constante dos autos, a procedência da representação é imperativa, assim como a imposição da respectiva medida sócio-educativa. Sendo o ato infracional praticado com violência à pessoa e tendo o representado praticado reiteradas outras infrações graves, necessária a imposição de medida sócio-educativa de internação, nos moldes do art. 122 do ECA.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79607/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79607 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - A. G. S. (Adv. DR. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ATO INFRACIONAL DE NATUREZA GRAVE - ART. 157, § 2º, E II DO CP - MAUS ANTECEDENTES - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - REAVALIAÇÃO A CADA SEIS MESES (ART. 121, § 2º, DA LEI 8.069/90) - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. A fixação expressa na sentença do prazo máximo de 6 meses para reavaliação de medida sócio-educativa não enseja modificação, já que decorrente do próprio texto da lei federal, portanto, dentro da legalidade. Poderá, o magistrado, de acordo com o seu livre convencimento, firmado nas provas produzidas e na vida progressiva do adolescente, fixar a reavaliação em período inferior ou igual ao previsto em lei, optando-se, sempre por este, caso o infrator possua maus-antecedentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 664/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 664 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - FRANCISCO PLACIEL GOMES E SUA ESPOSA (Adv. DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES), APELADO(S) - OSMAR POSSER E SUA ESPOSA (Adv. DR. (a) RICARDO LUIZ HUCK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE E ANULARAM A SENTENÇA
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVINDICATÓRIA - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - REVELIA - PROVA DOCUMENTAL CONTROVERTIDA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - PROVA PERICIAL - INDISPENSABILIDADE - LEI 11.276/06 PARÁGRAFO 4º DO ART. 515 - SENTENÇA ANULADA - PERÍCIA A SER REALIZADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Não se presume verdadeiros os fatos alegados na inicial em decorrência da revelia do réu se não estiverem fundados em provas documentais incontroversas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40669/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 40669 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. (a) FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILENE MARTINS PIRES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM DEPOSITO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É vedada a decretação da prisão civil do devedor, quando não entregue o bem alienado fiduciariamente, após a conversão em ação de depósito, por não se tratar de depósito típico previsto nos artigos 627 a 652 do Código Civil. Admiti-la seria contrapor-se ao princípio constitucional de impossibilidade de prisão por dívida, consoante artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal. Enunciado n. 32 da 1ª. Câmara Civil do TJMT.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40961/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40961 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. DR. (a) MARLUS JORGE DOMINGOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - MULTAS FISCAIS - INEXIGIBILIDADE - SÚMULAS Nº 192 E 565 DO STF - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. É vedada a cobrança das multas provenientes de infrações fiscais de empresa em estado de falência, por constituírem penalidades administrativas, nos termos do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45 e Súmulas nº 192 e 565 do STF. São devidos os juros de mora relativos a período anterior à decretação da falência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71181/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71181 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - SEBASTIAO COSTA DOS SANTOS (Adv. DR. ANDERSON LUIS ALVES), APELADO(S) - LAFAN - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA AMAZÔNIA (Adv. DR. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - CESSÃO DE DIREITOS - ÁREA EXCEDENTE - VENDA AD CORPUS OU AD MENSURAM - DISCUSSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.136 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - MERA REFERÊNCIA À DIMENSÃO DA ÁREA - CARACTERIZAÇÃO DA CESSÃO DE COISA CERTA E DISCRIMINADA - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DA ÁREA EXCEDENTE IMPROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Resulta configurada a venda ou cessão ad corpus do imóvel quando este for determinado e individualizado por suas características e confrontações, a despeito de referência à extensão da área contratada, especialmente quando essa referência não tiver a função de condicionador o preço da coisa. Essa modalidade de venda não gera direito à devolução de área excedente, nos termos da legislação pátria.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41556/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41556 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. DR. (a) MARLUS JORGE DOMINGOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - MULTAS FISCAIS - INEXIGIBILIDADE - SÚMULAS Nº 192 E 565 DO STF - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. É vedada a cobrança das multas provenientes de infrações fiscais de empresa em estado de falência, por constituírem penalidades administrativas, nos termos do art. 23, parágrafo único, III do Decreto-Lei nº 7.661/45 e Súmulas nº 192 e 565 do STF. São devidos os juros de mora relativos a período anterior à decretação da falência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81604/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 81604 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - SEMEAR COMERCIO DE CEREAIS E INSUMOS LTDA. (Adv. DR. (a) MARCIO DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RANDON S. A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS (Adv. DR. DR. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO E INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PARA O ARBITRAMENTO DO VALOR DO DANO MORAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR VISANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para o arbitramento do valor do dano moral, o juiz deve levar em consideração a condição financeira e social das partes, o dano causado, suas consequências, o grau de culpa do causador do dano e tudo o mais que possa levar a uma justa indenização que deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de não representar um enriquecimento sem causa justificável para a vítima ou uma exagerada punição para o causador do dano.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42692/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 42692 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - CARAMURU ALIMENTOS LTDA. (Adv. DR.(a). NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ANTONIO FRANCISCO SANCHES (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - CARAMURU ALIMENTOS LTDA. (Adv. DR.(a). NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO JOSE LEHNN (Adv. DR. ANTONIO FRANCISCO SANCHES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO DA APELANTE CARAMURU ALIMENTOS S/A, POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO DO APELANTE ANTONIO FRANCISCO SANCHES NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS - PRÉ-CONTRATO - OBJETO - EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO - INEXISTÊNCIA - EXIGÊNCIA DO PRODUTO FIXADO NO CONTRATO PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC - EQUIDADE - VALOR MÓDICO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. O contrato preliminar visa apenas à constituição de um contrato definitivo. Sendo este efetivado, torna-se indiscutível qualquer cláusula contida no pré-contrato, vez que este se exaure com a concretização daquele. Ao contrário, quando não foi exigida, tempestivamente, a celebração do contrato definitivo, não se pode pleitear as disposições lançadas no pré-contrato. Nas causas em que não houver condenação, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observâncias dos limites previstos no §3º do mesmo diploma legal, merecendo reforma a sentença que fixa os honorários advocatícios em valores módicos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82917/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 82917 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MARIA APARECIDA DO CARMO (Adv. DR. ORLANDO CESAR JULIO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Adv. DR. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR, DR. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURADO EM FACE DE SEGURADORA - DECURSO DE MAIS DE UM ANO DA DATA DO SINISTRO ATÉ O INGRESSO DA AÇÃO EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - PROCESSO EXTINTO - RECURSO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - PRAZO ANUO PRESCRICIONAL QUE SÓ PASSA A FLUIR DEPOIS DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA RECUSA DA SEGURADORA EM INDEMNIZAR A SEGURADA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA - PROCESSO QUE DEVE PROSEGUIR EM SEU CURSO NORMAL. Nos termos da Súmula 229 do STJ, "o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53065/2004 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53065 / 2004. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA (Adv. DR. VALDIR MATOS BETONTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SONIA MARIA DE ALMEIDA ALVES (Adv. DR. ELLY CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA - CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - CONTRATO DE ADESO - APLICAÇÃO DO CDC - MÁ-FÉ DO SEGURADO - ÔNUS DA PROVA DA SEGURADORA -- NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME PRÉVIO MÉDICO - OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAR CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. Consoante precedentes do STJ não há óbice para que a tutela antecipada seja concedida na sentença. A boa-fé do contratante/segurado é presumida, competindo à seguradora o ônus da prova em sentido contrário. A seguradora que celebra contrato de seguro sem solicitar exame de saúde prévio do segurado, contentando-se com as declarações por ele assinadas, assume os riscos da contratação, não podendo, portanto, esquivar-se ao pagamento da indenização sob a alegação de omissão de doença pré-existente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73085/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73085 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. APELANTE(S) - ADERSON PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA (Adv. DR. ANDRE CASTRILLO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADERSON PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA (Adv. DR. ANDRE CASTRILLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE AMBOS OS RECURSOS; O RELATOR REDUZIU A MULTA PARA 2%; O REVISOR E VOGAL MANTIVERAM A MULTA DE 10% E REFORMARAM TAMBÉM A SENTENÇA RECONHECENDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA
EMENTA: ANULATÓRIA - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - APELAÇÃO DO BANCO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA Nº 297 DO STJ - JUROS REMUNERATORIOS - ABUSO - LIMITAÇÃO À TAXA DE 12% AO ANO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR PACTUADA - VALIDADE - REDUÇÃO DA MULTA PARA 2% - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO ANTES DA LEI Nº 9298/96 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM MULTA E JUROS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DOS DEVEDORES - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - SENTENÇA REFORMADA PARA ADMITIR A TR E ELEVAR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21 DO CPC - APELAÇÕES PROVIDAS EM PARTE. A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários é entendimento pacificado no STJ. Os juros remuneratórios têm de ser fixados com razoabilidade, de forma que não atinja a moral e a dignidade do consumidor pactuante, devendo ser limitado em 12% ao ano, patamar que atende aos princípios contratuais da boa-fé, da função social e da equidade. A utilização da Taxa Referencial-TR é permitida como índice de correção monetária quando prevista no contrato, razão por que deve incidir na hipótese dos autos. A redução da multa moratória de 10% para 2%, só é cabível nos contratos firmados posteriormente a Lei nº 9298/96. É vedada a cobrança de comissão de permanência quando cumulada com outros encargos, como multa e juros moratórios, impondo ser extirpada do contrato. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em consonância com o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, motivo por que têm de ser majorados para montante mais condizente com as peculiaridades da lide.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83303/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83303 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. DR. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - VIEIRA E GARCIA LTDA E OUTRO(S) (Adv. DR. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DO CDC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM JUROS E MULTA MORATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - TR NÃO PACTUADA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PARA 2% - LEGALIDADE - CONTRATO POSTERIOR A LEI Nº 9298/96 - RECURSO NÃO PROVIDO. - Na linha da jurisprudência do STJ, a comissão de permanência é devida no período de inadimplência, sem cumulação com correção monetária, com juros remuneratórios stricto sensu, com juros de mora e com multa contratual e desde que contratada. - Correta a redução da multa contratual, de 10% para 2%, se o contrato foi firmado após a Lei 9.298/96, que alterou o CDC (Súmula 285).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83306/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83306 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - OSVALDO ZAGHI (Adv. DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES), APELADO(S) - BANCO GENERAL MOTORS S.A. (Adv. DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO PARCIALMENTE
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO NÃO ENCONTRADO - CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRETENSÃO DE PRISÃO CIVIL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - ENUNCIADO Nº 32 DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel (precedentes STJ). Enunciado nº 32 - 1ª Câmara Cível do TJMT: Descabe a prisão civil do devedor fiduciário, ainda que não entregue o bem, nos casos de ação de depósito, se alienado fiduciariamente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83361/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 83361 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Advs: Dr. NELSON JOSE GASPARELO, Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - FATIMA BESERRA DOS SANTOS PEREIRA (Advs: DR. JONES EVERSON CARDOSO), APELADO(S) - FATIMA BESERRA DOS SANTOS PEREIRA (Advs: DR. JONES EVERSON CARDOSO), APELADO(S) - DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Advs: Dr. NELSON JOSE GASPARELO, Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO PARCIALMENTE DA APELANTE DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA E JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO DA APELANTE FATIMA BESERRA DOS S. PEREIRA
 EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO - ATO ILÍCITO - CULPA POR OMISSÃO CARACTERIZADA - DANO MORAL VERIFICADO - DESNECESSIDADE DE SUA PROVA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ARBITRAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Ninguém duvida que a manutenção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, por tempo razoável, após o pagamento do débito, causa dano moral a quem já não é mais devedor, não havendo necessidade da prova do dano, bastando a prova do fato que o gerou. Para o arbitramento do dano moral devem ser levados em conta os critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, não podendo o valor ser exagerado a ponto de representar um enriquecimento sem causa para a vítima, nem insignificante que não se traduza em uma punição para o causador do dano. APELANTE: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. APELANTE: FATIMA BESERRA DOS SANTOS PEREIRA APELADA: FATIMA BESERRA DOS SANTOS PEREIRA APELADO: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. RELATÓRIO EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO Egrégia Turma:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37022/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 37022 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ENEDIR GORETE PEREIRA E OUTRO(S) (Advs: DR. GERSON CAMILO DE PAULA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA PELO MUNICÍPIO A PARTICULARS - DEMANDA SOBRE DIREITOS REAIS A FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA - INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 20.910/32 - ART. 177 DO CC/1916 - PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA - SENTENÇA ANULADA 1. A prescrição quinquenal estipulada no Decreto nº 20.910/32 não incide nas demandas sobre direitos reais ajuizadas pela Fazenda Pública, em que o lapso prescricional regula-se pelo Código Civil. 2. No caso concreto é aplicável o Código Civil de 1916, que fixava no art. 177, o prazo prescricional de 10 anos para esse tipo de ação. 3. Apelação provida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49155/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 49155 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (Advs: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - IRENE CANDIDA DE SOUZA (Advs: Dr. (a) RUTE DE LAET, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ILACINO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - FIRMA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - INSERÇÃO NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO - DANOS MORAIS PLEITEADOS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - DEPÓSITO DAS PARCELAS EM ATRASO SEM OS CORRESPONDENTES ENCARGOS - PROTESTO QUANTO AOS ENCARGOS DEVIDOS - LEGITIMIDADE - SENTENÇA REFORMADA - DANOS MORAIS EXCLUÍDOS. O depósito em atraso das parcelas principais contratadas, deve suceder acrescido dos encargos convenacionados. Não pode a parte postular danos morais se deu causa ao protesto pelo pagamento incompleto das parcelas devidas. O princípio de que "não pode a parte se beneficiar de sua própria torpeza" encontra-se em pleno vigor e deve ser aplicado aos tempos atuais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83667/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 83667 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES, OUTRO(S)), APELADO(S) - EUCLIDES ANTONINHO DEMOURI (Advs: Dr. (a) GILSON TEIXEIRA DE CAMPOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVIDERAM O RECURSO ACOLHENDO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE E JULGANDO EXTINTA A LIDE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DOCUMENTOS RELATIVOS A OPERAÇÕES BANCÁRIAS REALIZADAS ENTRE 1985 E 1987 - FIM PRECÍPIO DE EMBASAR AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO A SER PROPOSTA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO PARA JULGAR EXTINTA A MEDIDA CAUTELAR. Não se podendo esperar resultado útil na ação principal, em razão da verificação da prescrição, falta interesse processual ao requerente de medida cautelar de exibição de documentos, com os quais se pretende instruir a ação. APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. APELADO: EUCLIDES ANTONINHO DEMOURI RELATÓRIO EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO Egrégia Turma:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71586/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 71586 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Advs: Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - MARIANA ALVES DE PRADO (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUÍÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO EDITALÍCIA TARDIA - APLICAÇÃO DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN - FATO ANTERIOR AO ADVENTO DA LC 118/2005 - INOCORRÊNCIA DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CURADOR ESPECIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Não havendo necessidade de dilação probatória, é admitida a arguição da prescrição pela via da exceção de pré-executividade. Não se interrompe a prescrição com o despacho do juiz que manda citar a parte executada, devendo prevalecer o disposto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação anterior à Lei Complementar 118/2005, se o fato é anterior a esta. Os honorários advocatícios devem ser fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, sem se considerar, portanto, o valor da causa, se este for pequeno e tiver sido vencida a Fazenda Pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82711/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 82711 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - SAUL QUINTÃO DE OLIVEIRA (Advs: DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A EMBARGADA - RECURSO DE APELAÇÃO DESTA - ARGUÍÇÃO DE SUA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DE EMBARGOS - MANIFESTAÇÃO PRECIPITADA E INÓCUA - EMBARGOS SEM CONDIÇÕES DE SER RECEBIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS - AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se interpostos embargos à execução sem estar o Juízo seguro pela penhora, não podem eles ser recebidos, caso em que não há que se falar em honorários

advocáticos da embargada que sequer participou dos autos ante a não formalização da relação processual, ainda que tenha ela comparecido espontaneamente nos autos para, precipitadamente e de forma inócua, requerer o não recebimento dos embargos em face da ausência de segurança do Juízo, o que por certo já iria ocorrer independentemente de sua manifestação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83326/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 83326 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - ALFREDO MURARA GARCIA (Advs: DR. LEDOCIR ANHOLETO), APELADO(S) - RENEU ALBERTO HUBNER (Advs: DR. CELSO SOUZA LINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - EMBARGOS MONITÓRIOS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA - DESNECESSIDADE - O CHEQUE É BASTANTE PARA A PROVA DA DÍVIDA - CAUSA DEBENDI - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO - ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE AO DEVEDOR - EMBARGOS MONITÓRIOS IMPROCEDENTES - CRÉDITO MONITÓRIO CONSTITUÍDO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O cheque prescrito é título hábil para instruir ação monitoria, sendo descabida a prova da origem da dívida. O devedor pode questionar a origem da dívida, sendo dele o ônus da prova para desconstituição da presunção advinda da juntada do cheque prescrito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48612/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 48612 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - TRESINCIO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA (Advs: Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JUAREZ GONÇALVES DE QUEIROZ, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É vedada a decretação da prisão civil do devedor, quando não entregue o bem alienado fiduciariamente, após a conversão em ação de depósito, por não se tratar de depósito típico previsto nos artigos 627 a 652 do Código Civil. Admitir-lhe seria contrapor-se ao princípio constitucional de impossibilidade de prisão por dívida, consoante artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal. Enunciado n. 32 da 1ª. Câmara Cível do TJMT.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE JACIARA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64146/2006 - Classe: II-20, Protocolo Número/Ano: 89084 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. VALDIR SEGANFREDO, DR. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - NINO DI LORETTO E SUA ESPOSA (Advs: DR. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 21 DO CPC - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 23 DA LEI 8.906/94 - EMBARGOS ACOLHIDOS. Havendo sucumbência recíproca, a compensação da verba honorária se impõe (art. 21 do CPC).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65379/2006 - Classe: II-15, Protocolo Número/Ano: 87855 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Advs: Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO), EMBARGADO - MARIANE PEREIRA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabe os embargos de declaração.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71851/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71851 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANTEADOR DE LEMOS JACOB (Advs: Dr. (a) SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DO RECURSO E EM SEDE DE REEXAME. À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DISSOCIADO DAS RAZÕES RECURSAIS - NÃO-CONHECIMENTO - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL LIVRE E DESEMBARÇADO DE GRAVAME - TERCEIRO DE BOA-FÉ - LICENCIAMENTO - RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA POSTERIORMENTE APONTADA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO OPONÍVEL A TERCEIRO DE BOA-FÉ - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Sem registro a alienação permanecerá oculta e por isso não terá eficácia contra terceiros, que não podem ser prejudicados em sua presumida boa-fé, se não conhecendo a pré-existência do gravame, adquiriram o bem ou o receberam em alienação fiduciária em garantia como se livre e desembarçado se encontrasse. 2. A terceiro de boa-fé não é oponente a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do Veículo automotor. (Súmula n.º 92 do STJ)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72348/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72348 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - ELEONORA DUZE COSTA DUARTE (Advs: DR. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZZETTI), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E RETIFICARAM A SENTENÇA EM PARTE
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADOS AO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - DESCAMBIMENTO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DUPLA NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS MULTAS - JULGAMENTO ULTRA PETITA - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE CONFIRMADA. Não há falar em litisconsórcio passivo necessário do município onde ocorreu a infração de trânsito quando se está diante de mandado de segurança impetrado contra ato administrativo que vincula o fornecimento do certificado de registro e do licenciamento do veículo ao prévio pagamento das multas. A ausência de dupla notificação, como exige o disposto nos arts. 281, I, e 282, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, impõe o reconhecimento de que a vinculação prevista no art. 131, § 2º, do referido código é ilegal, justificando a concessão da segurança. A declaração de nulidade das multas, sem pedido expresso nesse sentido, constitui postula vedada ao magistrado.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72668/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 72668 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - CLAUDETE DEPONTI (Advs: Dra. JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO, DR. ALANDARC DA ROSA DANTAS), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO - AUTORIDADE POLICIAL - IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL APÓS A REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PAGAMENTO DAS MULTAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ILEGALIDADE DA RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. Comprovada a regularização da documentação do veículo apreendido pela autoridade policial, impõe-se a devolução do automóvel, mostrando-se ilegal, a partir da aludida comprovação de regularidade, o ato de retenção. Ordem concedida para determinar a devolução do automóvel ao proprietário.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 33386/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33386 / 2005. Julgamento: 13/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - COMFOR COMÉRCIO E MONTAGEM DE FORROS LTDA



(Advs: Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA), INTERESSADO/APELADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. JULIANO MUNIZ CALCADA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONHECERAM DO RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA. O RELATOR NÃO CONHECEU DO RECURSO E IGUALMENTE RATIFICOU A SENTENÇA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ART. 475, § 2º, CPC - NÃO-APLICAÇÃO - DEMANDA DESPROVIDA DE NATUREZA ECONÔMICA - CONCESSÃO DA ORDEM - DUPLA GRAU - LEI ESPECIAL - PREVISÃO ESPECÍFICA - CONHECIMENTO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PELA VIA ESTREITA DO WRIT - REJEIÇÃO - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO AUSENTE OU IRREGULAR - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 312/STJ - ENUNCIADO Nº 10 DA 1ª CÂMARA CÍVEL TJMT - EXTRATOS DE INFRAÇÕES COMO PROVA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO-PROVIMENTO - SENTENÇA RATIFICADA. Para se averiguar as hipóteses da remessa oficial não se leva em conta o valor da causa, mas o da condenação ou do direito controvertido, de forma que não há de ser aplicada na sentença proferida em Mandado de Segurança, que não possui conteúdo econômico, especialmente por se tratar de concessão da ordem cujo duplo grau de jurisdição está previsto no parágrafo único, do art. 12 da Lei nº 1533/51. Devido à matéria singular, a pretensão do impetrante relativa ao reconhecimento da insubsistência de multas por infração de trânsito pode ser apreciada em Mandado de Segurança, devendo-se, para tanto, observar-se o Departamento de Trânsito comprova a ocorrência da dupla notificação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro. Conforme a Súmula nº 312 do STJ, somente a correta notificação na forma estabelecida nos arts. 280 e 281 do CTN legitimam a imposição da multa, porquanto nenhum valor jurídico pode ser atribuído ao extrato de infração, por se cuidar de documento unilateral desprovido da necessária prova da ciência do suposto transgressor quanto à penalidade pecuniária que lhe está sendo aplicada. Constitui ilegalidade condicionar a renovação da licença do veículo ao pagamento da multa da qual não houve notificação ao infrator. (Enunciado nº 10/TJMT, 1ª Câmara Cível)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 79395/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 79395 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - CLEOMENES NERES COSTA - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (Advs: DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS), INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - PROCESSO CIVIL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO MUNICÍPIO EM OBTER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO - INAPLICABILIDADE DO DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475 DO CPC - REEXAME NÃO CONHECIDO. Não está sujeita ao reexame necessário a sentença desfavorável ao Município, mas que extingue o processo sem julgamento do mérito.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 79399/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 79399 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA), INTERESSADO(S) - CLEOMENES NERES COSTA (Advs: DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - PROCESSO CIVIL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO MUNICÍPIO EM OBTER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO - INAPLICABILIDADE DO DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475 DO CPC - REEXAME NÃO CONHECIDO. Não está sujeita ao reexame necessário a sentença desfavorável ao Município, mas que extingue o processo sem julgamento do mérito.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

(E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40301/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40301 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - SONIA DOS SANTOS MOURA E OUTRA(S) (Advs: DR. MARLON DE LATORRACA BARBOSA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, INCISO I E § 1º DO CPC - NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELO TRIBUNAL AD QUEM - AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Mister o improvinimento do Recurso de Agravo interposto, uma vez que por força de disposição de lei a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, é expressamente vedada. Por outro lado, ausentes os requisitos inseridos no artigo 273 do CPC, consubstanciados na prova inequívoca, verossimilhança, fundado receio, fumus boni iuris e periculum in mora, bem como o improvável risco iminente de dano às Agravantes, a manutenção da decisão oburgada é medida que se impõe.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60306/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60306 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advs: Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JUVENAL RODRIGUES DE CARVALHO (Advs: Dra. VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - REABERTURA DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA SEDIMENTADA EM RECURSO DE APELAÇÃO - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL - CONSEQUÊNCIA LÓGICA - RECURSO DESPROVIDO. 01. Sedimentada, no julgamento do respectivo recurso de apelação, a discussão acerca da possibilidade do ajuizamento da ação de embargos à execução, à vista da ausência da segurança do juízo, inadmissível se revela a pretensão de rediscussão da matéria em sede de recurso de agravo. 02. Julgada extinta, sem julgamento de mérito, a ação de embargos, decorrência lógica é o levantamento de eventual depósito judicial existente nos autos. Recurso improvido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41179/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 41179 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - CLAUDEMAR CERETTA (Advs: Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA - VALOR DA CAUSA QUE DEVE SE ADEQUAR AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO PELA PARTE AUTORA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O valor da causa em ação declaratória c/c repetição de indébito, deve estar em perfeita simetria com o valor perseguido pela parte autora, não merecendo reforma a decisão monocrática que determina sua fixação em valor proporcional aquele relativo ao ganho que se pretende com a demanda.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78885/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78885 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO RURAL S. A. (Advs: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dr. HUMBERTO THEODORO JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROBERTO ZAMPIERI (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA ADUZIDA EM EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA PRECLUSA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DO VALOR A SENTENÇA EXECUTADA - TÍTULO ILÍQUIDO - FALTA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR - DETERMINABILIDADE DO QUANTUM ATRAVÉS DE CÁLCULO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Reconhecido, nos autos de exceção de pré-executividade, a legitimidade do executado, opera-se a preclusão consumativa sobre tal ponto, sendo defeso discutir novamente o assunto quando da Impugnação à Execução de Sentença. 2. Não pode, em sede de impugnação à execução, rediscutir a forma como a sentença, já transitada em julgado, mandou atualizar a dívida. 3. Mesmo sendo imprescindível novo cálculo, para adequar o valor ao decidido pelo magistrado na impugnação à execução, o título continua líquido, pois esta é sua determinabilidade e não, sua determinação. 4. Caracterizado a atitude protelatória do litigante, deve-se condená-lo ao pagamento da multa, nos termos do art. 18 do CPC. Não restando demonstrado o dano, impõe-se a condenação apenas de 1% sobre o valor da causa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21388/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 21388 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - CONCRETOS SINOP LTDA - CONCRENOP (Advs: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PEDRO SEVERINO SCHWARTZ (Advs: Dr(a). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM E DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO CIVEL ATRELADO A RELAÇÃO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar dissídios entre empregado e empregador e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31684/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 31684 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SOLUÇÃO INFORMÁTICA LTDA- ME (Advs: Dr. ADENILSON SEVERINO MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE LIMINAR PELO JUIZ A QUO - REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN DE 5% PARA 2%, INCIDENTE SOBRE ATIVIDADE PRESTADA PELA IMPETRANTE - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - DECISÃO REVISTIDA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E, PORTANTO, MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Presentes os requisitos da plausibilidade do direito substancial invocando e da possibilidade de dano em razão da demora da prestação jurisdicional, mostra-se correta a decisão que defere Liminar em Mandado de Segurança, determinando que a autoridade coatora proceda aos lançamentos do ISSQN com alíquota de 2% sobre os serviços prestados pela Impetrante.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72644/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72644 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - TELEMAT CELULAR S. A. (Advs: Dr. ELYDIO HONORIO SANTOS, Dr. (a) ANDRÉ MENDES MOREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. LUCIANO ROSTIROLLA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A PRELIMINAR SUSCITADA, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNANIMEMENTE.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE NATUREZA CAUTELAR - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO ANULATÓRIA DO LANÇAMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ISSQN - PREJUDICIAL DE MÉRITO RECONHECIDA - DECRETO 20.910/32 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. - A prescrição da ação anulatória ou de qualquer outra a qual faça jus o sujeito passivo da relação tributária prescreve em 05(cinco) anos, conforme inteligência do artigo 1o do Decreto nº. 20.910/32. 2. - Reconhecida a prescrição do direito à ação anulatória, é de se extinguir o processo de origem.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73116/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 73116 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA E OUTRA(S) (Advs: DR. DANIELA CAETANO DE BRITO), AGRAVADO(S) - NAGIB ELIAS QUEDI (Advs: Dra. LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU - PERDA OBJETO - RECURSO CONHECIDO E JULGADO PREJUDICADO. 1. Havendo julgamento em primeiro grau no mandado de segurança, em que se pretendia ver revista a decisão liminar, é de se reconhecer a perda superveniente de interesse de agir do Recorrente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23386/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23386 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. (a) RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO - DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 93, INC. IX, DA MAGNA CARTA - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO. Nula se mostra a decisão que determina a penhora sobre faturamento de empresa sem a necessária a exteriorização do raciocínio lógico empreendido pelo julgador.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3751/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3751 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Advs: Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI, ADALDO DO N. KANEYUKI, JOSÉ ERÍLIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRICULTORES - COMPRA E VENDA DE INSUMOS AGRÍCOLAS - APLICABILIDADE DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO - PEDIDOS ALTERNATIVOS - SUCUMBÊNCIA TOTAL - RECURSO PROVIDO. Aplicável o CDC quando o produtor rural adquire insumos agrícolas para consumo em sua lavoura, não revendendo ou de qualquer forma intermediando a comercialização do produto. Há presunção de vulnerabilidade em favor dos agricultores, bem como de sua hipossuficiência econômica na relação instaurada. A inversão do ônus da prova, não gera para o fornecedor a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora possa sofrer as consequências decorrentes de sua não-produção. Existindo pedidos alternativos, o acolhimento de um deles, totalmente, responderá o vencido pelas custas.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74606/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74606 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - EVA MARIA DA SILVA (Advs: DR. LEONARDO LEINER LEAL ROSA), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC.-LEI 911 - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - AÇÃO REVISIONAL - DÚVIDA NA MORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.- Havendo ajuizamento anterior de ação revisional do contrato em que se funda o pedido de busca e apreensão, resta duvidosa a ocorrência da mora, inviabilizando a liminar de busca e apreensão. 2.- Tramitando o feito revisional no Juizado e, a busca e apreensão posterior, na justiça comum cível, é de se determinar a suspensão deste, até o deslinde daquele, a fim de se evitar decisões conflitantes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54632/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54632 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS



LTDA (Advs: Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES, Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA DE BEM PERTENCENTE A TERCEIRO E SITUADO EM OUTRA COMARCA - INDICAÇÃO INEFICAZ - DETERMINAÇÃO DE PENHORA EM CONTA CORRENTE - POSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE LESIVIDADE À ATIVIDADE DA EMPRESA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A indicação à penhora de bem pertencente a terceiro e situado em outra comarca revela-se inidônea. 2. Diante da ineficaz indicação de bem à penhora, pelo dever, admite-se a penhora eletrônica de saldo bancário existente em seu nome, nos termos do Convênio BACEN JUD, o que não ofende o princípio da menor onerosidade da execução, inserto no artigo 620, do CPC, pois não ficou comprovado, por documentos inequívocos, que o gravame venha a comprometer a atividade produtiva da executada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25313/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 25313 / 2005. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - SIDNEY JOSE DA CRUZ FORTES (Advs: Dr. (a) EDENIR RIGHI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INADIR LINO ZANETTI (Advs: DR. AIR PRAEIRO ALVES (DEF. PÚBLICO)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE ARRESTO - PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA- EXISTÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA - CONSULTAS QUE DEMONSTRAM INADIMPLÊNCIA COM OUTROS CREDORES - HIPÓTESE DE FUGA DO DEVEDOR - NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não pode ser deferido o arresto, se não demonstrado nos autos, de forma inequívoca, alguma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 813, do CPC, essenciais para sua concessão.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36945/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 36945 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - K. G. D., REPRESENTADO POR SUA MÃE E. G. L. (Advs: Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA), AGRAVADO(S) - A. A. D. E OUTRA(S). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. O PARECER MINISTERIAL FOI PELA IMPROCEDÊNCIA DO AGRAVO.

EMENTA: CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO AVOENGA - AÇÃO PROPOSTA CONTRA O PAI E AVÓ - POSSIBILIDADE - AÇÃO DE CARÁTER SUCESSIVO POR ECONOMIA PROCESSUAL - CONDENAÇÃO EM ALIMENTOS - CARÁTER EXCEPCIONAL - OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Somente depois de comprovada a impossibilidade do pai em prover os alimentos ao filho postulante, estaria este legitimado a intentar a ação contra os avós. No caso de propor a ação contra ambos, deve-se interpretar que o pai é de forma sucessiva, por economia processual. 2. Tratando-se de alimentos pretendidos em face dos avós, não existe dever de sustento, apenas obrigação de alimentar baseada no princípio de solidariedade familiar. Os alimentos prestados pelos avós tem caráter excepcional e devem ser considerados subsidiários, somente sendo devidos na falta dos pais ou na impossibilidade destes em arcar com as necessidades de seus filhos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59474/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 59474 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. AGRAVANTE(S) - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. WILLIAM JOSE DE ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEIÇÃO - CONHECIMENTO DAS MATÉRIAS PELO TRIBUNAL AINDA QUE NÃO ANALISADAS PELO JUÍZO A QUO - POSSIBILIDADE - EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS - MÉRITO RECURSAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DAS RESTRIÇÕES CADASTRAIS DOS ASSOCIADOS - INADMISSIBILIDADE NA HIPÓTESE - NÃO-COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI JURIS - RECURSO IMPROVIDO. 01. Ainda que não analisadas, em primeiro grau, as preliminares de ilegitimidade de parte, ausência de interesse processual e incompetência da Justiça Estadual, ao Tribunal compete conhecer das matérias, por se tratarem de questões de ordem pública, transferidas à segunda instância por força do efeito translativo dos recursos. 02. Os sindicatos têm legitimidade para ingressar com ação civil pública na defesa dos interesses de sua categoria. Interpretação sistêmica do art. 8º, III, da CF/88, 5º, I e II, da Lei nº 7.347/85 e 82, IV, do CDC. Ao juiz é lícito dispensar a pré-constituição anua da entidade, quando demonstrada a circunstância do art. 82, § 1º, do CDC, sendo, assim, temerária a extinção prematura do feito, em segundo grau de jurisdição, na hipótese em que não haja expressa manifestação do magistrado acerca do tema. 03. Demonstrada a natureza dos interesses individuais homogêneos em debate na ação, correspondente à origem comum da causa de pedir, que afilge a categoria dos produtores rurais representada pelo sindicato, emerge incontestemente o interesse processual da entidade coletiva para o ajuizamento da ação civil pública. 04. O fato de competir ao BACEN regulamentar o crédito rural para alongamento das dívidas não configura o litisconsórcio passivo necessário previsto no art. 47, do CPC. 05. Não demonstrado initio litis, o requisito do fumus boni juris para a concessão da antecipação da tutela, é impositiva a manutenção da decisão de primeiro grau denegatória do pleito liminar. Recurso improvido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9509/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 9509 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - JOSÉ ANGELO CRUZ (Advs: Dr. DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOILSON FERREIRA DE ALMEIDA (Advs: DR VALERIUS HATIRO KATO FALEIROS). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - ADIAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR - IRRELEVÂNCIA - NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO DO AUTOR - DISPENSA DAS PROVAS REQUERIDAS - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DO IMPEDIMENTO DO CAUSÍDICO - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COM BASE NO VALOR DA CAUSA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 01 - Para o adiamento da audiência de instrução, por impossibilidade de comparecimento das partes ou advogados, é imprescindível a apresentação de motivo justificado, comprovado pelo advogado. Inteligência do art. 453 e §§ 1º e 2º, do CPC. A ausência do autor na audiência é irrelevante e não traz quaisquer efeitos processuais, ao passo que, o não comparecimento de seu advogado, sem prova de justo impedimento, pode ensejar a dispensa das provas requeridas. 02 - Se as circunstâncias do caso demonstram a existência de considerável patrimônio do autor, é razoável o indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Necessidade de recolhimento das custas com base no valor da causa. Recurso provido, parcialmente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21662/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 21662 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Advs: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBSON OSEAS DE LIMA JAQUES. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O VOGAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - INCAMBIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não cabe a prisão civil de devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56863/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56863 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL IMPROVERAM O RECURSO DE APELAÇÃO E PROVERAM O RECURSO ADESIVO.

EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - DETRAN - AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - SÚMULA 127 DO STJ - INFRINGÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO

LEGAL (ART. 5º, LIV, CF) - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - APELO PRINCIPAL IMPROVIDO - APELO ADESIVO PROVIDO. A autoridade administrativa deve se valer de procedimento legal para o recebimento das notificações das infrações de trânsito, pois em contrário estará ferindo o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10392/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10392 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Advs: DR. JULIERME ROMERO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ E OUTRA(S) (Advs: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, OUTRO(S)), APELADO(S) - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Advs: DR. JULIERME ROMERO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ (Advs: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - EXCLUSÃO DA DISTRIBUIDORA DEMANDADA - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL - RESCISÃO UNILATERAL - PREVISÃO CONTRATUAL - DÉBITOS EM CONTA CORRENTE DA DISTRIBUIDORA - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DANO HIPOTÉTICO - DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 20, §3º, CPC - OBSERVÂNCIA DA NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE DO FEITO - RECURSOS, PARCIALMENTE, PROVIDOS. 01. Demonstrado que as empresas fabricantes empreenderam conduta em manifesto desrespeito à ordem judicial, torna-se imperativa a reparação civil; 02. Não há respaldo a pedido indenizatório calçado em hipóteses ou meros indícios, sendo imprescindível a demonstração precisa do dano; 03. Inexistente qualquer constrangimento ou agressão à dignidade da pessoa jurídica, não há que se falar em dano moral; 04. Afigurando-se modesta a verba honorária diante dos efeitos patrimoniais almeçados pelas partes, torna-se imperativa sua majoração. Recursos providos, em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33536/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33536 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA E OUTRO(S) (Advs: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICIPIO DE CUIABÁ (Advs: DR. LUCIANO ROSTIROLLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE. O PARECER MINISTERIAL FOI PELA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - MULTAS DE TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DETRAN - AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - SÚMULA 127 DO STJ - INFRINGÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV, CF) - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - APELO PROVIDO. A autoridade administrativa deve se valer de procedimento legal para o recebimento das notificações das infrações de trânsito, pois em contrário estará ferindo o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14970/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 14970 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA (Advs: DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ASDRUBAL ALEXANDER NASCIMENTO LAGES (Advs: DR. PAULO CESAR FERREIRA DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O VOGAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - INCAMBIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não cabe a prisão civil de devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6437/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 6437 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: DR.(A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES, OUTRO(S)), APELADO(S) - PRUDENCIANA SOARES EUGÊNIO DA SILVA (Advs: DR. RIAD MAGID DANIF). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL - VEÍCULO IDENTIFICADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO - RECONHECIMENTO - A LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - RECONHECIDA - EXIGÊNCIA PELA EMPRESA SEGURADORA DO DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA (DUT) - DESNECESSIDADE - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 E DA LEI Nº 8.441/92 - INCOMPETÊNCIA DO CNPS PARA REGULAMENTAR RELAÇÕES DE SEGURO DESSA ESPÉCIE - INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO - CONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando uma nova Lei, que trata do mesmo assunto que já era disposto em uma outra antecedente, se é editada posteriormente não revoga expressamente a já existente, ambas passam a regulamentar a mesma matéria. Somente nos pontos em que forem controversas, prevalecerá a Lei nova, em outros aspectos, ambas se complementam. Daí o motivo da aplicação da Lei nº 6.194/74 combinada com a Lei nº 8.441/92, tendo em vista que esta última, veio apenas explicitar o que já era disposto naquela, mesmo que implicitamente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48299/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48299 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO CARLOS XAVIER (Advs: Dr(a). JACY NILSO ZANETTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INCÊNDIO PROVOCADO POR CURTO CIRCUITO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA - PERDA DE MÓVEIS E OBJETOS PESSOAIS - CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DANO MORAL, FRENTE À DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA - INCIDÊNCIA DA MORA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Em caso de incêndio provocado por curto circuito, comprovado que o sinistro se deu por ineficiência dos serviços prestados pela empresa fornecedora de energia elétrica, incumbe a ela o dever de reparar os danos materiais sofridos. O dano moral é corolário da situação constrangedora, angustiante e incômoda do consumidor que se viu privado de seus bens, sem a devida assistência por parte da empresa, e o valor deve ser fixado considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. O valor da condenação pelos danos materiais deve ser corrigidos a partir da citação válida da requerida, no processo originário. Já com relação à indenização por danos morais, os juros de mora passam a incidir a partir da prolação da sentença.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48775/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 48775 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - ROSECLER TERESINHA JOHANN (Advs: DR.ª MARILEI SCHUSTER), APELADO(S) - LUIZ CESAR SOLTOSKI (Advs: DR.ª NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - DEMONSTRAÇÃO - DANO MATERIAL PROVADO - DANO MORAL E DANO ESTÉTICO INDENIZÁVEIS CUMULATIVAMENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - LUCRO CESSANTE - DESPESA COM TRATAMENTO FUTURO - AUSÊNCIA DE PROVAS - BLOQUEIO DE BENS - FALTA DE PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE - DANOS MATERIAIS CORRIGIDOS DESDE O FATO - DANO MORAL E ESTÉTICO DESDE A DATA DO ACÓRDÃO - ÍNDICE INPC E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE LEGAL. Os danos materiais devidos são aqueles que restaram comprovados nos autos. O dano moral não exige prova, bastando apenas a demonstração do injusto. O dano estético e os transtornos decorrentes do ato cirúrgico justificam a condenação do Apelado a sua reparação. Para a fixação do quantum indenizatório o Magistrado deverá levar em consideração as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, sempre visando a compensar um mal injusto experimentado pela parte ofendida como também o caráter punitivo pedagógico do ofensor, não podendo, contudo a indenização ser fonte de enriquecimento. O pagamento de despesas futuras somente poderá ser acolhido quando devidamente demonstrada nos autos a sua necessidade. Os lucros cessantes somente poderão ser deferidos à luz de provas carreadas aos autos e não com base em meras alegações da parte. O pedido de bloqueio de bens, a título de antecipação de tutela, poderá ser deferido pelo Magistrado, desde que estejam presentes seus pressupostos autorizadores. Havendo sucumbência parcial, a parte deverá arcar com os honorários na proporção da sua derrota.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10390/2005 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10390 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ E OUTRA(S) (Adv. Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, OUTRO(S)), APELADO(S) - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DR. JULIERME ROMERO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - INOVAÇÃO ILEGAL DA SITUAÇÃO FÁTICA COMPROVADA - EFICÁCIA - TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 807 DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. 01. Demonstrando-se a conduta ilegal empreendida pelas Recorrentes, acarretando prejuízo à parte ex adversa e à instrução da lide principal, não há dúvida quanto ao cabimento da ação de atentado. 02. O simples fato de a ação principal ter sido julgada parcialmente procedente, declarando-se rescindido o contrato de revenda não exaure, de per si, a necessidade e a eficácia da medida cautelar, que, malgrado a sua acessoriedade, é uma ação autônoma com lide específica, consubstanciada na preservação da utilidade do processo principal ou na conservação do próprio direito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10391/2005 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10391 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ E OUTRA(S) (Adv. Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DR. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS, DR. JULIERME ROMERO), APELADO(S) - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DR. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS, DR. JULIERME ROMERO), APELADO(S) - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ (Adv. Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A REVISORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR CRBS S/A - FILIAL CUIABÁ E OUTRAS E POR UNANIMIDADE TAMBÉM NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE TAPIRAPUA-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EXCLUSÃO DA DISTRIBUIDORA DEMANDADA - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - CARÁTER SATISFATIVO - INEXISTÊNCIA - EFICÁCIA - TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 807 DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - RECURSOS DESPROVIDOS. 01. Buscando a medida cautelar garantir a eficácia ou o resultado útil do provimento final de mérito a ser proferido na ação principal, não há que se falar em caráter satisfativo da medida preparatória. 02. O simples fato de a ação principal ter sido julgada parcialmente procedente, declarando-se rescindido o contrato de revenda não exaure, per si, a necessidade e a eficácia da medida cautelar, que, malgrado a sua acessoriedade, é uma ação autônoma com lide específica, consubstanciada na preservação da utilidade do processo principal ou na conservação do próprio direito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71758/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 71758 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA (Adv. DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL - SENTENÇA MÉRITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. - Deferida a liminar em cautelar não satisfativa (excepcional), tem a parte 30 dias a contar de seu efetivo cumprimento, para propor a ação principal, nos termos do art. 808, I, do CPC. 2. - Não sendo proposta a ação no prazo legal e tendo o juiz sentenciado o feito, desta decisão correrá o prazo já referido, restando preclusa a possibilidade de cessação de eficácia da liminar. 3. - Perdendo a eficácia a medida cautelar, é de se inverter o ônus da sucumbência estabelecida na decisão de primeiro grau.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21195/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 21195 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. (a) FLÁVIA CASTRO DE CARVALHO COU TO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LINDOLFO LINHARES RODRIGUES (Adv. DR. ADMAR AGOSTINI MANICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O VOGAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - EQUIVALÊNCIA EM DINHEIRO - VALOR DA COISA OU VALOR DA DÍVIDA. SE MENOR - PRAISÃO CIVIL DO DEVEDOR - INCAMBIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O equivalente em dinheiro (art. 902 do CPC) corresponde ao valor da coisa, ou ao valor da dívida, se este for menor. Não cabe a prisão civil de devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21426/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21426 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - GRÊMIO BENEFICENTE, ESPORTIVO E RECREATIVO ANTONIO JOÃO - GBERAJ (Adv. DR. PAULO DE BRITO CANDIDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - GILSON JOSÉ DIAS E OUTRO(S) (Adv. DR. ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES), APELADO(S) - FERNANDES ABRAÃO DA LUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA - DEVER DE PRESTAR CONTAS - RECURSO PROVIDO. O presidente, tesoureiro e secretário, com poder administrativo, ainda que provisório, em caso de substituição, têm o dever de prestar as contas referentes ao período em que administraram os bens da pessoa jurídica. As contas apresentadas extrajudicialmente, se impugnadas, devem ser prestadas judicialmente.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71824/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71824 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. OUTRO(S)), Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA), INTERESSADO/APELADO - ALICE DA SILVA MARTINS (Adv. DR. JOSÉ DE ALENCAR SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CAUSA DE VALOR INEXPRESSIVO - INADMISSIBILIDADE DO REEXAME - MULTAS ESTADUAIS E FEDERAIS - ANULAÇÃO SOMENTE DAS ESTADUAIS - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. - Consoante o disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, nas causas em que o valor controvertido não ultrapasse sessenta salários mínimos, não se conhece o reexame necessário de sentença. 2. - A declaração de nulidade de multa aplicada por órgão federal compete à Justiça Federal. 3. - A anulação da multa pela via estreita do Mandado de Segurança é possível por tratar-se de prova pré-constituída sem contra-prova. 4. - É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas (estaduais e/ou federais), quando estas não seguirem o procedimento legal de imposição.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1223/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 43669 / 2005. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - JAIRO DIAS PEREIRA (Adv. DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Adv. DRA. ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO OMISSO E CONTRADITÓRIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - MATÉRIA AMPLEMENTE ANALISADA E DISCUTIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EXPEDIENTE DE CARÁTER PROTETÓRIO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios têm por finalidade precípua desfazer obscuridades, afastar contradições e suprir omissões do julgado. Ausentes os requisitos, vez que a matéria ventilada no recurso foi amplamente discutida e julgada através do acórdão combatido, a rejeição do recurso se impõe. Embargos rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22167/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 84881 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - LENINE SILVA RABELLO (Adv. DR. (a) FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. MONICA PAGLIUO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM OS EMBARGOS, PARA RECONHECER O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUANTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGARAM PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL VERIFICADO - RECURSO PROVIDO - AGRAVO DE INSTRUMENTO ADMITIDO - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - AGRAVO DESPROVIDO. 01. Comprovada a ocorrência de erro material, pela demonstração da observância ao disposto no art. 526, do CPC, imperativo o acolhimento dos presentes declaratórios para o conhecimento do recurso de agravo. 02. Sendo os argumentos apresentados pelo agravante, insuficientes em estribar a verossimilhança de suas alegações, a concessão do provimento jurisdicional requerido não encontra ressonância ao pálio do ordenamento jurídico. Embargos de Declaração providos e recurso de Agravo de Instrumento desprovido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43565/2005 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 79799 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - WILSON LUIZ UBIALI, EMBARGANTE - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA (Adv. DR. ADEMIR JOEL CARDOSSO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO (Adv. DR. AROLDO FERNANDES DA LUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO NÃO CARACTERIZADA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE APRECIADA - RECURSO DESPROVIDO. Inexistente, no v. acórdão embargado, qualquer omissão e contradição a ser sanada, o improvemento dos declaratórios é medida que se impõe. Recurso desprovido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34375/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 86663 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO), EMBARGADO - DRENOMAT DRENAGEM E IRRIGAÇÃO MATO GROSSO LTDA (Adv. DRA. SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Esta Corte de Justiça assume o compromisso de entregar a prestação da tutela jurisdicional mais consentânea ao caso submetido a julgamento, não estando sujeita contudo a responder todos os argumentos utilizados pelas partes, mas tão-somente aqueles que julgar pertinentes para lastrear sua decisão. Não caracterizados os vícios apontados nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14922/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 89580 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A. (Adv. DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CÉLIA MARIA DA SILVA (Adv. DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE APRECIADA - RECURSO DESPROVIDO. Inexistente, no acórdão embargado, qualquer omissão a ser sanada, o desprovemento dos declaratórios é medida que se impõe.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PARANATINGA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37227/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 87338 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - IRANI DA COSTA SANTANA (Adv. DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE DATIVO BALBINO DE MORAES REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOSÉ LUIZ DAVID DE MORAES (Adv. DR. DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO - INADMISSIBILIDADE - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL - ESCOPO DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - RECURSO DESPROVIDO. 01. Não há que se falar em omissão do julgado a ensejar o provimento dos embargos declaratórios, quando o Tribunal enfrenta o dispositivo legal que se objetiva prequestionar, para fins de interposição de recurso excepcional. 02. Em que pese a omissão no julgado, com relação à imposição de multa diária por descumprimento de decisão liminar, não carece de reparos a decisão da instância singular, pois, em consonância com a garantia da efetividade da prestação jurisdicional. Inteligência do art. 14, V, do CPC. Recurso desprovido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PARANATINGA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37228/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 87875 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - IRANI DA COSTA SANTANA (Adv. DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE DATIVO BALBINO DE MORAES REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOSÉ LUIZ DAVID DE MORAES (Adv. DR. DUILIO PIATO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - MATÉRIA ANALISADA E DISCUTIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EXPEDIENTE DE CARÁTER PROTETÓRIO - RECURSO REJEITADO. Os embargos declaratórios têm por finalidade precípua desfazer obscuridades, afastar contradições e suprir omissões do julgado. Se a matéria ventilada no recurso foi, amplamente, discutida e julgada no acórdão combatido, não estando caracterizada qualquer violação aos dispositivos legais prequestionados e demonstrando o recurso caráter, manifestamente, protetório, o desprovemento dos aclaratórios se impõe.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9212/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 82068 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EMBARGANTE - EMPREENDIMENTOS SANTA LAURA S.A. (Adv. DR. ZAID ARBID, OUTRO(S)), EMBARGADO - VCA PRODUCOES LTDA (Adv. DR. ANTONIO FERNANDO MANCINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REAPRECIACÃO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - REAPRECIACÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - EMBARGOS IMPROCEDENTES. As funções dos embargos de declaração são apenas de afastar do acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade necessária para a solução da lide, não se prestando à reapreciação de prova, tão pouco para novo julgamento da causa.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 72692/2006 - Classe: II-5 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72692 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. EXCIPIENTE - LEILA MARIA DA SILVA XAVIER (Adv. DR. (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), EXCEPTO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CAPITAL - DRª ADAIR JULIETA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PREJULGAMENTO DA CAUSA - ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE - INTERESSE NA CAUSA NÃO DEMONSTRADO - INCIDENTE NÃO ACOLHIDO. I. É necessário que o excipiente individualize e demonstre qual o interesse da magistrada na causa, de modo tal que não parem dúvidas quanto ao desaparecimento da sua imparcialidade. II. Não demonstrado o real interesse da Juíza exceto no julgamento da causa, impossível se torna o acolhimento da exceção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 42654/2004 - Classe: II-12 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42654 / 2004. Julgamento: 29/11/2006. REQUERENTE(S) - LEDA MARIA DA SILVA SQUAREZI E OUTRA(S) (Adv. Dra. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ, OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA



(Adv: Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN, OUTRO(S)), LITISCONSORTE(S) - HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (Adv: Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE DECLINARAM DA COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA PARA CONHECER E JULGAR O FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS A 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO PRINCIPAL DISTRIBUIDA PARA A SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS - INCOMPETÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA - COROLÁRIO DO ART. 108 E 800 DO CPC. Pela regra do art. 108 e 800 do CPC, a ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal, e as medidas preparatórias serão requeridas ao juiz competente para conhecer da ação principal. Assim, é incompetente para apreciar a ação cautela qualquer Turma julgadora diferente daquela para onde foi distribuída a ação principal.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 79609/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44543/2004 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TRES E CIA LTDA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Razão pela qual, nego seguimento ao recurso".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 91683/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22.378 - Classe: II - 20 - VÁRZEA GRANDE)
RECORRENTE(S): NILZA MARIA CARVALHO MARIANO E OUTRO
Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): Dr(a). STELA CUNHA VELTER RONDON E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 96242/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44983/2006 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): ZACARIAS LUIZ DA SILVA
Advogado(s): DR. CARLOS GOMES BRANDAO - DEFENSOR PUBLICO
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 96243/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44983/2006 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): ZACARIAS LUIZ DA SILVA
Advogado(s): DR. CARLOS GOMES BRANDAO - DEFENSOR PUBLICO
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 89117/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40642/2005 - Classe: II - 15 - VÁRZEA GRANDE)
RECORRENTE(S): GASTÃO AUGUSTO KNECHTEL E HILTON LUIZ ZONKOWSKI
Advogado(s): DR. JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI, OTACÍLIO PERON E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. CRISTIANO ALENCAR PAIM - PROC. DO ESTADO
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 89119/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40642/2005 - Classe: II - 15 - VÁRZEA GRANDE)
RECORRENTE(S): JOSÉ AUGUSTO CORRÊA SANDRESCHI
Advogado(s): DR. JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI, OTACÍLIO PERON E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. CRISTIANO ALENCAR PAIM - PROC. DO ESTADO
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 96593/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28502/2005 - Classe: II - 20 - RONDONÓPOLIS)
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s): DR. AMARO CÉSAR CASTILHO E OUTROS
RECORRIDO(S): WAGNON JOSÉ ALVES VELASCO
Advogado(s): DR. SIDRIANA GIACOMALLI VESLASCO
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 85816/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12042/2006 - Classe: II - 15 - VÁRZEA GRANDE)
RECORRENTE(S): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL LTDA - SICOOB CENTRAL MT/MS
Advogado(s): DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARNO MÁRIO BINSFELD
Advogado(s): DRA. LUCIMAR A. KARASIANKI

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 91901/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18870/2006 - Classe: II - 15 - CHAPADA DOS GUIMARÃES)
RECORRENTE(S): AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. LAERCIO FAEDA, Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)
"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 78683/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43704/2005 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 70842/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49447/2005 - Classe: II - 15 - JUARA)
AGRAVANTE(S): RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AZOIA & CIA LTDA
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS CARASSA
"Intimação a agravada para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 80127/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48739/2005 - Classe: II - 20 - SORRISO)
AGRAVANTE(S): NEI FRANCO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 80129/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48739/2005 - Classe: II - 20 - SORRISO)
AGRAVANTE(S): NEI FRANCO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 89669/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1785/2004 - Classe: II - 20 - RONDONÓPOLIS)
AGRAVANTE(S): COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA, DR. FLAVIO LUIZ YARSHHELL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDSON SOARES DE LIMA
Advogado(s): Dr. ARGENIO KAIRALLA RIEMMA
AGRAVADO(S): SUSANA SERVILHA MARTINS RODRIGUES, POR SI E REPR. SUA FILHA B. S. R.
Advogado(s): Dr. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE E OUTRO(S)
"Intimação aos agravados para responderem ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 75441/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6496/2005 - Classe: II - 20 - BARRA DO GARÇAS)
AGRAVANTE(S): BANCO GENERAL MOTORS S.A.
Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AILDA DE DEUS SILVA
Advogado(s): Dr. (a) ELISABETH MARTINS FERREIRA
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 83088/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46911/2005 - Classe: II-20)
AGRAVANTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
Advogado(s): Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SANDRO JOSÉ ABRÃO
Advogado(s): Dr. SIDNEY BERTUCCI, DR. NIVALDO CAREAGA E OUTRO(S)
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 89805/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14689/2006 - Classe: II - 15 - CAPITAL)
AGRAVANTE(S): VOLVO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): Dr. AMARO CÉSAR CASTILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA E OUTRO(S)
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 96310/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96310/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dra. MARIA LUCILIA GOMES, DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FERREIRA DA SILVA E MARQUES MA



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, não tendo o Agravante cumprido integralmente o preceito do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, com base no art. 557, caput, do citado Diploma Legal".

As) Des. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Protocolo: 92927/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92927/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): DISVECO LTDA

Advogado(s): Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PERMINO GALDINO CORTEZ

AGRAVADO(S): DR. JOSE ADELAR DAL PISSOL

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no art. 527, II do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido".

As) Des. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Protocolo: 95576/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95576/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE(S): EVANDRO CÉSAR KLEIN

Advogado(s): Dr. (a) IRINEU ROVEDA JUNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): KOEHLER & COSTA LTDA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por tal motivo, indefiro o efeito ativo requerido".

As) Dr. Walter Pereira de Souza
Relator

Protocolo: 92158/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92158/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S): ROBERTO GOMES DE AZEVEDO

Advogado(s): Dr. WILSON DALTO

AGRAVADO(S): JANICE DE LIMA

Advogado(s): Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, indefiro o pretendido efeito suspensivo".

As) Dr. Walter Pereira de Souza
Relator

Protocolo: 93614/2006

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 93614/2006 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71434/2006 - Classe: II-15)

Origem : COMARCA DE PARANATINGA

AGRAVANTE(S): IHARABRÁS S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Advogado(s): DR. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ARI GIONGO

Advogado(s): Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, acolho o pleito de reconsideração, e, por consequência, revogo a decisão recorrida".

As) Des. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Protocolo: 90025/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 90025/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. (a) OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO

AGRAVADO(S): INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA.

Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por tais motivos, indefiro o pretendido efeito suspensivo".

As) Dr. Walter Pereira de Souza
Relator

Protocolo: 93857/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93857/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): DATADIGITAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Advogado(s): DR. IVO AGUIAR LOPES BORGES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda
Relator

Protocolo: 89762/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89762/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE SORRISO

AGRAVANTE(S): CELSO STUMPF

Advogado(s): DR. DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EDISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. (a) JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Sendo a tempestividade um dos pressupostos objetivos para admissibilidade dos recursos e, estando o presente manifestamente intempestivo, não conheço do Recurso de Agravo de Instrumento, devendo o mesmo, ser arquivado".

As) Dr. Walter Pereira de Souza
Relator

Protocolo: 74234/2006

PETIÇÃO APRESENTADA PELO AGRAVANTE REQUERENDO RECONSIDERAÇÃO (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65084/2006 - Classe: II - 15 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER)

AGRAVANTE(S): HAMBURG SÜD BRASIL LTDA

Advogado(s): Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EMA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE AVIÕES

Advogado(s): Dr. JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por estes motivos, indefiro o pedido de reconsideração".

As) Dr. José Zuquim Nogueira
Relator

Protocolo: 24177/2005

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24177/2005 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE COLIDER

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO

AGRAVADO(S): SUELI LEITE DE JESUS

Advogado(s): Dr. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PUBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim sendo, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC, em conformidade com o parecer ministerial".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda
Relator

Protocolo: 87665/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87665/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

AGRAVANTE(S): WALDOMIRO MELO DA SILVA

Advogado(s): Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FRONTECA.AGROFLORESTAL S. A.

Advogado(s): DR. JULIO CESAR RODRIGUES

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, com supedâneo ao art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso".

As) Dra. Serly Marcondes Alves
Relatora

Protocolo: 71341/2006

PETIÇÃO APRESENTADA PELO AGRAVANTE, REQUERENDO DESISTÊNCIA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64894/2006 - Classe: II-15)

AGRAVANTE(S): ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AUGUSTO CARLOS CAJANGO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim sendo, considerando-se a desistência do agravo, bem como da ação originária, conforme salientado na petição do agravante, homologo o seu pedido, e, por conseguinte, com supedâneo no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo".

As) Dr. José Zuquim Nogueira
Relator

Protocolo: 92163/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92163/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S): MATER DEI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL LTDA

Advogado(s): Dr. JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JANICE DE LIMA

Advogado(s): Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, não conheço do presente Recurso de Agravo de Instrumento por ser manifestamente intempestivo".

As) Dr. Walter Pereira de Souza
Relator

Protocolo: 47800/2004

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47800/2004 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): JOAO LUIZ SPOLADOR

Advogado(s): Dr. (a) HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO, EM CAUSA PROPRIA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GILBERTO CASTELLI

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "A fim de que produza os jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência do presente recurso formulado pelo agravante à fl. 163-TJ, julgando extinto o processo sem o exame de mérito".

As) Des. A. BITAR FILHO
Relator

Protocolo: 43930/2005

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43930/2005 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): GERTRUDES ANA GARBE

Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

AGRAVADO(S): BANCO AMERICA DO SUL S.A.

Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PUREX - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, diante da perda de seu objeto em consonância com o parecer do Ilustre Procurador de Justiça, com fulcro no art. 51, XV do RITJMT, julgo prejudicado o presente Recurso, de modo a negar-lhe, desde já, o seu seguimento, ante sua absoluta inutilidade para a resolução de qualquer conflito social".

As) Des. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC) E INTIMAÇÃO

Protocolo: 84821/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84821/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. (a) MARCOS APARECIDO POLLON E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego seguimento a liminar requerida em sede de Recurso".

"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".

As) Dra. Serly Marcondes Alves
Relatora

Protocolo: 94894/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94894/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): NELMO JOSE WIEGERT

Advogado(s): Dr. REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego seguimento a liminar requerida, não se concedendo o efeito suspensivo ao presente recurso, uma vez que a simples não inserção do nome do apelado, não trás dano irreparável ao agravante, certo que o agravante tem como suportar este ônus até a decisão final deste deslinde".

"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".

As) Dra. Serly Marcondes Alves
Relatora

Protocolo: 93426/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93426/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS

DE SAÚDE DE MATO GROSSO LTDA

Advogado(s): Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA, Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FEIZ OMAR

Advogado(s): Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante disso, indefiro a liminar".

"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda
Relator

Protocolo: 72167/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72167/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDAG E

OUTRO(S)

Advogado(s): DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO

Advogado(s): Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante de tais considerações, indefiro o efeito suspensivo".

"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda
Relator

Protocolo: 94031/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94031/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S): R. B. S.

Advogado(s): Dr. (a) ANA LEONARDA P. BORGES - DEFENSORA PUBLICA

AGRAVADO(S): R. V. B. V., REPRESENT. POR SUA MÃE E. V. B.



Advogado(s): Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro-a".
 "Intimação aos agravados para responderem ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
 As) Des. Donato Fortunato Ojeda
 Relator

Protocolo: 94197/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94197/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
 Advogado(s): Dr. (a) LUDMILA DE MOURA BOURET
 AGRAVADO(S): OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL
 Advogado(s): Dr. (a) DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego a liminar requerida, não se concedendo o efeito suspensivo ao presente recurso".
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
 As) Dra. Serly Marcondes Alves
 Relatora

Protocolo: 88569/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88569/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA METRON LTDA
 Advogado(s): DR. FABIANO MAGALHÃES FERRARI E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): GILSON DE OLIVEIRA MOURA
 Advogado(s): Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo a priori, incluíme a r. decisão recorrida".
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
 As) Des. Maria Helena G. Póvoas
 Relatora

Protocolo: 81694/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81694/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): C. F. O. B.
 Advogado(s): Dra. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): S. L. B.
 Advogado(s): Dra. HELENICE FERNANDES DE SOUZA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, concedo a liminar requerida, a fim de que prossiga no mesmo feito de ação de divórcio litigioso a partilha de bens, tendo em vista que a partilha não foi objeto de acordo, quipá de renúncia de lapso temporal".
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
 As) Dra. Serly Marcondes Alves
 Relatora

Protocolo: 76397/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76397/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): DISOPEL - DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PECAS LTDA
 Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
 Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo, a priori, incluíme a r. decisão recorrida".
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
 As) Des. Maria Helena G. Póvoas
 Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 84077/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84077/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
 AGRAVANTE(S): FRARE & FRARE LTDA
 Advogado(s): Dr. PEDRO VICENTE LEON
 AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
 Advogado(s): DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO E OUTRO(S)
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 36148/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36148/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): IVANILDES EVANGELISTA CHOCAIR
 Advogado(s): DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS
 AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
 Advogado(s): DR. RODRIGO MISCHIATTI E OUTRO(S)
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
 As) Dr. Alexandre Elias Filho
 Relator

Protocolo: 72764/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72764/2006 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 AGRAVANTE(S): FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): Dr. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ARI GIONGO E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN E OUTRO(S)
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
 As) Dra. Serly Marcondes Alves
 Relator

Protocolo: 88578/2006
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27947/2006 - Classe: II-15)
 Origem : COMARCA CAPITAL
 EMBARGANTE: LAURO DIAVAN NETO E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. (a) DANIEL MULLER ABREU LIMA E OUTRO(S)
 EMBARGADO: BAYER CROPSCIENCE LTDA.
 Advogado(s): DR. ADRIANO CARRELO SILVA, DR. SERGIO PINHEIRO MARÇAL E OUTRO(S)
 "Intimação ao embargado para responder ao recurso em face ao despacho da relatora de fls. 1007-TJ".
 As. Des. Maria Helena G. Póvoas
 Relatora

Protocolo: 88578/2006
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27985/2006 - Classe: II-15)
 Origem : COMARCA CAPITAL
 EMBARGANTE: DANIELA CAROLINA DIAVAN E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO E OUTRO(S)
 EMBARGADO: BAYER CROPSCIENCE LTDA.
 Advogado(s): DR. ADRIANO CARRELO SILVA, DR. SERGIO PINHEIRO MARÇAL E OUTRO(S)

"Intimação ao embargado para responder ao recurso em face ao despacho da relatora de fls. 485-TJ".
 As. Des. Maria Helena G. Póvoas
 Relatora

Protocolo: 88305/2006
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54840/2004 - Classe: II-20)
 Origem : COMARCA CAPITAL
 EMBARGANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 Advogado(s): Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
 EMBARGADO: MARLENE LOPES PLASTER
 Advogado(s): DR. MARLON LUIS LOPES PLASTER E OUTRO(S)
 "Intimação a embargada para responder ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias, em face ao despacho do relator de fls. 481-TJ".
 As) Des. A. BITAR FILHO
 Relator

Protocolo: 88618/2006
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54840/2004 - Classe: II-20)
 Origem : COMARCA CAPITAL
 EMBARGANTE: GRECOVEL VEICULOS LTDA.
 Advogado(s): DR. FERNANDA MARQUES NUNES E OUTRO(S)
 EMBARGADO: MARLENE LOPES PLASTER
 Advogado(s): DR. MARLON LUIS LOPES PLASTER E OUTRO(S)
 "Intimação a embargada para responder ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias, em face ao despacho do relator de fls. 481-TJ".
 As) Des. A. BITAR FILHO
 Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 92138/2006
 RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9091/2006 - Classe: II-25)
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 EMBARGANTE(S): GILDA MARIA PROENÇA
 Advogado(s): Dr. (a) PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA, EDNALDO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S): ESPÓLIO DE DONATO FERREIRA DE QUEIROZ, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DENIZE NAIR QUEIROZ COSTA
 Advogado(s): DR. DULIO PIATO JUNIOR
 "Intimação ao embargado para responder ao recurso nos termos do art. 531 do CPC".

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
 Secretária Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30958/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 30958 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - ARMANDO SIMÕES DE CARVALHO (Adv: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DO DIREITO DE ALONGAMENTO DA DÍVIDA RURAL - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA - PRETENSÃO INDEFERIDA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - DECISÃO QUE GUARDA SINTONIA COM A LEI, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. A decisão de 1º grau que indefere o pedido de suspensão de processo de execução, em face da propositura de ação declaratória para o alongamento de dívida originária de crédito rural, não se mostra merecedora de reparos, em face do disposto no art. 585, § 1º, do Código de Processo Civil. De outra banda, se o autor agravante não se ajusta aos requisitos enumerados pela legislação de regência, não há como rever aquela decisão monocrática.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61665/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61665 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - W. S. S. (Adv: DR. PAULENES CARDOSO DA SILVA), AGRAVADO(S) - W. W. F. S. S. REPRESENTADO PELA SUA GENITORA E. A. M. F. (Adv: Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: ALIMENTOS - ATRASO - PRISÃO DECRETADA - ALEGAÇÃO DE DESEMPREGO - PROVA - OBRIGAÇÃO LEGAL - AGRAVO IMPROVIDO. A simples alegação de desemprego não é óbice para eximir o genitor do pagamento de alimentos, e, uma vez que este não cumpriu a determinação judicial, estando a três meses em atraso, legítimo é o pedido de prisão civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2596/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 2596 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. AGRAVANTE(S) - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES), AGRAVADO(S) - ADUBOS TREVO S. A. (Adv: Dr. ADEMAR FRONCHETTI, OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a): Exmo(a), Sr(a), DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROLATADA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Proferida sentença na ação que deu ensejo ao recurso de agravo de instrumento, seja ela jurisdicional ou meramente homologatória, desaparece o interesse da parte em ver a análise e julgamento do recurso extraído contra a decisão interlocutória lavrada no mesmo processo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27657/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 27657 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA (Adv: Dr. NELSON JOSE BRATTI), AGRAVADO(S) - LIMPAMIC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR DEFERIDA EM FACE DA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA DESCRITA NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE SUA CASSAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Se a liminar deferida em medida cautelar, determinando a exclusão dos nomes dos autores do registro de cadastro de inadimplentes, obedeceu às razões fático-jurídicas expostas na inicial, não se recomenda a sua reforma, máxime se da decisão agravada não decorre qualquer prejuízo ao direito da parte contrária.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59967/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE



Protocolo Número/Ano: 59967 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - VILMAR MARTIGNAGO (Adv: Dr. CLAUDIO MIGUEL BERTICELLI), AGRAVADO(S) - OSMAR MARTIGNAGO E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO.
EMENTA: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - APECIAÇÃO APÓS APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO - INFORMAÇÃO DO JUIZ DE 1º GRAU - JULGAMENTO - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS - INDEFERIMENTO - PERDA DE OBJETO. Sendo objeto do recurso de instrumento a análise dos pressupostos autorizadores da tutela antecipada e tendo sido analisados em primeiro grau os pressupostos, o presente recurso perde o seu objeto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71831/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 71831 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - LENY ROSA ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv: Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: MULTA - ANULAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. A anulação da multa pela via estreita do Mandado de Segurança é possível no caso, pois se trata de prova pré-constituída, e o impetrado não demonstrou por meio de documento ter agido nos moldes da legislação que rege a matéria afeta a notificação do infrator. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79407/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79407 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBSON SANTOS DA SILVA (Adv: DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: MULTA - ANULAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. A anulação da multa pela via estreita do Mandado de Segurança é possível no caso, pois se trata de prova pré-constituída, e o impetrado não demonstrou por meio de documento ter agido nos moldes da legislação que rege a matéria afeta a notificação do infrator. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40277/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40277 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. APELANTE(S) - MARCIO LUIZ KRAEMER (Adv: DR. CÉLIO CELSO BECKMANN), APELADO(S) - JURANDIR DE MORAES (Adv: DR. OVIDIO ILTOLARALI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO - PROVIMENTO. Caracterizado o interesse processual do autor da demanda, que busca ver judicialmente declarada a existência de um direito, do qual se julga detentor, não há como decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70435/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70435 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (Adv: Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JURACY BARBOSA DE SOUSA (Adv: Dr. VANDERLEI CHILANTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO - RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO - QUANTUM ARBITRADO - FIXAÇÃO PONDÉRADA. É desnecessária a comprovação do dano moral uma vez provado cristalinamente que a empresa apelante incluiu indevidamente o nome do consumidor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, sem que existisse em débito. O valor da indenização por danos morais deve obedecer a critérios, mesmo subjetivos, e o valor arbitrado deve corresponder ao gravame de forma justa, seguindo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a finalidade da condenação não é trazer o enriquecimento do autor da ação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70783/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 70783 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv: Dr. PEDRO GARCIA CANDIDO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CANARANA (Adv: DR. EDSON ROCHA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CANARANA (Adv: DR. EDSON ROCHA), APELADO(S) - F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv: DR. PEDRO GARCIA CANDIDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM AMBOS OS APELOS.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO - TRATO SUCESSIVO - SÚMULA 85/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA. Em se tratando de ação de cobrança contra a fazenda pública que possui parcelas sucessivas, se não foi negado o próprio direito, e perfeitamente cabível a cobranças das parcelas anteriores ao quinquênio necessário para a propositura da ação. Para a fixação dos honorários advocatícios, deve-se levar em conta o disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71135/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 71135 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. APELANTE(S) - MARIA APARECIDA LEITE TERRA LIMA - ME (Adv: Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ, OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (Adv: DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO DEFASADA - PARCELA PAGA - RECONVENÇÃO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR - ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL - EXISTÊNCIA DE CULPA E NEGLIGÊNCIA DO BANCO APELADO - SENTENÇA MODIFICADA - CUSTAS E HONORÁRIOS INVERTIDOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Havendo cobrança indevida de parcela quitada, sendo certo de que antes da propositura da ação o banco tinha condições de averiguar a real situação do contrato e mesmo assim não o fez, este fato por si só configura sua culpa e negligência, decorrendo daí o seu dever de ressarcir que no caso em comento se dará com a restituição em dobro da parcela indevidamente cobrada. As custas e honorários advocatícios devem ser invertidos, quando após o julgamento do recurso de apelação, a recorrente obtiver o provimento parcial da demanda de reconvenção proposta juntamente com a contestação oferecida na ação de busca e apreensão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71184/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71184 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - MERCANTIL ANDROMEDA LTDA (Adv: Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO), APELADO(S) - ADELMO APARECIDO DE OLIVEIRA (Adv: DR. PAULO LEMES JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TÍTULO PAGO - PROTESTO INDEVIDO - INSCRIÇÃO NA SERASA - DANO CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO RAZOÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA - VALOR DA CONDENAÇÃO. É devida a indenização por danos morais, já que o título pago tempestivamente foi levado a protesto indevidamente pela empresa-credora, o que comprova o nexo de causalidade entre a conduta da empresa-apeleante e o resultado sofrido pelo apelado. Incumbe ao vencido arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que este deve ser fixado nos termos do art. 20, § 3º, CPC, incidindo sobre o valor da condenação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31937/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31937 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - SAFRA LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. AMARO

CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LEASING - PRESTAÇÕES VINCULADAS À VARIAÇÃO CAMBIAL - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - TESE SUPERADA - INDEXAÇÃO CAMBIAL INTEGRAL - CLÁUSULA ABUSIVA - RECURSO IMPROVIDO Proposta a ação de consignação em pagamento objetivando a correção das prestações do contrato de leasing pelo INPC e não pela variação cambial, insustentável a alegada impossibilidade jurídica do pedido e a inépcia da inicial. A Súmula 297 do STJ é clara ao enunciar que "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Incensurável a sentença que determina que a correção do valor das prestações do contrato corresponda à metade da variação cambial. Precedentes do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31938/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31938 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - SAFRA LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE LEASING - AQUISIÇÃO DE CHASSI - TRANSPORTE COLETIVO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRETENDIDA INDEXAÇÃO CAMBIAL INTEGRAL - CORREÇÃO PELA METADE - RECURSO IMPROVIDO Proposta a ação declaratória de revisão e nulidade de cláusulas contratuais, visando a instituição da indexação cambial integral pelo INPC, revela-se desnecessária de acolhimento a tese da impossibilidade jurídica do pedido. A Súmula 297 do STJ é clara ao enunciar que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." De há muito tornou-se dominante na seara jurisprudencial o entendimento de que, verificada a onerosidade excessiva dos contratos de leasing, em decorrência de inesperada mudança na política cambial, que resultou na acentuada desvalorização da moeda nacional, a correção das respectivas prestações há de ser feita pela metade, de modo a repartir entre as partes os efeitos danosos daquela brusca alteração.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73400/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 73400 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - CALMINDO MARTINS DA SILVA (Adv: Dr. (a) SILVIO BEZERRA DA SILVA), APELADO(S) - ESPOLIO DE JOAQUIM ALVES DE SOUZA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DENISE ALVES DE SOUZA (Adv: Dr. (a) PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR - CUMPRIMENTO PARCIAL - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - ART. 474, CC/02 - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E DA ONEROSIDADE EXCESSIVA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS. A cláusula contratual que estipula a resolução contratual no caso de inadimplemento do comprador, possui previsão legal no art. 474 do CC/02, não gerando ofensa ao princípio da função social do contrato nem onerosidade excessiva. A previsão contratual que prevê a cláusula resolutiva é um direito reconhecido do vendedor, atribuindo maior segurança na execução do contrato e a desnecessidade de interposição judicial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74632/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 74632 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. APELANTE(S) - MARIA APARECIDA LEITE TERRA LIMA (Adv: Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ), APELADO(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Adv: DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, IMPROVERAM O APELO.
EMENTA: DANO MORAL - PRESTAÇÕES VENCIDAS - COBRANÇA INDEVIDA DE UMA PARCELA - SUPORTE DA AÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Embasando a ação de busca e apreensão a inadimplência de três prestações, porém restando uma delas quitada antes da citação, não há dano moral a ser reconhecido com base nesse fato, pois, restaria suporte embasando a ação nas outras duas parcelas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75031/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARÁ. Protocolo Número/Ano: 75031 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - ICATU HARTFORD SEGUROS S.A (Adv: DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - NEIRE SEVERINO (Adv: DR. JORGE BALBINO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: CONTRATO - SEGURO - ACIDENTE - LAUDO PERICIAL JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA. Toda a matéria alegada em defesa deve ser comprovada de modo eficaz, possibilitando a descon sideração das mesmas provas que lastreiam os argumentos da ação. A simples alegação de invalidade de laudo médico oficial não serve para desconstituí-lo, pois tal argumento deve ser rebatido com documento ou perícia hábil que prove sua invalidade. O laudo pericial realizado por assistente que não esteve presente quando da realização da perícia, apesar de devidamente intimado, não serve para desqualificar o laudo oficial, por se basear em meras generalidades. Provado o acidente e a invalidez permanente, devido é o pagamento do valor a título de indenização, como firmado no contrato de seguro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46121/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 46121 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Adv: Dr. (a) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, DRA. ANA HELENA CASADEI), APELADO(S) - ROOTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. (Adv: DR. PEDRO VICENTE LEON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL - CDC - RESCISÃO DO CONTRATO - DEVOLUÇÃO DO BEM - VRG ANTECIPADO - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRAZO - COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. Em que pese a revogação da Súmula 263/STJ, esta câmara entende pela descaracterização do arrendamento quando do pagamento antecipado do VRG. Estando o contrato coberto pelas normas consumeristas, eventuais cláusulas abusivas devem ser afastadas. Perfeitamente cabível a compensação do VRG com as parcelas vencidas até a entrega do bem.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31939/2005 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31939 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - SAFRA LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - EXCLUSÃO DO NOME DOS BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS - AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - APELO IMPROVIDO Proposta pelo devedor a ação de consignação em pagamento e efetuado o depósito da importância que lhe parece devida, incabível a permanência do seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50170/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 50170 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE APIACÁS (Adv: Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO), APELADO(S) - PEDRO LAERTE RABECINI (Adv: DR. WILMAR DAVID LUCAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FAZENDA PÚBLICA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART.475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 2. PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO FEITO A TERCEIRO - NÃO VALIDAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA QUITAÇÃO PUTATIVA - 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ESTABELECIMENTO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS - MANUTENÇÃO. A improcedência dos embargos à execução de título judicial tirado contra a fazenda pública não ensina a aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição insculpido no art.475 do Código de Processo Civil, pois não se trata de fase constitutiva



do título executivo. Somente se reconhece a validade de pagamento parcial do débito feito a terceiro, quando não se prova que o mesmo foi putativo. Confirma-se o valor dos honorários advocatícios estabelecidos dentro dos parâmetros legais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60488/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60488 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), APELADO(S) - HAMILTON GONÇALVES DE ALCANTARA (Adv: Dr. (a) SILVANA DIAS TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR, IMPROVERAM O APELO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - IMÓVEL - REGISTRO DA PENHORA - AUSÊNCIA - ALIENAÇÃO DO BEM - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - RECURSO IMPROVIDO. Ainda que citado o devedor, não se considera fraudulenta a alienação de bens em relação ao adquirente de boa-fé, mormente quando ausente o registro da penhora no cartório de imóveis competente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71182/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71182 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - TODESAGRI AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (Adv: DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH, OUTRO(S)), APELADO(S) - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - SUCUMBÊNCIA DE PARTE MÍNIMA - CONDENAÇÃO - HONORÁRIOS. Sucumbindo na parte mínima do pedido exordial, não há motivo para que os autores da ação monitória arquem com qualquer condenação referente à verba honorária. Com isso, deve a embargante arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70015/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 88189 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. EDGAR BIOLCHI, DR. NELSON FEITOSA, DR. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - RAFAEL PANINI DE ASSIS (Adv: DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não estando obrigado a responder todas as indagações das partes quando, expressamente, consigna, embora sucintamente, os motivos pelos quais chegou à conclusão, mesmo em relação ao chamado pré-questionamento explícito, indispensável anotar a existência da omissão ou contradição. Se inexistentes, não há como serem conhecidos os agravos declaratórios, interpostos com tais finalidades.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70575/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 88341 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EMBARGANTE - INSTITUTO DA LINGUA INGLESA LTDA (Adv: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CENTRO DE IDIOMAS DE CUIABÁ LTDA (Adv: DR. PEDRO OVELAR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Se inexistentes, não há como serem conhecidos os agravos declaratórios, interpostos com finalidade diversa.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42432/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 83439 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)), EMBARGADO - LUIZ LEMES MARTINS (Adv: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NÍTIPO PROPÓSITO DE REDISCUtir E PRÉ-QUESTIONAR A MATÉRIA - OMISSÃO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o acórdão apreciou a matéria com clareza, abordando o tema posto em discussão, não há que se falar em omissão, não sendo demasiado lembrar que a exigência constitucional (art. 93, inciso IX, C.F.) é a de que a decisão seja fundamentada e não que se pronuncie sobre cada um dos fundamentos alegados pelas partes. Ainda que o objetivo do embargante seja o questionamento da matéria discutida, os embargos devem observar as hipóteses previstas no art. 535 e incisos do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE POXORÉO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44980/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 84467 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EMBARGANTE - AMINADALB ALVES DE SOUZA (Adv: Dr(a). SIRLEIA STROBEL), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar ou não o fizeram, nos termos do artigo 535, I e II, do CPC. Inviável pré-questionamento de matéria que não foi apreciada, pela intempetividade do recurso interposto.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27986/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 80062 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. EMBARGANTE - PRÉ-MOLDADOS ALÓ GOIÁS LTDA. (Adv: Dr. EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE (Adv: Dr. (a) MARCO ANTÔNIO MIRANDA SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO. Nega-se provimento a recurso de embargos de declaração, calcado em suposta obscuridade, quando esse vício não resta configurado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 78664/2006 - Classe: II-16) (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70125/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 88970 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EMBARGANTE - BASF S. A. (Adv: Dra. BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, Dr. (a) LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - NELSON RENI SCHULTZ (Adv: Dr(a). SAMIR BADRA DIB). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não estando obrigado a responder todas as indagações das partes quando, expressamente, consigna, embora sucintamente, os motivos pelos quais chegou à conclusão, mesmo em relação ao chamado pré-questionamento explícito, indispensável anotar a existência da omissão ou contradição. Se inexistentes, não há como serem conhecidos os agravos declaratórios, interpostos com tais finalidades.

REPUBLICA-SE SOMENTE ESTE ACORDÃO POR TER SAÍDO INCORRETO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATADO DE 07/11/2006 E CIRCULADO EM 08/11/2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68516/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68516 / 2006. Julgamento: 11/10/2006. APELANTE(S) - MASSAKO TADA TOKUDA (Adv: DR. BRENO DEL BARCO NEVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - TEREZINHA BARONIN DE GOIS (Adv: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO - REJEIÇÃO - MÉRITO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - LIMITE DA COGNIÇÃO PROCESSUAL - EXISTÊNCIA DE TÍTULO E POSSE INJUSTA - DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DA ARREMATÇÃO DO BEM EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - FORO INADEQUADO - USUCAPÍO - POSSE CLANDESTINA - PRAZO NÃO DECORRIDO - RECURSO IMPROVIDO. Não há se falar em deserção se os beneficiários da assistência judiciária gratuita foram deferidos à apelante, no ato de interposição do recurso. Inexiste intempetividade se a parte opôs embargos de declaração, que foram conhecidos. Mesmo que improcedentes, dá-se a interrupção na contagem de prazo para interposição de apelo. Na ação reivindicatória estreita-se a cognição processual à verificação da existência de título de domínio pelo reivindicante e comprovação de posse injusta de terceiro sobre a coisa que lhe pertence, descabendo alegação de nulidade pelo réu quando esta se baseia em vício que nada se relaciona com o título ostentado pelo autor, tendo causa pré-existente. O usucapíio extraordinário, na vigência do Código Civil de 1.916, somente se operava pelo decurso do prazo de 20 anos da posse clandestina, sendo reduzido à metade pelo Novo Código Civil, que, porém, não possui aplicabilidade a fatos pretéritos, ex vi dos artigos 2.028 e 2.029 do Diploma Civil.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Belª JOSELEN BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87221/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) F. M. O. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr(a). LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19382/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
DR. EDYEN VALENTE CALEPIS
OUTRO(S)
APELADO(S) CLAUDIO JOSE RAVANINI
ADVOGADO(S) Dr. (a) GILDETE MACHADO CUSTODIO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29574/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) IVO GUADAGNIN
ADVOGADO(S) Dr(a). DENOVAN ISIDORO DE LIMA
OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75024/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) Dr. ELIAS HORACIO DA SILVA
OUTRO(S)
APELADO(S) LUIZ ALBERTO TONIN
ADVOGADO(S) Dra. REGINA MARILIA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82918/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) JOSEMIRO DE FREITAS CARVALHO, POR SI E REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE ONIRISA DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO(S) DR. LUIZ PINHEIRO
APELADO(S) EDIVALDO DE FREITAS CARVALHO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. ASTOR RHEINHEIMER

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93034/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCILIA GOMES
DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
OUTRO(S)
APELADO(S) JOSÉ ARIEL DA SILVA

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 75924/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CANARANA.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
INTERESSADO(S) OLÍVIO ELIO HORNBACH
ADVOGADO(S) DR. LEOVERAL FRANCISCO LOPES
OUTRO(S)
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE CANARANA
ADVOGADO(S) Dr. ALBERTO A. DE SOUZA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 97232/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34675/2006 - Classe: II-20 - AGRAVANTE(S): EUCLIDES ALVES DA COSTA (Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO) - AGRAVADO(S): ERICA ELISABETH MULLER HOFF (Advogado(s): Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO e OUTRO(S))

Intimação à **Agravada** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 97742/2006 (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58637/2006 – Classe II – 20 – AGRAVANTE(S): TRESINCINGO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advogado(s): Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA E OUTROS) - AGRAVADO(S): ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS FILHO

(Advogado(s): DR. JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS e OUTRO(S))

Intimação ao **Agravado** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 97651/2006 (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15458/2006 – Classe II – 20 – AGRAVANTE(S): YASUDA SEGUROS S.A. (Advogado(s): Dr. (a) ROGERIO NUNES GUILMARÊES e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): PABLO RUEDA DOS SANTOS (Advogado(s): DR. JULIERME ROMERO)

Intimação ao **Agravado** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 97634/2006 (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62714/2006 – Classe II – 15 – AGRAVANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advogado(s): Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): GEOSOLO, ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. (Advogado(s): Dr. JOSE ALEXANDRE SCHUTZE, DR. ALEXANDRE SCHUTZE NANNI)

Intimação ao **Agravado** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **14** dias do mês de **dezembro** de 2006.

Belª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46299/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A. (Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO e OUTRO(S))

AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS FLORES

Intimação ao **Agravado** para pagamento de custas referente a Edital no valor de R\$ 19,37 (Dezenove reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo nº 32990.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **14** dias do mês de **dezembro** de 2006.

Belª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 84975/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42241/2006 - Classe: II-22)

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S. A. -(Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO e OUTRO(S)) -

RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO e SUA ESPOSA (Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO)

CONCLUSÃO: "... , estando presentes os requisitos de admissibilidade recursal quanto ao art. 43, do CDC e respectivo dissídio invocado, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, dou fundamento ao presente recurso especial. "

Cuiabá, 12 de dezembro 2006.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 84974/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42243/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A. -(Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO e OUTRO(S)) -

RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO (Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO e SUA ESPOSA)

CONCLUSÃO: "... , nego seguimento ao recurso. "

Cuiabá, 12 de dezembro 2006.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **14** dias do mês de **dezembro** de 2006.

Belª ADRIANA ENSARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97519/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S): J. F. F. (Advogado(s): Dra. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSIOS) - AGRAVADO(S): E. R. F. e OUTRAS REPRESENTADAS POR SEU AVÔ A. R. S.

Advogado(s): Dr. (a) JUAN DANIEL PERÓN

CONCLUSÃO: "... , nego – the seguimento."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.

Des. Juracy Persiani

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **14** dias do mês de **dezembro** de 2006.

Belª ADRIANA ENSARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 14641/2006 - Classe: II-5 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 14641 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EXCIPIENTE - JONAS LOPES DA SILVA NETO (Adv. Dr. MAX EVANDRO BARATTO), EXCEPTO - MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - DRª OLÍNDIA DE QUADROS ALTOCORRE CASTRILON. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO ARGÜIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PARCIALIDADE DO JUÍZ POR FIGURAR EM RELAÇÃO DE ASSOCIADO DE EMPRESA DE TURISMO - INEXISTÊNCIA DE CORPO DE ASSOCIADO - UTILIZAÇÃO DE ROL DE ASSOCIAÇÕES QUE SE UTILIZAM DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA TURÍSTICA - RELAÇÃO DE INTERESSE INEXISTENTE - IMPROCEDÊNCIA. O relacionamento que pode caracterizar a suspeição do magistrado com a parte é o que envolve interesses, e não o simples figurar em rol de aniversariantes de empresa de turismo obtido junto à associação de classe.

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 93910/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE PARANATINGA(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89549/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 93910 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. AGRAVANTE(S) - JAIVO DIAS PEREIRA (Adv. Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - NÃO CABIMENTO - ART. 52, § 2º. DO RITJMT - REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. Não deve ser conhecido recurso de agravo regimental, porque incabível, que visa reformar decisão do relator que, em sede agravo de instrumento, indefere pedido de efeito suspensivo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48654/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48654 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. (a) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FATIMA LUZENY LEITE DE OLIVEIRA (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - EXIGÊNCIA DO PRÉVIO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - NULIDADE PARCIAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA FASE EM QUE OCORREU O CERCEAMENTO DA DEFESA - SENTENÇA SINGULAR REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Restando incontroverso nos autos somente a primeira das notificações das multas de trânsito aplicadas no trintidito legal, entendendo válida a notificação somente para o exercício da defesa prévia, quanto à subsistência do auto de infração. Considera-se nulo o procedimento administrativo somente na fase em que ocorre o cerceamento da defesa (falta de notificação da imposição de penalidade), não alcançando a lavratura do auto de infração procedido pela autoridade de trânsito, devendo, portanto, ser notificada a proprietária do veículo da imposição da penalidade, com observância das exigências contidas no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60419/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 60419 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, OUTRO(S)), APELANTE(S) - CLAUDIO ALVES PEREIRA (Adv. Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDIO ALVES PEREIRA (Adv. Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA DE CARTEIRA HIPOTECÁRIA PARA COMPRA DE IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO REGRAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - IMÓVEL DE ALTO PADRÃO - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 10% AO ANO - IMPERTINÊNCIA - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - UTILIZAÇÃO DA TR - LEGALIDADE - CONTRATO POSTERIOR A LEI Nº 8.177/91 - AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTERIOR AO SEU REAJUSTE - NECESSIDADE - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO DEVEDOR - TABELA PRICE - ANATOCISMO - VEDAÇÃO - PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA (PCR) - APLICABILIDADE - CONTRATO VINCULADO ÀS NORMAS DA CARTEIRA DE HABITAÇÃO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - POSSIBILIDADE - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL - VEDAÇÃO - MULTA DE MORA DE 10% - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - ELEIÇÃO UNILATERAL DE AGENTE FIDUCIÁRIO - ILEGALIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Assinado o financiamento pelo sistema da carteira hipotecária para aquisição de imóvel de alto padrão, não há como impor as regras do Sistema Financeiro de Habitação. 2. Nos contratos de financiamento habitacional, enquadrados na Carteira Hipotecária, está afastada a limitação dos juros no patamar de 10%, prevalecendo os juros pactuados, máxime se não verificada abusividade. 3. É legal a utilização da TR (Taxa Referencial) nos contratos firmados posteriormente a edição da Lei nº 8.177/91, conforme Súmula 295 do STJ. 4. A amortização do saldo devedor deve ser dar antes do seu reajuste, conforme disposto no art. 9º do Decreto Lei nº 70/66, a fim de que se possa manter o equilíbrio econômico-financeiro do devedor. 5. A Tabela Price, por configurar capitalização de juros, deve ser afastada. 6. Tendo os recorrentes celebrado contrato sob a regência do Sistema Hipotecário, a ele não se aplicam as regras próprias do Sistema Financeiro de Habitação, portanto possível a utilização do Plano de Comprometimento de Renda (PCR). 7. Constatado o pagamento indevido, deve-se proceder à repetição do indébito, sob pena de locupletamento sem causa de uma das partes. 8. Matérias não suscitadas no curso do processo, não podem ser analisadas em sede de apelo, por se tratar de inovação recursal, vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro (artigo 517 do CPC). 9. A redução da multa contratual de 10% para 2% não se aplica aos contratos celebrados antes da vigência da Lei nº 9.298/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do CDC. 10. É possível a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, cumulativamente com correção monetária, pois aqueles possuem finalidades diversas da multa. 11. A escolha do agente fiduciário deve ser dar de comum acordo entre credor e devedor, a teor do artigo 30, II, § 2º, do Decreto- Lei nº 70/66.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40638/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 40638 / 2005. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv. DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv. DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DÍVIDA PAGA - MANUTENÇÃO DO PROTESTO POR QUASE DOIS ANOS - IRREGULARIDADE COMUNICADA AO CREDOR - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS - DANO MORAL PURO QUE DECORRE DA INCURRIA - CONDENAÇÃO - VALOR CONSENTÂNEO COM A REALIDADE DA LIDE - RECURSO DESPROVIDO. A manutenção do protesto, mesmo cientificado da irregularidade, implica em dano moral indenizável em decorrência da incurria do credor. Não merece reparo a indenização por dano moral fixada com moderação e consentânea à realidade da lide.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23167/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 23167 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - NAZARETH PAIXÃO SILVA (Adv. Dr(a). ROBIE BITENCOURT IANHES), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. DR. WILLIAM JOSE DE ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS ARRAZADOS NA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DESPROVIDO. O ônus da prova dos fatos articulados na petição inicial é do autor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34694/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 34694 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - CONSTRUTORA METRON LTDA (Adv. DR. IVANILDO JOSÉ FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - INDIANARA SENGHER RIBAS (Adv. DR. EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE RESIDENCIAL EM PRESTAÇÕES - INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - PROGRESSIVIDADE DO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TEMPO - ABUSIVIDADE - FIXAÇÃO EM DEZ POR CENTO. RESSARCIMENTO PELA FRUIÇÃO DO BEM - INDEFERIMENTO POR CUMULAÇÃO DE CLÁUSULAS PENAS - ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA - VALIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULA PERCENTUAL DO VALOR DO IMÓVEL ATUALIZADO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A estipulação de percentual progressivo para a devolução das parcelas na rescisão é lesiva ao comprador. O ressarcimento pela fruição do imóvel é devido, sob pena de enriquecimento indevido do comprador que dele pode dispor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55265/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55265 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA (Advs: DRA. AGUIDA LAURA POMPEU DALTRÓ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - ARRENDAMENTO FINANCEIRO - VARIACÃO POR MOEDA ESTRANGEIRA - DESVALORIZAÇÃO ABRUPTA - MODIFICAÇÃO DO ENCARGO - RECURSO DESPROVIDO. "A elevação abrupta do dólar norte-americano no mês de janeiro/99 representa fato superveniente capaz de ensejar a revisão contratual, devendo o ônus correspondente ser repartido entre credor e devedor." (Min. BARRIOS MONTEIRO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15471/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15471 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - CELULAR CRT S.A. (Advs: DR. EDUARDO GRAEFF, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGUINALDO ALVES (Advs: DR. GERCILIO CARLOS JONASSON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - LINHA TELEFÔNICA NÃO SOLICITADA - DANO MORAL - COBRANÇA E INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA INEXISTENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. A cobrança e a inscrição em registro de cadastro de inadimplentes, por dívida inexistente, resultam em reparação por dano moral. O dano moral puro cingir-se-á à existência do próprio ato ilícito, por atingir fundamentalmente bens incorpóreos. O equivalente a cinquenta salários mínimos é adequado para a indenização por dano moral decorrente de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, por débito de linha telefônica não solicitada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25821/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25821 / 2005. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - GARCIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA E OUTRO(S) (Advs: DR. AURELIO MENEZES, OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A E OUTRO(S) (Advs: DRA. JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, DR. ROBERTO ZAMPIERI, DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO RETIDO, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO E PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMONSTRADOS - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - INVERSO DO ÔNUS DA PROVA AFASTADA. A inversão do ônus da prova deve ser afastada quando, ainda que presente o requisito da hipossuficiência, não houver pedido norteador da produção da prova no momento oportuno. Não demonstrado o ato ilícito, deve-se manter a decisão que julgou improcedente o pedido indenizatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76379/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76379 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - SONIA MARIA DA CUNHA (Advs: DR. EVAN CORRÊA DA COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VICTOR HUGO DE ALMEIDA (Advs: Dr. (a) LIVIA COMAR DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S.A. (Advs: DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - LAQUEADURA DE TROMPAS - FATO DANOSO - GRAVIDEZ - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HOSPITAL - DESCAMBIMENTO - PRELIMINAR REJEITADA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Quem se compromete a prestar assistência médica por meio de profissionais que indica é responsável pelos serviços que estes prestam. Se, após o procedimento cirúrgico - laqueadura de trompas - ocorre a gravidez da paciente, o fato danoso para efeito de reparação material e moral é a própria gravidez e não o nascimento do filho, porque a ocorrência constitui consequência do estado gestacional, que tem relação direta com o fato ocorrido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26708/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26708 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGRSSENSSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), APELADO(S) - NEY ANGELO CHENDES (Advs: DR. AGENOR SALES FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - DANO MORAL - FRAUDE NO MEDIDOR - DEFERIMENTO - FRAUDE CONSTATADA - REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL - NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR NO REGISTRO POLICIAL - CONDENAÇÃO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - CONSUMIDOR QUE ACOMPANHOU A VISITA DOMICILIAR E FOI CIENTIFICADO DAS DILIGÊNCIAS PERICIAIS - RECONVENÇÃO - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - RESOLUÇÃO Nº 456/2000 DA ANEEL - DEFERIMENTO - COBRANÇA DEVIDA - RECALCULO - CUSTO ADMINISTRATIVO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A concessionária de energia elétrica que faz visita domiciliar para verificação e constata fraude no medidor, com a devida ciência do consumidor de todas as diligências, e registra a ocorrência policial sem identificar o suposto agente, age no exercício regular de seus direitos. A irregularidade no medidor constatada em inspeção técnica e confirmada por laudo pericial, autoriza a recuperação de consumo pela concessionária, de acordo com o art. 72, IV, "c", da Resolução nº 456/2000 da ANEEL. A cobrança do custo administrativo requer prova por ser tratar de indenização. A circunstância de ter sido realizada apenas uma diligência na unidade consumidora, impede a sua cobrança no grau máximo. Observância ao princípio da razoabilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38289/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 38289 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - LUCIA VICTOR COELHO (Advs: DR. LUIZ JUAH NOGUEIRA), APELADO(S) - ESPÓLIO DE ANTONIO GILBERTO VICTOR, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE GILBERTO AFRANIO VICTOR E OUTRO(S) (Advs: DR. LEONIZ BENTO MASCARENHAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - LAVRATURA E REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL A QUEM NÃO É O TITULAR DO DOMÍNIO - PRETENSÕES PROPRIETÁRIAS QUE COMPARECEM PESSOALMENTE DIANTE DA NOTÁRIA - INCURRIA DA OFICIALA - CONDENAÇÃO - VALOR CONSANTÊNIO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DA LIDE - RECURSO DESPROVIDO. O notário que lavra escritura pública de compra e venda de imóvel a pretensos proprietários, sem a verificação da higidez dos documentos que lhe são apresentados, responde civilmente pela incurria.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69003/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69003 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL (Advs: Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DR. LINCOLN BEAS MARTINS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ATAÍDE DOMINGOS DOS SANTOS (Advs: DR. WELBER COSTA CAIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RONDONÓPOLIS - CDL (Advs: DR. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - OPERADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES POR DÍVIDA DE TERCEIRO - CONDENAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO DO FATO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes implica em indenizar por dano moral.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23597/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 23597 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Advs:

Dr. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA), APELANTE(S) - CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI (Advs: EM CAUSA PROPRIA), APELADO(S) - LUIZ CARLOS INTERLANDI (Advs: DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI), APELADO(S) - RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. (Advs: DR. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. E JULGARAM PREJUDICADO O APELO ADESIVO AVIADO POR CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - MEDIDA PREPARATÓRIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA - DEFERIMENTO DA MEDIDA COM CONFIRMAÇÃO DA SUSTAÇÃO LIMINAR - PROCESSO PRINCIPAL AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO - SENTENÇA CASSADA PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO COM O DO PROCESSO DAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO PROVIDO. RECURSO ADESIVO - MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA DE DEFERIMENTO CASSADA - RECURSO PREJUDICADO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Na sustação de protesto o julgamento da medida cautelar deve ser simultâneo com o do processo principal, uma vez que o deferimento ou não depende da verificação da alegada inexistência da relação jurídica. Cassada a sentença, fica prejudicado o recurso em que o pleito visava a majoração do valor dos honorários advocatícios nela fixado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15470/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15470 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - CELULAR CRT S.A. (Advs: DR. EDUARDO GRAEFF, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGUINALDO ALVES (Advs: DR. GERCILIO CARLOS JONASSON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA - EXCLUSÃO DE CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - DÍVIDA INEXISTENTE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NO PROCESSO PRINCIPAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMUNERAÇÃO CONDIGNA DO ADVOGADO - RECURSO DESPROVIDO. Não há reparar a estipulação dos honorários advocatícios que remunera condignamente os serviços prestados pelo profissional.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60694/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 60694 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - VALTER ARAÚJO (Advs: Dr. (a) BENEDITO PALMEIRA NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EURAYDES DE SOUZA LOPES NEVES (Advs: Dr(a). CHARLES DANILLO LOPES LEITE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - ART. 267, § 1º, CPC - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - RECURSO PROVIDO. É indispensável a prévia intimação do advogado para a extinção do processo sem promoção da parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4529/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4529 / 2005. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: DR. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDUARRE, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE BENEDITA NUNES DE OLIVEIRA, REPRESENTADA PELO SEU INVENTARIANTE MARCO ANTONIO FANALE (Advs: DR. CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CONTRATO DE ADESÃO - APLICAÇÃO CDC - JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - JUROS 12% AO ANO - RECURSO DESPROVIDO. As normas do Código de Defesa do Consumidor incidem sobre os contratos bancários que versam sobre Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Os juros contratados na vigência da limitação constitucional do § 3º do artigo 192 da CF, não podem exceder a 12% ao ano. A capitalização mensal de juros não é tolerada em contratos anteriores a MP nº 1.963/2000, reeditada sob o nº 2.170/2001. O índice INPC/IBGE deve prevalecer à TR.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36759/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 36759 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - SEBASTIÃO NITSUYOSI NOZAKI (Advs: DR. ANDERSON FLAVIO DE GODOI, DR. CARLOS FRANCISCO QUESADA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. VALDIR SEGANFREDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO NITSUYOSI NOZAKI (Advs: DR. ANDERSON FLAVIO DE GODOI, DR. CARLOS FRANCISCO QUESADA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. VALDIR SEGANFREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS - RESTAURAÇÃO DETERMINADA DE OFÍCIO - ADMISSIBILIDADE - PODERES DO JUIZ - ART. 130, CPC - NULIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADOS - PARTE QUE IMPUGNA O PROCEDIMENTO NO SEU ASPECTO FORMAL APENAS - CONCORDÂNCIA - AUSÊNCIA DE DECISÃO DA RESTAURAÇÃO - SENTENÇA DE MÉRITO DA LIDE - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, CPC - AUTOS DECLARADOS RESTAURADOS - RECURSO DESPROVIDO. A restauração de autos pode ser determinada de ofício pelo juiz. Na ausência de impugnação à restauração em si e verificada a presença das peças essenciais do processo, o tribunal pode, autorizado pelo § 3º do art. 515 do CPC, julgar desde logo a restauração dos autos, se o juiz da causa não o fez, com vistas aos princípios da efetividade do processo e da economia processual. EMBARGOS DO DEVEDOR - CRÉDITO RURAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAR COM JUROS E MULTA - MULTA CONTRATUAL - LIMITAÇÃO A DOIS POR CENTO DA PRESTAÇÃO (CDC) - JUROS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. A comissão de permanência não pode cumular com juros e multa. A capitalização de juros no crédito rural não pode ser em período inferior ao semestral (art. 5º, Dec. Lei nº 167/67). A multa contratual que exceder a 2% fere o artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Se um litigante decal de parte mínima do pedido, o adverso responde pela integralidade da sucumbência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53787/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 53787 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - JOAO ORACIO CAPELETTI (Advs: DR. (a) GILDO CAPELETO), APELADO(S) - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. (Advs: DR. CRISTIANO PIZZATTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - IMPLEMENTO AGRÍCOLA PENHORADO - PRETENSÃO EXCLUSÃO MEDIANTE A EXIBIÇÃO DE CONTRATO NÃO REGISTRADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO DIREITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DESPROVIDO. A simples exibição de um contrato, sem registro, que teria sido celebrado anteriormente à constrição, não basta para livrar o bem da penhora, ausentes outros elementos para a verificação do pretenso direito. Caso contrário, bastaria um documento simulado e a garantia da execução, que é realizada em benefício do credor, estaria comprometida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 84569/2006 - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69005/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 84569 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DR. MARCIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - JURANDIR RODRIGUES DA SILVA (Advs: DR. (a) ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OMISSÃO DA DATA DE INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - NÃO-CABIMENTO - EVIDENCIADO NO ACÓRDÃO MOMENTO DA INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO COM BASE NO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONFORME SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo sido lançado indevidamente o nome da parte nos cadastros de inadimplentes e não tendo sido provado que essa conduta foi legítima, impõe-se o dever de indenizar, independentemente da comprovação do dano, a partir do momento que ocorreu o registro. Se a condenação expedida pelo juízo a quo expressa valor indenizatório que foi reduzido pelo Tribunal, a verba honorária deve ser calculada em percentual sobre aquele montante encontrado pelo juízo ad quem.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 18788/2006 - Classe: II-12 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18788 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. REQUERENTE(S) - SANDRA ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA (Advs: DR. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - M. G. B., REPRESENTADO POR SUA MÃE NOELICE DE MORAES BEZERRA (Advs: DR. EDILIO MIRANDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PELA PROCEDÊNCIA DA CAUTELAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL SEM EFEITO SUSPENSIVO - CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE DEFERINDO O PLEITEADO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO. Tendo-se em vista que a sentença, proferida nos autos da ação reivindicatória, deferiu à final a antecipação de tutela requerida, pelo que, nos termos do art. 520 do recurso interposto seria recebido tão-somente no efeito devolutivo, interpõe-se a presente cautelar para dar efeito suspensivo à apelação, tendo como fundamento a falta de citação da requerente para a ação reivindicatória. Havendo nos autos elementos que demonstrem a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora é de se julgar procedente a ação no sentido de conceder efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, confirmando, assim, a liminar deferida.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 96689/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73780/2006 - Classe: 1-14 - CAPITAL), RECORRENTE JEOVA DE SOUZA DELGADO (ADV. DR. ROSSELLO FRANZOSI) E RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO:
 Decisão: "Vista ao Agravado para apresentar contra-razões".

EXMO. SR. DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 Vice-presidente do TJ/MT

2 - RECURSO ESPECIAL Protocolo: 96690/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73780/2006 - Classe: 1-14 - Capital), RECORRENTE JEOVA DE SOUZA DELGADO (ADV. DR. ROSSELLO FRANZOSI) E RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO:
 Decisão: "Vista ao Agravado para apresentar contra-razões".

EXMO. SR. DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 Vice-presidente do TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
 Secretária da 1ª Secretaria Criminal

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 80832/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80832 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ ROSA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - SELMO APARECIDO RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO - ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE CONCRETA DE AMEAÇA A TESTEMUNHAS - INSTRUÇÃO CRIMINAL EM PLENÁRIO A SER PRESERVADA - ORDEM DENEGRADA. A reiteração de condutas ilícitas, o que denota ser a personalidade do paciente voltada para a prática delitiva, pois estaria envolvido na prática, em tese, de outros delitos, inclusive, de outro homicídio, obsta a revogação da medida provisória. Havendo indícios do réu empreendo ameaças contra as testemunhas é suficiente para motivar a segregação consoante como garantia da regular instrução do feito, ainda mais em se tratando de processo de competência do Juri Popular, em que se renova a instrução na Sessão Plenária.

"HABEAS CORPUS" 91571/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 91571 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JAIME CRUZ JÚNIOR, PACIENTE(S) - AQUILES VICTOR SILVA TOLEDO PIZZA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - BONS PREDICADOS PESSOAIS - MAGISTRADO A QUO QUE, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, DECIDE CONCEDER-LHE O DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE, POR ENTENDER CONFIGURADO O APONTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM PREJUDICADA - PERDA DO OBJETO. Resta prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto, quando o paciente foi colocado em liberdade pela autoridade apontada como coatora.

"HABEAS CORPUS" 91572/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 91572 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ROSANGELA PASSADORE, PACIENTE(S) - LAERTE DIAS SANCHES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERCIMENTO DA DENÚNCIA - ALTA COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - PRAZOS QUE NÃO SE CONTAM INDIVIDUALMENTE, MAS DE FORMA GLOBAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1. Em se tratando de procedimento investigatório que apura reiterados roubos de maquinário agrícola praticados por forte organização que posteriormente encaminha a res para outros estados da federação, não há que se imprimir excessivo rigor no prazo para o encerramento das investigações. 2. Além disso, segundo forte jurisprudência no sentido, o prazo de avanço nas diversas etapas do processo não é de ser contado individualmente, mas de forma global, de modo que, sendo a prisão preventiva do paciente cumprida há pouco mais de trinta dias, já concluídas as investigações e estando o MP com vista dos autos para o oferecimento da denúncia, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo da instrução. 3. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 91719/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 91719 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. LOURIVAL DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - ALONFO DE SOUZA SILVA, VULGO "STULA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM TÃO SOMENTE PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO, INDEFERINDO-A QUANTO À LIBERDADE POSTULADA. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM E PELO NÃO AFASTAMENTO DO ÔBICE À PROGRESSÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/6 DA PENA IMPOSTA - PRETENDIDA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - PEDIDO INDEFERIDO EM 1º GRAU - DECISÃO MAJORITÁRIA DA EXCELSA CORTE NOS AUTOS DO HC N.º 82.959 QUE AFASTOU O ÔBICE PREVISTO NO § 1.º DO ART. 2º DA Lei 8.072/90 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - CONHECIMENTO DO WRIT E CONCESSÃO PARCIAL PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO DE POSTULAR A PROGRESSÃO NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS. O óbice previsto no § 1.º do art. 2º da Lei 8.072/90 foi declarado inconstitucional no julgamento do HC n.º 82.959 pela Excelsa Suprema Corte, por violar o princípio da individualização, restando ao Juízo das Execuções Penais o dever de apreciar os requisitos objetivo e subjetivo para a concessão da progressão de regime prisional.

"HABEAS CORPUS" 91736/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 91736 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. WALTER RAMOS MOTTA, PACIENTE(S) - DEJANIL ROSA DE LARA JÚNIOR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM E DETERMINARAM A IMEDIATA SOLTURA DO PACIENTE. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO - PRISÃO QUE COMPLETA CENTO E SESSENTA DIAS NO AGUARDO DA CONCLUSÃO DE EXAME NECESSÁRIO AO ENCERRAMENTO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL E DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - DEMORA EXCESSIVA E INJUSTIFICADA, QUE NÃO PODE SER CREDITADA À DEFESA, EMBORA TENHA ESTE REQUERIDO OS EXAMES PERICIAIS - CRIME PRATICADO SEM GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA - RÉU PRIMÁRIO, EMBORA REGISTRE OUTRAS AÇÕES PENAS EM CURSO - DECISÃO DENEGRATÓRIA DE LIBERDADE CARENTE

DE ELEMENTOS CONCRETOS DE SUSTENTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Não sendo o crime praticado com violência ou grave ameaça à vítima; havendo a recuperação da "res"; tendo o prazo de segregação alcançado cento e sessenta e seis dias sem perspectiva de encerramento da instrução probatória, que carece da conclusão de exame necessário ao arremate dos incidentes de insanidade mental e de dependência toxicológica instaurados, ainda que a pedido da defesa e cuja demora não pode a esta ser creditada; e, finalmente, não sendo declinados, na decisão denegatória da liberdade provisória postulada, elementos concretos que exijam a prorrogação da custódia antecipada, indiscutível a presença do constrangimento ilegal, ensejador da liberdade postulada. Ordem Concedida.

"HABEAS CORPUS" 92157/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92157 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, PACIENTE(S) - VALDELICE MARIA GOMES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - ALEGADA APTIDÃO DA PACIENTE E PROCRASTINAÇÃO INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE COATORA - NOTICIADO ABRANDAMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - AÇÃO MANDAMENTAL PREJUDICADA. A notícia advinda da autoridade acobimada como coatora, que depois de submetida a exame criminológico e com a remessa do atestado carcerário, comprovou a reeducanda/paciente a aptidão para o regime prisional mais brando, que lhe foi concedido, implica na prejudicialidade do habeas corpus, nos exatos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, face à inquestionável perda do seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 84941/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 84941 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ANTONIOR SANTOS ALVES JUNIOR, VULGO "JUNIOR". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO POR INCURSO NOS TERMOS DO ART. 171, § 2º, III E ART. 155, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO CP - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PELA INÉPCIA DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - FATOS QUE, EM TESE, PODEM CARACTERIZAR OS DELITOS IMPUTADOS AO PACIENTE - HIPÓTESE QUE DEMANDA À NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA - AÇÃO PENAL QUE SE ENCONTRA NA FASE DO ART. 500 DO CPP - REITERAÇÃO DE HC CUJO FUNDAMENTO JÁ FOI ANALISADO E JULGADO - WRIT NÃO CONHECIDO. Se se justifica a concessão de habeas corpus para o trancamento da ação penal quando a ilegalidade resulta demonstrada pela simples exposição dos fatos, quando atípicos, ou pela ausência de qualquer elemento indiciário que dê fundamento à acusação. Não se conhece de reiteração de pedido já julgado sem a presença de elementos novos.

"HABEAS CORPUS" 86205/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 86205 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT".
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - ALEGADA DEMORA PARA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CORREIÇÃO PARCIAL AJUIZADA - PEDIDO INDEFERIDO PELA AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Apreciada a postulação do paciente com a entrega da prestação jurisdiccional, que a indeferiu, resta prejudicado o writ, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 88166/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 88166 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - RADAEL OTEIRO, VULGO "RATO BRANCO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - MAGISTRADO A QUO QUE, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, DECIDE CONCEDER-LHE O DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE, POR ENTENDER CONFIGURADO O APONTADO EXCESSO DE PRAZO - ORDEM PREJUDICADA - PERDA DO OBJETO. Resta prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto, quando o paciente foi colocado em liberdade pela autoridade apontada como coatora.

"HABEAS CORPUS" 88611/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88611 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS, PACIENTE(S) - CÉSAR AUGUSTO DO CARMO SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO PARA A PERSECUÇÃO PENAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIBES À MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA CONCESSIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. A concessão de liberdade provisória pelo Juízo monocrático impõe óbice ao conhecimento do habeas corpus impetrado em favor do paciente visando à cessação do alegado constrangimento legal, restando prejudicada a ação constitucional, consoante o mandamento do artigo 659 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 89075/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 89075 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOEL FELICIANO MOREIRA, PACIENTE(S) - JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE MANTIDA AO LONGO DE TODO O PROCESSO - PACIENTE CONDENADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO - SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO - DEMORA EXCESSIVA NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME MAIS BRANDO - CONSTRANGIMENTO AO STATUS LIBERTATIS DO PACIENTE QUE AINDA SE ENCONTRA PRESO - MAGISTRADO A QUO QUE, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, INFORMA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PENA NO REGIME SEMI-ABERTO - ORDEM PREJUDICADA - PERDA DO OBJETO. Resta prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto, quando realizada a audiência admonitória para fixação das condições do regime semi-aberto, e nele iniciado o cumprimento da pena imposta na sentença condenatória.

"HABEAS CORPUS" 79832/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79832 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. NAIME MARCIO MARTINS MORAES E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ALDO RODRIGUES PEDROSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO. DECISÃO COM O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - PACIENTE PRESO ACUSADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM CONTINUIDADE DELITIVA - REITERAÇÃO DE PEDIDO, COM AS MESMAS PARTES - COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. Tratando-se de reiteração de pedido de habeas corpus, o não conhecimento é medida que se impõe, uma vez que a competência passa para o Superior Tribunal de Justiça.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 80379/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 80379 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - EDUARDO BRANCO AYALA, PACIENTE(S) - FRANCISCO GUIMARÃES FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM E DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO JUÍZO A QUO - PRISÃO LEGAL EM CONFORMIDADE COM A HIPÓTESE DO INC. IV DO ART. 302 DO CPP E MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO DENEGRATÓRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS REVELADORES DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE - ORDEM CONCEDIDA. Se acionada a polícia quanto à infração e logo após encontra o réu em uma casa abandonada com os objetos subtraídos, a prisão em flagrante se amolda a hipótese do inc. IV do art. 302 do CPP. Se a decisão que indeferiu a liberdade provisória não está lastreada em elementos concretos dos autos que demonstrem a necessidade da medida excepcional, a soltura do paciente é medida que se impõe, pois, não é suficiente mera suposição de que sendo viado



em droga e desempregado, o paciente, a custódia provisória seja necessária para evitar que cometa novos crimes para sustentar o vício.

 "HABEAS CORPUS" 81098/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81098 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO, PACIENTE(S) - HUDSON DO CARMO SOUZA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO - ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS ENSEJALADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE CONCRETA DE AMEAÇA A TESTEMUNHAS - INSTRUÇÃO CRIMINAL EM PLENÁRIO A SER PRESERVADA - ORDEM DENEGADA. Visará o magistrado, ao decretar a prisão preventiva, evitar que o delinqüente volte a cometer delitos, ou porque é acentuadamente propenso às práticas delituosas, pois em liberdade encontraria os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Na ocorrência de ameaça a testemunhas, as quais ainda devem ser ouvidas na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, justifica-se a manutenção da prisão preventiva, para que não modifiquem os fatos por elas narrados anteriormente, quando instada a prestarem depoimentos em plenário. Subsistindo as razões que determinaram a decretação da prisão preventiva, deve ser mantida. Para que haja a revogação deve se indicar e demonstrar com explicitude o desaparecimento das razões que originalmente determinaram a medida cautelar.

 "HABEAS CORPUS" 92794/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 92794 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - GILSON DOS SANTOS ELIZIÁRIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - FALSO TESTEMUNHO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PLEITO LIMINAR DEFERIDO - 1. ORDEM PRISIONAL DESPROVIDA DE FUNDAMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - 2. ORDEM LIMINAR CONVOLADA EM DEFINITIVA - HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1. Aquele que for preso em flagrante por falsear seu testemunho em juízo, não há que ser, necessariamente, mantido sob clausura. Não se pode ignorar que, em se tratando de prisão cautelar, encontra fundamento apenas nas hipóteses contidas no art. 312 do CPP, de forma que aquela sustentada à míngua dos motivos autorizadores da preventiva, tem por violado o seu caráter excepcional e confere ao paciente inquestionável constrangimento, que deve ser sanado, garantindo-lhe a restituição do "status libertatis", sem prejuízo do normal impulso a procedimento persecutório eventualmente instaurado. 2. Liminar que se convola em ordem definitiva.

 "HABEAS CORPUS" 84128/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 84128 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S), PACIENTE(S) - LOZIMAR SAMPAIO CRAVEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO SOB O PRIMEIRO FUNDAMENTO E DENEGARAM A ORDEM SOB O SEGUNDO FUNDAMENTO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO - ALEGAÇÃO DE: a) INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA PRISÃO PREVENTIVA - BONS PREDICADOS PESSOAIS - MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO POR ESTA COLEDA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL EM TRÊS OUTROS HABEAS CORPUS - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS - ORDEM NÃO CONHECIDA NESTE PONTO - b) EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ARGUMENTO QUE TAMBÉM JÁ FOI JULGADO POR ESTA CÂMARA EM OUTRO HABEAS CORPUS, TODAVIA, POR DEPENDER SUA CARACTERIZAÇÃO DO INTERJÍCIO DE TEMPO, NECESSÁRIO A APRECIÇÃO DA ORDEM - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO - ORDEM DENEGADA NESTE PONTO. 1) No que concerne à inexistência de motivos que justifiquem a manutenção da prisão processual do paciente, a ordem não é de ser conhecida, dado que esta Coleção Câmara Criminal já apreciou pedido idêntico, sob os mesmos fundamentos. 2) Encerrada a instrução criminal encontra-se superada qualquer alegação de excesso de prazo a teor da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça.

 "HABEAS CORPUS" 88633/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88633 / 2006. Julgamento: 12/12/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 01 ANO E 03 MESES SEM QUE TENHA SIDO EXPEDIDA CARTA PROVISÓRIA DE RECOLHIMENTO - TEMPO DA SEGREGAÇÃO QUE AUTORIZA PLEITEAR A PROGRESSÃO DE REGIME - PLEITO PREJUDICADO EM FACE DA AUSÊNCIA DE REFERIDO DOCUMENTO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO PENDENTE DE RECURSO O QUE INVIABILIZA A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE GUIA E O INÍCIO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA - ALEGAÇÕES DESCABIDAS NO CASO EM QUESTÃO - RECURSO MINISTERIAL QUE PLEITEIA A FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PEDIDO QUE NÃO TEM COMO PROSPERAR - ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA COLEDA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DE QUE É INCONSTITUCIONAL O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO NOS CRIMES HEDIONDOS, NA ESTEIRA DO RACIOCÍNIO ESPOSADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO HC 82959-7/SP - DESCABIMENTO RESISTIR À EXPEDIÇÃO DA GUIA PROVISÓRIA APENAS PARA CUMPRIR O TEXTO FRIO DA LEI - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Apesar de não ter havido o trânsito em julgado da sentença para o órgão ministerial, há que ser determinada a expedição da Guia Provisória de Recolhimento, porquanto o recurso de apelação interposto visa tão-somente o agravamento do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, buscando fixá-lo no integralmente fechado, o que não há de ser acolhido, devido ao entendimento pacificado nesta Coleção Câmara quanto à inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei 8072/90, nos termos do voto proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do habeas corpus nº 82959-7/SP.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
 Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 4:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18442/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE MARCOS ROBERTO SOARES
 ADVOGADO Dr. REGIS FERNANDO NIEDERHAUER DA SILVEIRA
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 58496/2006 - Classe: I-22 COMARCA DE VILA RICA.
 RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
 RECORRENTE JUIZ "EX OFFICIO"
 RECORRIDO SIDNEI REGINALDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO Dr. MARIO EUZEBIO MAZURECK

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 39335/2005 - Classe: I-13 COMARCA DE NORTELÂNDIA.
 RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) SEBASTIÃO LEONARDO DA SILVA - VULGO TIÃO

ADVOGADO(S) Dr. NILTON GOMES DA SILVA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CARTA TESTEMUNHÁVEL 55776/2006 - Classe: I-3 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 55776 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
 REQUERENTE(S) - RODRIGO VIDAL DA FONSECA (Adv: DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA), REQUERIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: CARTA TESTEMUNHÁVEL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - DECISÃO QUE DENEGA SEGUIMENTO A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CABIMENTO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 581, XI, DO CPP - PRINCÍPIO DA RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES - RECURSO CONHECIDO. Cabe aplicação analógica do inciso XI do art. 581 do Código de Processo Penal aos casos de suspensão condicional do processo.

"HABEAS CORPUS" 81676/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 81676 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
 IMPET.-PACIENTE - FRANCISCO TEOTÔNIO DA SILVA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO CONSTAR NO MESMO, CONFORME O VOTO DO RELATOR, QUE EXISTE UMA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, REFERENTE À AÇÃO PENAL Nº 200.162-0, ESTANDO O PACIENTE RECLUSO NA PENITENCIÁRIA II DE LAVÍNIA-SP, EM RAZÃO DA PENA QUE LHE FORA IMPOSTA DE 11(ONZE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, POR TER VIOLADO A NORMA DESCRITA NO ART. 157, § 2º, I E II, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO CAUTELAR - PACIENTE QUE SE ENCONTRA RECLUSO POR OUTRO FATO DELITUOSO TRANSITO EM JULGADO - PRISÃO PREVENTIVA QUE SE PROLONGA NO TEMPO DE FORMA EXACERBADA - BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA LEI DE EXECUÇÕES PENAS IMPOSSÍVEIS DE SEREM ALCANÇADOS - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSTATADO - ORDEM CONCEDIDA. Caso seja decretada a prisão preventiva em desfavor de paciente que se encontra cumprindo pena no regime fechado, por Sentença transitada em julgado, a prisão cautelar deve observar o prazo legal de 81 (oitenta e um) dias para o término da instrução criminal. A segregação preventiva do paciente obsta a concessão dos benefícios oferecidos pela Lei de Execuções Penais, razão pela qual o excesso de prazo injustificado e não razoável da reimprudente acarreta em flagrante constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 81936/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81936 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
 IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO MAHON E OUTRO(S), PACIENTE(S) - EDGAR FRÖES.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO POR EFEITO DE PRONÚNCIA - RÉU QUE SE INTITULA ADVOGADO - PLEITO VISANDO BENEFÍCIO DA SEGREGAÇÃO DOMICILIAR - INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO - BENEFÍCIO OUTORGADO PELA LEI 8.906/94 - PEDIDO IMPROCEDENTE - PACIENTE QUE CONFESSA SER DELEGADO DE POLÍCIA HÁ LONGOS ANOS EM MATO GROSSO - INSCRIÇÃO NA OAB-PR APENAS PARA PEDIR O BENEPLÁCITO - MANUTENÇÃO DELE EM ESTABELECIMENTO APROPRIADO DESIGNADO PELA SEJUSP-MT - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O fato de está preso Delegado de Polícia do Estado do Mato Grosso há longa data, que se intitula advogado inscrito no Estado do Paraná apenas para obter prisão domiciliar, não lhe causa ofensa ao direito de ir e vir, mormente se sua segregação ocorre em estabelecimento designado pela Secretaria de Justiça para acomodar presos especiais.

"HABEAS CORPUS" 82589/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82589 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
 IMPETRANTE(S) - DR. HUGO BARROS DUARTE, PACIENTE(S) - ROSIMEIRE MARIA DA SILVA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA. A prisão anterior à sentença condenatória transitada em julgado é medida de exceção em nosso ordenamento jurídico, por força de preceitos constitucionais (artigo 5º, incisos LVII, LXI e LXVI, CF). Se a Paciente é primária e de bons antecedentes, tem residência fixa e ocupação lícita e se não estão presentes as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, indicadas no artigo 312 do Código de Processo Penal, constitui constrangimento ilegal o indeferimento do pedido de liberdade provisória, impondo-se a concessão do Writ.

"HABEAS CORPUS" 83359/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 83359 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
 IMPETRANTE(S) - DR. GILBERTO FRANCO DE SOUZA, PACIENTE(S) - EURIPEDES FERREIRA DA SILVA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO DE ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - CONDENAÇÃO - DEFESA ARGUI ATIPICIDADE DA CONDUTA - PUGNA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INVIABILIDADE DA ANÁLISE DO MATERIAL PROBATÓRIO COLACIONADO - WRIT NEGADO. O trancamento da ação penal, por intermédio de habeas corpus, somente é viável se comprovado, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, hipóteses não ocorrentes na espécie. Writ denegado.

"HABEAS CORPUS" 84840/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 84840 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
 IMPETRANTE(S) - DR. OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO, VULGO "BAIANO".
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVO E EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE - ORDEM CONCEDIDA. Quanto à ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva, tal argumento não deve prosperar, haja vista que o Paciente fora preso em flagrante delito, cabendo à Autoridade apontada como Coatora examinar a regularidade formal da peça flagrançal. Constatado o excesso de prazo na conclusão do processo de réu preso, cujas testemunhas de acusação ainda não tinham sido ouvidas após nove meses do flagrante, sem que se identifique qualquer complexidade na ação, mostra-se evidente o constrangimento ilegal. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 85528/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85528 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
 IMPETRANTE(S) - DRA. RENATA MARTINS DE FREITAS, PACIENTE(S) - ANDRÉ PACHECO GALIANO.



Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - INCONFORMISMO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTRIAL. Para a decretação ou manutenção da prisão preventiva é indispensável a demonstração de pelo menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, além da prova da materialidade e dos indícios suficientes de autoria. A segregação exige provas convincentes de sua necessidade, desprezando-se as ilações e conjecturas.

"HABEAS CORPUS" 85529/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85529 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM,
 PACIENTE(S) - LUIZ AIRTON MENEGON.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A LIMINAR, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA. A prisão anterior à sentença condenatória transitada em julgado é medida de exceção em nosso ordenamento jurídico, por força de preceitos constitucionais (artigo 5º, incisos LVII, LXI e LXVI, CF). Se o Paciente é primário e de bons antecedentes, tem residência fixa e ocupação lícita e se não estão presentes as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, indicadas no artigo 312 do Código de Processo Penal, constitui constrangimento ilegal o indeferimento do pedido de liberdade provisória, impondo-se a concessão do Writ.

"HABEAS CORPUS" 85530/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85530 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - PEDRO PEREIRA DE SOUZA,
 PACIENTE(S) - VANDIR VASQUES DA COSTA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT", PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CONVIVENTE - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA AUSÊNCIA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - REU COLOCADO EM LIBERDADE PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Tendo o paciente alcançado o seu desiderato, uma vez que lhe foi concedida a liberdade provisória pelo juízo a quo, resta prejudicado o presente remédio constitucional pela evidente perda do objeto. Writ prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 85532/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85532 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DRA. RENATA MARTINS DE FREITAS,
 PACIENTE(S) - MARCOS PACHECO GALIANO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO DE FURTO - PEDIDO DE LIBERDADE - INDEFERIDO - PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - ORDEM CONDECIDA. A existência de prova da autoria e materialidade dos crimes, não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão, se desvinculados de qualquer fator concreto. Ausência dos pressupostos para a manutenção da prisão cautelar, impõe-se a concessão da liberdade provisória. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 77889/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 77889 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DRA. WELLEN CANDIDO LOPES,
 PACIENTE(S) - WALTER SOARES DA CRUZ.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO - NECESSIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. É de manter-se a prisão nos casos de violência ou grave ameaça, mormente quando imputa-se ao paciente a prática de roubo duplamente majorado pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes. Presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, inexistente coação ilegal. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - PROCESSO COMPLEXO. Os prazos para encerramento da instrução não são absolutos, inexistindo constrangimento ilegal se alargados por tratar-se de lide intrínseca, devendo ficar sujeito às circunstâncias factuais do caso e nesta hipótese regulado pelo princípio da razoabilidade. Havendo justificativa para pequena demora na conclusão da instrução, não resulta injustificada a manutenção da prisão cautelar do paciente.

"HABEAS CORPUS" 88111/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 88111 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DR. AMAURI MUNIZ RIBEIRO,
 PACIENTE(S) - JOSE CARLOS FILHO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O "HABEAS CORPUS", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA - WRIT PREJUDICADO. Se a Autoridade Coatora profere sentença condenatória, colocando em liberdade o Paciente, perde objeto e, em consequência, deve ser julgado prejudicado o Habeas Corpus impetrado com base na alegação de coação ilegal por excesso de prazo para o término da instrução criminal.

"HABEAS CORPUS" 88565/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 88565 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DRA. KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS,
 PACIENTE(S) - JOEL DE ANDRADE.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM QUE OBJETIVA A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FAVOR DO PACIENTE - LIMINAR REJEITADA - PLEITO ALCANÇADO NA INSTÂNCIA SINGULAR ANTES DO JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Rejeitada a liminar, resta prejudicado o Mandamus que tem o seu objeto alcançado na instância singular antes do julgamento do mérito.

"HABEAS CORPUS" 88833/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 88833 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO,
 PACIENTE(S) - VANDERLAINE FERREIRA DIAS, VULGO "DANTE".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ORDEM DENEGADA. De acordo com a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, "encerrada a instrução, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". Destarte, no caso sub judice a ordem deve ser denegada, pois o processo já se encontra na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no aguardo das alegações finais da Defesa.

"HABEAS CORPUS" 89143/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 89143 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DR. OTOMAR DA SILVA TORRES,

PACIENTE(S) - ALEX SANDRO KRUPINSKI, VULGO "SANDRO".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, TÃO-SÓ PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - CRIME HEDIONDO - DECLARAÇÃO INCIDENTAL NO PRETÓRIO EXCELSO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º ART. 2º LEI 8.072/90 - CONCEDIDA A ORDEM, TÃO-SÓ PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA. Restando declarada pelo STF, na via incidental, a inconstitucionalidade do óbice à progressão, regrado no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, a eficácia imediata nas instâncias ordinárias não dependem da suspensão pelo Senado, esculpida no art. 52, inc. X, da CF. Devendo o juízo de execução o exame dos requisitos subjetivos e objetivos para a concessão, ou não, do benefício da progressão de regime da pena privativa de liberdade. Precedentes jurisprudenciais.

"HABEAS CORPUS" 89547/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89547 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS E OUTRO(S),

PACIENTE(S) - ADRIELE DA SILVA AMORIM,

PACIENTE(S) - VALDECI DOS REIS SIGARINI.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - NEGADA - IRRESIGNAÇÃO - PUGNA ATIPICIDADE DE CONDUTA E DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO - ADUZ AINDA FALTA DE MOTIVOS PARA MANTER A CUSTÓDIA - WRIT IMPROVIDO. Quanto ao argumento de atipicidade de conduta, não estando esta de modo nítido e inquestionável, o presente writ não é via apta para trabalho analítico voltado a prova. Com relação a desclassificação do delito de tráfico para o de uso, tal verificação enseja a perquirição de todo o conjunto fático-probatório, medida não autorizada, pela via eleita. A Decisão que indeferiu o pedido de liberdade encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara a necessidade de manter os Pacientes segregados. Writ improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60885/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 60885 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - ANDREIA SANTOS ALMEIDA (Adv. DR. (A) ANDRÉ RODRIGUES NETO, OUTRO(S)),
 APELADO(S) - MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS E OUTRO(S) (Adv. DR. WIMARLEY LOPES FRANCO, OUTRO(S)).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL - PROCESSO PENAL - LEI DE IMPRENSA - CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA - AÇÃO PENAL PRIVADA - REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME - IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DO QUERELANTE - SUPRIMENTO APÓS O PRAZO DE DECADÊNCIA MAS ANTES DA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU A QUEIXA-CRIME - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É suprível, mesmo depois de escoado o prazo de decadência, mas antes da decisão que não recebe a queixa-crime, irregularidade na representação da querelante, de modo que não pode ser rejeitada quando é corrigido o defeito na capacidade postulatória do advogado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60425/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 60425 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MANOEL DAVI CAMPOS (Adv. DR. JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO RETIRARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA CORROBORADA POR VEEMENTES INDÍCIOS ATESTANDO MATERIALIDADE É AUTORIA - SUFICIÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLUÇÃO - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - DE OFÍCIO AFASTADO O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO IMPROVIDO. O valor das declarações da vítima traduz credibilidade no crime de atentado violento ao pudor, autorizando a condenação quando em perfeita harmonia com o conjunto probatório, especialmente quando se tratar de delito que não deixa vestígios. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62960/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 62960 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA RIBEIRO (Adv. DR. (a) EDILVAN DA SILVA MAIA),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, NÃO CONHECENDO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CÔMPUTO DO PRAZO A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. O prazo para interposição do recurso de apelação conta-se a partir da última intimação, seja esta do defensor ou do réu. É intempestiva a apelação interposta depois de transcorrido o quinquídio legal. Inteligência do artigo 593 do Código de Processo Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53446/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53446 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

APELADO(S) - ROBERTO SOARES PEREIRA (Adv. DR.(a) CARMEM LUCIA E SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - RECURSO DA ACUSAÇÃO - PROVA - INDÍCIOS GRAVES E IDÔNEOS NÃO AFASTADOS POR QUALQUER ELEMENTO DOS AUTOS - SUFICIÊNCIA - ART. 239 DO CPP - AGENTE QUE UTILIZA O SEU PRÓPRIO VEÍCULO E SERVE DE MOTORISTA AOS CO-RÉUS - TEORIA UNITÁRIA - ART. 29 DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A existência de indícios sérios e graves, coerentes com a dinâmica dos fatos e não vencidos por qualquer elemento dos autos são perfeitos para sustentar condenação. Incorre em co-autoria o agente que presta auxílio pessoal e material, servindo de motorista a co-réus que praticam assalto.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53832/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53832 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - JORGE LUIZ FERREIRA PEDROSA, VULGO "POPO" (Adv. DR. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC. DEF. PÚBLICA),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
 POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO NO ART. 14 DA LEI 6.368/76 - ERRO MATERIAL E EQUIVOCO NA TRANSMISSÃO DE IDEIAS - ABSOLUÇÃO - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL PARA O TRÁFICO - EMENDATIO LIBELLI - INAPLICABILIDADE - ART. 18, III, DA LEI 6.368/76 REVOGADO PELA LEI 11.343/2006 - EXCLUSÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO - REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA - DELITO GRAVE - RESPOSTA PENAL INSUFICIENTE À REPRESSÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, VIA CONTROLE DIFUSO, DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90. ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Aplica-se a lei nova que der tratamento menos rigoroso ao autor do fato incriminado. O rigor constitucional e das leis especiais afeto ao tráfico de entorpecentes, assim como a gravidade do delito, tornam incompatível a aplicação do regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53841/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano:



53841 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MARCOS BENEDITO VIANA E OUTRO(S) (Adv: **Dra. MARLI AUXILIADORA PEDROSA CORREA, DR. HELDER ANUNCIATO CORREA**),
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
 APELADO(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI NOROESTE/ MAET).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS PARA ADEQUAR AS PENAS DOS APELANTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO DE MARCOS BENEDITO - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE PEQUENA PARTICIPAÇÃO - AGENTE QUE DEU SUPORTE AOS COMPARSAS - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE EXASPERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ADEQUAÇÃO DA PENA-BASE. Não constitui participação de menor importância quando, na divisão de tarefas, cabe ao apelante o transporte de alguns comparsas até ao local do crime e a posterior fuga. No delito de roubo basta que um dos agentes se encontre armado para que a causa de aumento pelo emprego de arma, circunstância objetiva, se estenda aos demais. Adequação da pena nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. APELAÇÃO DE MILTON E RAILSON - ROUBO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE ARMA DE FOGO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE OCULTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES DA INTENÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE EXASPERADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ADEQUAÇÃO DA PENA-BASE DOS APELANTES. Demonstrados nos autos que a intenção dos apelantes Railson e Milton era, realmente, ocultar as armas de fogo utilizadas no roubo com a finalidade de não serem descobertas, e não apenas, abandoná-las, impõe-se a condenação. Adequação da pena nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53853/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/ Ano: 53853 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - ELIEL FRANCISCO DA COSTA, VULGO "GATO" (Adv: **DR. EDEVANIO BARBOSA DA SILVA**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PRETENSÃO, AINDA, A REDUÇÃO DE PENA - DESCONTO MAIOR PELA TENTATIVA - CONDUTA QUE NÃO SE APROXIMA DA CONSUMAÇÃO - FURTO PRIVILEGIADO - ARGUMENTOS INSUFICIENTES - SUBTRAÇÃO DE JOIAS - AVALIAÇÃO PRÓXIMA DE UM SALÁRIO MÍNIMO - OBJETOS DE RAZOÁVEL VALOR ESTIMATIVO - DELITO PRATICADO CONTRA PESSOA IDOSA (77 ANOS) - VÍTIMA QUE SOFRE LESÃO CORPORAL - TENTATIVA QUE SE APROXIMA DA CONSUMAÇÃO - APELO IMPROVIDO. O furto de joias avaliadas em importância próxima ao valor de um salário mínimo à época do crime, segundo o laudo firmado por perito na avaliação; e, a própria circunstância de estima pessoal sobre os objetos furtados não serve de patamar para tipificar o crime de bagatela e propiciar a absolvição do agente. Não se aplica o furto privilegiado se o objeto do delito é de valor concreto que se aproxima de um salário mínimo, além da estima por se tratar de subtração de jóia; e o réu, não obstante desfrute de primariedade, furtava uma senhora idosa (77 anos), prostrando-a ao solo ao ponto de causar-lhe lesão corporal; nem pode ser minimizado o percentual de desconto da tentativa com base em tais elementos que se aproximam da consumação do delito.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44819/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/ Ano: 44819 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MÂRCIO DA SILVA BISPO (Adv: **Dr. (a) VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DE MÂRCIO DA SILVA BISPO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO TORPE - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS EM PLENÁRIO. INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ROL NA CONTRARIEDADE AO LIBELO - PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DE JURADO - PRECLUSÃO - FALTA DE RECUSA OU DE OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO APOIS O SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - PRETENDIDA NÃO SUBMISSÃO DE QUALIFICADORA AO JÚRI - IMPOSSIBILIDADE. VIA E MOMENTOS INADEQUADOS - APECIAÇÃO INAFASTAVEL DA CORTE POPULAR - TRANSMUDAÇÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO TORPE POR MOTIVO FÚTIL - ALEGADA ADSTRICÇÃO À CAPITULAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL - INADMISSIBILIDADE. ABSOLTA DESVINCULAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA AÇÃO PENAL - DEFESA QUE SE DÁ DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO POR DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PLEITO DE AFASTAMENTO DE FUTUROS JURADOS LIGADOS À IMPRENSA - PREJUDICADO FACE À REJEIÇÃO DA PRETENSÃO PRINCIPAL - IMPROVIMENTO. Descabida a alegação de cerceamento de defesa quando, oportunizado ao condenado arrolar testemunhas para oitiva em plenário, queda inerte. Transcorrido o momento processual próprio para impugnar jurado parcial ou recusa-lo, sem qualquer manifestação do apelante, considera-se sanada eventual nulidade. Intimado da sentença de pronúncia e dela não se insurgindo, nos termos da condenação, com o remédio processual cabível, não há falar de supressão ou modificação de qualificadora para apreciação pelo Tribunal do Júri. Acolhida pela Corte Popular uma das versões lançadas nos autos, inexistente respaldo à argumentação de dissociação do teor do julgamento com o conjunto probatório formado. Resta prejudicado, porque padece de utilidade, o pedido que versa sobre eventual afastamento de jurado atrelado às funções jornalísticas, quando afastada a possibilidade de anulação do julgamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55537/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55537 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - JOSÉ FERNANDO SILVA DO BOM DESPACHO, VULGO "ZECA" (Adv: **Dra. MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICA, DR. EDIVAN MARTINS DA SILVA**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLOMENTE MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E ARMA DE FOGO, EM CONTINUIDADE DELITIVA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA PELA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MODIFICAÇÃO DE REGIME PARA SEMI-ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA E APLICADA NA SENTENÇA - PENA DEFINITIVA FIXADA SUPERIOR A 8 ANOS - INTELIGÊNCIA ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "A", DO CP - REGIME FECHADO - RECURSO IMPROVIDO. A atenuante da menoridade foi reconhecida e aplicada, na sentença, levando à fixação da pena provisória ao mínimo legal. O condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 65776/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/ Ano: 65776 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

APELANTE(S) - TELMO DE OLIVEIRA BARBOZA (Adv: **Dr. (a) HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO**),

APELANTE(S) - WELLINGTON CAMPOS GUSMÃO (Adv: **DR. JOÃO SIMÃO DE ARRUDA, OUTRO(S)**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

APELADO(S) - WELLINGTON CAMPOS GUSMÃO (Adv: **DR. JOÃO SIMÃO DE ARRUDA, OUTRO(S)**),

APELADO(S) - TELMO DE OLIVEIRA BARBOZA E OUTRO(S) (Adv: **Dr. (a) HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS DE TELMO DE OLIVEIRA BARBOZA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DERAM PROVIMENTO AO APELO DE WELLINGTON CAMPOS GUSMÃO PARA ABSOLVÊ-LO DO DELITO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO E PORTE DE ARMA - ARGUMENTOS PRELIMINARES - INTEMPESTIVIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA - VÍCIOS NÃO CONSTATADOS - REJEIÇÃO DAS QUESTÕES - LATROCÍNIO - PRETENSÃO DO RÉU EM DESCLASSIFICAR PARA HOMICÍDIO - PORTE DE ARMA - PEDIDO DO OUTRO QUE VISA ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DO DOLO PARA O ROUBO PÓS MORTE - POSSE DA ARMA INEXISTENTE - PLEITO IMPOSSÍVEL NA PRIMEIRA HIPÓTESE - FALTA DE TIPICIDADE NA SEGUNDA - APELO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - MUDANÇA DE REGIME E INCIDÊNCIA DE AGRAVANTE - ARGUMENTOS INSUFICIENTES - RECURSO DOS RÉUS, EM PARTE, PROVIDO - APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDO. Não é intempestivo o recurso interposto após a prorrogação do prazo ocorrido em razão de feriado municipal (aniversário da cidade) que fez suspender o expediente forense; e, o fato de ter sido indeferida a oitiva de testemunhas comuns no mesmo processo, quando elas já haviam prestado declarações, não caracteriza cerceamento de defesa. Se o conjunto de provas revela que os co-réus saíram roubando pela cidade e na primeira investida mataram o vigia de um motel porque não conseguiram alcançar o objetivo; mas, logo a seguir roubaram um outro estabelecimento comercial, conforme declarações convincentes por eles prestadas na fase de inquirição, não prevalecem suas afirmações isoladas e confusas negando o latrocínio para imputar-lhe o crime de homicídio. Sem a prova da posse ou porte da arma de fogo a qual, segundo o conjunto probatório existente nos autos fora lançada por criminosos dentro do veículo do réu, ocorre a falta de tipicidade do porte legal a ele imputado,

circunstância que impõe seja decretada sua absolvição. Não há mais possibilidade de ser fixado regime integralmente fechado para impedir a progressão penal diante da nova interpretação dada ao tema pela Suprema Corte de Justiça; nem é possível fazer incidir a reincidência se no momento da sentença não existia prova concreta sobre a coordenação anterior e o respectivo trânsito em julgado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 75927/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75927 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - LUCIANO WASHINGTON DE OLIVEIRA (Adv: **Dr. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DECLARARAM NULO O PROCESSO A PARTIR DO OFÍCIO ENCAMINHANDO-O PARA A COMARCA DE CUIABÁ, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS A COMARCA DE JUSCIMEIRA-MT, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO PELO JÚRI - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - PRELIMINAR ARGUIDA EX OFFÍCIO - RÉU JULGADO POR TRIBUNAL ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE - VÍCIO INSANÁVEL - VEREDITO NULO - QUESTÃO PROCEDENTE. É nulo o julgamento proferido por tribunal do júri que não seja o do local da infração ou aquele para a qual o feito foi enviado por força de desafastamento deferido na instância superior; mormente se, no caso concreto é evidente o equívoco do juízo que recebeu e remeteu erroneamente o feito desafastado; bem como do magistrado que sem observar o recebeu e realizou o júri.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56477/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/ Ano: 56477 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - ANTONIO LOPES DA SILVA NETO, VULGO "NETO" (Adv: **DR. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - POSSE ILEGAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO - RECURSO DA DEFESA - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA MOTIVAÇÃO DA SENTENÇA - DESNECESSIDADE EM SEDE DE RECURSO DA DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL EM CONSONÂNCIA COM A CONFISSÃO DO ACUSADO - PROVAS INEQUÍVOCAS - DOSIMETRIA - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. A ausência ou deficiência das razões recursais da defesa não impedem o conhecimento do apelo, haja vista a amplitude do efeito devolutivo dada ao Recurso de Apelação. Demonstradas materialidade e autoria delitivas, essa última por coerentes e harmônicas declarações da vítima e do próprio réu em plena consonância com a prova pericial, não há que se falar em reforma da sentença condenatória. Clara a ocorrência de erro material na sentença a reclamar pronta correção quando, o órgão julgador, ao aplicar a regra do concurso material, soma duas penas de detenção alcançando como resultado uma pena de reclusão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57206/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57206 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - CARLOS ROBERTO DA SILVA, VULGO "TANA" (Adv: **Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - LESÕES CORPORAIS GRAVÍSSIMAS - RECURSO DA DEFESA -DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA FOI IMPULSIONADA POR CULPA CONSCIENTE - IMPOSSIBILIDADE - DOLO EVENTUAL DEMONSTRADO - AGENTE QUE PREVENDO O RESULTADO DANOSO, CONSENTIU COM SUA OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Responde por dolo eventual o agente que, apesar de não desejar o resultado danoso, certamente o tinha como de produção provável, e admite sua eventual ocorrência. Agente delitivo que dispara arma de fogo, no sentido horizontal, na direção em que se encontravam inúmeras pessoas, além de prever o resultado danoso, consente com a sua ocorrência.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69912/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/ Ano: 69912 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - JOÃO PINHEIRO DE SOUZA (Adv: **Dr. ALBERTO A. DE SOUZA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ESTUPRO - MATERIALIDADE COMPROVADA POR EXAME PERICIAL - AUTORIA FUNDADA NAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA CONJUGADAS AOS TESTEMUNHOS DE DEFESA E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS - SUFICIÊNCIA - VERSÃO DO APELANTE CONTRADITÓRIA E IRRESOLUTA - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - APELO IMPROVIDO. O valor do depoimento da vítima conjugado aos testemunhos de seus familiares e demais circunstâncias que permearam o ilícito, traduz credibilidade no crime de estupro, autorizando a condenação, especialmente quando os argumentos lançados pelo réu são irresolutos e desassociados do contexto probatório.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 79334/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/ Ano: 79334 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

RECORRENTE(S) - DOUGLAS HENRIQUE PERES (Adv: **DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.**),

RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PRETENDIDA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DE MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO - INADMISSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. A sentença de pronúncia deve ser confirmada na íntegra, pois as qualificadoras articuladas na denúncia, ainda que duvidosas, só podem ser excluídas quando manifestamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 59578/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 59578 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

RECORRENTE(S) - DONATO JOSÉ DOS SANTOS (Adv: **DRA CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA**),

RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: DONATO JOSÉ DOS SANTOS interpôs Recurso em Sentido Estrito, em razão de r. sentença que, julgando admissível a pretensão punitiva estatal, que lhe atribui o cometimento do crime previsto no art. 121, § 2º, I, do CP, pronunciou-lhe para julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Poconé/MT. Insurge-se o pronunciado com o teor do decisum, pleiteando, sob enfoque principal, a absolvição sumária. Argumenta, para tanto, que agiu em legítima defesa, decorrente de agressão e ameaças efetuadas pela vítima. Subsidiariamente, pretende a exclusão da qualificadora de motivo torpe, aduzindo que, em verdade, não houve vingança, mas agressões seqüenciais da vítima, que culminaram no evento morte. Em contra-razões, o Ministério Público pugna pela manutenção da decisão hostilizada, à vista da presença dos indícios de autoria e da materialidade. Às fls. 164/168, facultado ao d. magistrado a quo o juízo de retratação, este o fez parcialmente, suprimindo da pronúncia a qualificadora prevista no inciso I do § 2º do art. 121, do CP, proiciando o julgamento pela E. Corte Popular, tão-somente pelo crime de homicídio simples. O parecer ministerial, cunhado pela d. Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Maria Aguilera Rispoli, é pelo provimento parcial do recurso, desalinhando a tese de legítima defesa, a fim de que seja mantida a r. decisão, dos limites delineados no juízo de retratação. É o relatório. P A R A E C R (ORAL) O SR. DR. LEONIR COLOMBO Ratifico o parecer escrito.

RECURSO "EX OFFICIO" 21429/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21429 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO",

RECORRIDO(S) - MÂRCIO BARBOZA DA SILVA (Adv: **DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR



UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - HOMICÍDIO SIMPLES - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - DECISÃO ESCORREITA - RÉU QUE SE DEFENDE DE AGRESSÃO IMOTIVADA - CONDUTA QUE LHE PROPICIA TOMAR A FACA E DESFERIR UM ÚNICO GOLPE MATANDO O AGRESSOR - USO MODERADO DE MEIOS NECESSÁRIOS - EXCLUDENTE CARACTERIZADA - REMESSA IMPROVIDA. É escorreta a decisão absolutória do réu que se defende quando atacado injustamente por pessoa embriagada e com ela entra em luta corporal, tomando sua arma e desferindo contra este um único golpe fatal, a reunir todos os pressupostos para prática da legítima defesa preconizada pela lei penal pátria.

RECURSO "EX OFFICIO" 71821/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71821 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO",
RECORRIDO(S) - MAURICIO PEREIRA DA MATA (Advs: Dr. (a) RUTH SOUSA DOURADO).
Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - AGENTE INTEIRAMENTE INCAPAZ DE ENTENDER SEUS ATOS E DE AUTODETERMINAR-SE, À ÉPOCA DOS FATOS - INIMPUTABILIDADE - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA CONSISTENTE EM TRATAMENTO AMBULATORIAL - ADMISSIBILIDADE - FATO ISOLADO OCORRIDO HÁ MAIS DE 17 ANOS - AGENTE QUE NÃO REVELOU PERICULOSIDADE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. É inimputável o agente que, segundo o exame de sanidade mental, era, à época dos fatos, inteiramente incapaz de entender a ilicitude de seu ato e de determinar-se segundo este entendimento, devendo, portanto, ser absolvido sumariamente. Ainda que se trate de crime apenas com reclusão, é admissível a medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial, quando se constitui fato isolado na vida do agente, não revelando periculosidade.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 72319/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 72319 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
AGRAVADO(S) - ERICA MARIA LEITE FERREIRA (Advs: DR. NEVIO PEGORARO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A DECISÃO HOSTILIZADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO PRISIONAL SEM PRÉVIA OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE NULIDADE - OCORRÊNCIA - PREJUIZO MANIFESTO - VÍCIO DE ATIVIDADE CARACTERIZADO - PROVIMENTO. A falta de anterior manifestação ministerial acarreta nulidade da decisão que concede a progressão de regime, incorrendo o magistrado em erro in procedendo, eis que a ausência da atuação fiscalizatória do órgão do Parquet, ao ensejar o inconformismo acerca do mérito da decisão, concretiza o prejuízo.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82631/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82631 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,

AGRAVADO(S) - MOISÉS JÚLIO GONÇALVES, VULGO "MEIO-KILO" (Advs: Dr. (a) STALYN PANIAGO PEREIRA).
Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - VEDAÇÃO DA LEI 8.072/90 - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Desde que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/SP, considerou inconstitucional § 1º do artigo 2º da Lei nº. 8.072/90, tornou-se possível a progressão de regime nos crimes hediondos e assemelhados. Precedentes deste Tribunal.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Bel^ª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 97278/2006 – CAMPO NOVO DO PARECIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. ADALBERTO LOPES DE SOUSA) E PACIENTE(S) – GENI SIQUEIRA DE ASSIS BRITO.

DESPACHO: "Vistos, etc... Por tais fundamentos, defiro a liminar ora pleiteada, devendo ser expedido o r. Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver presa. Requistem-se informações à autoridade coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas a Procuradoria de Justiça, para parecer".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 97427/2006 – CAPITAL-MT, EM QUE É IMPETRANTE/PACIENTE(S) – (DR. REINALDO ALVES PEREIRA).

DESPACHO: "Vistos, etc... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 97616/2006 – CANARANA-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS) E PACIENTE(S) – JEOVÁ NUNES SIQUEIRA.

DESPACHO: "Vistos, etc... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 97608/2006 – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE/PACIENTE(S) – (JOSÉ ANTONIO PEREIRA).

DESPACHO: "Vistos, etc... Trata-se de habeas corpus impetrado em causa própria por JOSÉ ANTONIO PEREIRA, preso na Unidade Prisional de Mata Grande, buscando afastar o constrangimento que entende ilegal, imposto pelo Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo

legal de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54770/2006 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 54770 / 2006

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S) MAURICIO LEONEL FERREIRA
ADVOGADO(S) Dra. LIGIA CRISTINA DE CAMPOS
OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44306/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 44306 / 2005

RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S) JOSÉ DETIM DE OLIVEIRA, VULGO "PEZÃO" OU "ZÉ TESTA" E
OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dra. MICHELE JULIANA NOCA
OUTRO(S)

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) JOSÉ DETIM DE OLIVEIRA, VULGO "PEZÃO" OU "ZÉ TESTA"

ADVOGADO(S) Dra. MICHELE JULIANA NOCA

OUTRO(S)

APELADO(S) WILSON DE OLIVEIRA HENRIQUE

ADVOGADO(S) Dr. JOSE ANTONIO DUTRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72714/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 72714 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) DALMO SOARES
ADVOGADO(S) Dra. IRIS DIAS GONÇALVES

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 95225/2006 – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA) E PACIENTE(S) – VIVELAINA DA SILVA RODRIGUES SANTOS.

DESPACHO: "Vistos, etc... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

Bel^ª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 85441/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85441 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. DIONILDO GOMES CAMPOS E OUTRO(S), PACIENTE(S) - DAGOBERTO ANTONIO JOSE ARANTES. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), Dra. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO PEDIDO, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - FIANÇA JÁ ARBITRADA PELA AUTORIDADE POLICIAL - AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA QUE NÃO PRATICOU QUALQUER ATO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA REMESSA DO INQUÉRITO POLICIAL INEXISTENTE - ORDEM NÃO CONHECIDA. Ao Paciente já foi beneficiado com a fiança arbitrada pela Autoridade Policial, ainda na fase indiciária, não tendo, até o presente momento, recolhido o valor determinado e tampouco alegado qualquer motivo para não fazê-lo, estando ainda preso por determinação de outro magistrado. Não há nos autos qualquer prova do excesso de prazo alegado, quando da remessa do inquérito policial ao Poder Judiciário. Pedido não conhecido.

"HABEAS CORPUS" 76000/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 76000 / 2006. Julgamento: 13/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO, PACIENTE(S) - JOACI DO ESPÍRITO SANTO PINTO, VULGO "BAIANO". Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O "WRIT" PREJUDICADO À UNANIMIDADE, COM O PARECER ORAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DOS ARTIGOS 214 C/C 224, ALÍNEAS "A" E "B", E ARTIGO 71, TODOS DO CP - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA TEMPORÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO PREVENTIVO - PERDA



DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de revogação da prisão temporária do paciente perdeu o objeto ante a superveniência de decreto preventivo, restando o habeas corpus prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 88634/2006 - Classe: 1-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88634 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. **IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - LUCIANO IZABEL DOS SANTOS.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM À ORDEM, EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA POR ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - EXISTÊNCIA DE RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI EXPEDIDA A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, IMPOSSIBILITANDO A CONCESSÃO DO PLEITO EM 1ª INSTÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM DEFERIDA. Ainda que a decisão condenatória não tenha transitado em julgado, em razão de apelo defensivo, estendem-se ao segregado provisório os mesmos direitos e benefícios do preso definitivo garantidos em Lei.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.

BeP. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da Terceira Secretaria Criminal

E-mail: secretaria_terceiracriminal@tj.mt.gov.br

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Fórum da Capital
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1061/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ANTONIA MARIA DA GUIA - Agente de Serviço deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Fevereiro/2007, exercício/2007, para serem usufruídas 30 (trinta) dias no período de 03/03/2007 a 01/04/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1062/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ANA MAURA DE FREITAS - Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Fevereiro/2007, exercício/2006, para serem usufruídas 20 (vinte) dias no período de 12/07/2007 a 31/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1063/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor VANDERLEI ORNAGUI DE OLIVEIRA-Agente de Segurança- Símbolo -CNE-VIII, do MM.Juiz de Direito da Vara de Falência desta Capital- Doutor MARCOS AURELIO DOS REIS FERREIRA, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício/07, para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 31/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1064/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VALDIRENE CAETANO DE ARAÚJO KAWAFHARA -Oficial Escrevente lotada na 17ª. Escrivania Civil desta Capital, para exercer o cargo de Escrivã durante o afastamento da titular, no período de 11/12/2006 a 09/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1065/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor CARLOS AUGUSTO BOTELHO FERREIRA - Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/2007, exercício/2006, para serem usufruídas 20 (vinte) dias no período de 07/05/2007 a 26/05/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1066/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora VÂNIA CRISTINA DE A S BUENO - Oficial Escrevente designada Escrivã da 12ª. Vara Criminal desta Capital, escaladas para o mês de dezembro/2006, exercício/06, para

serem usufruídas 30 (trinta) dias no período 03/12/2007 a 01/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1067/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora RHÉA SILVIA CARAVELLAS CAMARGOS - Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, a disposição do Tribunal de Justiça lotada no Gabinete da Doutora MARILSEN ANDRADE ADÁRIO, 40 (quarenta) dias de férias referente aos exercícios de 2004 e 2005, para serem usufruídos em época oportuna, convertendo-se 2/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1068/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora JURACI OLIVEIRA DE MAGALHÃES - Agente de Serviço lotada na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, transferidas para o mês de dezembro/2006, exercício/06, para serem usufruídas 30 (trinta) dias no período 02/04/2007 a 01/05/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

da Capital

Juiz de Direito Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 1069/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

ANTECIPAR as férias do servidor ALTAIR NUNES DE ALMEIDA JUNIOR - Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, transferidas para o mês de dezembro/2007, exercício/06, para serem usufruídas 30 (trinta) dias no período 18/12/2006 a 16/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1070/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora ROSA LINDA CORREA MOREIRA- Oficial Escrevente - na Diretoria do Fórum da Capital, para considerá-la lotada na 12ª. Escrivania Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 06/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1071/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO- Agente de Serviço designada Oficial Escrevente - na 5ª Escrivania Criminal da Capital, para considerá-la lotada na 2ª. Escrivania Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 11/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1072/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO -Oficial Escrevente lotada na 13ª. Escrivania Criminal desta Capital, para exercer o cargo de Escrivã durante o afastamento da titular, no período de 13/12/2006 a 19/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1073/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor CELSON CÉLIO DE AMORIM - Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Março/2007, exercício/06, para serem usufruídas 20 (vinte) dias no período 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

da Capital

Juiz de Direito Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 1074/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor LOURENÇO NUNES DE SIQUEIRA - Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Janeiro/2007, exercício/06, para serem usufruídas 20 (vinte) dias no período 05/11/2007 a 24/11/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1075/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital



Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor **HANDERSON RAINIER RIBEIRO** – Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de OUTUBRO/2006, exercício/06, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período 05/03/2007 a 24/03/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1076/2006/DRHFC

O Doutor **GILBERTO GIRALDELLI**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora **OSVALDINA DELINDA DE MAGALHÃES** – Agente Judiciário lotada na Divisão de Expediente e Protocolo do Fórum da Capital, escaladas para o mês de MARÇO/2007, exercício/07, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período 02/01/2008 a 21/01/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1077/2006/DRHFC

O Doutor **GILBERTO GIRALDELLI**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RONEI LARA MONTEIRO DA SILVA** – Oficial Escrevente lotado na 2ª. Escrivania Especializada de Família e Sucessões desta Capital, para exercer o cargo de Escrevente durante o afastamento da titular, no período de 26/12/2006 a 29/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1078/2006/DRHFC

O Doutor **GILBERTO GIRALDELLI**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **IVONILDO GABRIEL DA SILVA** – Agente de Serviço lotado na Divisão de Arquivo do Fórum da Capital, sete (07) dias referente as férias do exercício de 2005, para serem usufruídos no período 08/01/2007 a 14/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 1079/2006/DRHFC

O Doutor **GILBERTO GIRALDELLI**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA SILVANA DA SILVA** – Agente de Serviço- mat. 5785, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 2ª. Escrivania Especializada de Fazenda Pública desta Capital, com efeitos retroativos a 11/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

DR .GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

COMARCA DE CUIABÁ**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI

DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA

EXPEDIENTE:2006/75

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

249664 - 2006 \ 530.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: MAXELINE DE SOUSA PAES DE BARROS

ADVOGADO: TATIANA DIAS DE CAMPOS

ADVOGADO: LIDIANE DIAS CAMPOS

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO A PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO 1490/2006, DE FLS. 47.

PROCESSOS COM DESPACHO

260135 - 2006 \ 676.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

VISTOS ETC., TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, DE FORMA A COMPROVAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOTICIADA ÀS FLS. 02/03, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, ATÉ NOVA PROVOCACÃO DA PARTE INTERESSADA. CUMpra-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

254435 - 2006 \ 623.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: KÁTIA PATRÍCIA PINHEIRO

ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA

VISTOS ETC., TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, DE FORMA A COMPROVAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL NOTICIADA ÀS FLS. 02/03, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, ATÉ NOVA PROVOCACÃO DA PARTE INTERESSADA. CUMpra-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESCRIVÃO(A):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS

EXPEDIENTE:2006/83

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

117018 - 2001 \ 54.

AÇÃO: MONITÓRIA

EXEQUENTE: PEDR'ANGELO & MACHADO LTDA

EXEQUENTE: DERLY COM. E REPRESENTAÇÕES NA PESSOA DE SEU REP. MARINHO WANDERLEY

PEDR'ANGELO

ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH

EXECUTADOS(AS): MATEUS FERNANDES COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE FLS.109/118. E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

237693 - 2006 \ 154.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS

REQUERIDO(A): JOÃO AUGUSTO DE FREITAS GONÇALVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE FLS.31/44.

230147 - 2005 \ 431.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: OESTE MONTAGEM INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS

REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGURO S/A

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.271/276, NA

FORMA DO ARTIGO 435 DO CPC. APÓS. CONCLUSOS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

251821 - 2006 \ 408.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

RÉU(S): CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO

ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO.

46753 - 2001 \ 502.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): REGESCAP AUTO ELÉTRICA ESCAP. COXIPÓ LTDA.

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A

RÉU(S): TUPER S/A

RÉU(S): BANCO BANESPA S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: JONY ZULAUF

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CÁLCULOS DE FL.

512/514, NO PRAZO LEGAL.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÃO OS REQUERIDOS MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULOS DE FL. 512/514, E DEPOSITAREM, CASO AINDA NÃO TENHAM EFETIVADO O ATO, NO PRAZO LEGAL.

231347 - 2006 \ 22.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS

REQUERIDO(A): L.M. LIMA BRANDAO - ME

REQUERIDO(A): LOLLA MARIA LIMA BRANDÃO

REQUERIDO(A): SÉRGIO DA CUNHA MACEDO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA

ADVOGADO: FERNANDO FANTINATTI DE BRITO

EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE FLS.79/91, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

231814 - 2006 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA

ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

EXECUTADOS(AS): NOEMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI

EXECUTADOS(AS): ALI VEGGI ATALA

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

151031 - 1997 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

EXECUTADOS(AS): SEP AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

DESPACHO: EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DE PENHORA SE EXISTENTE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

251008 - 2006 \ 404.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

RÉU(S): ODILSE MARIA ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: AYSLAN CLAYTON MORAES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A REQUERIDA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 1.379,81(HUM MIL TREZENTOS E SETENTA

E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), CALCULADO JÁ COM EXCLUSÃO DAS CUSTAS E DESPESAS

PROCESSUAIS, EM VINTE E QUATRO HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

151315 - 1995 \ 701.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): EDSON FERNANDO SCHONS

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

DESPACHO: CUMpra-SE A SENTENÇA PROLATADA À FL.832, PROCEDENDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.



(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

263207 - 2006 \ 490.i

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
EXCIPIENTE: SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
EXCEPTO: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 26/41 DOS AUTOS.

89584 - 2002 \ 302.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ELIO BEUTER
REQUERENTE: LIETE GOMES BEUTER
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): DARCI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

12350 - 1998 \ 768.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): CONFECÇÕES MICHELLY LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: MAX WEINER MENDONÇA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O CREDOR RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS, BEM COMO, DAR CONTINUIDADE AO FEITO.

DESPACHO: REMETA-SE CÓPIA DO MANDADO DE PRISÃO PARA DELEGACIA DE CAPTURAS, COMO POSTULADO À FL.275. APÓS, INTIME-SE O CREDOR PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

122561 - 2003 \ 238.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: C. P.
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: LIGIA MARIA DONINI
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: RENATA LUCIANA DE MORAES
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
REQUERIDO(A): S. M. L.
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.291, NO PRAZO LEGAL.

239042 - 2006 \ 177.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIDA ADAILZA DE MORAES
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES MONTEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA CAPUANO
ADVOGADO: LUIS EDUARDO MARINHO DE RESENDE
ADVOGADO: MARILIA MEDEIROS RESENDE
ADVOGADO: LILIANE CORRÊA VIEIRA
ADVOGADO: LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DE FLS.111/112 E 113/117, COMO SOBRE DOCUMENTOS ALI JUNTADOS, NO PRAZO LEGAL.

13325 - 2000 \ 279.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL ÂNGELO KABBAD
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

177511 - 2004 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SENA PNEUS COMÉRCIO E RECÁPAGENS LTDA
ADVOGADO: WAGNER BERTOLINI
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA CERRADO LTDA
AVALISTA (REQUERIDO): MARCOS ANTÔNIO RODER
AVALISTA (REQUERIDO): JOÃO RODER JUNIOR
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: PROCEDA-SE A PENHORA NO BEM INDICADO À FL.73, DEVENDO O CREDOR FICAR COMO DEPOSITÁRIO DO REFERIDO. EXPEÇA-SE MANDADO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

216506 - 2005 \ 173.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): CONSULTEM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
EXECUTADOS(AS): HENRIQUE DE AQUINO FILHO
EXECUTADOS(AS): VERÔNICA NARDEZ DE AQUINO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

223033 - 2005 \ 299.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EMBARGADO(A): VALDECIR ERRERA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.21, NO PRAZO LEGAL.

12932 - 1997 \ 194.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
EXEQUENTE: MURILO ESPINOLA OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE DE CUIABÁ LTDA.
EXECUTADOS(AS): FÁBIO ANTONIO POZZI
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: LIGIA FOLGOSI DA SILVA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

260504 - 2006 \ 495.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
RÉU(S): POSTAL PRESS C L LTDA - ME
RÉU(S): LUIZ CARLOS GHIORZI
RÉU(S): CARLOS HENRIQUE GHIORZI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS.22/43, NO PRAZO LEGAL.

220367 - 2005 \ 248.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ULTRAFERRO COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
REQUERIDO(A): VILLAGE - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.74. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS- JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225699 - 2005 \ 349.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISLER SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
REQUERIDO(A): DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO NACIONAL
ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: OFICIE-SE À QUARTA TESTEMUNHA ARROLADA À FL.179, SOLICITANDO DATA E HORÁRIO PARA SUA INQUIRÇÃO, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL. CONSIDERANDO O NÃO RETORNO DAS INTIMAÇÕES DE FLS.197/200. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/03/07 ÀS 14:00. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, SENDO O REQUERENTE ADVERTIDO DA PENA DE CONFISSO. ADVIRTA-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA DO MESMO MODO, NADA MAIS FOI DITO. EU, _ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

215046 - 2005 \ 149.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
REQUERIDO(A): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA YPÊ LTDA
REQUERIDO(A): FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DE FL.157, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/03/2007 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, ADVERTINDO O REQUERIDO DA PENA DE CONFISSO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

230093 - 2005 \ 430.

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: GAMAR COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA
EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO GONDIM TAVARES RIBEIRO
EXEQUENTE: MARILIA GUILHERMINA CURVO TAVARES RIBEIRO ME
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
EXECUTADOS(AS): ASS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MT
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.52. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

209224 - 2005 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: VITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MILHO E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE CARLI
ADVOGADO: ÉRICO ALEXANDRE CARLI
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.123. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

259776 - 2006 \ 488.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): FISHING IND DE BARCOS LTDA EP

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 32, PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

250521 - 2006 \ 400.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
EXECUTADOS(AS): PL DE SOUSA & CIA LTDA ME
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS.98/101, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

206925 - 2005 \ 67.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EMBARGADO(A): ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI



PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO O REFERIDO PROCESSO EXECUTÓRIO N. 419/04, EM APENSO, SEGUIR SEU CURSO. CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 419/04, EM APENSO. APÓS, INTIME-SE O EMBARGADO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

100738 - 2002 \ 400.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 RÉU(S): A P LINO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME
 RÉU(S): ALTER PEREIRA LINO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, REJEITO OS EMBARGOS OFERTADOS PELO REQUERIDO, EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO, O TÍTULO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO DE EXECUÇÃO, TENDO A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 17.018,46(DEZESSETE MIL, DEZOITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT, QUE PROSSIGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONDENO OS REQUERIDOS/EMBARGANTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E AUTUAÇÃO. APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO E PENHORA. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

13120 - 1987 \ 909.

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: RAYMUNDO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO: J. CELIO GARCIA
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 ADVOGADO: JULIO TARDIN
 REQUERIDO(A): LAZARO BORGES DA SILVA E SUA MULHER
 ADVOGADO: PEDRO MARQUES BARBOSA
 ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
 EXPEDIENTE: APESAR DO BANCO ESPECIFICAR OS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS CORRENTES DE FLS.571/573, NÃO DECLINOU A ORIGEM DOS REFERIDOS DEPOSITOS. ASSIM, CERTIFIQUE-SE SOBRE A ORIGEM DOS DEPOSITOS DE FLS. 346 E 350, EM FACE DO OFÍCIO DE FLS.571/573. PERTENCENDO AOS AUTORES, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO COMO POSTULADO À FL.576, EM SEUS PRÓPRIOS NOMES. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

111442 - 2003 \ 303.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 EXEQUENTE: LUCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO
 ADVOGADO: LUCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): MILENA CORRÊA RAMOS
 ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.244, PROCEDA-SE A PENHORA COMO POSTULADO ÀS FLS.256/259. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

214544 - 2005 \ 140.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
 ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
 EXECUTADOS(AS): ANGELTON FREIRE DE ALENCAR

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.97, OFICIE-SE AO BACEN PARA PROCEDER A PENHORA E BLOQUEIO EM VALORES ENCONTRADOS EM CONTAS CORRENTES OU APLICAÇÕES, EM NOME DO EXECUTADO, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, INFORMANDO ESTE JUÍZO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

93178 - 1992 \ 385.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: DELTA MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BRANCO PUCCI
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA RIBEIRO LTDA
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
 EXPEDIENTE: OFICIE-SE AO BACEN SOLICITANDO A PENHORA E O BLOQUEIO DE VALORES ENCONTRADOS EM CONTA CORRENTE OU APLICAÇÕES EM NOME DO EXECUTADO, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, O QUE DEVERÁ SER INFORMADO ESTE JUÍZO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

107938 - 2003 \ 22.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DUARTE
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 REQUERIDO(A): RUBE NUNES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DESENTRANHE-SE MANDADO DE FL.35, ADITANDO-O PARA PROCEDER CITAÇÃO POR HORA CERTA, SE NECESSÁRIO, COMO POSTULADO ÀS FLS.67/68. DO MESMO MODO, CUMPRÁ-SE DESPACHO LANÇADO À FL.62 DA AÇÃO PRINCIPAL EM APENSO, POSTO QUE, O AUTOR FORNECERÁ MEIOS AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

241752 - 2006 \ 235.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.45, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

88681 - 2002 \ 298.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): ANTONIO BENEDITO RIBEIRO TAQUES

ADVOGADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOUTRE
 ADVOGADO: CINTIA BEÉ DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOUTRE
 RÉU(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA BAIXADA CUIABANA - CREDCUIA
 RÉU(S): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CECREMAT
 ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

ADVOGADO: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: O AUTOR QUANDO INTIMADO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO, APRESENTOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS.288/296. A PRESENTE DEMANDA AINDA, NÃO FOI CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, CABERIA AO AUTOR APENAS PAGAR A CONDENAÇÃO OU IMPUGNAR O VALOR EXIGIDO, QUANDO ATUALIZADO, NÃO PREVENDO A NOVA REGRA DA LEI PROCESSUAL CIVIL, TAL SUPORTE COMO DEFESA. NO CASO EM TELA, O PROCESSO CHEGOU NESTE JUÍZO COM DECISÃO DE SEGUNDO GRAU, NÃO PODENDO O AUTOR PRETENDER DEBATER A SENTENÇA RATIFICADA, SOB O ARGUMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ATÉ PORQUE, EM SUA PEÇA NÃO TROUXE QUALQUER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PARA QUE ESTE JUÍZO POSSA CONHECER DE OFÍCIO. PORTANTO, O AUTOR DEU-SE POR INTIMADO, QUANDO APRESENTOU A REFERIDA PEÇA. ASSIM, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO CONCEDIDO À FL.272 E SE HOUVE MANIFESTAÇÃO E DIGAM OS REQUERIDOS. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL. 300, NO PRAZO LEGAL.

124327 - 1996 \ 225.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO CIDADE LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DOS SANTOS FILHO
 REQUERIDO(A): LAJES PORCIMA LTDA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.130, POR CENTO E VINTE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

220231 - 1989 \ 167.

AÇÃO:
 REQUERENTE: GERHARD HENRIQUE KIRCHESCH
 ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PANICE
 ADVOGADO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NELSON DORIGATTI
 ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
 EXPEDIENTE: A PRESENTE AÇÃO JÁ TEVE SUA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SATISFEITA, DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DE FL.204, DO AUTO DE DEMARCAÇÃO, TORNANDO DISPENSÁVEL A REMESSA DOS AUTOS PARA OUTRO JUÍZO, COM OBJETIVO DE JULGAR A PRESENTE, COMO PRETENDIDO À FL.220. RESTANDO PREJUDICADA A POSTULAÇÃO. DE OUTRA BANDA, COM A RETIRADA PELO AUTOR DO AUTO DE DEMARCAÇÃO NOS AUTOS, E DIANTE DA PROCURAÇÃO ACOSTADA À FL.08, DISPENSÁVEL TORNA-SE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COMO POSTULADO PELO REQUERIDO. ATÉ PORQUE, EM MOMENTO ALGUM, OS AUTORES IMPUGNARAM A PROCURAÇÃO ACOSTADAS NOS AUTOS. ASSIM, CABE AO REQUERIDO, POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, POIS NESTA AÇÃO, JÁ ENCERROU A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225173 - 2005 \ 331.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): TILIDIO JOSÉ PIVETTA
 ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
 RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA

EXPEDIENTE: VERIFICANDO O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL.387, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO QUEM POSTULOU PELA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE UM INQUÉRITO POLICIAL. ASSIM, INTIME-O PARA DECLINAR O RESPECTIVO, CONFORME ALI DETERMINADO, POIS HOUVE ERRO MATERIAL EM DETERMINAR QUE TAL AUTO SERIA FEITO PELO AUTOR. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E APÓS CUMPRIDA TODAS DETERMINAÇÕES DA AUDIÊNCIA SUPRA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

242489 - 2006 \ 251.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: MECANICA AATS LTDA - ME
 ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO
 ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.87, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

100821 - 2002 \ 404.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 RÉU(S): WANDER SEBASTIÃO DE LIMA QUINTEIRO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.60, POR SEIS MESES. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

23568 - 2001 \ 235.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CORTEZ

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.71, POR SEIS MESES. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

234062 - 2006 \ 91.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: A. DE O. R.
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
 REQUERIDO(A): Z. I. E. C. L.
 REQUERIDO(A): R. DE T.
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
 EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.111, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225183 - 2005 \ 332.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): TILIDIO JOSÉ PIVETTA
 ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
 RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
 ADVOGADO: ANA ZELIA DE SOUZA LIMA GONCALVES
 EXPEDIENTE: VERIFICANDO O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL.391, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO QUEM POSTULOU PELA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE UM INQUÉRITO POLICIAL. ASSIM, INTIME-O PARA DECLINAR O RESPECTIVO, CONFORME ALI DETERMINADO, POIS HOUVE ERRO MATERIAL EM DETERMINAR QUE TAL AUTO SERIA FEITO PELO AUTOR. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E APÓS CUMPRIDA TODAS DETERMINAÇÕES DA AUDIÊNCIA SUPRA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

240612 - 2006 \ 213.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA



REQUERENTE: L. M. L. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROZALICE MERQUIDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 REQUERIDO(A): FATIMA ABRAAO PASOINI
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
 ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
 EXPEDIENTE: EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR ESTAR ENTRELACADA COM O MÉRITO, MERECE ANÁLISE AO FINAL, NO QUE CONCERNE À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NESTA AUDIÊNCIA OS REQUERIDOS MANIFESTARAM O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E PELAS TESES APRESENTADAS PELAS PARTES, SOMENTE UM PROFISSIONAL PODERÁ AQUILATAR SOBRE A RESPONSABILIDADE DA CONDUTA NOTICIADA NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, AUTOMATICAMENTE, INVERTIDO JÁ ESTÁ O ÔNUS PROBANTE. NÃO HAVENDO OUTRA QUESTÃO INCIDENTE A SER RESOLVIDA, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO: SE CABE INDENIZAÇÃO NOS TERMOS PRETENDIDOS PELO REQUERENTE. DEFIRO A PROVA PERICIAL POSTULADA PELOS REQUERIDOS E OFICIE-SE AO CRM PARA INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE NEONATOLOGIA, DEVENDO A INFORMAÇÃO VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS. RESENTADA A RESPOSTA, VENHAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS. MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NOS AUTOS, DIANTE DA DETERMINAÇÃO DO E. RELATOR, PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, A QUAL DEVERÁ SER CUMPRIDA NOS TERMOS ALI ESPECIFICADOS, ATÉ QUE OCORRA JULGAMENTO DO RECURSO. NADA MAIS FOI DITO. EU (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

89584 - 2002 \ 302.
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: ELIO BEUTER
 REQUERENTE: LIETE GOMES BEUTER
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): DARCI PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
 EXPEDIENTE: ACOELHO PEDIDO DE FL.377 E HOMOLOGO, A DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/04/2007 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO ÀS PARTES DA PENA DE CONFISSÃO. INTIME-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

252027 - 2006 \ 412.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): MV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 RÉU(S): TELE - SERV S PHYTO GOLD MT LTDA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.36, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

254860 - 2006 \ 441.
 AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRIVÉ RESIDENCIAL VERONA
 AUTOR(A): MARIA LEILA LIMA DE ARRUDA
 ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
 RÉU(S): WALDYR DA SILVA FERRO JUNIOR
 ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 23/01/2007 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

230753 - 2006 \ 8.
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
 EMBARGANTE: PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 EMBARGADO(A): JEFFERSON LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
 EXPEDIENTE: ABERTA AUDIÊNCIA: AS PARTES POSTULARAM PELA SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O DIA 31/05/07 PARA QUE O EMBARGANTE CUMPRÁ A OBRIGAÇÃO PRETENDIDA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N.108/05 EM APENSO. NÃO SENDO CUMPRIDO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO, REQUEREM O PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES. PELA MM JUÍZA ME FOI DITO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO ACIMA E CASO NÃO SEJA CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO ACIMA NOTICIADA, FICA DESDE JÁ REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/06/07 ÀS 15:00 HORAS. SAEM AS PARTES PRESENTES INTIMADAS E ADVERTIDAS DA PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. NADA MAIS FOI DITO. EU, _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO

248752 - 2006 \ 371.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): HELCIO CORREA GOMES
 ADVOGADO: WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 18.01.2007 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

225099 - 2005 \ 330.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: TILIDIO JOSÉ PIVETTA
 ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
 REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
 EXPEDIENTE: OS ORIGINAIS DE FLS.311/314, DEVERÃO SER ACOSTADOS NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE, VERIFICANDO O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL.272, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO QUEM POSTULOU PELA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE UM INQUÉRITO POLICIAL. ASSIM, INTIME-O PARA DECLINAR O RESPECTIVO, CONFORME ALI DETERMINADO, POIS HOUVE ERRO MATERIAL EM DETERMINAR QUE TAL ATO SERIA FEITO PELO AUTOR. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E APÓS CUMPRIDA TODAS DETERMINAÇÕES DA AUDIÊNCIA SUPRA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

98966 - 2002 \ 380.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 RÉU(S): VALDIR CÉSAR FERNANDES

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.51, POR SESENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

15520 - 2000 \ 271.
 AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
 REQUERENTE: PREFACC LTDA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DO MANSO
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): SERVIX ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
 EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE FLS.556/568, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE.

INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

248586 - 2006 \ 366.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 RÉU(S): DISTRIBUIDORA GUAPORÉ LTDA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.46, POR SESENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

222404 - 2005 \ 287.
 AÇÃO: USUCAPÃO
 REQUERENTE: RICARDO DE RONDA HADDAD GARCIA
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
 REQUERIDO(A): JOEL JULIO BRANDÃO
 REQUERIDO(A): OUTRO
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
 EXPEDIENTE: DIANTE DA AUSÊNCIA DO REQUERENTE, APESAR DE INTIMADO, REPUTA-SE QUE NÃO PRETENDE PROCEDER AO ATO CONCILIATÓRIO, RESTANDO PREJUDICADO O REFERIDO ATO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE NÃO SER CABÍVEL O DECRETO DE NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, POSTO QUE O REQUERIDO, SR. JOEL NÃO PODE POSTULAR DIREITO ALHEIO, CONSIDERANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO TEVE COMO OBJETIVO A EFETIVAÇÃO DO ATO COM RELAÇÃO AOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS E A CITAÇÃO DO REQUERIDO JOEL FOI TENTADA ATRAVÉS DO MANDADO ACOSTADO À FL.51 E DIANTE DA CERTIDÃO EXARADA À FL.51, NÃO SE HÁ NOTÍCIA DE QUE TENHA EFETIVADO O ATO. ENTRETANTO, O REQUERIDO JOEL DEU-SE POR CITADO ÀS FLS.54/55. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA, COMO POSTULADO NA SUA PEÇA CONTESTATÓRIA, COM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DO CONFINANTE, ESTA FOI REALIZADA POR MANDADO ÀS FL.51, POSTO QUE O CONFINANTE TRANSCRITO E ESPECIFICADO NOS AUTOS, ALI FOI CITADO. NO QUE CONCERNE AO ARGUMENTO DE QUE A POSSE DO REFERIDO IMÓVEL PERTENÇA OU NÃO SÃO SR. JOSÉ GARCIA, SERÁ OBJETO DE ANÁLISE DE MÉRITO QUANDO APRECIADO SEU CONTEÚDO. O PEDIDO DE CONEXÃO E CONTINÊNCIA COM RELAÇÃO AO PROCESSO N.540/05 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO, EFETIVADO NO JUÍZADO ESPECIAL DO PARQUE CUIABÁ, ESTÁ PREJUDICADO EM FACE DA SENTENÇA ACOSTADA ÀS FLS.277/278, POIS ALI JÁ OCORREU JULGAMENTO DO REFERIDO FEITO, INVIABILIZANDO O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA CONEXÃO/CONTINÊNCIA, NÃO HAVENDO OUTRA QUESTÃO INCIDENTE A SER RESOLVIDA, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS: SE CABE O RECONHECIMENTO DO USUCAPÃO CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA INICIAL E BEM COMO, SE HOUVE INCIDÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DEFIRO AS PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES E DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/04/07 ÀS 15:00 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO ÀS PARTES DA PENA DE CONFISSÃO, A QUAL FOI ADVERTIDA AO REQUERIDO NESTA AUDIÊNCIA. DE-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA TOMADA DE CIÊNCIA DESTA DECISÃO E DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

247656 - 2006 \ 347.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): GEORJHON SANTOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA MARQUES
 RÉU(S): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTONOMA LTDA - COAUT
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 07.03.2007 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

97059 - 2002 \ 354.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 RÉU(S): MÁRMORES E GRANITOS OURO VELHO LTDA.

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.107. DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO CITADO POR EDITAL, NOMEANDO-LHE CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTA VARA CÍVEL. INTIME-O PARA APRESENTAR DEFESA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

220345 - 2005 \ 247.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): JUSSARA M. CHAVES AGRES
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
 ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
 RÉU(S): DULCIMARY LAURA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO
 EXPEDIENTE: EM FACE DA CONCORDÂNCIA DA REQUERIDA À FL.88, PROCEDA-SE A INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DO SR. UMBELINO ALVES CAMPOS, CONFORME PRETENSÃO DA AUTORA. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIÇÃO. APÓS, CITE-SE PARA RESPONDER A AÇÃO, NOS TERMOS DITADOS À FL. 11, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

250744 - 2006 \ 402.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 EXECUTADOS(AS): SYLVIA LUCIA DE CARVALHO MONDIN
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 EXPEDIENTE: ACOELHO AS RAZÕES DO CREDOR DE FLS.46/47 E TORNO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, CONSIDERANDO QUE NÃO OBSERVOU A GRADAÇÃO LEGAL E A EXECUTADA NÃO FEZ PROVA DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS, COM QUITAÇÃO DO CONTRATO ASSINADO. INTIME-SE O CREDOR PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

227721 - 2005 \ 389.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 EXECUTADOS(AS): PENNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.,85, POR UM ANO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL



209973 - 2005 \ 90.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): PEDRO CELESTINO NETO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 101, POR DEZ DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

166324 - 2004 \ 251.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CLAYTON QUEIROZ MOURA
 ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE
 REQUERIDO(A): TELEMS CELULAR LTDA.
 ADVOGADO: ANDRIANA PORTELLA MARON
 ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FL.132, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

247245 - 2006 \ 339.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ANTÔNIA DA SILVA BARBOSA - ME
 EMBARGANTE: RAFAEL DA SILVA BARBOSA
 EMBARGANTE: SEBASTIÃO CRISOSTOMO BARBOSA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EMBARGADO(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS EMBARGANTES SUSTENTARAM A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO COMO PRELIMINAR. SABEMOS QUE A EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO DEVE SER PROPOSTA ATRAVÉS DE PEDIMENTO PRÓPRIO DISCIPLINADO PELA LEI PROCESSUAL CIVIL E NÃO EM SEDE DE PRELIMINAR. NO CASO EM ESTUDO, NÃO HÁ SEQUER O QUE FALAR EM CONEXÃO DA PRESENTE DEMANDA COM O PROCESSO DECLINADO À FL.04, POSTO QUE TAL AÇÃO JÁ FOI OBJETO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ATRAVÉS DA SENTENÇA ACOSTADA ÀS FLS.8873. NÃO É SÓ, O FATO DE ELEGEREM UMA DAS CORTES DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO EXIME QUE A QUESTÃO SEJA POSTA À JUSTIÇA COMUM PARA A APRECIÇÃO. RAZÃO PELA QUAL, REJEITO A PRELIMINAR LEVANTADA. NÃO HAVENDO OUTRA QUESTÃO INCIDENTE A SER RESOLVIDA, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO: SE CABE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM APENSO POR SER INDEVIDA A COBRANÇA DO DÉBITO ALI EXECUTADO. DEFIRO AS PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES E DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/04/07 ÀS 15:00 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL. AS PARTES PRESENTES SAEM ADVERTIDAS DA PENA DE CONFISSO, SENDO QUE TAL ADVERTÊNCIA DEVE SER EFETIVADA NA PESSOA DO EMBARGANTE SR. RAFAEL NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

8421 - 2000 \ 58.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 EXECUTADOS(AS): WAGNER FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA
 ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE
 EXPEDIENTE: NA CERTIDÃO DE FL. 264, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CERTIFICA QUE PROCEDEU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, DA PENHORA REALIZADA, ENTRETANTO, NÃO HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DO AUTO DE PENHORA DE FL.263. ASSIM, DESESTRANHE-SE MANDADO DE PENHORA E AUTO DE PENHORA DE FLS.262/263, PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, COMPLEMENTÁ-LO, CONSTATANDO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E SUA ASSINATURA NO REFERIDO AUTO E NOMEANDO DEPOSITÁRIO FIEL. NÃO PREVALECE A CERTIDÃO DE FL. 265, CONSIDERANDO QUE O AUTO DE PENHORA, NÃO ESTÁ FORMALIZADO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

221396 - 2005 \ 267.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: TÂNIA DA SILVA NUNES
 ADVOGADO: EDSON C. COSTA
 REQUERIDO(A): ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO
 ADVOGADO: ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.117/130, EM SEUS EFEITOS, SE TEMPESTIVO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

5737 - 1998 \ 736.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ANTÔNIO VIEIRA VALDASCA NETO
 ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO VICENTE DE ARRUDA
 ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.232/240, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL****JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR****ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS****EXPEDIENTE: 2006/57 - (13/12/2006)****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGÊNCIA****241068 - 2006 \ 209.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: D.L.D. FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EXECUTADOS(AS): FORMATO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

144369 - 2004 \ 10.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 REQUERIDO(A): OSMAR MARQUES MENDONÇA - ME
 ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
 ADVOGADO: ABEL SQUAREZI
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

263775 - 2006 \ 504.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AUTO POSTO ANAPOLINA LTDA
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

263048 - 2006 \ 496.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): JOARA SALDANHA DE ALMEIDA CARVALHO
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA**95189 - 1998 \ 2072.**

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIA
 ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
 ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
 ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
 1. HOMOLOGO POR SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.
 2. VIA DE CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO A HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA HOJE (11.12.2006) E O POSSÍVEL LEILÃO DO DIA 21.12.2006.
 3. TENDO EM VISTA SER O AUTOR QUEM ESTÁ DESISTINDO DA EXECUÇÃO, CABE A ELE SOLVER AS CUSTAS JUDICIAIS SE POR VENTURA EXISTIREM.
 4. TRANSMITIDA EM JULGADO E EM NÃO SENDO SOLVIDAS AS CUSAS, ANOTE-SE O NOME DO AUTOR NO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 5. PRIC. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 16ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM DESPACHO**228557 - 2005 \ 415.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: OLIVEIRA GONZAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
 ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF
 ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO
 REQUERIDO(A): H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
 ADVOGADO: LUCY APARECIDA DE MEDEIROS MARQUES
 ADVOGADO: GILDO SANDOVAL CAMPOS
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1-DESIGNO O DIA 13/02/07, ÀS 14H, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331, CPC).
 2-INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 DIAS, JUSTIFICANDO-AS.
 INTIME-SE.

101087 - 2002 \ 404.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ALEXANDRO SIMIONI
 EXEQUENTE: DOUGLAR RIBEIRO BONFIM
 EXEQUENTE: LISEMARY SIMIONI
 ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CARLOS MAMEDE DE ARRUDA
 DESPACHO: VISTOS E ETC... DEFIRO COMO REQUER AS FLS. 103. SUSPENDA-SE O FEITO POR 30 (TRINTA) DIAS, APÓS MANIFESTE-SE O AUTOR, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUMPRÁ-SE.

83721 - 1998 \ 2180.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): INDUSTRIA NACIONAL DE PERFUMES
 EXECUTADOS(AS): FRANCESCO FLORES
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 DESPACHO: VISTOS E ETC...DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR EM 5 DIAS, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUMPRÁ-SE.

235783 - 2006 \ 111.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 EXECUTADOS(AS): LUIZ VIERO TREVISAN
 EXECUTADOS(AS): MARA LUCIA CARDOSO TREVISAN
 ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDÊNCIO
 DESPACHO: VISTOS E ETC... DEFIRO COMO REQUER, APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, MANIFESTE-SE O AUTOR, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 CUMPRÁ-SE.

110835 - 2003 \ 47.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ LINO VIEIRA
 DESPACHO: VISTOS E ETC... DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APÓS, EM 5 DIAS MANIFESTE-SE O AUTOR, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUMPRÁ-SE.

79775 - 1999 \ 3012.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 EXECUTADOS(AS): JAKSON ONOFRE FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): ROSA MARIA GOMES FERREIRA
 DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. INTIME-SE O AUTOR PARA DIZER SE ESTÁ SATISFEITO O CRÉDITO OU SE PRETENDE PROSSEGUIR A EXECUÇÃO.
 2. CUMPRÁ-SE.

232320 - 2006 \ 42.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): JOSÉ DIONÍSIO TOLEDO DA COSTA
 DESPACHO: VISTOS E ETC... DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS. 45, APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 CUMPRÁ-SE.

255367 - 2006 \ 266.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 IMPUGNADO(S): SUELY CAMPOS MARTINS
 IMPUGNADO(S): SUELY CAMPOS MARTINS
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON
 DESPACHO: VISTOS E ETC... INTIME-SE O IMPUGNADO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRÁ-SE.

215971 - 2005 \ 176.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): DERBIA ANDRADE DE CARVALHO
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS



ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
 ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
 ADVOGADO: MARCELO AMBRÓSIO CINTRA
 DESPACHO: VISTOS E ETC... INTIME-SE A REQUERIDA, A DEPOSITAR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, O VALOR CONSTANTE NA INICIAL, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMPRASE.

91851 - 1998 \ 2080.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): GILBERTO GABILHERI
 ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
 RÉU(S): GEOESTE COM. DE SISTEMAS HIDROELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
 DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 331/332, COM FULCRO NO ART. 5º, XXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

92913 - 1998 \ 2572.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 REQUERIDO(A): LAZARO ARANTES VILELA
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDE DE AVALIAÇÃO. 2. CUMPRASE.

79619 - 1997 \ 1495.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 RÉU(S): DIPLOMATA EMP. IMOB. CONST. LTDA
 DESPACHO: VISTOS E ETC... ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

91634 - 1998 \ 2212.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
 ADVOGADO: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOACY PAZ DE SOUZA
 REQUERIDO(A): CELIA REGINA PEREIRA DE SOUZA
 DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. ESTES AUTOS ESTÃO SUSPENSOS EM FACE DO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. 2. AGUARDE-SE O TÉRMINO DAQUELA AÇÃO.

115733 - 2003 \ 115.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: J. MESSIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: OCLÉCIO DE ASSIS GARRUCHO
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 REQUERIDO(A): SANTALÚCIA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: ENIO GUTHEIL
 ADVOGADO: LEANDRO DE LIMA LEIVAS
 DESPACHO: VISTOS E ETC... ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

249065 - 2006 \ 366.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 RÉU(S): NW TRANSPORTES LTDA EPP
 DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO. 2. APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. 3. AGENDE-SE. 4. CUMPRASE.

245010 - 2006 \ 289.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): JOEL GERALDO DA SILVA
 DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. AGUARDE-SE A JUNTADA DO TÍTULO ORIGINAL.
 2. INTIME-SE.

204325 - 2005 \ 44.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: L. J. L. S. M.
 REQUERENTE: V. A. S. M.
 REQUERENTE: J. S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): VALDIR JOSE DA SILVA
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
 ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN
 REQUERIDO(A): HOSPITAL ORTOPÉDICO DE CUIABÁ
 REQUERIDO(A): MAURICIO DE ARAÚJO ALLET
 REQUERIDO(A): PAULO CUSTODIO
 REQUERIDO(A): HILTON JOAO DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
 ADVOGADO: PEDRO OVELLAR
 ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
 ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. MANIFESTE-SE A PARTE AGRAVADA NO PRAZO LEGAL.
 2. INTIME-SE.

157186 - 2004 \ 151.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. URB. DO ESTADO DO MATO GROSSO
 ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
 EMBARGADO(A): DENT CLIN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA R.D. S/C LTDA
 DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... 1. DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. 2. CUMPRASE. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA 16ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**118815 - 2003 \ 163.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: DANIEL GAMA FLORENCIO
 REQUERENTE: GERALDO DE ANDRADE GIRARDELLI
 REQUERENTE: CLÁUDIA SIDNEI BELLATINE
 REQUERENTE: ANDREA PRISCILLA BELLATINE
 ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJKIN
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ A. BOJKIAN
 REQUERIDO(A): CASA GRANDE PARCERIA RURAL LTDA.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC... 1. ACOLHO OS EMBARGOS PARA CORRIGIR OS OMISSÕES. 2. EM PRIMEIRO LUGAR, FOI FACULTADO À REQUERIDA PAGAR O EQUIVALENTE EM GADOU OU EM DINHEIRO. 3. SOBRE OS DANOS MATERIAIS, NÃO HOUE QUALQUER PROVA NOS AUTOS DE QUE EXISTEM DANOS MATERIAIS ALÉM DO PRÓPRIO OBJETO DA AÇÃO, ASSIM FICA INDEFERIDO ESSE PEDIDO. 4. A MEU VER, NÃO EXISTEM DANOS MORAIS A SEREM ARBITRADOS.
 5. INTIMEM-SE.

137605 - 2003 \ 392.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: COSME LUIZ DE BARROS
 EMBARGANTE: JACY PAZ DE SOUZA BARROS
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
 EMBARGADO(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
 ADVOGADO: ROGERIO DE SA MENDES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC... 1. VERIFICO QUE A EMBARGADA NÃO FOI INTIMADA A RESPONDER OS PRESENTES EMBARGOS. 2. INTIME-SE-Á POIS. 3. CUMPRASE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**217395 - 2005 \ 202.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE. BEHLING
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: VISTOS ETC. A REQUERIDA POSTULOU A JUNTADA DE CARTA DE PREPOSTO. O QUE DEFIRO. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS NEM NULIDADES A SEREM SANADAS, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO-O À FASE INSTRUTÓRIA. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELO AUTOR, BEM COMO OS DEPOIMENTOS PESSOAIS, TENDO O AUTOR DESISTIDO DA PROVA PERICIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14 HS, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR. BEM COMO INTIMA AS PARTES PARA DEPOSITAREM DILIGENCIAS SE NECESSÁRIO.

217571 - 2005 \ 210.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INÁCIO CAMILO RUARO
 ADVOGADO: INACIO BERTOLDO BARCHET
 ADVOGADO: BEATRIZ D'AVILA MARTINS CANTONI FREIRE
 REQUERIDO(A): D. A. INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 198: VISTOS, TEC... ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, OCASIAO EM QUE N--AO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÃO APRECIADAS AS PROVAS E SANEADO O FEITO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA. CUMPRASE. CBÁ 29 DE SETEMBRO DE 2006 - ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA - JUIZA DE DIREITO.
 DESPACHO DE FLS. 204: VISTOS ETC... 1. DESIGNO A AUDIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 198, PARA O DIA 01/02/2007, ÀS 16:00 HORAS.
 2. INTIME-SE. CBÁ 16/11/2006 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.

153567 - 2004 \ 111.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: FABIANE DE MELLO PINHEIRO
 ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
 REQUERIDO(A): CIA. DE CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PEDIDO VERBAL DO MM. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR, QUE FORA REDESIGNADA A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, MARCADA ÀS FV. 106, PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 16:00H, PELO MOTIVO DE QUE SAIRÁ DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO/2007. NADA MAIS. E O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. BEM COMO INTIMA AS PARTES PARA DEPOSITAREM DILIGENCIA SE NECESSÁRIO.

170963 - 2004 \ 291.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO
 REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO OURIRES FIGUEIREDO
 ADVOGADO: DR. MANOEL LITO DA SILVA DALTR
 ADVOGADO: DORLY MARIA COSTA DALTR
 ADVOGADO: DR. MANOEL LITO DA SILVA DALTR
 ADVOGADO: DORLY MARIA COSTA DALTR
 REQUERIDO(A): COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: VISTOS ETC. O ADVOGADO DA REQUERIDA POSTULOU A JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO, O QUE DEFIRO. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR

229264 - 2005 \ 430.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO: VIVIANE PERUZZI DE SOUZA
 REQUERIDO(A): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CITAÇÃO DO DENUNCIADO, TEM-SE POR DESISTIDO DE TAL DENUNCIÇÃO. 2. DESIGNO O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16:00 HS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 C PC). 3. INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. 4. INTIMEM-SE.

215639 - 2005 \ 170.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR UNIFICADO - ADESU
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
 ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
 REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES
 REQUERIDO(A): CENTRO DE ENSINO COSTA E SILVA LTDA
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR
 REQUERIDO(A): SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
 ADVOGADO: NALINE SOUZA FERREIRA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: VISTOS ETC. A ADVOGADA DOS REQUERIDOS POSTULOU O PRAZO DE 15 DIAS PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, O QUE DEFIRO. DEIXO PARA APRECIAR AS PRELIMINARES QUANDO DA DECISÃO DE MÉRITO. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM SANADAS, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO-O À FASE INSTRUTÓRIA. DEFIRO AS PROVAS TEMPESTIVAMENTE REQUERIDAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HS, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. BEM COMO INTIMA AS PARTES PARA DEPOSITAREM DILIGENCIAS SE NECESSÁRIO.

216406 - 2005 \ 180

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES
 REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO COSTA E SILVA LTDA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR
 REQUERENTE: SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
 ADVOGADO: NALINE SOUZA FERREIRA
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR UNIFICADO - ADESU
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
 ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
 DECISÃO: VISTOS ETC. A ADVOGADA DO AUTOR POSTULOU O PRAZO DE 15 DIAS PARA A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, O QUE DEFIRO. DEIXO PARA APRECIAR AS PRELIMINARES QUANDO DA DECISÃO DE MÉRITO. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM SANADAS, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO, REMETENDO-O À FASE INSTRUTÓRIA. DEFIRO AS PROVAS TEMPESTIVAMENTE REQUERIDAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HS, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. BEM COMO INTIMA AS PARTES PARA DEPOSITAREM DILIGENCIA SE NECESSÁRIO.



123338 - 2001 \ 183.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO: ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO
 RÉU(S): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA.
 DENUNCIADO A LIDE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
 ADVOGADO: FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN
 ADVOGADO: LAURA FONSECA CORREA
 ADVOGADO: HENRIQUE CÉZAR G. PARREIRA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE A PEDIDO VERBAL DO MM. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR, QUE FORA REDESIGNADA A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, MARCADA ÀS FF. 298, PARA O DIA 14/02/2007, ÀS 16:00H, PELO MOTIVO DE QUE SAIRÁ DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO/2007. NADA MAIS. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. BEM COMO INTIMA AS PARTES PARA DEPOSITAREM DILIGENCIA.

226849 - 2005 \ 381.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: JAIRÓ VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DARIUS CANAVARROS PALMA
 ADVOGADO: ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: LILIANE CAMPANELLI OHARA - PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS E ETC... DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16 HS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

180158 - 2004 \ 379.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A
 DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 47. SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL. CUMPRA-SE.

242880 - 2006 \ 248.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 REQUERIDO(A): FRANCISCO VANILDO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): IRONI KIENEN GALVAO
 DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 321, DILATANDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS. CUMPRA-SE.

244762 - 2006 \ 287.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 REQUERIDO(A): JEFFERSON AMÉRICO
 DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 29., DILATANDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS. CUMPRA-SE.

218384 - 1994 \ 922.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): ELZA SUELI DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 RÉU(S): LUZ E FORÇA CONST. ELÉTRICA LTDA
 DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 146.
 DÊ-SE VISTA PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE AS CAUTELAS DE PRAXE.
 INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

98969 - 2002 \ 371.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 RÉU(S): ANTÔNIO CARLOS DE AMORIN NETO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. DEFIRO O PLEITO DE FL. 42.
 SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
 DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
 ESCRIVÃO(A): VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA
 EXPEDIENTE: 2006/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

179391 - 2004 \ 364.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: NACIONAL PAPER - CAIO CESAR DE SOUZA MORENO - ME
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CAIO CÉSAR DE SOUZA MORENO
 ADVOGADO: JAKELINE A. MOURA DE CURSI
 REQUERIDO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS ETC OS REQUERENTES NÃO INDICARAM PROVA ORAL ALGUMA A SER PRODUZIDA EM AUDIÊNCIA. POR SUA VEZ, A ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA PELO REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 142-V°. DIANTE DISSO, DEVERÁ A REQUERIDA INFORMAR, EM CINCO DIAS, SE PERSISTE O INTERESSE NA OITIVA DA MENCIONADA TESTEMUNHA OU SE PRETENDE SUBSTITUI-LA E, EM SENDO O CASO, DEVERÁ INDICAR A TESTEMUNHA SUBSTITUTA NO MESMO PRAZO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

180582 - 2004 \ 378.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): FRANCISVAL MOIZES GOMES
 ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
 RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CHAMO O FEITO À ORDEM TÃO SOMENTE PARA ALTERAR HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA EM DECISÃO DE FLS. 88/89, FICANDO DESDE JÁ A MESMA REDESIGNADA PARA ÀS 13:30 HORAS, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2007. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

220766 - 2005 \ 257.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
 EXECUTADOS(AS): ASSIST MED HOSP DE CUIABÁ S/A
 EXPEDIENTE: TIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMÓLOGO O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES ÀS FLS. 210/211. SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 792, CAPUT, DO CPC, OPORTUNIZANDO AO EXECUTADO O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, ISTO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA AVENÇA, PREVISTO PARA 05 DE MARÇO DE 2007. APÓS, MANIFESTEM-SE ÀS PARTES E VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

101136 - 2002 \ 396.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 ADVOGADO: JOSE GASPAR MACIEL DE LIMA
 RÉU(S): NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CHAMO O FEITO À ORDEM TÃO SOMENTE PARA ALTERAR HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA EM DECISÃO DE FLS. 118/123, FICANDO DESDE JÁ A MESMA REDESIGNADA PARA ÀS 13:30 HS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

262729 - 2006 \ 479.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
 EMBARGADO(A): LUCINILDA GRASSE DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): LAEZIO SOARES DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE A MANIFESTAR-SE ACERCA DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. EM ANÁLISE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO (AUTOS Nº 137/2006. VERIFIQUEI QUE A PENHORA NÃO SE ENCONTRA PERFECTIBILIZADA, HAJA VISTA QUE O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA AINDA NÃO FOI ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DO EMBARGANTE. ASSIM, PRIMANDO PELOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROVIDENCIAR A EFETIVAÇÃO DA PENHORA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

259183 - 2006 \ 309.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
 EXCIPIENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
 ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
 EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR EXCEPTO/AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DO R. DECISÃO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

259193 - 2006 \ 312.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
 EXCIPIENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
 ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
 EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR EXCEPTO/AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

259196 - 2006 \ 306.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
 EXCIPIENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
 ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
 EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR EXCEPTO/AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

87727 - 2000 \ 310.

AÇÃO:
 AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
 AUTOR(A): IZÉLIA TICIANELI (VIÚVA)
 AUTOR(A): LUIZ CARLOS TICIANEL
 ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
 REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS E CONTADOR.

23288 - 2002 \ 212.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 DEVEDOR(A): WILSON BORGES DE FIGUEIREDO
 DEVEDOR(A): BENEDITA DE BARROS FIGUEIREDO
 ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS E CONTADOR.

83646 - 2001 \ 389.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 DEVEDOR(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS E CONTADOR.

87726 - 1999 \ 3097.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
 EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS TICIANEL
 EXECUTADOS(AS): IZÉLIA TICIANELI (VIÚVA)
 ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS.

93217 - 1998 \ 2436.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 CREDOR(A): VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
 TIPO A CLASSIFICAR: ALICE LEVINA GARCIA
 DEVEDOR(A): ADÃO ARRUDAS SILVA
 ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS.

93379 - 1998 \ 1965.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): COLEGIO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
 DEVEDOR(A): SONIA MARIA QUEIROZ DA SILVA CAMPOS

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS.



94955 - 1997 \ 1224.

AÇÃO: AÇÃO NEGATIVA DE SERVIDÃO
REQUERENTE: ROSÁLIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): PRAXEDES PIRES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PEREIRA LEITE
REQUERIDO(A): PEDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS E CONTADOR.

94366 - 1997 \ 1614.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CRÉDOR(A): A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
DEVEDOR(A): RUI CHRISTOFOLLI
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS E CONTADOR.

94659 - 2000 \ 1250.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ADEMIR RICO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS.

94679 - 1998 \ 2148.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANTERO - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
EXEQUENTE: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
EXEQUENTE: MARIA DAGMAR NUNES BRITO RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B. RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): NATALÍCIO CONSTANTINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS.

94952 - 1999 \ 3128.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): SIRLENA FERNANDES CATALÁ COUTINHO-ME
EXECUTADOS(AS): SIRLENA FERNANDES CATALÁ COUTINHO
EXECUTADOS(AS): HERNANDES SILVA COUTINHO
EXECUTADOS(AS): MARIA FERNANDI CATALÁ
ADVOGADO: LUCIA BEZERRA PACHE
ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI
ADVOGADO: LUCIA BEZERRA PACHE
ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS.

94365 - 1998 \ 2498.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA.
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
RÉU(S): ACIR FONSECA MONTECCHI
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS.

87693 - 2000 \ 120.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): COLEGIO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): GILDA NIZE GOUVEA SADDI
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

146683 - 2004 \ 28.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JARDES BANDEIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

138331 - 2003 \ 406.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

114726 - 2003 \ 110.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): ELANDIO SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

97068 - 2000 \ 169.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): GILBERTO GABILHERI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

96348 - 1998 \ 2754.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
DEVEDOR(A): JAUMIR CHAVES MALDONADO
DEVEDOR(A): DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

96187 - 1999 \ 3136.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
CRÉDOR(A): ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
DEVEDOR(A): TERNOVOI DE MORAES E CIA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

95172 - 1998 \ 2400.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): RODOLFO PAIER
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
EXECUTADOS(AS): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

94724 - 1991 \ 60.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PERCÍLIA VERGÍLIA DA CRUZ
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
EXECUTADOS(AS): JOSÉ PRADO ABREU
EXECUTADOS(AS): VANIR CARLOS DE ABREU
ADVOGADO: CLAUDEMIR MINGORANCE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

94367 - 1998 \ 2688.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CRÉDOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
DEVEDOR(A): IVO FERREIRA MENDES
DEVEDOR(A): MARIA APARECIDA MENDES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

74961 - 2001 \ 355.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): ARNALDO DOMINGOS DOS PASSOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

153584 - 2004 \ 114.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO CASCATA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

261336 - 2006 \ 472.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): ETONI CONCEIÇÃO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

94981 - 1998 \ 2584.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): JOSÉ GUY VILLELA DE AZEVEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

196884 - 2005 \ 25.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): VALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

214139 - 2005 \ 140.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ILSO PERICLES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

217272 - 2005 \ 196.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: PAP RAÇÕES LTDA
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

228092 - 2005 \ 385.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): APARECIDO ROGERIO SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

228095 - 2005 \ 386.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BASSIT FERREIRA & NEVES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXECUTADOS(AS): MARCOS AURÉLIO DE CASTRO
EXECUTADOS(AS): MARCIA VIVIANE COSTA E SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA DE CASTRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

242881 - 2006 \ 237.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

246649 - 2006 \ 303.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): RONALDO MARCELO TAQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

248271 - 2006 \ 345.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
EXECUTADOS(AS): APARECIDO JESUS SILVA MESQUITA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

253947 - 2006 \ 405.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): JOÃO CELESTINO RODRIGUES DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

64975 - 2002 \ 131.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ALBATROZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
EXECUTADOS(AS): ELÉTRICA BINACIONAL LTDA
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.



260902 - 2006 \ 470.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARRROS
 RÉU(S): MAURO SERGIO GUERRISE
 RÉU(S): THIAGO VICTOR SOUZA PIO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

262277 - 2006 \ 476.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 RÉU(S): EDYR BISPO SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

262959 - 2006 \ 480.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 RÉU(S): VITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

254761 - 2006 \ 412.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 RÉU(S): ANÍSIO LUIZ DO CARMO
 RÉU(S): ALEXANDRE VIDAL FONSECA DE CASTRO REIS
 RÉU(S): ALINE DOS SANTOS BOA SORTE DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

94943 - 1997 \ 1198.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PRAXEDES PIRES DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA LEITE
 REQUERENTE: PEDRO TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
 ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
 REQUERIDO(A): NORBERTO PIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO A QUITAR CUSTAS.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
 JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: 2006/83

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

215319 - 2005 \ 165.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ÉLKA PATRÍCIA FRANCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR
 RÉU(S): CITY LAR (DISMOBRÁS DIST. DE MÓVEIS E ELETRO DOMÉSTICOS LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO
 ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 EXPEDIENTE:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DO TERMO DE AUDIÊNCIA A SEGUIR TRANSCRITO: "OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DAS PARTES, BEM COMO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PORÉM A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA ADAMILSON PINHEIRO DE SOUZA, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DO MANDADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO RETORNOU AOS AUTOS. INEXISTENTE A CONCILIAÇÃO. O 1. ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PROTESTA, POIS, PELA REDESIGNAÇÃO DO ATO, A FIM DE QUE A TESTEMUNHA AUSENTE NESTE ATO (ADAMILSON PINHEIRO DE SOUZA) SEJA INQUIRIDO, SENDO RELEVANTE O DEPOIMENTO A SER PRESTADO POR ELE. PEDIU TAMBÉM SEJA OFICIADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO), A FIM DE QUE ESTE SE PRONTIFIQUE A PONTUAR QUAL DAS RUAS COMENDADOR HENRIQUE OU TAMANDARÉ, AMBAS NO BAIRRO MAPIM, É "PREFERENCIAL" (TEM A REFERÊNCIA UMA EM RELAÇÃO À OUTRA), JÁ QUE SE CRUZAM. PELO MM. JUIZ FOI DITO: DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS E DETERMINO O DIA 3 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:15 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA A INQUIRIDAÇÃO DAS TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS E A TESTEMUNHA AUSENTE, DEVENDO ESTA SER DEVIDAMENTE INTIMADA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. NADA MAIS, EU (...), QUE DIGITEI. JOÃO FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.."

137365 - 2003 \ 406.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TEREZINHA NUNES PEREIRA
 ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
 ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
 ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA
 EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA-COAUT
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "AUTORA/EXEQUENTE TEREZINHA NUNES PEREIRA AJUIZOU AÇÃO "ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/ C RSCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES" CONTRA A COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT, PRETENDENDO, ALÉM DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FLS. 10/19, A CONDENAÇÃO DA RÉ À RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS (CF. FLS. 02/08). AO FINAL, OBTVE SENTENÇA FAVORÁVEL, QUE CONDENOU A COAUT À "RESTITUIÇÃO DE 85% (...), DOS VALORES PAGOS PELA AUTORA PARA AQUISIÇÃO (DO) IMÓVEL DESCRITO NO CONTRATO.."(CF. FLS. 140/148). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA (CF. FLS. 151), SEGUIU-SE A EXECUÇÃO DA MESMA (CF. FLS. 156/159), QUANDO ENTÃO FORAM PENHORADOS 04 APARTAMENTOS INACABADOS, INTEGRANTES DO BLOCO "A", SECCIONAL II, À RUA 33, Q. 51, DO BAIRRO MORADA DO OURO II (CF. FLS. 174), CADA QUAL MEDINDO 65,89 M² E VALENDO R\$ 40.286,55, MAS A DECISÃO DE FLS. 177 DECLAROU ESSA PENHORA INSUBSISTENTE E DETERMINOU QUE A CONSTRUÇÃO RECAISSE SOBRE O IMÓVEL INDICADO ÀS FLS. 177/178, O QUE FOI PRONTAMENTE REALIZADO, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 181 E Vº. TODAVIA, DIANTE DA INFORMAÇÃO DE QUE TAMBÉM ESSE IMÓVEL NÃO SE PRESTAVA A GARANTIA DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA DEVEDORA (CF. FLS. 190), FOI ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 184/189, E DEPOIS O DE FLS. 201/203, ESTE DESCONSIDERANDO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA, PARA QUE A PENHORA RECAISSE SOBRE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS DA COOPERATIVA (CF. FLS. 205/206), SEGUINDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, A CONSTRUÇÃO EFETIVADA SOBRE OS BENS INDICADOS NOS AUTOS DE FLS. 253/258, CONTRA ESSA DECISÃO, A COAUT INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (CF. FLS. 338/348), MAS O RAI 14.052 - CLASSE II - 15 - CAPITAL, NÃO FOI CONHECIDO PELO TRIBUNAL (CF. FLS. 384/390), E MESMO LEVADA A QUESTÃO AO EG. STJ, ALI TAMBÉM O RECURSO NÃO FOI CONHECIDO (CF. FLS. 209/211). ÀS FLS. 398/400, A EXEQUENTE PEDIU QUE, DENTRE OS BENS PENHORADOS, FOSSE DETERMINADA A ALIENAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS, OU REMOÇÃO JUDICIAL DOS MESMOS, REITERANDO ESSE PEDIDO ÀS FLS. 202/203. A DECISÃO DE FLS. 204 ORDENOU QUE A PARTE EXECUTADA SE MANIFESTASSE, MAS ESTA RECOMENDOU QUE FOSSEM OUVIDAS "AS PESSOAS QUE TIVERAM SEUS BENS PENHORADOS" (CF. FLS. 206/207). COMO A PETICIONÁRIA DE FLS. 398/400 (CF. FLS. 202/203) NÃO NOMEOU OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS CUJA ALIENAÇÃO PRETENDE, DETERMINO SEJAM PREVIAMENTE OUVIDAS OS PROPRIETÁRIOS DESSES VEÍCULOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO, PARA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA, OBSERVO QUE A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 15 DOS AUTOS DO PROC. Nº 068/2005, EM APENSO, AINDA NÃO FOI CUMPRIDA. PROSSIGA-SE, POIS, CONFORME ALI DETERMINADO. INTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.."

5658 - 1999 \ 1184.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.

ADVOGADO: JOEL QUINTELA

EXECUTADOS(AS): CENTRO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA- AMIL
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 90 A 92 TRANSCRITA: "A SEGUIR: A AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI PROPOSTA EM AGOSTO DE 1999 (CF. FLS. 03V"). E ATÉ A PRESENTE DATA, APÓS MAIS DE SETE ANOS DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL INFRTUITIFERA, A CREDORA AINDA NÃO ALCANÇOU QUALQUER RESULTADO POSITIVO EM RELAÇÃO À SATISFAÇÃO DA SUA JUSTA PRETENSÃO DEZUÍDA. A PRÓPRIA CITAÇÃO SÓ FOI POSSÍVEL GRAÇAS À EXPEDIÇÃO DE EDITAL (CF. FLS. 62/66), COM NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO REVEL (CF. FLS. 80). A CERTIDÃO DE FLS. 37, ALIADA AO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 46/64, TORNAM PATENTE A IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, JUSTAMENTE EM VIRTUDE DA COMPLETA AUSÊNCIA DE BENS E DE QUALQUER VESTÍGIOS OBJETIVOS DA PESSOA JURÍDICA QUE NESTE PROCESSO FIGURA COMO PARTE DEVEDORA/EXECUTADA. E, POR TAL RAZÃO, A EXEQUENTE FORMULOU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA (CF. FLS. 78/79), A FIM DE QUE A CONSTRUÇÃO POSSA ALCANÇAR BENS DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA. A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, ANTES MERA HIPÓTESE DOUTRINÁRIA LONGÍNQUA, QUE ECOAVA NA TRADIÇÃO DO DIREITO COMERCIAL ANGLO-AMERICANO ("DISREGARD OF LEGAL ENTITY), HOJE CONSTITUIU MEDIDA CONSAGRADA PELO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO (LEI 8.078/90, ART. 28; CC, ART. 50 C/C ART. 49 DA LEI 5.764/71), HIPÓTESE, ALIÁS, ADMITIDA PELO NOSSO EGRÉGIO TJMT, QUE JÁ AQUISCEU, EM HIPÓTESE RIGOROSAMENTE IDENTÍCA DOS AUTOS, EM QUE SERIA PERFEITAMENTE LÍCITA E APLICÁVEL A MEDIDA, SEGUINDO A MESMA LINHA, VEJA-SE, NO SENTIDO DO CABIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSTURA DE AÇÃO AUTÔNOMA, OU SEJA, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO, JULGADO DO EGRÉGIO STJ: EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA - SÓCIOS ALCANÇADOS PELOS EFEITOS DA FALÊNCIA - LEGITIMIDADE RECURSAL. A APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DISPENSA A PROPOSTURA DE AÇÃO AUTÔNOMA PARA TAL. VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS DE SUA INCIDÊNCIA, PODERÁ O JUIZ, INCIDENTEMENTE NO PRÓPRIO PROCESSO DE EXECUÇÃO (SINGULAR OU COLETIVA), LEVANTAR O VÉU DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA QUE O ATO DE EXPRÓPRIAÇÃO ATINJA OS BENS PARTICULARES DE SEUS SÓCIOS, DE FORMA A IMPEDIR A CONCRETIZAÇÃO DE FRAUDE À LEI OU CONTRA TERCEIROS. - O SÓCIO ALCANÇADO PELA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TORNA-SE PARTE NO PROCESSO E ASSIM ESTÁ LEGITIMADO A INTERPOR, PERANTE O JUIZO DE ORIGEM, OS RECURSOS TIDOS POR CABÍVEIS, VISANDO A DEFESA DE SEUS DIREITOS. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STJ - TERCEIRA TURMA - ROMS 16274/SP - RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI - JULG. EM 19/08/2003 - DJ 02/08/2004, PÁG. 359) DESTARTE, SENDO PATENTE A FALTA DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS, PASSÍVEIS DE PENHORA, ATRIBUÍVEIS À TITULARIDADE DA SOCIEDADE COMERCIAL EXECUTADA - CONFORME DEMONSTRA A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS -, ACOELHO AS RAZÕES DO REQUERIMENTO DE FLS. 78/79 E 88, E, COM FUNDAMENTO NO ART. 50 DO CC, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EXECUTADA, DETERMINANDO, POR CONSEQUÊNCIA, QUE A CONSTRUÇÃO ALCANCE BENS DOS SEUS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES, ATÉ O LIMITE NECESSÁRIO E SUFICIENTE À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EXPEÇA-SE MANDADO EXECUTIVO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE..."

4720 - 1999 \ 998.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR(A): MARILDA FARIA DA SILVA
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: ALÉXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 582/583, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO, PELO BANCO ITAÚ S.A., DOS VALORES (INCONTROVERSOS) JÁ DEPOSITADOS EM JUÍZO PELA PARTE AUTORA. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 598/599, REFERENTE AO AJUSTE FORMAL DA NUMERAÇÃO E DAS PEÇAS DOS AUTOS. A PROVA PERICIAL JÁ FOI REALIZADA E, SOBRE O LAUDO, OS LITIGANTES JÁ SE MANIFESTARAM; DIGAM AS PARTES, PORTANTO, SE AINDA TÊM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INCLUSIVE PROVA TESTEMUNHAL EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS. INTIMEM-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO..."

8694 - 1999 \ 393.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): LUCIA HELENA HADDAD
 AUTOR(A): REGINALDO GARCIA MAIA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "O PEDIDO DE FLS. 583 FORMALIZA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, ESTE JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO, QUE, INVERTENDO OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONDENOU OS AUTORES AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA (CF. FLS. 554), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, DETERMINO SEJAM OS EXECUTADOS CITADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELOS CREDORES ÀS FLS. 584, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO OS CREDORES/EXEQUENTES, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, SOBRE A PEÇA DE FLS. 569/570, DIGA O BANCO ITAÚ S.A., NO PRAZO DE DEZ DIAS..."

218668 - 2005 \ 233.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROBERTO BOTURA
 ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
 REQUERIDO(A): HABITACIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 138/139, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 1/5/02 DE 2007, ÀS 13:30S, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..."

263837 - 2006 \ 542.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO
 ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO
 RÉU(S): SABINO ANTONIO VARRESE
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR: " NÃO PRESCINDO DE PRÉVIA JUSTIFICAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL DESIGNO O DIA 06 DE 02 DE 2007, ÀS 13:30 H, PARA REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA AUDIÊNCIA, DEVENDO O AUTOR TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. CITE-SE A PARTE RÉ, PARA, QUERENDO, COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO (CPC, ART. 928). O PRAZO DE QUINZE (15), PARA CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 297), CONTAR-SE-Á DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA DE LIMINAR PRITEADA (CPC, ART. 930, §ÚNICO). INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

264348 - 2006 \ 240.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 EXCIPIENTE: VALQUIM FÉLIX DA SILVA
 ADVOGADO: LUANA VASSILAKIS MOURA
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
 EXCEPTO: WILSON SAENS SURITA JUNIOR
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. RECEBO A EXCEÇÃO, QUE SERÁ PROCESSADA EM APENSO AOS AUTOS PRINCIPAIS (CPC, ART. 299)2. SUSPENSO O PROCESSO PRINCIPAL, ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA (CPC, ARTS. 265, III e 306). CERTIFIQUE-SE. 3. INTIME-SE O EXCEPTO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 308). APÓS, À CONCLUSÃO..."

207961 - 2005 \ 68.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO



EMBARGANTE: ABILIO DA SILVA MORAES FILHO
 ADVOGADO: ABILIO DA SILVA MORAES FILHO
 EMBARGADO(A): TEREZINHA NUNES PEREIRA
 ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, CUMPRIR A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS.10, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

253186 - 2006 \ 468.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
 RÉU(S): R. B. COSTA E CIA LTDA
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
 TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
 ESCRIVÃO(A): VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
 EXPEDIENTE: 2006/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

155015 - 2004 \ 262.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: DULCE DA SILVA COSTA
 REQUERENTE: MIRIAN COSTA GAHYVA
 REQUERENTE: ALBERTO MAGNO COSTA
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO COSTA PIMENTEL
 ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
 ADVOGADO: ANDREA CHRISTINA CALAZANS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS JULGO PRESTADAS AS CONTAS APRESENTADAS PELA INVENTARIANTE ÀS FLS.74/113 COM RELAÇÃO AOS ALVARÁS DE FLS.59/60. PAGAS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.INT. "

244536 - 2006 \ 593.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: L. P. DE A.
 REQUERENTE: C. F. DE A.
 ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES, EM CUMPRIMENTO A COTA MINISTERIAL, PARA INFORMAREM A ESSE JUÍZO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE A GENITORA PAGARÁ AOS FILHOS.

242903 - 2006 \ 532.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: N. G. L.
 REQUERENTE: D. DE A.
 ADVOGADO: IONE G. GONTIJO BORGES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : "(...)DECIDO. CONSIDERANDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, POR HAVER ELEMENTOS NOS AUTOS PROVANDO QUE JÁ SE PASSARAM 24 ANOS DA SENTENÇA QUE DECRETOU A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE E CONVERTO A SEPARAÇÃO DO CASAL NELSON GONTIJO LUCAS E DEISE DE ABREU EM DIVÓRCIO, COM FULCRO NO ART. 37 DA LEI 6515/77 C/C ART. 226, § 6º DA CF/88. EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE PARA QUE PROCEDA A AVERBAÇÃO DO PRESENTE DIVÓRCIO. CUSTAS PELAS PARTES. P.R.I."

252320 - 2006 \ 829.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 AUTOR(A): C. N. S.
 AUTOR(A): L. DE S.
 ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES, EM CUMPRIMENTO A COTA MINISTERIAL, PARA JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO SR. CLAUDINEY NOGUEIRA SIQUEIRA.

216826 - 2005 \ 505.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ANA LÚCIA FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 INVENTARIADO: JUSTINO BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : "(...)HOMOLOGO, POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1031 E SEQUENTES DO C.P.C., PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA CONSTANTE DE FLS. 02/08 DESTES AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR JUSTINO BATISTA DA SILVA, CPF. N. 174.824.021-87, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÕES E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E QUITADAS AS CUSTAS PREVISTAS NO REGIMENTO EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA/ CARTA DE ADJUDICAÇÃO OU ALVARÁ. A SEGUIR, QUITADAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS CAUTELAS. P.R.I."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

226226 - 2005 \ 911.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K. C. S.
 REQUERENTE: S. A. C. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. DA C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): S. A. DO S.
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE FRANCO GODOY
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE FLS.39 DANDO-SE VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE, PELO PRAZO LEGAL.INT."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

252074 - 2006 \ 820.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): V. F. DOS S.
 ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
 ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO
 RÉU(S): B. D. F.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 32.

152467 - 2004 \ 157.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. J. D. O. R. S. D. O.
 REQUERENTE: Q. M. D. O. R. S. D. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. D. O.
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: MARILZA MOREIRA DE FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): J. C.
 ADVOGADO: HERMAN ESCUDERO GUTIERREZ
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS.73. INTIME-SE O ADVOGADO DOS EXEQUENTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS. APÓS, MANIFESTE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE."

219655 - 2005 \ 656.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: G. C. S.

EXEQUENTE: E. G. S. J.
 EXEQUENTE: J. P. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. C. N. DA C.
 REPRESENTANTE: MARIA JOSÉ FALCÃO CINTRA PRONI
 EXECUTADOS(A/S): E. G. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO PARA SE PRONUNCIAR A RESPEITO DO PETITÓRIO DE FLS 116/117 E OS DOCUMENTOS DE FLS 118/121, CONFORME COTA MINISTERIAL DE FLS 124.

137541 - 2003 \ 799.

AÇÃO: ALVARÁ
 REQUERENTE: E. B. S. C.
 REQUERENTE: ELVIRA BENVENUTI SORES CAMPOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " O PRESENTE PROCESSO FOI SENTENCIADO E O TRÂNSITO EM JULGADO OCORREU EM 25/2/2004 (FLS.29 E VERSO). A PETIÇÃO DE FLS.56 INFORMA QUE FOI PAGO AOS HERDEIROS O DETERMINADO NO ALVARÁ JUDICIAL. RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO."

181192 - 2004 \ 952.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. M. L. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. R. N. DOS S.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): L. L. DOS S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITA : " DEFIRO O PEDIDO DE FLS.65 E AUTORIZO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO PROCESSO."

232422 - 2006 \ 68.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. K. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. K. S.
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 REQUERIDO(A): M. S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA COMPARECER NESTA ESCRIVANIA COM FINS DE RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO.

166014 - 2004 \ 567.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. M. O. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): É. R. DE O.
 ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
 REQUERIDO(A): L. M. M. DOS S. S.
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU SEU PATRONO, PARA MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO E PETITÓRIO DE FLS. 134/135.

237653 - 2006 \ 310.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: E. L. DA C. F.
 ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
 REQUERIDO(A): W. F. L.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO COM HORA CERTA (FLS. 22) PORQUE NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 18 NÃO CONSTA QUE O RÉU ESTAVA SE OCULTANDO DE RECEBER A CITAÇÃO E SIM QUE NÃO FOI ENCONTRADO PESSOALMENTE E QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES NÃO RESIDE NO ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO. INTIME-SE A AUTORA PARA FORNECER O ENDEREÇO EXATO DO RÉU OU REQUERER O QUE DE DIREITO."

242367 - 2006 \ 494.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. B. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. B. C.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): L. A. DE B.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITA : " EM ATENÇÃO AO PETITÓRIO DE FLS. 25, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PARA EMENDAR O PEDIDO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ARTIGO 284, CPC)."

PROCESSOS COM SENTENÇA

227931 - 2005 \ 1017.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: I. M. DE A.
 ADVOGADO: ALUÍSIO SIQUEIRA MATTA
 REQUERIDO(A): S. R. DE A.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA SONIA REGINA DE ALMEIDA, ANTERIORMENTE QUALIFICADA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO ESTATUTO, NOMEANDO-LHE CURADORA DEFINITIVA A REQUERENTE ISAUARA MARIA DE ALMEIDA, DE CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA CONCEDIDA AS FLS. 24. EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TAMBÉM DO ARTIGO 9º, III, DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS A CADA PUBLICAÇÃO. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTE INTIMADAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. REGISTRE-SE." "

233226 - 2006 \ 102.

AÇÃO: CURATELA
 REQUERENTE: J. F. G.
 ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " DETERMINO A DESTITUIÇÃO DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO ÀS FLS. 16, TENDO EM VISTA A MAIORIDADE CIVIL ALCANÇADA PELA REQUERENTE, EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I. "

235128 - 2006 \ 181.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: C. R. N. DE A.
 REQUERENTE: M. V. DE S.
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
 ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " (...)EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR POR SENTENÇA, A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE O CASAL CLEYTON ROBERTO NUNES DE ASSUNÇÃO – MARCILENE VIEIRA DE SOUZA, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

257396 - 2006 \ 921.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): L. K. C. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. F. DE C.
 ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
 ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO
 RÉU(S): I. G. DE O.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 29/03/2007, ÀS 14:30 HORAS.

257873 - 2006 \ 938.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: S. F. S.



REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. P. DA S.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): P. F. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 12/04/2007, ÀS 16:30.

236514 - 2006 \ 251.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: A. L. DE S.
 ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): R. A. DE S. S.
 ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 29/03/2007, ÀS 16:30 HORAS.

236241 - 2006 \ 237.
 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: M. H.
 ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX
 REQUERIDO(A): V. J. DA S.
 ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 29/03/2007, ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

243166 - 2006 \ 548.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MERCEDES ALVES SOUZA
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS.22 E SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO POR NOVENTA DIAS. INT."

1744 - 1993 \ 818.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): LEILA BARROS SILVA FREIRE
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 TIPO A CLASSIFICAR: BENEDITO SANT'ANNA SILVA FREIRE (DE CUJUS)
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA INVENTARIANTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DEFERIDO NO DESPACHO DE FLS. 308 EM 15.02.2006.

49452 - 2001 \ 742.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): CARLA RAMOS BATISTA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 ADVOGADO: TAÍS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS
 RÉU(S): JORGE ANTERO TREVISAN (DE CUJUS)
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR O PLANO DE PARTILHA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. COM O PLANO DE PARTILHA NOS AUTOS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. "

COMARCA DE CUIABÁ
 QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
 ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
 EXPEDIENTE: 2006/55

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

256076 - 2006 \ 923.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARATA POMPEU DE BARROS
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 ADVOGADO: MILTON VIZINICORREA JUNIOR
 ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA
 INVENTARIADO: MARIA ANGÉLICA BARATA POMPEU DE BARROS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

250234 - 2006 \ 802.
 AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): S. F.
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 RÉU(S): L. G. A.
 RÉU(S): R. G. A. F.
 RÉU(S): R. G. A. F.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

247958 - 2006 \ 729.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): V. P. A.
 ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO: ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
 ADVOGADO: ROSELI PAULINA DE ÁVILA
 RÉU(S): E. DE A. J. L. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

242471 - 2006 \ 532.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: A. P. DE P.
 REQUERENTE: G. D. DE P.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONDECA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

242174 - 2006 \ 509.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. L. S. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE S.
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO RACHID JAUDY
 REQUERIDO(A): J. F. DA C.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

241670 - 2006 \ 491.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: VITOR MIGUEL DA COSTA
 REQUERENTE: EVANILDES MARIA DA COSTA
 REQUERENTE: EDEMILTES LUIZA DA COSTA
 REQUERENTE: JOSÉ MIGUEL DA COSTA
 REQUERENTE: EDVANIL MARIA DA COSTA
 REQUERENTE: ANADIR MARIA DA COSTA E SILVA
 REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA COSTA
 REQUERENTE: ELENIR BENTA DE SOUSA COSTA
 REQUERENTE: JACILDO DE SOUSA COSTA
 REQUERENTE: JUAREZ DE SOUSA COSTA
 REQUERENTE: ROSANGELA DE SOUSA COSTA
 REQUERENTE: ROSANA DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 INVENTARIADO: BENTO MIGUEL DA COSTA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

229743 - 2005 \ 1077.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: LUCIA FRANCISCA LIMA
 REQUERENTE: LUCIENE FRANCISCA LIMA
 REQUERENTE: LUCIMARA FERREIR LOPES
 REQUERENTE: LUCENIR FERREIRA LIMA
 REQUERENTE: VILMA FRANCISCA LIMA
 REQUERENTE: LOURIVALDO FERREIRA LIMA
 REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA LIMA DOS ANJOS
 REQUERENTE: LUCIMERI FRANCISCA LIMA
 REQUERENTE: LOREONILDO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
 ADVOGADO: SÔNIA ROSA PAIM BIASI
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
 ADVOGADO: HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LOURIVAL FERREIRA LIMA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

173171 - 2004 \ 725.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: R. C. DA S. B.
 ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
 INVENTARIADO: E. DE B. X. B.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

148122 - 2004 \ 48.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: N. P. C.
 REQUERENTE: N. P. C.
 REQUERENTE: M. P. C.
 REQUERENTE: M. O. M. C.
 REQUERENTE: E. P. C.
 REQUERENTE: Á. C. S.
 REQUERENTE: A. R. P. C.
 REQUERENTE: J. P. C.
 REQUERENTE: M. A. G. C.
 REQUERENTE: A. P. C.
 REQUERENTE: S. S. C.
 ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA
 ADVOGADO: PAULO VINÍCIO PORTO AQUINO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

124339 - 2003 \ 467.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: A. V. C. DA C.
 ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
 INVENTARIADO: M. A. C. DA C.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

117882 - 2003 \ 267.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: A. J. C.
 REQUERENTE: D. DE S. L. F.
 REQUERENTE: D. DE S. L. F.
 REQUERENTE: D. L. DE A.
 REQUERENTE: D. DE S. L.
 REQUERENTE: D. DE L. S.
 REQUERENTE: D. L. DE M.
 REQUERENTE: D. DE S. L.
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24



(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

116462 - 2003 \ 690.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: J. M. O.
 INTERESSADO(A): G. S. M.
 REQUERENTE: M. DE L. O.
 REQUERENTE: M. A. F. DE O.
 REQUERENTE: J. O. F.
 REQUERENTE: J. M. O.
 REQUERENTE: M. Z. O. N.
 REQUERENTE: M. DE F. O. A.
 REQUERENTE: M. L. R.
 REQUERENTE: M. C. O. A.
 REQUERENTE: J. L. DE O.
 REQUERENTE: P. DE A. V. O.
 REQUERENTE: J. B. F. N.
 REQUERENTE: M. A. A. DAS.
 REQUERENTE: V. M. R.
 REQUERENTE: N. F. DE A.
 REQUERENTE: G. F. DOS S. O.
 REQUERENTE: J. D. M. DE O. R. P. G. S. M.
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO: DÉCIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: DÉCIO ARANTE FERREIRA
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO: NEIDE MARIA DE FREITAS ARANTES
 ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

107932 - 2003 \ 12.
 AÇÃO: AÇÃO DE SONEGADOS C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MAT.
 AUTOR(A): J. D. M. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. S. M.
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO: WANDERLEY MARCOS PACCOLA
 RÉU(S): J. M. DE O.
 RÉU(S): E. DE M. F. O.
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

54120 - 1999 \ 35.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 AUTOR(A): MARIA FIGUEIREDO OLIVEIRA
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

52269 - 2000 \ 698.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTOR(A): A. M. DA C.
 AUTOR(A): Á. N. DA C.
 ADVOGADO: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
 ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DO ARTIGO 196 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 10 - COBRANÇA DE AUTOS 2.10.2.1.

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/75.
 ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): JORGE LUIZ BARRETO

INTIMANDO: JOÃO CÉSAR FADUL, OAB/MT 4541-B OU DRº ANDREA ANDREO SABER OAB/MT 5692

FINALIDADE: citar o reu Jorge Luiz Barreto e intimar os advogados Dr. João Cesar Fadul oab/mt 4541-B e a Drª Andrea Andreo Saber oab/mt 5692 do despacho inframecionado

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu JORGE para o dia 15/02/2007 às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o réu e o Dr. João Cesar Fadul (pessoalmente e por edital). Notifique-se o representante do Ministério Público. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
 Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
 BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
 CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
 FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2001/97.
 ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): RONALDO MAURO EHRET
 ADALTON ZACARIAS FERREIRA
 INTIMANDO: advogado Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar o advogado Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA para tomar ciência r.despacho inframecionado
 DECISÃO/DESPACHO: :Para inquirição de 02 (duas) testemunhas arroladas pela defesa dos réus marco o dia 05/02/2007 às 16:30 horas. Intimem-se o réu RONALDO, o Dr. Procurador da Defensoria Pública, o Dr. Walmir Cavalheri de Oliveira (pessoalmente e por edital) e as testemunhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2006.

Laura Cristina de Aguiar
 Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
 BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
 CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
 FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUÍZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE:2006/202

PROCESSOS COM DECISÃO

55485 - 2004 \ 143.
 AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ROBERTO TADEU LEITE DE CAMPOS, brasileiro, divorciado, instalador de telefone, natural de Cuiabá/MT, Enio Dias de Campos e Terezinha Leite de Campos.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ELIO AMÉRICO, QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 75), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE ROBERTO TADEU LEITE DE CAMPOS E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 23/02/2003, FLS. 33, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 01/09/2004, FLS. 62, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 143/2004 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ROBERTO TADEU LEITE DE CAMPOS ATÉ A DATA DE 25/07/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL – OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 25/07/2022. POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 74) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUE-SE. NADA MAIS, EU SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 25 de setembro de 2006.

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUÍZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
 ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA
 EXPEDIENTE:2006/187

PROCESSOS COM DECISÃO

85316 - 2006 \ 187.
 AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA:
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): MAXIMILIAN ALEX DOS SANTOS, brasileiro, convivente, pintor, natural de Cuiabá/MT, nascido em 01/09/1979, filho de Maximiliano Jose dos Santos e Advail Januária dos Santos.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 140 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 142), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE MAXIMILIAN ALEX DOS SANTOS E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 18/03/2006, FLS. 15, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 28/06/2006, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 04/07/2006, FLS. 106, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 087/2006 CÓDIGO 85316 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA MAXIMILIAN ALEX DOS SANTOS ATÉ A DATA DE 24/11/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL – OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 24/11/2022. POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 141) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIO DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida em 24 de novembro de 2006

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO



COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/199

PROCESSOS COM DECISÃO**57330 - 2004 \ 199.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDILSON NUNES DA SILVA, brasileiro, natural de Cuiabá, nascido aos 31/07/1985, filho de Antonio Valério e Maria de Lurdes Silva Nunes.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em audiência datada de 23 de agosto de 2005. **OCORRÊNCIA:** ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 35), NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P. DECRETOU A REVELIA DE EDILSON NUNES DA SILVA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 CPP). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 13/04/2002, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO C.P.P., TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 13/12/2002, FLS. 34/35, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 199/2004 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA EDILSON NUNES DA SILVA, ATÉ A DATA DE 23/08/2009 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL), QUANDO VOLTARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 23/08/2013, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 82) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTE PRESENTE INTIMADA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NADA MAIS. EU OF. ESCRIVENTE O DIGITEI.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/200

PROCESSOS COM DECISÃO**80333 - 2006 \ 123.**

AÇÃO: PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): HUDSON PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/12/1981

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 10ª PROMOTORIA CRIMINAL, TENDO O MESMO MANIFESTADO QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PORQUE NINGUÉM ESTÁ OBRIGADO A PRODUIR PROVAS CONTRA SI MESMO. A SEGUIR A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 53), NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P. DECRETOU A REVELIA DE HUDSON PEREIRA DE ARRUDA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 CPP). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 19/10/2002, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 24/02/2003, PELO MMª JUÍZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DA UNIC, FLS. 03, TENDO SIDO ENVIADO À ESTE JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL EM 23/02/2006, FLS. 49, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 023/2005 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA HUDSON PEREIRA DE ARRUDA, ATÉ A DATA DE 08/05/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO VOLTARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 08/05/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 52) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NADA MAIS. EU SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 08 de maio de 2006.

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/201

PROCESSOS COM DECISÃO**78133 - 2005 \ 369.**

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANTONIO CARLOS INACIO DA SILVA, brasileiro, convivente, vendedor, RG nº 0557017-4 SSP/MT, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, nascido em 20/02/1971, filho de Ivo Teles da Silva.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 51 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 62), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE ANTONIO CARLOS INACIO DA SILVA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 13/09/2003, FLS. 09, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 22/10/2004, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 17/11/2005, FLS. 31, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 369/2005 CÓDIGO 78133 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ANTONIO CARLOS INACIO DA SILVA ATÉ A DATA DE 25/09/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 25/09/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 50) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 25 de setembro de 2006.

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/203

PROCESSOS COM DECISÃO**67621 - 2005 \ 63.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): REGINALDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, agente administrativo, RG. Nº 870.210/SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, nascido em 28/04/1978, filho de Antônia Gonçalves de Souza e Raimundo Gomes de Souza.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ELIO AMÉRICO, QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 41), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE REGINALDO GOMES DE SOUZA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 01/11/2004, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 23/08/2005, FLS. 31, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 063/2005 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA REGINALDO GOMES DE SOUZA ATÉ A DATA DE 20/07/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 20/07/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 40) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUE-SE. NADA MAIS, EU SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 20 de julho de 2006.

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/197

PROCESSOS COM DECISÃO**78570 - 2005 \ 393.**

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WALTER CIRYACO DA SILVA, brasileiro, solteiro, assistente comercial, natural de Cuiabá/MT, nascido em 08/05/1976, filho de Pedro Ciryaco da Silva e Hermenegilda S. da Silva.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 62 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 73), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE WALTER CIRYACO DA SILVA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 02/08/2003, FLS. 10, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 07/10/2004, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 05/11/2005, FLS. 41, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 393/2005 CÓDIGO 79257 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA WALTER CIRYACO DA SILVA ATÉ A DATA DE 22/09/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 22/09/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 61) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 22 de setembro de 2006.

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/198

PROCESSOS COM DECISÃO**78120 - 2005 \ 359.**

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUIZ MATOS DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, lavador de carro, RG. Nº 1162519-8/SSP/MT, natural de Carius/CE, nascido em 08/10/2006, filho de Francisco Pedro de Alcântara e de Maria Rozário de Matos.

Finalidade: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 52 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 58), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE LUIZ MATOS DE ALCANTARA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 13/02/2004, FLS. 10, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 17/11/2005, FLS. 32, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 359/2005 CÓDIGO 78120 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA LUIZ MATOS DE ALCANTARA ATÉ A DATA DE 06/09/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 06/09/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 51) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO DA SUA NOMEAÇÃO E DA DECISÃO. NADA MAIS, EU SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI. Decisão proferida datada em 06 de setembro de 2006.

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
 JUÍZA DE DIREITO



COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIV(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/210

PROCESSOS COM SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

32057 - 1998 \ 189.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDUARDO PEREIRA MENDONÇA, brasileiro, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 18 de outubro de 1978, filho de João dos Santos Mendonça e de Luzineth Maria Pereira Mendonça, portador da Cédula de Identidade RG nº 1194984-81 SSP/MT.

FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EDUARDO PEREIRA MENDONÇA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG Nº 1194984-81 SSP/MT, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO AOS 18.10.1978, FILHO DE JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA E DE LUZINETH MARIA PEREIRA MENDONÇA, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO EM 27.08.1998 E TIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA FIANÇA DE FLS. 17, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO), DEVENDO SUA EXCELÊNCIA ENVIAR À ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO), CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO DARF DE FLS. 17. REMETA-SE ARMA DE FOGO APREENHIDA E DESCRITA À FLS. 11, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 189/98 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTATUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

29489 - 2001 \ 269.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADIMILSON TAQUES MARTINS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 877.586 PP/MT, natural de Cuiabá/MT, filho de Leocádia Taques Martins e de Hermenegildo Pires Martins
RÉU(S): DEUZELIO ONÓRIO SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 878.538 PM/MT, natural de Várzea Grande/MT, filho de Pedrosa José de Souza e de Francisco Onório de Souza
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT 5.721

FINALIDADE: INTIMAR os Réus acima qualificados para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS ADIMILSON TAQUES MARTINS, BRASILEIRO, CASADO, CABO DA POLÍCIA MILITAR, PORTADOR DO RG Nº 877.586 PMMT, FILHO DE HEMEGILDO PIRES MARTINS E DE LEOCÁDIA TAQUES MARTINS, E DEUZELIO HONÓRIO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR, NATURAL DE CUIABÁ/MT, PORTADOR DO RG Nº 878.538 PMMT, FILHO DE FRANCISCO HONÓRIO DE SOUZA E DE PEDROSA JOSÉ DE SOUZA, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 22 DE JULHO DE 2000 E TIFICADO NOS ARTS. 3º, "I", 4º, "H" C/C ART. 6º, § 3º, "B", TODOS DA LEI 4.898/65 - ABUSO DE AUTORIDADE, TENDO POR VÍTIMAS GOÑALDO JUCILINO DE ARRUDA E REINALDO SOUSA SILVA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 269/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS EX VI LEGIS. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTATUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 06 DE MAIO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

71673 - 2005 \ 203.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): IZAIAS MARTINS MENDES, brasileiro, natural de Rio do Campo/ES, onde nasceu aos 25 de maio de 1963, filho de Carmelita Mendes.

FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPUTOU AO ACUSADO A PRÁTICA DOS DELITOS TIFICADOS NOS ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. APÓS A PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ABRIU A LEGISLAÇÃO UMA SITUAÇÃO SUI GENERIS, ORIGINADO UM MOMENTÂNEO VÁCUO LEGISLATIVO, NAS PALAVRAS DO PROFº FERNANDO CAPEZ , EM RELAÇÃO AOS DELITOS PRATICADOS POSTERIORMENTE ÀQUELA DATA, JÁ QUE EM SEUS ARTS. 30 E 32, FACULTOU AO POSSUIDOR OU PROPRIETÁRIO DE ARMA DE FOGO SEM REGISTRO, A SUA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA NOVA LEI, OU SEJA, ATÉ 23 DE JUNHO DE 2004. EM SEGUIDA, FOI DECRETADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2004, QUE LOGO APÓS CONVERTEU-SE NA LEI Nº 10.884, DE 17 DE JUNHO DE 2004, MODIFICANDO A DATA INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PARA 180 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA ÚLTIMA LEI, ENTÃO REGULAMENTADORA DA LEI Nº 10.826/03, PASSANDO ASSIM O PRAZO A FINDER-SE EM 17 DE DEZEMBRO DE 2004. EM MESMA DATA, 17 DE DEZEMBRO DE 2004, PREVISTA PARA O TÉRMINO DA VACATIO LEGIS DO ART. 12 DA LEI 10.826/03, FOI PUBLICADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229, MAIS TARDE, EM 19 DE MAIO DE 2005, CONVERTIDA EM LEI Nº 11.118, PRORROGANDO OS PRAZOS DO ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03 PARA 23 DE JUNHO DE 2005, O QUE VOLTOU A SE REPETIR COM A MEDIDA PROVISÓRIA DE 23 DE JUNHO DE 2005 QUE PRORROGOU NOVAMENTE O PRAZO DO ART. 32 DA LEI 10.826/03, AGORA PARA 23 DE OUTUBRO DE 2005, EX VI: "ART. 1º - O TERMO FINAL DO PRAZO PREVISTO NO ART. 32 DA LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, FICA PRORROGADO ATÉ 23 DE OUTUBRO DE 2005". (NEGRITE) MUITO SE TEM DISCUTIDO QUANTO À APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS REGULAMENTADORAS DA LEI Nº 10.826/03, UMA VEZ QUE LEGISLARAM SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONALMENTE PRIVATIVA DO CONGRESSO NACIONAL, CONSIDERANDO-SE-AS INCONSTITUCIONAIS, POR FERIR PRECEITOS TIDOS COMO IMUTÁVEIS, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, EM SUA OBRA MAIS RECENTE, ANALISOU A LEI E TECEU COMENTÁRIOS SOBRE O ASSUNTO, DISCORDANDO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, POR TRATAR-SE ELAS DE UMA NOVATIO LEGIS IN MELLIUS, JÁ QUE VIERAM À SER BAIXADAS PURA E SIMPLEMENTE PARA BENEFICIAR O CIDADÃO DE BOA FÉ QUE MANTÉM ARMA DE FOGO SOB SUA GUARDA, ENSINAMENTO QUE, IN VERBIS: "AL MEDIDA PROVISÓRIA POSSUI NÍTIDA NATUREZA PENAL, UMA VEZ QUE AFETA A ENTRADA EM VIGOR DA NORMA INCRIMINADORA DOS ARTS. 12 E 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, POSTERGANDO-A PARA UM PERÍODO BEM POSTERIOR. TRATA-SE DE NOVATIO LEGIS IN MELLIUS COM RELAÇÃO AO MENCIONADO ART. 30 E QUE, POR ESSA RAZÃO, PODE SER VEICULADA POR MEDIDA PROVISÓRIA, SEM SE POSSA FALAR EM VIOLAÇÃO À RESERVA LEGAL, NA MEDIDA EM QUE NÃO ESTÁ SENDO CRIADO NENHUM CRIME, NEM IMPOSTA QUALQUER PENA". NO CASO PRESENTE, VERIFICO QUE FOI IMPUTADO AO ACUSADO A PRÁTICA DA CONDUTA TIFICADA NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826 NA DATA DE 12 DE JULHO DE 2004, DENTRO DO PERÍODO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, PORTANTO SENDO ATÍPICA A SUA CONDUTA. DE IGUAL FORMA, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ ENSINA TAMBÉM QUE: "ARMA DE FOGO DE ORIGEM LÍCITA: NESSE CASO, TENDO O POSSUIDOR OU PROPRIETÁRIO O DIREITO DE REGISTRAR-LA NO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO, NÃO PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO, POIS ENQUANTO NÃO EXPIRADO ESSE PRAZO LEGAL, O DELITO NÃO SE PERFAZ. AARMAINDA NÃO É DEFINITIVAMENTE IRREGULAR, É REGULARIZÁVEL. NEM SE FASE, NÃO SE PODE AINDA COGITAR DA CONSCIÊNCIA E VONTADE DO AGENTE DE MANTER OARTEFATO EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, MAS, AO CONTRÁRIO, PRESUME-SE A SUA INTENÇÃO DE REGISTRA-LO, O QUE SIGNIFICA NÃO EXISTIR DOLO, ELEMENTO PSICOLÓGICO IMPRESCINDÍVEL PARA A EXISTÊNCIA DO FATO DESCRITO PELO TIPO INCRIMINADOR DO ART. 12 DA LEI". (GRIFE) PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE "POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO", EXISTE A NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO ANÍMUS, DA VONTADE DO AGENTE EM MANTER SOB SUA GUARDA A ARMA DE FOGO OU SUA MUNIÇÃO SEM REGULAMENTAÇÃO, FAZENDO-SE IMPRESCINDÍVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME QUE SEJA PROVADA A MÁ-FÉ DO AGENTE. MAS NO PRESENTE CASO, DURANTE O PERÍODO DA VACATIO LEGIS, FICOU PREJUDICADA A DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA DOLOSA DO ACUSADO PARA FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI E OFERECIMENTO DA RESPECTIVA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE, TENDO O AGENTE ATÉ DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2005 PARA REGULARIZAR A "POSSE DA ARMA DE FOGO DE SUA

PROPRIEDADE", DEVE-SE PRESUMIR QUE TERIA A INTENÇÃO, ATÉ O PRAZO FINAL, DE TORNAR LEGAL A SUA CONDUTA, JÁ QUE A BOA FÉ SE PRESUME E A MÁ-FÉ SE COMPROVA. DESSA FORMA, MESMO POSSUINDO O ACUSADO EM SUA RESIDÊNCIA, ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, DURANTE O PERÍODO EM QUE A CONDUTA "POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO" NÃO ERA ATINGIDA NEM PELA LEI Nº 9.437/97 E NEM PELA LEI POSTERIOR QUE A DERROGOU, TENDO SIDO FLAGRADO DURANTE O PERÍODO DA VACATIO LEGIS DETERMINADO PELA LEI Nº 10.826/03, NÃO É POSSÍVEL A CONFIGURAÇÃO DO SEU ATO COMO INFRAÇÃO PENAL E CONSEQUENTEMENTE INADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POSTO QUE O FATO NARRADO NÃO CONSTITUIA CRIME. AFIRMA O DOUTRINADOR DAMÁSIO E. DE JESUS, EM SEU ARTIGO VEICULADO NO SITE JUS NAVIGANDI, IN VERBIS: "CRIOU-SE UMA DE ESPÉCIE DE ANISTIA TEMPORÁRIA, PERDURANDO A IMPUNIDADE ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADO O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SATISFEITOS DETERMINADOS PRAZOS". ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03, COM A ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 253 DE 22 DE JUNHO DE 2005 COMBINADO COM O ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REJEITO A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, PROPOSTA CONTRA IZAIAS MARTINS MENDES, BRASILEIRO, CONVIVENTE, LAVRADOR, NATURAL DE RIO DO CAMPOES, ONDE NASCEU AOS 25 DE MAIO DE 1963, FILHO DE CARMELITA MENDES, RESIDENTE NO ASSENTAMENTO 21 DE ABRIL, NA CHÁCARA JOAQUIM, NESTA CAPITAL, QUE IMPUTOU-LHE O DELITO TIFICADO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, FATO OCORRIDO EM 12 DE JULHO DE 2004, EM QUE SERIA VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, PORQUE NÃO CONSTITUIU A SUA CONDUTA INFRAÇÃO PENAL. OBSERVO QUE ÀS FLS. 16, EM 12.07.04, FOI ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O VALOR EM ESPÉCIE DA FIANÇA PAGA PELO ACUSADO NA ÉPOCA, TENDO SIDO PROTOCOLADO SOB O Nº 797/2004, MAS INEXISTEM NESTES AUTOS OU NO AUTO DE COMUNICAÇÃO EM FLAGRANTE EM APENSO (PROC. 103/04) QUALQUER COMPROVANTE DE DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 260,00 (DUZENTOS E SEXTENTA REAIS) NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO PELA SR.A. EX-ESCRIVÁ DESIGNADA, SRA. ELIZABETH DE ARAÚJO LIMA, MATRÍCULA Nº 1399, DETERMINO QUE SEJAM FOTOS COPIADOS DO OFÍCIO DE FLS. 16, ENVIADO PELA AUTORIDADE POLICIAL DR. NEWTON DE CAMARGO BRAGA, E ESTA DECISÃO, PARA SEREM REMETIDAS AO EXMO. SR. DIRETOR DO FÓRUM DE CUIABÁ, DR. GILBERTO GIRALDELLI, PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E APURAÇÃO DOS FATOS EM RELAÇÃO A SERVIDORACIACA, POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 148 E 159, INCISO X E 173 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90 E ITENS 2.14.7, 7.12.7 E 7.19.2 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGCGJ, COMPETINDO À SUA EXCELÊNCIA ENVIAR A ESTE JUÍZO CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA PELA DIRETORIA DO FÓRUM, PRA PROVIDÊNCIAS QUANTO À DEVOLUÇÃO AO ACUSADO OPORTUNAMENTE. À SEGUIR, DEVOLVA-SE O VALOR DA FIANÇA DE FLS. 20, R\$ 260,00 (DUZENTOS E SEXTENTA REAIS), AO SR. IZAIAS MARTINS MENDES, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL), MEDIANTE REGIO NOS AUTOS DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO RESPECTIVO. REMETA-SE A ARMA DE FOGO E AS MUNIÇÕES APREENHIDAS E DESCRITAS À FLS. 17, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI Nº 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CUSTAS "EX VI LEGIS" CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº 203/2005 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. PUBLIQUE-SE INTEGRALMENTE NO DIÁRIO OFICIAL NA FORMA DO ART. 387, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença datada de 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

32085 - 1997 \ 163.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EDUARDO TADEU GONÇALVES FONSECA, brasileiro, solteiro, natural de Rio Verde/MS, filho de Lauro Vieira Fonseca e Margarida Gonçalves.

FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EDUARDO TADEU GONÇALVES FONSECA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE RIO VERDE/MS, ONDE NASCEU AOS 13 DE MAIO DE 1965, FILHO DE LAURO VIEIRA FONSECA E DE MARGARIDA GONÇALVES, EM RELAÇÃO AO FATO TIFICADO NO ART. 121, § 3º E 4º DO CÓDIGO PENAL, OCORRIDO EM 01 DE JANEIRO DE 1994, EM QUE FOI VÍTIMA DOMINGOS SEBASTIÃO DA CUNHA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CUSTAS EX VI LEGIS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 163/97 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTATUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 09 DE MAIO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

52603 - 2004 \ 103.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ LEONIDAS DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Poxoréu/MT, onde nasceu aos 13 de março de 1952, portador da Cédula de Identidade RG nº 0323424-0, filho de Trajano Solano de Araújo e de Margarida Mena da Costa Araújo.

FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/07 PARA ABSOLVER O ACUSADO JOSÉ LEONIDAS DE ARAÚJO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MOTORISTA, NATURAL DE POXOREU/MT, ONDE NASCEU AOS 13 DE MARÇO DE 1952, FILHO DE TRAJANO SOLANO DE ARAÚJO E DE MARGARIDA MENA DA COSTA ARAÚJO, RESIDENTE NA RUA DA FÉ, Nº 49, BAIRRO VERDÃO, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIFICADO NO ART. 302, § ÚNICO, INCISO IV DA LEI Nº 9.503/97, HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, FATO OCORRIDO EM 15 DE ABRIL DE 2002, TENDO COMO VÍTIMA AUTA ALVES MACEDO, POSTO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO APRESENTOU PROVAS DE TER CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº. 103/2004 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX VI LEGIS" P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença datada de 17 DE DEZEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

30682 - 2001 \ 239.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1327630-1 SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 20 de maio de 1980, filho de João Silva de Oliveira e de Eliete Gonçalves de Oliveira.

FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE FORAM CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CARLOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO DEFINIDA, ONDE NASCEU AOS 09 DE MAIO DE 1980, FILHO DE JOÃO SILVA DE OLIVEIRA E DE ELIETE GONÇALVES DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA 46, QUADRA 208, CASA 41, 2ª ETAPA, BAIRRO PEDRA RO, NESTA URBE DE CUIABÁ/MT, RELAÇÃO AO DELITO TIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97, OCORRIDO EM 18 DE JANEIRO DE 2001, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO. OFICIE-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA FIANÇA DE FLS. 17, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEVOLUÇÃO AO ACUSADO DO RESTANTE, EM HAVENDO, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO), DEVENDO SUA EXCELÊNCIA ENVIAR À ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO DARF DE FLS. 17.



NÃO SENDO O VALOR DA FIANÇA SUFICIENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INTIME-SE O ACUSADO PARA PAGAMENTO DO RESTANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENHIDA E DESCRITA À FL. 14, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 239/2001 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 08 DE MAIO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

29755 - 1999 \ 13.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ISAAC ENÉIAS DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 01 de outubro de 1979, filho de Manoel Demetrio de Campos e de Cipriana Domingas de Campos.

FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ISAAC ENÉIAS DE CAMPOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SOLDADOR, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 01 DE OUTUBRO DE 1979, FILHO DE MANOEL DEMETRIO DE CAMPOS E DE CIPRIANA DOMINGAS DE CAMPOS, RESIDENTE NA AVENIDA JURUMIRIM, Nº 392, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, EM CUIABÁ/MT, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1998 E TIPIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97, TENDO COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OFICIE-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DA FIANÇA DE FLS. 19, NO VALOR DE R\$ 71,20 (SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO C.P.) DEVENDO SUA EXCELENÇA ENVIAR A ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO C.P.). CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO DARP DE FLS. 16. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENHIDA E DESCRITA À FL. 11, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 13/99 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 09 DE JUNHO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

32942 - 2003 \ 149.

AÇÃO: QUEIXA CRIME

QUERELANTE: HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA

ADVOGADO: KEUSON NILO DA SILVA - OAB/SP 118.498

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO - OAB/MT 2883-A

QUERELADO: SILVIA DA SILVA NARÇAY

QUERELADO: RADIO MARCELÂNDIA AM LTDA

ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO - OAB/MT 7287.

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL JULGO IMPROCEDENTE A QUEIXA CRIME DE FLS. 02/25 PARA ABSOLVER A QUERELADA SILVIA DA SILVA NARÇAY, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 654.511 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. MIGUEL SUTIL, 2431, BAIRRO JARDIM GUANABARA, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI Nº 5.250/67 E DOS ARTS. 189, I E II E 194 DA LEI Nº 9.279/96, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJURIA PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA E CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL, FATO SUPOSTAMENTE OCORRIDO NO ANO DE 2003, TENDO COMO OFENDIDO HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA E HÉLIO TATSUO YOSTSUI, POSTO QUE NÃO EXISTEM PROVAS DE TER A QUERELADA CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N.º 143/2003 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO OS QUERELANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE 50% PARA CADA UM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA LANÇAMENTO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença datada de 27 DE JULHO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

71874 - 2005 \ 216.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WAGNER WERNECK SOARES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13699204 SSP/MT, natural de São Paulo/SP, onde nasceu aos 26 de janeiro de 1954, filho de Onides Bernardes Soares e de Vicentina Rego Soares.

FINALIDADE: CITAR o Réu acima qualificado para tomar ciência e conhecimento da ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público por infração nos Artigos 306 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2004, por volta das meia noite quando o Acusado foi flagrando nas proximidades da FIENTEC em visível estado de embriaguez onde exalava forte odor de bebidas alcoólicas e estava com reflexos prejudicados e foi submetido à teste de teor alcoólico em aparelho de ar alveolar conhecido vulgarmente como "bafômetro" que acusou uma concentração de 1,17 mg/l de ar expelido dos pulmões do acusado) bem como INTIMAR o mesmo para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 08 de fevereiro de 2007, às 13:00 horas. Fica desde já advertido que o seu não comparecimento injustificado ensejara em revelia e suas consequências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

PROCESSOS COM DESPACHO

29486 - 2003 \ 53.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): BENEDITO RODRIGUES RONDON

ADVOGADO: DR. CELSO GUEDES MAXIMILIANO - OAB/MT 3071.

FINALIDADE: INTIMAR o Defensor Constituído do Acusado para tomar ciência do despacho nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA SEM A SUA PRESENÇA E DO SEU CONSTITUÍTO, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO E PARA QUE POSTERIORMENTE NÃO SE ALEGUE PREJUIZO À DOUTA DEFESA. À SEGUIR, À CONCLUSÃO.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

29355 - 2002 \ 133.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DOLOR AFONSO VILELA

ADVOGADO: DR. LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA - OAB/MT 3517-B

FINALIDADE: INTIMAR o Defensor Constituído acima qualificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 142, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APÓS A CONCLUSÃO. UMA VEZ QUE JÁ DECORREU O PRAZO DE 24 DIAS REQUERIDO PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO PARA LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA NÃO ENCONTRADA, INTIME-O PELA IMPRENSA PARA INDICAR O SEU ENDEREÇO NOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS. A SEGUIR, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CUMPRA-SE O ITEM III, DA DECISÃO DE FLS. 139.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

PROCESSOS COM DECISÃO

33420 - 2001 \ 359.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADRIANA PAULA CELESTINA MEZA, brasileira, natural de Campo Grande/MS, onde nasceu aos 19 de abril de 1982, filha de Ramon Meza e de Marlene Celestina de Moura.

FINALIDADE: INTIMAR a Ré acima qualificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 28/05/2001, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 08/08/2001, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 359/2001 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA ADRIANA PAULA CELESTINA MEZA, ATÉ A DATA DE 09/03/2009 POSTO QUE A ACUSADA FOI CITADA POR EDITAL (FLS. 61) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 61-VERSO). APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO DO PRAZO NOS AUTOS. COMPARECENDO A ACUSADA A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E A CONCLUSÃO.

VI. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRA-SE.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

28002 - 2003 \ 22.

AÇÃO PENAL PRIVADA

QUERELANTE: ALEXANDRE LUIS CESAR

ADVOGADA: DRA. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES - OAB/MT 4979

QUERELADO: LÚDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO QUERELANTE acima qualificada para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 10 de novembro de 2006 nos autos em epígrafe: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO QUERELANTE E DE SEU ADVOGADO, FLS. 121, NÃO HAVENDO JUSTIFICATIVAS NOS AUTOS. A SEGUIR, A MMª JUÍZA CONSTATOU A FLS. 120 QUE O QUERELADO NÃO FOI ENCONTRADO PELO SR. MEIRINHO NO ENDEREÇO QUE DECLAROU NO SEU INTERROGATÓRIO POLICIAL E QUE CONSTOU DA QUEIXA CRIME, FLS. 24 E FLS. 02, NAS DOZE DILIGÊNCIAS QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REALIZOU, AS QUAIS NÃO TIVERAM DEVIDAMENTE OS SEUS VALORES ANTECIPADOS PELOS QUERELANTE, CONFORME DETERMINA O ART. 806, CAPUT DO C.P.P., INCORRENDO O QUERELANTE NAS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NO § 2º DO MESMO ARTIGO E CODEX, OU SEJA: PRESUNÇÃO DE QUE RENUNCIOU À DILIGÊNCIA REQUERIDA, RAZÃO PELA QUAL A MMª JUÍZA SUSPENDEU A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO E DETERMINOU QUE O QUERELANTE SEJA INTIMADO, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DESTES TERMOS, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO E ANTECIPAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PEREMPÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 60, INCISO III DO C.P.P. NOTIFIQUE-SE POR OFÍCIO E IMEDIATAMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, CUSTUS LEGIS, DO ÍNTERIO TEOR DESTES TERMOS. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

74515 - 2005 \ 287.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JACY ALVES CHAVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 965974 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.004.851-72, filho de José Alves Chaves e Rosena Cardoso Chaves.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência do datada de 27 de novembro de 2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 91 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DA ACUSADA, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 94), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE JACY ALVES CHAVES E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 02/02/2003, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 29/08/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 19/09/2005, FLS. 78, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 287/2005 CÓDIGO 74515 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA JACY ALVES CHAVES ATÉ A DATA DE 27/11/2014 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL - OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 27/11/2022. POSTO QUE A ACUSADA FOI CITADA POR EDITAL (FLS. 90) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. DESIGNO A DATA DE 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, POSTO QUE AS TESTEMUNHAS PODERÃO MUDAR-SE SEM INFORMAR AO JUÍZO O NOVO ENDEREÇO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO DECORRER DOS PRAZOS ACIMA. DÊ-SE VISTAS IMEDIATAMENTE DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO DATIVO ACIMA PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA NO TRÍDUO LEGAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA DECISÃO POR OFÍCIO. EM SEGUIDA, PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. APÓS, INTIME-SE OPORTUNAMENTE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE NA DENÚNCIA E NA DEFESA PREVIA, COM ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO PREVIAMENTE JUSTIFICADO IMPLICARÁ NA ABERTURA DE PROCESSO CRIME PERANTE O JUÍZO ESPECIAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

71668 - 2005 \ 197.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALYSSON SILVA MOURA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1182870-6 SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 01 de dezembro de 1978, filho de Benedito Ferreira de Moura e de Maria de Lourdes Silva Moura.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida em audiência datada de 28 de novembro de 2006: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 76 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 78), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE ALYSSON SILVA MOURA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA



CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.), A SEGUIR, A MMª JUIZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORRERU NA DATA DE 25/02/2004, FLS. 09, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 28/10/2004, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 11/08/2005, FLS. 39, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 1972005 CÓDIGO 71668 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ALYSSON SILVA MOURA ATÉ A DATA DE 28/11/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL – QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTAÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 28/11/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 77) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃ: MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/211

PROCESSOS COM DESPACHO
34200 - 2003 / 132.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ VALMIR ADENA, brasileiro, casado, médico cardiologista, natural de Marinalva/PR, filho de Agripino Adena e Judith Valentim Adena, portador do RG n.º 814.949/SSP/MT
RÉU(S): JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, médico clínico geral, natural de Brasília/DF, filho de Hélio Nunes de Oliveira e Ana Vilela de Oliveira, portador do RG n.º 524.704/SSP/MT
RÉU(S): AUGUSTO CÉSAR RÉGIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico hematologista, natural de Cuiabá/MT, filho de Octávio de Oliveira e Erotides Régis de Oliveira, portador do CRM n.º 443.
RÉU(S): ALI KASSEN OMAIS, brasileiro, solteiro, médico cardiologista, natural de Cáceres/MT, filho de Kassem Mohamad Omais e Ihsane Kassen Omais, portador do RG n.º 6.206.75/SSP/MT
VÍTIMA: LEODINA MAGALHÃES DE SIQUEIRA MOURA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN – OAB/MT 5925; DR. ALUISIO FABIANO MEIRA – OAB 634; DR. ULYSSES RIBEIRO – OAB/MT 5464.

ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. SUELI SILVEIRA – OAB/MT 3634.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Acusados, Defensores e Assistente de Acusação acima qualificados para tomarem ciência da decisão proferida em 13 de dezembro de 2006 nos autos em epigrafe, cujo teor final a segue transcrita: VISTOS, ETC... JOSÉ ALMIR ADENA, JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO, AUGUSTO CÉSAR RÉGIS DE OLIVEIRA E ALI KASSEN OMAIS FORAM DENUNCIADOS EM 03 DE SETEMBRO DE 2003 PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 121, § 3º E 4º E ART. 347, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – HOMICÍDIO CULPOSO E FRAUDE PROCESSUAL, PORQUE, SEGUNDO A DENÚNCIA, NEGLIGENTEMENTE, APÓS MEDICAREM EQUIVOCADAMENTE A VÍTIMA LEODINA MAGALHÃES DE SIQUEIRA MOURA, CAUSARAM A SUA MORTE NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2001, POR CHOQUE CARDIOGÊNICO/PÚRPURA TROMBOCITOPENICA, EFEITO COLATERAL DE MEDICAMENTO ERRONEAMENTE RECOMENDADO PELO PRIMEIRO ACUSADO. SEGUNDO A DENÚNCIA, MESMO APÓS APRESENTAR A VÍTIMA DIVERSOS SINTOMAS DE QUE O MEDICAMENTO HAVIA-LHE ORIGINADO VÁRIAS REAÇÕES ADVERSAS, INCLUSIVE CAUSANDO ATÉ HEMORRAGIA E DIVERSAS INFECÇÕES, OS ACUSADOS NEGARAM-SE A REALIZAR EXAMES COM MAIOR PROFUNDIDADE, IGNORANDO A SUA AGONIA E MEDICANDO-LHE APENAS PALIATIVOS, SEM QUALQUER CRITÉRIO CIENTÍFICO, O QUE SÓ AUMENTAVA A SUA DOR E CONSEQUENTEMENTE A APROXIMAVA DA MORTE. AINDA NOS TERMOS DA DENÚNCIA, QUANDO DA MORTE DA VÍTIMA, OS ACUSADOS DOLOSAMENTE TENTARAM OCULTAR E ALTERAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUAS NEGLIGÊNCIAS, PARA ASSIM SE EXIMIREM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL, FLS. 02/32. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR ESTE JUÍZO EM DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2003, FLS. 335. A INSTRUÇÃO ENCERROU-SE NA DATA DE 10 DE SETEMBRO DE 2004, COM A REALIZAÇÃO DA ÚLTIMA DAS DEZ AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA INQUIRIR O DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, SENDO CERTO QUE A ÚLTIMA ALEGAÇÃO FINAL ESCRITA DA DEFESA DOS ACUSADOS FORA JUNTADA EM DATA DE 22 DE MARÇO DE 2005 (FLS. 1.123/1.178) E A SENTENÇA COM JULGAMENTO DO MÉRITO FOI PROFERIDA EM DATA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, NA QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/305, CONSIDERANDO O QUE CONSTAM DESTES AUTOS E DOS AUTOS Nº 443/2001 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATORIA EM APENSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISOS III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, ABSOLVENDO-SE OS ACUSADOS JOSÉ ALMIR ADENA, MÉDICO CARDIOLOGISTA; JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO, MÉDICO CLÍNICO GERAL; E AUGUSTO CÉSAR RÉGIS DE OLIVEIRA, MÉDICO HEMATOLOGISTA, DAS IMPUTAÇÕES DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 121, §§ 3º E 4º, 347, § ÚNICO C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL – HOMICÍDIO CULPOSO E FRAUDE PROCESSUAL EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, TENDO COMO VÍTIMAS LEODINA MAGALHÃES DE SIQUEIRA MOURA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, POSTO QUE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO PENAL PARA O CARDIOLOGISTA ACUSADO E O MINISTÉRIO PÚBLICO E A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO NÃO APRESENTARAM PROVAS DE TEREM OS MÉDICOS CLÍNICO GERAL E HEMATOLOGISTA ACUSADOS CONCORRIDO PARA AS INFRAÇÕES PENAS IMPUTADAS NA INICIAL, FLS. 1.225/1.346. O MINISTÉRIO PÚBLICO FOI INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA DE MÉRITO EM DATA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006, FLS. 1.352 E A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, DRA. SUELI SILVEIRA – OAB/MT Nº 3634 TOMOU CONHECIMENTO INEQUÍVOCO, INCLUSIVE RECEBENDO CÓPIA DA SENTENÇA, EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, FLS. 1.353 E 1.375. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006, A FILHA DA VÍTIMA SILLENIA MARIA SIQUEIRA LEMES, HABILITADA COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO AFIRMANDO HAVER CONTRADIÇÃO ENTRE AS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A DECISÃO FINAL PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, BEM COMO DE QUE A DECISÃO QUE ABSOLVEU OS ACUSADOS TERIA SIDO CONTRÁRIA AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, POIS NÃO CONSIDEROU A FORMA COMO OS ACUSADO TRATARAM OS FAMILIARES DA VÍTIMA DURANTE O PERÍODO DE VINTE E QUATRO HORAS EM QUE ESTEVE INTERNADA NA CLÍNICA FEMINA, OFERECER EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA, REQUERENDO O ESCLARECIMENTO DAS SUPOSTAS CONTRADIÇÕES EXISTENTES, PARA QUE, AO FINAL, SEJAM CONDENADOS OS MÉDICOS ACUSADOS JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA E AUGUSTO CÉSAR RÉGIS DE OLIVEIRA, FLS. 1.364/1.371. EM QUE PESE ESTE JUÍZO TER A FIRME CONVICTÃO DE QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO INTEMPESTIVOS, PORQUE FORAM INTERPOSTOS DECORRIDOS CINCO DIAS DA DATA POSTERIOR AO RECEBIMENTO E CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA SENTENÇA OBJURGADA PELA DOUTA ADVOGADA DRA. SUELI SILVEIRA – OAB/MT Nº 3634, PATRONA DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, CONFORME SE LÊ DA CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ ÀS FLS. 1.375, SENDO CERTO QUE O ART. 382 DO C.P.P. ESTABELECE O PRAZO DE DOIS DIAS PARA QUE A SENTENÇA SEJA DECLARADA PELO JUÍZO, QUE DEVERÁ SER CONTADOS DE ACORDO COM O ART. 798, § 5º DO MESMO CODEX, MAS EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E EM RESPEITO ÀQUELA QUE JÁ SE FOI DESTA PLANO TERRESTRE, APONTADA NOS AUTOS COMO SUPOSTA E ÚNICA VÍTIMA DE ERROS MÉDICOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, NÃO RECONHECIDA COMO TAL FUNDAMENTADAMENTE POR ESTE JUÍZO, DECIDO: ENSINA FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO: "DIZ OBSCURA [A SENTENÇA] QUANDO LHE FALTAR CLAREZA, DIFICULTANDO ÀS PARTES ENTENDER O PENSAMENTO OU O RACIOCÍNIO DESENVOLVIDO PELO SEU PROLATOR ATÉ CHEGAR À CONCLUSÃO. AMBIGÜA É A SENTENÇA ANFIBOLÓGICA, QUE REVELA DUPLICAÇÃO DE SENTIDO. DIZ-SE CONTRADITÓRIA, QUANDO CONCEITOS E OBSERVAÇÕES NELA CONTIDOS SE CHOCAM, COLIDEM. SE A CONTRADIÇÃO OCORRER ENTRE A MOTIVAÇÃO E A CONCLUSÃO, FALA-SE EM SENTENÇA SUICIDA. OMISSA É A SENTENÇA QUANDO DEIXA DE APRECIAR PARTE DO POSTULADO, SEJA PELA ACUSAÇÃO, SEJA PELA DEFESA. OMISSÃO, TAMBÉM, QUANDO O JUIZ DEIXA DE CONSIGNAR NA SENTENÇA O QUE ELE DEVE REGISTRAR. POR EXEMPLO: O REGIME INICIAL, O VALOR DO DIA-MULTA, ETC..." (GRIFEI E NEGRITEI). DA LEITURA ATENTA DAS FLS. 1.364/1.371, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS INTEMPESTIVAMENTE PELA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO (EX VI S.T.J.), QUINTA TURMA, REL. MIN. LAURITA VAZ, AGR Nº AG 502679/SC; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0025279-1, DJ 26.04.2004, P. 196). PERCEBE-SE EVIDENTEMENTE QUE A PRETENSÃO DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO NA VERDADE É ALTERAR O VEREDICTO FINAL DESTA SENTENÇA, POIS NÃO HÁ COMO ENTENDER NAS AFIRMAÇÕES DA EMBARGANTE QUAIS FORAM EXATAMENTE OS PONTOS EM QUE ESTE JUÍZO DECIDIU DE FORMA OMISSA, OBSCURA, CONTRADITÓRIA OU COM AMBIGÜIDADE, QUANTO À CONDUZA MÉDICA DOS ACUSADOS EM RELAÇÃO À VÍTIMA, OBJETO ÚNICO DA IMPUTAÇÃO DE HOMICÍDIO CULPOSO COM AUMENTO DE PENA PELA INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA, CONFORME NARRADO NA DENÚNCIA DE FLS. 02/32, EXISTINDO PERFEITO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA DE FLS. 1.225/1.346, INCLUSIVE ESTE JUÍZO VALORIZOU E SE EXPRESSOU QUANTO AO RELACIONAMENTO ENTRE OS MÉDICOS ACUSADOS E OS FAMILIARES DA VÍTIMA NO SEU VEREDICTO FINAL, PORQUE OS FAMILIARES INSISTENTEMENTE SE EXPRESSARAM SOBRE O ASSUNTO EM SEUS DEPOIMENTOS JUDICIAIS, SENDO CERTO QUE SE LÊ NA DENÚNCIA ÀS FLS. 12 A 14 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO EXPÓS TAL FATO COMO CONDUZA NEGLIGENTE DOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL E HEMATOLOGISTA, COMO QUER FAZER CRER A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO EM SEUS EMBARGOS, ESTANDO CLARO QUE AS SINGELAS AFIRMAÇÕES LANÇADAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COMO A DE QUE DESTA JUÍZO TERIA DECIDIDO "COM MOTIVOS EMBASADORES

DA CONVICTÃO E QUE RESULTARAM NA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS SÃO FRÁGEIS E INCONGRUENTES PARA UMA CAUSA TÃO NOBRE." (SIC, FLS. 1.371). NÃO MERECER PROSPERAR, S.M.J., EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE LEVARIA ESTE JUÍZO A NOVAMENTE DECIDIR O MÉRITO DA AÇÃO PENAL, EM TOTAL DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, IMPOSTO EM NOSSO SISTEMA PENAL PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NOS SEUS ARTS. 2º, 92, INCISO VII E 125, § 1º, QUE SE REPORTA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS SEUS ARTS. 2º E 96, INCISO II, ALÍNEA "A". OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM SEUS LIMITES BEM ESTABELECIDOS. CABEM QUANDO A SENTENÇA APRESENTA OBSCURIDADE, AMBIGÜIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, INOVAR NO PROCESSO, MODIFICANDO, NA ESSENCIA, A DECISÃO, NÃO É POSSÍVEL. FAZENDO-O, COMETE O MAGISTRADO ATENTADO JUDICIAL, PORQUE PROFERIDA A SENTENÇA, ENTREGOU A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, EXAURINDO-SE SUA JURISDIÇÃO." (TJ/SP, RT 648/275-6). (GRIFEI E NEGRITEI). O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO REITERADAMENTE TEM DECIDIDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO INADMISSÍVEIS QUANDO SE PRETENDE REEXAME DO MÉRITO DA AÇÃO PENAL, EX VI: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 14.106/2005, COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, REL. DRA. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS; RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 30.031/2005, COMARCA CAPITAL, REL. DES. RUI RAMOS RIBEIRO; RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.673/2001, COMARCA DE JUÍNA, REL. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO; RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 681/2000, COMARCA DE CAPITAL, REL. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO, NOS QUAIS SE DEPREENDE QUE: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ACÓRDÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS QUE NÃO VISEM O APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PARA QUE EXTRINSECAMENTE SE APRESENTE CLARA E PRECISA." T.J.M.T. 1ª CÂMARA CRIMINAL, REL. DES. RUI RAMOS RIBEIRO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 25415/2005, COMARCA DE COLIDER. (GRIFEI E NEGRITEI). ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 382, 391 E 392, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO INTEMPESTIVOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1.364/1.371, INTERPOSTOS PELA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, APESAR DISSO, CONHECENDO-OS, OS JULGO IMPROCEDENTES, POSTO QUE NEXISTE A NECESSIDADE EXTRÍNSECA DE CORREÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006, JUNTADA ÀS FLS. 1.225/1.346, TENDO-A POR ATÓ JURISDICCIONAL PERFEITO E ACABADO, SUJEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO TÃO SOMENTE, SENDO CERTO QUE A PATRONA DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO TOMOU CONHECIMENTO DE FATO INEQUÍVOCO DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA SENTENÇA EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, SEGUNDO CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ DE FLS. FLS. 1.375, INCIDINDO NO QUE PRECEITUA O ART. 392, § 2º DO C.P.P. P. R. INTIME-SE PESSOALMENTE E POR MANDADO OS ACUSADOS E SEUS DEFENSORES CONSTITUÍDOS, NOS TERMOS DO ART. 392, INCISO II DO C.P.P. NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE E POR OFÍCIOS O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A ADVOGADA DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, FLS. 1.219, NOS TERMOS DO ART. 391 DO C.P.P. CERTIFICADO O LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE

ESCRIVÃO(A): ELENICE VICENTE FARIAS

ESCREVENTE: RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO

EXPEDIENTE: 2006/64

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

75594 - 2004 / 566.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. T. P. O.

ADVOGADO: JOAO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DELAMONICA CORREA

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - UNIVAG.

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG

REQUERIDO(A): L. F. DE O.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM-UNIC

DESPACHO: RH. QUE VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS, A COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS - DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA NÃO SENDO JUNTADA AS PROVAS AOS AUTOS, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA 26/04/2007, ÀS 16 H. INTIME-SE.

95830 - 2006 / 307.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V. S. M. R. M. V. A. DA S.

ADVOGADO: ELISAMIA TEREZINHA TURATTI

REQUERIDO(A): C. L. M.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO, A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FICA DESIGNADA PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007 ÀS 16 HORAS.

98802 - 2006 / 459.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. ... V. ... N. ... R. P. M. M. A. DE O. E. S.

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): A. A. DE N.

DECISÃO INTERLOCUTORIA: VISTOS, I – REGULARIZADA A INICIAL, VEIO-ME OS AUTOS. II – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTA ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. III – CONSIDERANDO SER O REQUERIDO AUTÔNOMO, NÃO SENDO POSSÍVEL COMPROVAR SE ESTE AFERE A REMUNERAÇÃO INDICADA ÀS FLS 05 E, EM SENDO APENAS UMA FILHA, NÃO PORTADORA DE CUIDADOS ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO MENOR OU DEPOSITADO EM CONTA INDICADA, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. IV – DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

77957 - 2006 / 164.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Z. B. A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO

REQUERIDO(A): Z. S.

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

DESPACHO: RH.O LABORATÓRIO INDICADO NÃO REALIZA O EXAME PRETENDDO, POIS EM CASO DE INVESTIGANTE FALECIDO, SEGUNDO CONSTA DO INFORMATIVO ENDEREÇO A ESTE JUÍZO, A SELEÇÃO DOS PARENTES DEVERÁ SER FEITA PELO LABORATÓRIO E NECESSARIAMENTE DEVE INCLUIR FILHO DO SEXO MASCULINO. ASSIM INTIME AS PARTES A MANIFESTAÇÃO QUANTO A PROVA PERICIAL QUE DEPENDE DE EXUMAÇÃO CADAVERICA, NÃO REALIZÁVEL PELO LABORATÓRIO INDICADO.

88392 - 2005 / 567.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. S. R. P. S. M. C. S. DE O.

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: MARILSON MENDES RIBEIRO

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG

REQUERIDO(A): J. C. F. DE S.

ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: VIVIANE ROSA ROSARITA ROCHA CONTE

ADVOGADO: MARIANA BRAGA LOUZADA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO : ISTO POSTO, ACOLHENDO EM PARTE PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, FIXANDO A VERBA ALIMENTAR A SER PAGA POR JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SOUZA AO AUTOR LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, EM 15% (QUINZE POR CENTO) DOS RENDIMENTOS ATUALMENTE AUFERIDOS JUNTO AO INSS – BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO – QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR, ATÉ O DIA



10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. COM O RETORNO ÀS ATIVIDADES QUE SEJA DESCONTADO IGUAL PERCENTUAL PELO EMPREGADOR. TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

94882 - 2006 \ 259.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: V. R. M. - R. M. R. F. DE M.
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC-FAUSB
REQUERIDO(A): R. J. DE S.
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS, INOBTANTE TRATAR-SE DE DIREITO INDISPONÍVEL, MAS CONSIDERANDO QUE PODERÁ SER ACORDADO EM AUDIÊNCIA QUANTO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA - DNA - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 331 E PARÁGRAFOS, DO CPC, PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13 HORAS, OBSERVANDO ÀS PARTES QUE, QUERENDO, DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO MESMO ATO, CASO NÃO HAJA ACORDO.

65121 - 2004 \ 63.

ACÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. A. Q.
ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES
REQUERIDO(A): E. P. V.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: INSTADO A MANIFESTAR, APÓS RELATO DO PROCESSADO, PUGNOU O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 50/51, PELA EXTINÇÃO DA AÇÃO, EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA.
ISTO POSTO, ANTE O DESINTERESSE DA AUTORA E AINDA, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, III, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS.P.R.I.

76332 - 2004 \ 613.

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: N. T. M.
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): J. C. M.
ADVOGADO: LIA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS,
O RECURSO É PRÓPRIO E TEMPESTIVO - PROTOCOLADO VIA FAC-SÍMILE EM 24/10/2006 - POR ISSO, DELE CONHEÇO. INSTA CONSIGNAR QUE SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR, PORTANTO, DE CUNHO PREPARATÓRIO, ONDE SE BUSCA A SEPARAÇÃO DE CORPOS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. ASSEVERA O EMBARGANTE QUE DE DOIS VÍCIOS PADECER A SENTENÇA: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. A OMISSÃO SEGUNDO AQUELA, SE REFERE: A- FALTA DE FIXAÇÃO DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO DOS ALIMENTOS; B- COMO SERÃO ATUALIZADOS E PAGOS OS ALIMENTOS VENCIDOS E; C- COMO SERÁ FEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO EXERCIDA PELO REQUERIDO.
É O NECESSÁRIO. DECIDO. QUANTO A ESTAS ARGUMENTAÇÕES, NECESSÁRIO FRISAR QUE A DATA E FORMA DE PAGAMENTOS ESTÃO INÓCUAS NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 157: "ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SENDO ENTREGUE A AUTORA, MEDIANTE RECIBO OU, DEPOSITADO EM CONTA POR ELA INDICADA". A DATA DE VIGÊNCIA RESSAI DO DISPOSTO NO ART. 13, § 2º DA LEI 5.478/68. INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL, ALIMENTOS VENCIDOS DEVEM SER OBJETO DE EXECUÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS JÁ EXISTE AÇÃO EM TRÂMITE. QUANTO A CONTRADIÇÃO, ESTA TAMBÉM INEXISTE, POSTO QUE FORAM CONSIDERADAS AS PROVAS DOS AUTOS, A NECESSIDADE DA AUTORA E AS POSSIBILIDADES DO REQUERIDO, LEMBRANDO QUE ALÉM DOS 2,5 (DOIS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS RECEBE A EMBARGANTE, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS BENEFÍCIOS AUFERIDOS PELO REQUERIDO, JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS ORA INTERPOSTOS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

94683 - 2006 \ 72.A

ACÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
EXCIPIENTE: C. O. R. P. F. A. Z.
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
EXCEPTO: L. F. M. DE O.
ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E VIA DE CONSEQUÊNCIA, A TEOR DO ART. 311, DO CPC, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ - MT., PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.P.R. INTIME-SE.

86202 - 2005 \ 432.

ACÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: L. DA S. M.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): S. S. M.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO TODO EXPLICITADO E AINDA NECESSIDADE DE SE REGULAMENTAR UMA SITUAÇÃO FÁTICA, PARA RESGUARDAR OS DIREITOS DAS MENORES, JULGO PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL, PARA REGULAMENTAR EM DEFINITIVO A GUARDA DE L. C. DA S. E. A. DA S. M.Á AUTORA, L. DA S. M., QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS, FAZENDO CONSIGNAR QUE DORAVANTE INCUMBE A ELA, GUARDIÃ DAS MENORES, REGER SUAS PESSOAS; VELAR POR ELAS, DEVENDO DIRIGIR-LHES A EDUCAÇÃO E DEFENDER SEUS INTERESSES, NOS TERMOS DO ART. 33 DA LEI Nº. 8.069/90 PODENDO SE OPOR AOS PRÓPRIOS PAIS. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O FEITO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS PELA REQUERIDA. R. I.

10653 - 1999 \ 598.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. DE F. DA S.
ADVOGADO: AMEC/UNIC
REQUERIDO(A): M. A. DA S.
ADVOGADO: REYNALDO RAFHEL VARANI DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. PRAÇAS

AUTOS N.º 1999/598.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
EXECUTADO(A, S): MIGUEL ARCANJO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 3.470,52 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 6/3/2007, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 20/3/2007, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº BAIRRO: ÁGUA LIMPA CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP: 78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01IMÓVEL, LOTE URBANO, SOB O NÚMERO 04, QUADRA 03, DO LOTEAMENTO DENOMINADO SOL NASCENTE I, SITUADO NO DISTRITO DESTA CIDADE E VÁRZEA GRANDE, COM ÁREA DE 413,00 M2, MEDINDO 13 MTEROS PARA A RUA 06, LADO DIREITO MEDINDO 31,00 METROS COM O LOTE 05, FUNDOS MEDINDO 13,90 METROS COM O CORREJO SEM DENOMINAÇÃO; LADO ESQUERDO MEDINDO 33,00 METROS COM O LOTE 03. TENDO A REFERIDA ÁREA UMA CASA DE ALVENARIA COM UM QUARTO E BANHEIRO. ÁREA CONSTRUÍDA COM APROXIMADAMENTE 3x4 METROS QUADRADOS.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TRZENTOS REAIS)
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, RUTH Mª DA C. CAMPOS FILHA DALLAGO - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI!
VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.
ELENICE VICENTE FARIAS
ESCRIV(A) JUDICIAL

90709 - 2006 \ 15.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. P. - R. M. R. F. DE P.

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA ONSECA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): E. F.
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG
DESPACHO: RH.NÃO SENDO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, ESPECIFIQUEM AS PARTES PROVAS OUTRAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

71619 - 2004 \ 365.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: R. C. DA S.
ADVOGADO: DRA. KEILE TATIANE ALMEIDA
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
REQUERIDO(A): S. C. M. DA S.
ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA
DESPACHO: INTIME-SE A CÔNJUGE VIRAGO A RETIRAR OS DOUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO. APÓS, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, HAVENDO OU NÃO A RETIRADA, ARQUIVE-SE O PROCESSO, SE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E SE EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

60725 - 2003 \ 362.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: N. F. R. N. DE C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
REQUERIDO(A): W. A. DE L.
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA-UNIVAG
ADVOGADO: LUCIANO DE MELLO FILHO - UNIVAG
INTIMAÇÃO: VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O SUBSCRITOR DO DOCUMENTO DE FLS.115. (DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA- UNIVAG), NÃO TEM PODERES PARA POSTULAR EM NOME DO EXECUTADO, NÃO TENDO VALIDADE, PORTANTO, O SUBSTABELECIMENTO POR ELE EFETIVADO E DE IGUAL FORMA, O PEDIDO DE FLS. 113.(DR. CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG), ASSIM SENDO, QUE SEJA IMEDIATAMENTE SANADO O VÍCIO ORA VERIFICADO. DEFIRO A SUSPENSÃO PLEITEADA ÀS FLS. 117. DECORRIDO O PRAZO, À MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, NA PESSOA DE SUA PATRONESSE. INTIME-SE.

63739 - 2004 \ 3.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: F. R. P. E. DE S. R. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): M. V. DE L.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA, MARCOS VICENTE DE LIMA, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO, VEZ NÃO CONSTAR NOS AUTOS O SEU ENDEREÇO. - RESUMO DA SENTENÇA, PROFERIDA EM 03/10/2004: ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O ACORDO TRAZU DA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DAS PARTES E ACOLHENDO, EM PARTE, PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS O PACTUADO ENTRE ELAS - PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUIDO EM 50 (CINQUENTA) VEZES DE R\$ 87,97 - E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, OS MOLDES DO ART.269, III, DO CPC. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

82271 - 2005 \ 255.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: P. - R. M. V. M. DE F.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE VÁRZEA GRANDE
REQUERIDO(A): W. P.
ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO
INTIMAÇÃO: MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, APÓS COM OU SEM ELAS, VOLVAM-ME OS AUTOS. (MANIFESTAR QUANTO AO PAGAMENTO DA PERÍCIA - EXAME DE DNA)

99446 - 2006 \ 492.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. A. M. / E. A. M. REP P/S MAE MARILENE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
REQUERIDO(A): PAULO NUNES DA MATA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS,
I - COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES, QUE CONSIGNAM O REQUERIDO COMO GENITOR, COMPROVANDO-SE O PARENTESCO, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
II - CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO INDICADA ÀS FLS. 04, SE TRATAR ELE DE AUTÔNOMO, SEM, CONTUDO, SER POSSÍVEL AUFERIR SE REALMENTE O REQUERIDO TEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR A VERBA NO VALOR PLEITEADO E, EM SENDO DOIS FILHOS NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DA AUTORA.
III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZ, PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 15 HORAS.

98328 - 2006 \ 444.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. F. ... J. ... S. ... E. B. ... R. ... J. ... S. ... R. P. M. A. R. DA S.
ADVOGADO: ELAINE SHEILLA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): M. J. DA S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS,
I - COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES, QUE CONSIGNAM O REQUERIDO COMO GENITOR, COMPROVANDO-SE O PARENTESCO, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
II - CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO INDICADA ÀS FLS. 04, SE TRATAR ELE DE AUTÔNOMO "FAZ BICOS COMO PEDREIRO", SEM CONTUDO SER POSSÍVEL AUFERIR SE REALMENTE O REQUERIDO TEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR A VERBA NO VALOR PLEITEADO E, EM SENDO DOIS FILHOS NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DA AUTORA.
III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZ, PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

99547 - 2006 \ 501.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. H. C. O. R. P. S. M. E. S. C.
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
REQUERIDO(A): F. M. DE O.
REQUERIDO(A): M. M. DE O.
REQUERIDO(A): L. M. DE J.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º 501/2006
VISTOS, COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS A PRÓPRIA AUTORA, EM SEU PLEITO INICIAL, ASSEGURA QUE O VALOR PEDIDO PODE SER PAGO PELO GENITOR DO MENOR, QUE É JOVEM E CAPAZ, OU POR QUALQUER PESSOA DE BOA VONTADE. OS ALIMENTOS PEDIDOS SÃO, POR FORÇA DO PODER FAMILIAR, PRIMEIRO AO PAI E DEPOIS AOS AVÓS, POR FORÇA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO. OS AVÓS SÓ ESTÃO OBRIGADOS QUANDO O GENITOR FOR COMPROVADAMENTE INCAPAZ DE SUSTENTAR O FILHO, QUER DE FORMA INTEGRAL OU PARCIAL. DESTA FORMA, ARBITRO AO MENOR A VERBA ALIMENTAR NO VALOR DE 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGO PELO PAI A PARTIR DA CITAÇÃO E ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15 HORAS. CITE-SE COMO REQUERIDO. INTIME-SE.

101373 - 2006 \ 590.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: PATRICIA AUGUSTA DE FREITAS SILVA
REQUERENTE: FERNANDO VIEIRA LIMA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

95297 - 2006 \ 277.

ACÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. M. B.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG
REQUERIDO(A): A. A. DE F. F.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ASSIM, CONSIDERANDO SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL



VEZ QUE CUMPRIDO O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, ACOLHENDO AINDA, PARECER FAVORÁVEL DO PARQUET, COM BASE NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 37, § 1º, DA LEI N.º. 6.515/77, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE J. M. B. A. E. A. DE F. F. A. CÔNJUGE VIRÁGO PERMANECERÁ COM O NOME DE SOLTEIRA, J. M. B., UMA VEZ QUE O READQUIRIU COM A SEPARAÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E, APÓS, DE AVERBAÇÃO, AOS REGISTROS COMPETENTES. APÓS, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS DE LEI. P. R. I.

101618 - 2006 \ 603.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. P. R. S. - REP. POR SUA MÃE VERA LUCIA AVELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO DO AMARAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS, INTIME OS AUTORES PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EMENDAR A INICIAL, DANDO-LHE CORRETO VALOR A CAUSA.

86848 - 2005 \ 480.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: PAULA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZZI MENDONÇA
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: DEFIRO A ALIENAÇÃO DOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 52, NOS TERMOS REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 87/89). A VENDA DEVERÁ TOMAR POR BASE O VALOR MÍNIMO INDICADO NA AVALIAÇÃO, DEVENDO VIR AO PROCESSO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DA QUOTA PARTE DO MENOR EM CONTA REMUNERADA. OSERVE A INVENTARIANTE QUE A PARTILHA DEVERÁ ATENDER A NOVA DISPOSIÇÃO PRECONIZADA PELO ART. 1.829, DO CÓDIGO CIVIL, CONFORME BEM ASSEVERADO PELA REPRESENTANTE MINISTERIAL, NO PARECER DE FLS. 34 QUE, DIGA-SE, JÁ É DO CONHECIMENTO DA AUTORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

95656 - 2006 \ 300.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. V. B. R. R. M. E. B.
ADVOGADO: RAQUEL BONADIMAN
REQUERIDO(A): W. R. S.
AGUARDANDO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 38, INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE DO AUTOR, POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS.

101605 - 2006 \ 602.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: JAIME DE SOUZA LEIVA
REQUERENTE: SYLENE KLEIM
ADVOGADO: CARLOS HONORÁRIO DE CASTRO
DESPACHO: VISTOS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA 22/12/2006 ÀS 15H. DILIGENCIE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATÓ.

46958 - 2002 \ 124.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. J. S. C. - P. M. M. M. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): B. DE C.
DESPACHO: À MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL.

99735 - 2006 \ 513.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. P. G. F/REP. NEIDE GORDADO SILVA
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI - UNIVAG
REQUERIDO(A): AGNELO FONTANELO DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 18, REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

93257 - 2006 \ 159.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T. R. P. S. G. E. C. DA S.
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
REQUERIDO(A): M. A. R. DE A.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 37, REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

102853 - 2006 \ 652.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: EDSON PEREIRA ROSA
REQUERENTE: INGRID SCHMIDT ROSA
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO PACHER
ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO
DESPACHO: RH. DESIGNO PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO O DIA 21/12/2006 ÀS 14H E 30MIN. INTIME-SE NA PESSOA DO PATRONO.

82318 - 2005 \ 258.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H. F. A. DA S. R. S. G. T. A. DE A.
ADVOGADO: ROBERTO CARLONI DE ASSIS
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG.
ADVOGADO: MARILENE ALBERTO S. DOURADO
REQUERIDO(A): O. DA S. F.
INTIMAÇÃO: AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

96984 - 2006 \ 372.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: C. M. C. DOS S.
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: DELCI BALIEIRO SOUZA-UNIVAG
INVENTARIADO: E. DE A. B. C.
INTIMAÇÃO: RH. TRATANDO-SE DE HERDEIROS MAIORES E CAPAZES E COM MESMOS PATRONO, AUTORIZO A VENDA REQUERIDA. DEFIRO O PRAZO DE 60 DIAS PARA QUE VENHA AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS TAXAS E IMPOSTOS, BEM COMO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS. DEVENDO AINDA, RETIRAR O AVARÁ N.º 30/006, QUE ENCONTRA-SE NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

78963 - 2005 \ 69.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: S. A. DE S.
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO CAPOROSI E SILVA
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
REQUERIDO(A): M. C. DE O. A.
ADVOGADO: VALDEMAR PAULA DA SILVA
INTIMAÇÃO: RH. DESIGNO AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA PARA 12 /06/2007 ÀS 15 H. 00 MIN. INTIME-SE. DEVENDO AINDA, EFETUAR DEPÓSITO PARA DILIGÊNCIA DO SR. OF. DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES.

74251 - 2004 \ 495.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D. - R. M. V. M. R. F. A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA- UNIC
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FIUZA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): W. L. DE M.
INTIMAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADO, COM VISTAS AO PETICIONÁRIO, DR. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA, (UNIC), PELO PRAZO E COM AS CAUTELAS LEGAIS.

74254 - 2004 \ 494.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: D. F. DE C.
ADVOGADO: ANDRE STUMPP J. GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: HUMBERTO RAYMUNDO NICODEMOS
REQUERIDO(A): P. R. DA F.
INTIMAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADO, COM VISTAS AO PETICIONÁRIO, DRA. STELA CUNHA VELTER (UNIVAG), PELO PRAZO E COM AS CAUTELAS LEGAIS. **DEVENDO AINDA A SUBSCRITORA DO PEDIDO, REGULARIZAR A PROCURAÇÃO.**

72926 - 2004 \ 425.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: D. F. DE C.
ADVOGADO: UNIVAG - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
REQUERIDO(A): P. R. DA F.
INTIMAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADO, COM VISTAS AO PETICIONÁRIO, DRA. STELA CUNHA VELTER (UNIVAG), PELO PRAZO E COM AS CAUTELAS LEGAIS. **DEVENDO AINDA A SUBSCRITORA DO PEDIDO, REGULARIZAR A PROCURAÇÃO.**

101265 - 2006 \ 584.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: C. DA C. A.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
INTERDITADO: D. DA C. A.
INTIMAÇÃO: INTIME AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS.

82928 - 2005 \ 292.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: S. DA S. R. P. S. M. I. C. S.
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
REQUERIDO(A): V. DO A.
INTIMAÇÃO: RESUMO: DELIBERAÇÃO: CONFORME CERTIFICOU O MEIRINHO, ÀS FLS. 21, O REQUERIDO NÃO FORA CITADO E ESTÁ TRABALHANDO FORA DA CIDADE. DESTA FEITA DEVE A AUTORA INDICAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO PARA CITAÇÃO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

77832 - 2005 \ 23.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: S. A. DE S.
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO CAPOROSI E SILVA
REQUERIDO(A): M. G. DE O. A.
ADVOGADO: VALDEMAR PAULA DA SILVA
INTIMAÇÃO: EM RAZÃO DA CERTIDÃO DO ANVERSO (CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PATRONO DA AUTORA RETIROU A CARTA PRECATÓRIA EM 29/11/2005, E NÃO COMPROVOU SUA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA), PROMOVA INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA QUE CUMpra O DETERMINADO. - DEVENDO AINDA O PROCURADOR DA AUTORA, EFETUAR DEPÓSITO PARA DILIGÊNCIA DO SR. OF. DE JUSTIÇA.

12322 - 1999 \ 665.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. / P. S. G. J. R. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG
REQUERIDO(A): J. C. B.
INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, NO PRAZO LEGAL, QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA ÀS FLS. 115, NA QUAL A PARTE REQUERIDA NÃO FOI INTIMADA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA.

78783 - 2005 \ 61.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. T.
ADVOGADO: ENIO FABIANO HAMERSKI
REQUERIDO(A): L. R. P. S. M. C. M. DO R.
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: DELIBERAÇÃO: A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE AINDA HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

98801 - 2006 \ 458.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. ... P. ... C. ... S. ... E. L. ... M. ... C. ... S. ... R. P. M. M. C.
ADVOGADO: CLECIA PANIAGO DA SILVA PIMENTEL
REQUERIDO(A): S. P. DA S.
INTIMAÇÃO: VISTOS,
I - REGULARIZADA A INICIAL, VIERAM-ME OS AUTOS.
II - COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES, QUE CONSIGNAM O REQUERIDO COMO SEU GENITOR, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
III - INOBTANTE NÃO TENHA VINDO AOS AUTOS A MARGEM DE GANHO DO REQUERIDO, MAS SOMENTE A INFORMAÇÃO DE QUE ESTE SEJA EMPREGADO, FIXO OS ALIMENTOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS, EXCLUINDO-SE APENAS O IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OFICIE-SE AO EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ENTREGANDO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DOS AUTORES OU DEPOSITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.
IV - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

101786 - 2006 \ 611.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. C. B. F. - REP. POR SUA MÃE ROSIMEIRE BEZERRA NUNES
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
REQUERIDO(A): JOELCEMAR DE SOUZA FONSECA
REQUERIDO(A): ALFEU FONSECA
INTIMAÇÃO: INTIME O AUTOR A TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE JOELCEMAR DE SOUZA FONSECA - UM DOS REQUERIDOS - ESTEJA PRESO.

99909 - 2006 \ 528.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: G. P. S. C.
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
REQUERIDO(A): L. C. C.
INTIMAÇÃO: VISTOS,
I - DEIXO DE FIXAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS, UMA VEZ QUE A AUTORA, EM SEU PLEITO INICIAL AO ITEM 8,2, DIZ ESTAR PROVISORIAMENTE REGULAMENTADO.
II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

96229 - 2006 \ 328.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. C. O. S. - R. M. C. S. DE O.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE-UNIVAG
ADVOGADO: MARCIA BEATRIZ SCHRADER
EXECUTADOS(AS): J. C. F. DE S.

INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, NOS TERMOS REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESUMO DO PARECER MINISTERIAL: "...POR ESSA RAZÃO, SOB PENA DE SER ACEITA A JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO, INCLUSIVE DIMINUIÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJA CONCEDIDO VISTAS A EXEQUENTE SOBRE A JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO, DEVENDO ELA FAZER PROVAS DE QUE J.C., APESAR DE SEU AFASTAMENTO PELO INSS, POR MOTIVO DE DOENÇA, VEM EXERCENDO NORMALMENTE SUA PROFISSÃO, INCLUSIVE PRESTANDO SERVIÇOS EM OUTROS ESTADOS."

61879 - 2003 \ 438.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. P. S. : T. A. S. A. R. P. S. M. M. M. DE B.
REQUERIDO(A): C. A. A.
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA: A. P. S. A. E. T. A. S. A. REPRESENTADAS PELA GENITORA MARCIA MARIA DE



BARROS SANTANA.
RESUMO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO A INÉRCIA DAS EXEQUENTES E AINDA QUE O PROCESSO NÃO PODE FICAR AGUARDANDO AD ETERNUM DILIGÊNCIAS DAS PARTES, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE, ISENTO DE CUSTAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(A):MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2006/40

EDITAL DE CITAÇÃO

91138 - 2006 \ 312.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): SUPRI - SHOP COMERCIAL IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/312
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO: SUPRI - SHOP COMERCIAL IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
CITANDO: SUPRI - SHOP COMERCIAL IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.601.378/0001-20, I.E.: 131923315
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 66.805,73

FINALIDADE: CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS. EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA

ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(A):MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2006/41

EDITAL DE CITAÇÃO

79279 - 2005 \ 61.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CENTRO NORTE LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/61.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CENTRO NORTE LTDA E DONIZETE ROCHA DA SILVA E MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
CITANDO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CENTRO NORTE LTDA, CNPJ: 33.700.840/0001-16, I.E.: 130957852 E DONIZETE ROCHA DA SILVA, CPF: 234.976.881-34 E MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: 314.360.051-91
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 31.691,68

FINALIDADE: CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS. EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):CLEBER FREIRE DA SILVA PEREIRA
ESCRIVÃO(A):MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2006/43

EDITAL DE CITAÇÃO

91894 - 2006 \ 325.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. EST.
EXECUTADOS(AS): MAURO DA SILVA RIBOLIS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/325.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: MAURO DA SILVA RIBOLIS E TORMEC-TORNEARIA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA E VALDECIR RIBOLI
CITANDO: TORMEC-TORNEARIA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 00.076.994/0001-20 E MAURO DA SILVA RIBOLIS, CPF: 486.727.931-53 E VALDECIR RIBOLI, CPF: 486.674.631-91
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/3/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.060,07

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS SÓCIOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS. EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA

ESCRIVÁ DESIGNADA

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)
JUIZ(A):JONES GATTASS DIAS
ESCRIVÃO(A):ADÃO EUGÊNIO DA SILVA
EXPEDIENTE:2006/9

EDITAL DE CITAÇÃO

79374 - 2005 \ 292.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FLEXA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO FLEXA LTDA, LOCALIZADO NA BR 163, S/Nº, KM 40,5, Z. RURAL - JANGADA/MT E SEUS CO-RESPONSÁVEIS, FRANCISCO FRANCO FILHO E INÁCIO LUIZ GOZZO, DOMICILIADOS NA AV. DA FEB, 76, CENTRO, VÁRZEA GRANDE/MT,
RESUMO DA INICIAL:A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 9.063,54 (NOVE MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) ATUALIZADA ATÉ 19.04.2002, CORRESPONDE À CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº FGM/T200200012 E SEUS ANEXOS, INTEGRANTES DESTA PETIÇÃO INICIAL, A QUAL SE FUNDAMENTA NO ART. 2º DA LEI Nº 9.467/97, DE 10.07.97; E ARTIGO 6º E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI 6380/80 E CONVÊNIO FIRMADO COM A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. REQUER A CITAÇÃO DOS(S) EXECUTADO(S) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E ENCARGOS DE 10% (LEI 9.467/97, ART. 2º), ALÉM DA MULTA 10% (LEI 9.964/2000, § 2º-A DO ARTIGO 6º E § 4º DO ARTIGO 8º), SOB PENA DE ARRESTO OU PENHORA. CASO A CONSTRICÇÃO RECAIA SOBRE IMÓVEL DE DEVEDOR CASADO, REQUER A INTIMAÇÃO DO RESPECTIVO CÔNJUGE.
DECISÃO/DESPACHO:VISTO...

PROCEDA-SE À CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, NOS MOLDES PREVISTOS NO ART. 8º, DA LEI 6.830/80.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:VANUSA COIMBRA DA SILVA RODRIGUES, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)
JUIZ(A):JONES GATTASS DIAS
ESCRIVÃO(A):ADÃO EUGÊNIO DA SILVA
EXPEDIENTE:2006/10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

82407 - 2005 \ 79.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
REQUERIDO(A): C. A. B. O.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CÍVEL)

AUTOS N.º 2005/79.
ESPÉCIE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE REQUERIDA: CARLOS ALESSANDRO BARD OZA
 INTIMANDO(A, S): CARLOS ALESSANDRO BARBOSA, RESIDENTE NA AV. DOM ORLANDO CHAVES, 2655, BAIRRO CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/06/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA:
 SENTENÇA:

... DIANTE DO EXPOSTO, DADA A INFRINGÊNCIA DO SUPRACITADO DISPOSITIVO E DA PORTARIA MENCIONADA ACIMA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, APLICANDO, POR CONSEQUÊNCIA, AO REQUERIDO CARLOS ALESSANDRO BARBOZA, A MULTA DE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO ESPONTÂNEO NO PRAZO DE 30 DIAS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA DECORRENTE DESTA SENTENÇA, REMETENDO-A À PROCURADORIA MUNICIPAL PARA COBRANÇA E/OU EXECUÇÃO FISCAL, IDENTIFICANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DESTA, EXTRAIA-SE CÓPIA DE TODO PROCESSO, ENCAMINHANDO-AS AO MINISTÉRIO PÚBLICO CORRESPONDENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS PERTINENTES, CONFORME DISPÕEM OS ARTS. 81, II, 243, DA LEI 8.069/90 E 63, I, DA LEI 3.688/41 P. R. I. C. VÁRZEA GRANDE-MT, 04 DE MAIO DE 2006. JONES GATTASS DIAS - JUIZ DE DIREITO. EU, VANUSA COIMBRA DA SILVA RODRIGUES, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

ADÃO EUGÊNIO DA SILVA
 ESCRIVÃO DESIGNADO

VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006/745.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ENEDINA ALVES CASTELHANO

PARTE REQUERIDA: JUCINEIDE CASTELHANO VIEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: A Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Civil, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que ENEDINA ALVES CASTELHANO move contra JUCINEIDE CASTELHANO VIEIRA, sendo decretada a interdição deste conforme se vê na sentença seguinte: SENTENÇA: Em face ao exposto e atento ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de JUCINEIDE CASTELHANO VIEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, Sra. ENEDINA ALVES CASTELHANO, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 16 de outubro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior-JUIZ DE DIREITO. Eu, Mauro Sérgio Pereira de Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 14 de dezembro de 2006.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava
 ESCRIVÃ JUDICIAL

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		LOTEAMENTO
					QD	LT	
1	Sociedade Herveia Brasileira Ltda	3655/97	2.937,91	1539/91 e outros	10	20	Jardim Paulista
2	Airton Ricardo Pinto Martins	22088/94	283,78	2877/93 e outros	03	03	Santa Cruz
3	Ademar Laurentino de Barros	7866/93	55,60	2938/91 e outros	18	12-A	Jardim Primavera I
4	Sociedade Comercial Irmãos Cellos Ltda	2508/97	79.354,18	1183/91 e outros	05	283	
5	Jose Benedito Miguel	18529/94	4.876,39	5016/93 e outros	32 e outros	10 e outros	Vila Aurora
6	Rolion Paula da Silva	3693/00	1.618,48	34339/98 e outros	72	02	Vila Aurora I
7	Arco Arquitetura e Construções Ltda	5373/93		1.044/89 e outros	33 e outros	02 e outros	Jardim Atlântico

Rondonópolis, 03 de Outubro de 2006.

Darlene Cruz de Matos
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO.

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(S), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Liaquino Alves da Silva	10404/00	186,05	44037/98 e outros	63	4	Pq. Universitário
2	Edmilson Rodrigues Vieira	10284/00	284,78	17097/98 e outros	8	4	VI. Rica
3	Marlei Pereira dos Santos	2472/99	33,38	120938/98	11	8	VI. Olinda II
4	Ivaneide Martins dos Santos	2599/99	296,02	56367/98 e outros	19	09	VI. Mamed
5	Margarida F. Arruda Vieira	2455/99	518,30	66333/98 e outros	17	11	Jd. Atlântico
6	Marcos Pereira Carneiro	5899/97	463,42	1364/91 e outros	15	5	VI. Adirana
7	José Machado da Silva	2890/97	62,83	1816/91 e outros	18	4	VI. Iracy
8	Maria Aparecida Gomes	6375/97	74,70	7653/91 e outros	34	4	João de Barro
9	João Alves de Oliveira	819/00	267,34	120806/98 e outros	7	16	VI. Olinda II
10	J. R. Souza dos Santos	780/00	6.317,13	494/99 e outros			Vila Operária
11	Ervert Pereira dos Santos	10175/00	184,79	92078/98 e outros	4	10	Jd. Mirassol
12	Marly Pereira dos Santos	6164/00	199,29	122773/98 e outros	8	3	Lot. Pedra 90
13	Naus Osório de Oliveira	3931/00	1058,96	7864/98 e outros	14	10	Jd. Das Paineiras
14	Mivaldo Cravo de Andrade	5351/00	110,82	12647/98 e outros	13	20	VI. Cardoso
15	Luzia Maria Silva	3471/00	488,82	26165/98 e outros	2	2	Jd. Paulista

Rondonópolis, 04 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(S), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Adriano Antunes de Sousa	1110/98	229,22	81810/98 e outros	143	5	Pq. Universitário
2	Ester Ferreira de Almeida	4786/98	8.499,48	94675/98 e outros	1	2	VI. Clarion
3	Eduardo Gomes Monteiro	16280/94	12.050,39	1612/93 e outros	64-A	40	Centro-A
4	Milton de Lima	620/2006	156,85	54667/05 e outros	30	15	Jd. Rui Barbosa
5	Laércio da Silva Paiva	9546/00	176,36	113750/98 e outros	F	3	VI. Olinda I
6	Alaeste Rodrigues da Silva	1932/97	15,60	2309/91	22	5	Jd. Tropical

Rondonópolis, 04 de Setembro de 2006.

Darlene Cruz de Matos
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:



FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	João Batista Vieira	658/00	120,70	87406/98	43	21	N. H. São José II
2	E v a n i l d o Aparecido dos Ramos	10773/00	708,43	76489/98 e outros	16	18	N. H. São José I
3	Marcos Porto Loroca	5930/00	258,13	96078/98 e outros	21	03	Jd. Liberdade
4	I r a c e m a Cepriano Gonçalves	3824/00	444,45	87360/98 e outros	43	3	N. H. São José II
5	José Porto Ribeiro	4156/00	460,61	110573/98 e outros	38	1	N. H. Marechal Rondon
6	João Luiz Cardoso	915/00	737,42	5184/98 e outros	2	2	Jd. Mato Grosso
7	Leonor Pereira de Freitas	7705/00	3.512,76	90301/98 e outros	16	1	Lot. Cellos
8	José Tirabassi e Outro	8970/00	491,49	79239/98 e outros	85	13	Pq. Universitário
9	José Carlos P. Ribeiro	10566/00	3.325,11	83864/98 e outros	32	32	Centro-B
10	I z o r d i n a M e n d e s Correia	4398/00	306,10	27829/98 e outros	30	12	Jd. Primavera II
11	M a n o e l Menezes do Nascimento	2562/00	1.186,72	18279/98 e outros	42	1	Vi. Rica
12	J e r e m i a s Floriano de Lima	5821/00	431,83	39443/98 e outros	89	5	Jd. Tropical
13	João Roberto dos Santos	8687/00	428,55	97445/98 e outros	48	10	Jd. Liberdade
14	Orlando R. do Nascimento	10513/00	1.499,68	55553/98 e outros	21-A	19-A	Centro-B

Rondonópolis, 09 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIRETODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA**

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	José Armando de Melo	8421/98	587,17	27905/98 e outros	32	12	Jd. Primavera
2	O s v a l d o Pereira	5975/98	642,04	11012/98 e outros	2	5	N. H. São José I
3	Maria Olímpia G. Silva	4726/98	3.186,92	3260/98 e outros	A	10	Jd. Sumaré
4	Silvana Pereira dos Santos	2558/98	95,21	15208/98 e outros	36	3	Jd. Rui Barbosa
5	Mauro Bento Gonçalves	1134/98	309,21	121599/98 e outros	2	7	Vi. Dom oscar Romero
6	A l b i n o Rodrigues de Oliveira	6461/98	141,10	119416/98 e outros	19	5	Jd. Das Flores
7	Geralda Marfiza da Silva	6645/98	936,26	83000/98 e outros	O	A-05	Vi. Operária
8	Neuracy Carrijo da Silva	7742/98	292,12	114031/98 e outros	J	6	Vi. Olinda I
9	Saider Luiz de Souza	4122/98	120,16	71002/98 e 71006/98	248	18	Pq. Sag. Família
10	João Batista Ferrer dos Reis	7438/98	222,23	73721/98 e outros	6	8	Pq. São Jorge
11	A n t o n i o Argemiro de Souza	836/99	82,69	127766/98 e outros	9	6	Vi. Canaã
12	Aloizio Pereira de Souza	8250/98	182,45	123063/98 e outros	13	4	Lot. Pedra 90
13	Edna de Souza Zemiani Pinto	7472/98	618,31	83557/98 e outros	2	02-B	Vi. Santa Maria
14	Antonio Flávio Ferreira e outro	5892/98	462,11	84032/98 e outros	1	23	Vi. Rosaly
15	Dornélio Zague	8378/98	1.795,31	34515/98 e outros	80	7	Vi. Aurora

Rondonópolis, 09 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIRETODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA**

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Eunice da Silva Alves	5445/98	1.061,06	44656/98 e outros	11	2	Lot. Santa Laura
2	J o r c e l i n o Pereira da Silva	4290/98	303,13	30788/98	1	6	Vi. Santa Catarina
3	Lourdes de Oliveira da Silva	2270/98	1.840,00	31579/98 e outros	3	6	Vi. Goulart
4	R o g é r i o Mateus	7586/98	1.339,34	76339/98 e outros	14	13	Conj. São José I
5	Cirlene Almeida de	6081/98	159,75	124849/98 e outros	5	3	Vi. Da Amizade
6	José Nunes Batista	2389/98	576,88	83071/98 e outros	33	12-b	Jd. Primavera II
7	Luiz Pereira	2655/98	662,60	82616/98 e outros	1	D	Nossa Sra. Do Amparo
8	Dalvina Neves Pereira	4647/A/98	250,94	26404/98	9	9	Jd. Paulista
9	S e b a s t i a o Costa Carvalho	657/99	468,50	3376/98 e outros	4	7	Jd. Brasília
10	Mauro Ramiro Ricardo	5907/98	296,61	122168/98 e outros	13	8	Dom Oscar Romero
11	L e o b i n o Rodrigues Pereira	4349/98	508,37	85967/98 e outros	17	11	Jd. Serra Dourada I
12	R a i m u n d o S a m p a i o Fontenele	1696/98	228,49	81975/98 e outros	11	12	Ch. Estrela Dalva
13	Luiz Antas Marques de Lima	718/98	545,28	3666/98 e outros	7	9	Cidade Natal
14	Manoel Afonso dos Reis	3491/98	403,01	17968/98 e outros	33	12	Vi. Rica
15	Leopoldino Gabriel de Moraes	2984/98	266,25	81327/98 e outros	131	15	Pq. Universitário

Rondonópolis, 15 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIRETODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		LOTEAMENTO
					LT	QD	
1	M a r i a Sebastiana P. da Silva	6370/97	431,31	7 573/91 e outros	21	01	Jardim Ipanema
2	José Gonçalves Pereira	7185/00	932,27	27459/98 e outros	242	15	Pq. Res. Sagrada Família
3	F r a n c i s c a U m b e l i n a Duarte	1670/93	265,66	613/91 e outros	38	14-B	Monte Libano
4	C e s a l t i n o Rodrigues dos Santos	35512/96	302,75	509/94 e outros	48	04	Jardim Iguassu
5	Santos Pereira de Souza	1818/00	260,55	113113/98 e outros	25-A	08	Res. Nova Era
6	N e m i o Gonçalves da Silva	1028/00	231,37	120389/98 e outros	01	13	Vila Olinda II
7	Roque da Costa Neto	4857/00	188,44	87108/98 e outros	31	15	São Jose II
8	Niiza Pereira de Souza	8767/00	2.296,78	32344/98 e outros	16	02	Vila Operária
9	Joaquim Alves de Souza	10557/00	2.060,71	89648/98 e outros	79	13	Jardim Liberdade
10	João Bosco Valverde Matos	9527/00	107,16	70320/98 e outros	238	14	Pq. Res. Sagrada Família
11	Maria Zilda dos Santos Cruz	6060/00	441,96	54994/98 e outros	17	1-C	Jardim Luz D' Ayara
12	João Célio da Silva	6489/00	251,41	98932/98 e outros	79	12	Jardim Liberdade



13	Sidney Chaves de Matos	7778/00	536,03	1552/98 e outros	57	11-B	Centro A
----	------------------------	---------	--------	------------------	----	------	----------

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

Rondonópolis, 18 de Outubro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:
FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		LOTEAMENTO
					LT	QD	
1	Ronaldinho Machado Trindade	274/00	2.046,73	108628/98 e outros	12	02	Jardim Tancredo das Neves
2	Edimar da Silva Macedo	9814/00	304,00	128343/98 e outros	15	02	Pq. Res. Buriti
3	Maria Alves Rodrigues	6067/00	296,21	90203/98 e outros	24	26	Pq. Res. Nova Era
4	José Plínio Cruz	733/00-A	165,05	105228/98 e outros	J	09-B	Vila Esperança
5	Juarez Rangel dos Santos	10.427/00	676,50	19021/98 e outros	18	03	Vila Adriana
6	Ivo Desordi	4415/00	400,83	10236/98 e outros	M	17	Res. Oásis
7	Issao Tamura	4371/00	1.700,86	86007/98 e outros	09	04-A	Jardim Luzdalara
8	José do Carmo Silva	9505/00	1.185,39	43018/98 e outros	27	01	Pq. Res. Universitário
9	Silvio de Moraes Silva	1993/00	2.244,87	34226/98 e outros	69	10	Vila Aurora I
10	Gino Trasi	9886/00	3.124,92	88225/98 e outros	11	13	Jardim Dom Bosco
11	Luis Carlos Coelho dos Santos	9999/00	422,69	105971/98 e outros	12	25	Vila Ipiranga
12	Raimundo Pereira Lopes	4850/00	229,39	117188/98 e outros	49	11	Jardim Tropical

Rondonópolis, 18 de Outubro de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:
FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram Penhorados(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução, da qual ficam desde já intimados, a opor embargos, querendo, no prazo de 30 dias.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	PENHORA		LOTEAMENTO
					QD.	LT.	
01	Antonio Carlos Irombini	2125/99	548,81	18439/98 e outras	45	09	Vila Rica
02	Clarice Castelhana Souza	1930/99	122,63	69219/98 e outras	Travessa 2	-	Vila Santa Maria
03	Comércio Ambulante S. Ltda	1541/99	242,77	18728/98 e outras	10	18	Vila Adriana
04	Edmir Aquino de Anicésio	1774/99	623,72	106501/98 e outras	05	10	Jd. Oliveira I
05	Elizardo da Silva	1768/99	519,58	76936/98 e outras	02	14	Jd. Res. São José
06	Ermelindo Batista dos Santos	697/99	2.266,11	98494/98 e outras	02	19	Jd. Liberdade
07	Iraci Correa Lopes	07/99	930,37	85146/98 e outras	09	06	Jd. Assunção
08	Iraci Mamede de Lucena	2552/99	820,88	73119/98 e outras	59-B	06	Jd. Belo Horizonte
09	Juvenal Coutinho de Oliveira	286/99	188,63	5036/98 e outras	I	09	Jd. N. Sr.ª da Glória
10	Izauri Maria Matias	2634/99	212,80	121410/98 e outras	18	04	Vila Olinda II
11	Luzia Marinho Santana	2735/99	20,93	98200/98	65	27	Jd. Liberdade
12	Maria Eva dos Santos	2373/99	357,39	116946/98 e outras	13	01	Vila União

Rondonópolis, 18 de outubro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:
FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	PENHORA		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
01	Ana Rosa de Souza	1998/4433	180,88	127676/98 e outras	26	04	Jardim Serra Dourada Pte I
02	Ângelo Pereira de Macedo	1998/4194	589,01	15803/98 e outras	44	11	Jd. Rui Barbosa
03	Arialdo Ramão Costa	1998/1614	434,74	42436/98 e outras	07	06	Res. Pq. Universitário
04	Antônio Ferreira Rosa	1998/5717	1359,62	31327/98 e outras	06	144D	Jardim Urupês
05	Edson Alves Nilo	1998/7515	58,59	42120/98 e outras	89	11	Jd. Iguaçú I
06	Francisco Donizete dos Santos	2000/8467	163,83	122968/98 e outras	10	27	Lot. Pedra 90
07	José Bispo da Rocha	1994/20355	524,30	76194/98 e outras	05	01	Conj. São José I
08	Jose da Costa Santos	1998/8099	52,86	88373/98 e outras	09	06	Jd. Dom Bosco
09	Josué Luiz da Silva Junior	2000/705-A	396,18	18962/98 e outras	16	06	Vila Adriana
10	Jurama Correira Chagas	1994/22350	61,10	6746/93 e outras	46	04	Pq. Universitário
11	Maria Aldeir de Almeida	1998/766	55,01	118678/98 e outras	08	12	Jardim Tancredo Neves
12	Moristita Rodrigues Soares	1994/27339	739,04	440/93 e outras	10	08	Jardim América
13	Rodione das Graças Pavon Silva	2000/250	396,42	29238/98 e outras	08	10	Vila Iracy
14	Silvia Helena da Silva	2000/1767	118,32	128290/98	11	23	Pq. Res. Buriti

Rondonópolis, 29 de agosto de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:
FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(S), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTADOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	João Wagner de Rocha Oliveira	6772/00	799,99	44266/98 e outras	71	20	Pq. Universitário
2	Izaura Ribeiro da Fonseca	1083/00	312,97	124460/98 e outras	36	15	Lot. Pedra 90
3	Gilberto de Fátima Brandão	460/00	308,49	13936/98 e outras	18	7	Jd. Rui Barbosa
4	Igreja Univ. do Reino de Deus	7895/98	96,54	71453/98 e 71454/98	255	6	Pq. Sag. Família
5	João Donizetti Vieira	20635/094	321,68	3195/93 e outras	7	3	Lageadinho
6	Liamar Helena de Assis	21852/94	214,69	6925/93 e outras	11	12	Jd. Serra Dourada I
7	Auro Braga Silveira	7106/98	2.072,54	1247/98 e outras	33	1	Vi. Cardoso
8	Irineu Prata Filho	4490/98	263,80	81300/98 e outras	131	6	Pq. Universitário
9	Renan Sergio Dias dos Santos	28593/94	410,74	6388/93 e outras	40	6	Cidade Alta
10	Marco Aurélio Miranda Diogo	2236/98	772,71	24180/98 e outras	104	5	Cidade Salmen
11	Celson Antonio Barbiero	2940/98	75,70	110419/98	27	2	N. H. Marechal Rondon
12	Construtora Jore Ltda	7527/97	180,90	3137/91 e outras	42-A	5	Jd. Belo Horizonte
13	Ricardo Valério Caetano	32133/95	3,34	5938/94	1	9	Centro-A
14	Divino Arantes Araújo	5325/98	155,18	99181/98 e outras	87	20	Jd. Liberdade



15	Carlito Gonçalves de Melo	3225/98	168,55	98093/98 e outros	64	21	Jd. Liberdade
----	---------------------------	---------	--------	-------------------	----	----	---------------

Rondonópolis, 30 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

AUTOS N. 2003/2175. Código 9654
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE REQUERENTE: V.M. Transportes Ltda
PARTE REQUERIDA: Alimentos Real Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios
INTIMANDO(A, S): Exequente: V.m. Transportes Ltda, CNPJ: 061670.867/0001-17, brasileiro(a),
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do § 1º do art., do cpc. Eu, ROSE MARI PESOVENTO, OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.
Alta Floresta - MT, 13 de dezembro de 2006.
Sonia Aparecida Travaglia

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA
JUIZ(A): MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA
ESCRIVÃO(A): LUCILENE TIZO PETRI
EXPEDIENTE: 2006/37
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
37446 - 2005 1 121.

PRAZO: 15 DIAS
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
CITAÇÃO: RÉU(S): FERNANDO PEREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: MIGUEL PEREIRA DA SILVA E MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA. DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, TRATORISTA, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DENUNCIADO COMO INCURSO: NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
INTIMAÇÃO: PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL, A FIM DE SER DEVIDAMENTE QUALIFICADO E INTERROGADO NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007 ÀS 17:45 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO A AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP: 78580000
FONE: 0665212699.
ADVERTÊNCIA: FICANDO O MESMO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, FICANDO CIENTE TAMBÉM DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SERÁ DECRETADO SUA REVELIA E SEGURARÃO OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO
NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CASSIA LEAL RIBEIRO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 2005/133.
ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JESUS TEOFILO FILHO
Denunciado(a): JESUS TEOFILO FILHO Filiação: Jose Teofilo e Maria do Carmo Filho, data de nascimento: 11/8/1964, brasileiro(a), natural de Iturama-MG, convivente, tratorista, Endereço: Comunidade da Mata Escura, Bairro: Sítio Boa Esperança, Cidade: Cáceres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: para que tome conhecimento do resumo da r. sentença: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JESUS TEOFILO FILHO, com fundamento legal nos artigos 107, 109, inciso VI e art.111, inciso I, todos do Código Penal, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelas razões supra aduzidas."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 12 de dezembro de 2006.
Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS – 2007

A Excelentíssima Senhora Elza Yara Ribeiro Sales Sansão, MMª juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, e Presidente do Tribunal Popular do Juri da Comarca de Cáceres/MT, na forma da lei, etc...etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi proclamado a lista de jurados que servirão nas sessões periódicas do Tribunal do Juri desta Comarca de Cáceres/MT, no ano de 2007, de conformidade com artigo 439 do Código de Processo Penal:

	NOME	ENDEREÇO
1.	ABIGAIL MACIEL PEREIRA	Rua 06 de Outubro, 553, Centro.
2.	ADBIAS MAGALHÃES	Rua Dr. Sabino Vieira, 392, Centro.
3.	ADEILSON DA SILVA LEITE	Rua da Barra, 42, DNER.

4.	ADELIR ROSINERIS DA SILVA ASSUNÇÃO	Rua Rui Barbosa, Qd. 04, C 01, Monte Verde.
5.	ADEVAU NATIO DE MIRANDA	Rua das Esmeraldas, 274, Cohab Velha.
6.	ADILSON AQUER DE MIRANDA	Caixa Postal 154, Aeroporto.
7.	ADRIANA BARBOSA DE BARROS	Rua Marechal Deodoro, 620, nesta
8.	AFONSO NEI FONTES RAMIRES	Rua Nossa Senhora Santana, 05, Vila Cristiane.
9.	ALBERMARY RIBEIRO CHAGAS	Rua dos Corbelinos, Qd.23-C-20-Cohab Nova.
10.	ALFREDO DE MIRANDA FILHO	Rua das Esmeraldas, 274, Cohab Velha.
11.	ALVARO LUIS ROCHA	Rua 03, Qd. 03, casa 13, Monte Verde.
12.	ALVARO SANTANA DE ALMEIDA	Rua Bom Jardim, 283, Centro.
13.	AMANDA LEMES LUSTIG	Rua dos Cristais 484, Vila Mariana
14.	ANA CRISTINA DA SILVA	Rua dos Rubis nº 92, nesta
15.	ANA LUCIA FARIA ORTIZ LOPES	Rua Sabino Vieira 144, nesta
16.	ANA LUIZA SCAFF GONÇALVES	Rua Dr. Sabino Vieira, 460, Centro.
17.	ANA MIRLEI CEBALHO DA SILVA	Rua Bandeirantes 840 - DNER
18.	ANA ROSA DE ASSUNÇÃO SILVA	Rua Voluntários da Pátria 682, nesta
19.	ANA SUELY GATTASS ALVARES	Rua Marechal Deodoro 474, centro
20.	ANALIA PINTO DE ARRUDA	Rua Gall. Osório, 540, Centro.
21.	ANDERSON DA SILVA LEITE	Br. 123, 42, Vila Espírito Santo.
22.	ANDREIA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES MUNIZ	Rua C nº 100 – Santa Izabel
23.	ANGELA MARIA DE FREITAS	Rua Riachuelo, 479, Cavalhada.
24.	ANILCE GORETI MENDES RAYMUNDI	Rua dos Caçadores 525, Cavalhada
25.	ANSELMO DEL SANTO	Rua da Tapagem, 710, Centro.
26.	ANTONIO ALVES BASTOS	Rua das Turquesas, 133, Vila Mariana.
27.	ANTONIO BARBOSA CUSTODIO FILHO	Rua 15 de Novembro, 604, Centro.
28.	ANTONIO CARLOS FERREIRA CASTILHO	Praça Monte Verde, 03, Monte Verde.
29.	ANTONIO GONÇALO GARCIA HUGHES	Av. Marechal Rondon, 720.
30.	APARECIDA SONIA DA SILVA	Rua 31 de Março.
31.	AUCIR FÉLIX MARTINS	Rua Odélio Barbosa Silva, 1491, Jd. Planalto.
32.	AUREA VILASBOAS	R. dos Pescadores nº 263, Cavalhada
33.	AURENICE DE FÁTIMA GONZAGA	Rua Seis de Outubro, 1084, Centro.
34.	AZELIR JORGE CAMINI	Av. 07 de Setembro, 510, Centro.
35.	BENTO MATIAS GONZAGA FILHO	Rua 06 de Outubro, 1080, Centro.
36.	CARMEN FÁTIMA CASTRILLON LARA VEIGA	Rua 06, Qd. 02, casa 06, Monte Verde.
37.	CARMEN LÚCIA CUELLAR MONTERO	Rua dos Verdureiros, 234, Cavalhada.
38.	CATARINA MARTINS DE SOUZA	Praça Duque de Caxias, 03, Centro.
39.	CELIA RIBEIRO FRANCIJO	Rua Cel. Ponce nº 608, nesta
40.	CINTHYA GIRELLI MACHADO	Rua das Maravilhas, apto. 31, Cavalhada.
41.	CLARICE PANIAGUA BRANDINI	Rua dos Paz, Q. 25, Casa 13, Jd. Celeste
42.	CLAUDETE SALA DE PINHO	Rua Gaspar Dutra, 170, Jd. Cidade Nova.
43.	CLAUDIA REGINA SALA DE PINHO	Rua Gaspar Dutra, 170, Jd. Cidade Nova.
44.	CLEA DE CARVALHO	Rua do Barreiro, 25, Centro.
45.	CLELIA CECILIA BREVE	Rua Monte Verde, Qd. 02, casa 07.
46.	CREUDE CAMILO DA SILVA NUNES	Rua dos Maldonados, 20, Qd. 02, Cohab Nova.
47.	CRISTIANE ARRUDA BATISTA	Rua Cel. Henrique C Oeste 240, Maracanazinho
48.	CRISTIANE GOMES DA SILVA COSTA	Rua dos Macucos, 340, Santa Isabel.
49.	DANIEL FERAZ BULLER	Rua Quintino Bocaiuva nº 191, centro
50.	DAYANA KELREN DA SILVA ASSUNÇÃO	Rua Rui Barbosa, casa-01-Qd-04, Monte Verde.
51.	DEBORA REGINA BERNARDO	Rua Pedroso de Caxias, 184, Centro.
52.	DIJANIRA FARIA MENDIETA	Rua Coronel Ponce, 166, Centro.
53.	EDILMA AUGUSTA DA SILVA	Rua Santa Lúcia Marajoara, 511.
54.	EDMIR LAURENTINO SILVA	Rua Padre Cassemiro nº 606, nesta
55.	EDUALDO ALVES CORREIA	Rua São Jorge, 918, Cavalhada.
56.	ELAINE GISELE VIDAL	Rua Rui Barbosa nº 432, nesta
57.	ELIANE DE ALCANTARA COELHO	Rua Deputado Dormevil M. da Costa, 184.
58.	ELIAS FERNANDES BARBOSA	Av. 07 de setembro 497, nesta
59.	ELIEL REGIS DE LIMA	Rua dos Cuibanos, 22, Cohab Nova.
60.	ELIETE ALESSANDRA DA SILVA	Rua Porto Carreiro, 367, Centro.
61.	ELISABETH BATISTA	Rua Quintino Bocaiúva, 139, Centro.
62.	ELISEU DE MARCHI	Rua D, 62, Cohab Velha.
63.	ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES	Rua dos Desenhistas, 234, Cavalhada.
64.	ENI CUNHA VILELA FERREIRA	Rua E, 47, Cohab Velha.
65.	ERALDO ORÁCIO DE LIMA	Rua dos Maldonados, QD. 03.
66.	ERASMO VITORINO SILVA	Rua das Águas Marinhas, QD. 02, Vila Mariana.
67.	ERICO MIGUEL SCAFF	Rua Coronel Ponce, 614, Centro.
68.	EUZÉBIO DE MARCHI	Fazenda Irmoes de Marchi, Clarinópolis.
69.	EZENILDA DE MORAES MAGALHÃES	Av. dos Estados, 317, Jd. Guanabara.
70.	FAUSTINO LOPES DOS SANTOS	Rua dos Pinheirais nº 63-Jd. Pde. Paulo
71.	FERNANDO DE MIRANDA	Rua das Esmeraldas, 274, Centro.
72.	FLÁVIO LEITE PAESANO	Rua dos Professores, 200, Santa Cruz.
73.	FRÂNCIELE CRISTINA DE SOUZA BATISTA	Rua das Sierimas, 41, Vila Mariana.
74.	FRANCISCO CANDIDO SANTIAGO	Rua Radial I, 347, Rodeio.
75.	FRANCISCO DO PRADO E SILVA JUNIOR	Rua general Osório 912, centro
76.	FRED CEBALHO	Rua Porto Carrero, 580, nesta
77.	GILMAR CAETANO PAVINI	Rua Deputado Dormevil Farias, s/n, Jd. São Luiz.
78.	HENIO CAMPOS AGUAIO	Rua Marechal Deodoro, 121, Centro.
79.	HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA	Rua da Tapagem, 425, Centro.
80.	HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS	Rua das Ametistas 535, Vila Mariana
81.	HILARIO HARTMANN	Rua Tiradentes, 639, Centro.
82.	HUDSON FURTADO DE MENDONÇA	Rua das Granadas, 178, Cohab Velha.
83.	IRAN PEREIRA LEITE	Rua D, Q. 15, nº 28, Vitória Régia
84.	IRENE DA SILVA SODRÉ	Qd. 17, casa 23, Jardim Padre Paulo.
85.	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO	Rua Rep. Dominicana 260, nesta
86.	ISIS MARIA MACIEL	Rua Poaeiros, 868, Junco.
87.	JANE FERREIRA SENRA E SILVA	Travessa da Luz, 06, Qd. 32, Poupep.



88.	JANE LIMA CARVALHO	Rua dos Campos, 55, Vila Mariana.
89.	JANETE SAMPAIO DE LARA AREDES	Rua dos Piriquitos 981, nesta
90.	JANITA DA SILVA CAMPOS	Rua dos Tucanos n°41, Santa Izabel
91.	JESUS ZINHANI	Rua 01-Qd. 04, casa 43, Residencial Monte Verde.
92.	JOANICE DIAS DE MOURA	Rua Costa Marques n° 564, nesta
93.	JOAO SANSÃO MACIEL	Rua Comandante Balduino, 21085, Centro.
94.	JOILSON DO ESPIRITO SANTO	Rua dos Operários 1076
95.	JONAIR CAMPOS DA SILVA	Rua dos Jornaleiros, Qd. 19, casa 16, Vitória Régia
96.	JOSÉ ARAÚJO SOARES	Praça Luiz de Albuquerque, 116, Cavalhada.
97.	JOSÉ CARLOS GONZAGA	Rua 06 de Outubro, 310, Centro.
98.	JOSÉ CARLOS JOB	Rua dos Operários, 966, Centro.
99.	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Rua Radial I, 656, Rodeio.
100.	JOSÉ JAPIRO CARRILHO MONTEIRO	Rua dos Cuiabanos, 07, Cohab Nova.
101.	JOSÉ QUIRINO MELLO AURESWALD RANZA	Rua Princesa Isabel, 327, Centro.
102.	JOSEFA JABUR MALUF MORAIS	Rua Costa Marques 678, nesta
103.	JUCIANE DE SOUZA PINHEIRO	R. Gov. Fernando C. Costa 173- São Miguel
104.	JULIA ISABEL DE SOUZA PINHEIRO	R. Senador Azeredo 47 - São Miguel
105.	JULIETA PINHEIRO RIBEIRO	Rua Airtom Ribeiro Leite, 10, Jd. São Luiz.
106.	JUNIA ALINE DE AQUINO COELHO	Rua das Siriemas, 322, Vila Mariana.
107.	JUREMA CARRILHO MONTEIRO RIBEIRO	Rua dos Paz, Qd. 25, casa 10, Poupex.
108.	JUVENIL NASCIMENTO JOAQUIM	Rua das Borboletas n° 279, nesta
109.	KATUASCIA MACIEL PEREIRA	Rua 06 de Outubro, 553, Centro.
110.	LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA	Rua Santa Lúcia, 63, Marajoara.
111.	LENILSON ANGELO MAGALHÃES	Rua das Turmalinas 755, Vila Mariana.
112.	LEONARDO ANGELO MAGALHÃES	Rua das Turmalinas 775, Vila Mariana.
113.	LILIANA KARLA JORGE DE MOURA	Rua Padre Cassemiro 1621, centro
114.	LOURINETE RAMOS DA SILVA	Av dos Estados, Q. 03 n° 7, nesta
115.	LUCIA MARIA DE ALMEIDA SILVA	Rua Cel. Henrique 222, nesta
116.	LUCIA MARIA DE ALMEIDA SILVA	Rua Cel Henrique 222, nesta
117.	LUCIA MARIA MATEUS FEITOSA DA SILVA	Av. Talhamares, 466, Vila Mariana.
118.	LUCILENE MORAES DE OLIVEIRA GALENO	Rua dos Pães, Qd. 29, casa 04, Poupex.
119.	LUCINALDO DA SILVA SANTIAGO	Rua Riachuelo 798, nesta
120.	LUIZ CARLOS CEZILIO DE SOUZA	Rua B. 06, Qd. 14, casa 08, Jd. Padre Paulo.
121.	LUIZ CLAUDIO DA SILVA NUNES	Rua dos Maldonados-Qd-03-casa 09, Cohab Nova.
122.	LUIZ HUMBERTO DA SILVA	Rua 06 de Outubro, 408, Centro.
123.	LUIZA BERNADETE FARIA ARTIOLI	Rua das Maravilhas, 987, Cavalhada.
124.	MAIRA DA SILVA FIGUEIREDO	Rua Porto Carrero n° 271, nesta
125.	MARCIA DE FATIMA SANTOS NEVES	Rua Bélgica 10, nesta
126.	MARCIA REGINA ROGGIA SOLDERA FERREI	Rua A, Qd. 06, casa 06, Vitória Régia.
127.	MARCIARA CLAUDIA MARCAL DOS SANTOS	Rua Luiz Marques Ambrósio, 118, Jd. São Luiz.
128.	MARCOS DOS SANTOS	Rua Riachuelo, 150, Cavalhada.
129.	MARGARETE FRANK DE SOUZA	Rua dos Comerciantes 228, Cavalhada
130.	MARIA ALBINA MIRANDA DE ARRUDA	Rua Marechal Rondon, 705, Centro.
131.	MARIA ANTONIA SILVA CHAVES FERREIRA	Rua 15 de Novembro, 438, Centro.
132.	MARIA CELIA DE OLIVEIRA	Av. Getúlio Vargas, 1636, Centro.
133.	MARIA DE LOURDES VITTORAZZI	Rua dos Rubis 81, Vila Mariana
134.	MARIA GOMES CARDOSO	Rua Coronel Faria, 336, Centro.
135.	MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA	Rua das Begônias 500, Jd. Padre Paulo
136.	MARIA LÚCIA DE ARAÚJO	Rua das Granadas, 4339, Vila Mariana.
137.	MARIBEL CHAGAS DE ÁVILA	Av. dos Estados, Qd. 24.
138.	MARILENE MARIA DA SILVA	Rua Arthur Bernardes 99, Jd. Cidade Nova
139.	MARLETE HELENA GOMES	Rua bégica n° 9 - Vila Real
140.	MARLY OLIVEIRA NASCIMENTO	Rua Pres. Prudente 356, Jd Cidade Nova
141.	MARTA SILVEIRA ROCHA	Rua Costa Marques, 717, Centro.
142.	MELO SANTANA	Rua dos Topázios, 225, Cohab Velha.
143.	MILTON CEZILIO DE SOUZA	Rua das Esmeraldas, 520, Cohab Velha.
144.	MIRIAM SCAFF ANTONINI	Rua Coronel José Dulce, 292, Centro.
145.	MOACIR MONTEPO	Rua Urbano, Qd. E, Lt. 02, Residencial Morada do Sol, DNER.
146.	MONICA BIDARRA OLIVEIRA	Rua dos Macedos, Qd-04-casa-05-Cohab Nova.
147.	NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ	Rua dos Pescadores, 567, Cavalhada.
148.	NELSON DA COSTA MARQUES	Rua Boa Vista, 45, Centro.
149.	NILZA HELENA RODRIGUES EGUES	Rua dos Nascimento 38, Monte Verde
150.	NIRMAMARIA DA CUNHA FERNANDES DE S.	Rua da Tapagem, 1224, Centro.
151.	NONATO VILABARDE PINHEIRO	Rua Antonio João, 357, Centro.
152.	ODENIL JOSÉ DE ARRUDA	Rua dos Tuiuiús, 1002, Vila Mariana.
153.	ODILIA ROMELIA PEREIRA RAMOS SANTOS	Rua Tiradentes 1072, nesta
154.	OTÁVIO GRASSI	Rua Voluntários da Pátria, 649, Centro.
155.	PALMIRA GARCIA HUGHES DAS MERCES	Rua do Lavapés-Qd-01-casa-4, Monte Verde.
156.	PATRICIA DE BRITO ALMEIDA	Rua Itapuã, 01, QD. 06, Bom Samaritano.
157.	RAFAEL MENDES MIKULKI	Rua Padre Cassemiro, 411, Centro.
158.	REGINA APARECIDA DE ALCANTARA GONZ	Rua Costa Marques, 377, Centro.
159.	REGINA MARIA HADDAD	Rua General Osório, 1083, Centro.
160.	REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA NETO	Rua Coronel Ponce, 592, Centro.
161.	REGISNEI APARECIDO DE OLIVEIRA	Rua Joaquim Murтинo, 364, Cavalhada.
162.	RENATO LOPES	Rua do Operário 1125, centro
163.	ROBERTO BARBOSA DA SILVA	Av. São João, 371, Cavalhada.
164.	ROMILDA DE JESUS FAGUNDES	Av. Tancredo Neves, 3490, Jd. Padre Paulo.
165.	ROMUALDO MARTINS DE ALMEIDA	Rua dos Rubis, 164, Cohab Velha.
166.	RONIL CARMO PINHEIRO	Rua Antonio João, 357, Centro.
167.	ROSEMARY LUMI KAWAI RAPP	Rua Riachuelo, 821, Cavalhada.
168.	ROSENILDA MARTOS DA SILVA	Rua dos Mascates, 32, Jd. Paraíso.

169.	ROSIMAR COSTA RIBEIRO REDEZ	Rua santa Lúcia, 180, Marajoara.
170.	ROSIMEIRE CATARINA DA SILVA GERALDE	Rua B, 102, Cohab Velha.
171.	ROSIMEIRE DIAS DE CAMARGO	Rua 02. Casa 02, Q. 17 - Cohab Nova
172.	ROSINEIA DE SOUZA	Rua dos Eucaliptos 50, Massa Barro
173.	RUBENS FRANCISCO MELO AVERSWALD R.	Rua Dr. José Monteiro da Silva, 411, Centro.
174.	RUBENS GOMES LACERDA	Rua das Turmalinas 346, nesta
175.	RUBENS GOMES LACERDA	Rua das Turmalinas 346, nesta
176.	RUTE FERREIRA DE CAMPOS AMORIM	Rua dos Colhereiros, 446, Vila Mariana.
177.	SANDRA LUZIA GONÇALVES	Rua dos Colhereiros, 30, Vila Mariana.
178.	SANDRA MARIA NETTO	Rua Mariz de Barros 240, Santa Cruz
179.	SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA	Rua Gal. Osório, 485, Centro.
180.	SEBASTIÃO GABRIEL CHAVES	Rua das Esmeraldas, 404, Cohab Velha.
181.	SHUELI BARROS ASSIS DE ARRUDA	Rua dos Colibris, 306, Cidade Alta.
182.	SILEY PINHEIRO NEVES	Qd. 18, Lt. 05, Núcleo Habitacional São Luiz.
183.	SILVANA MARA LENTE	Rua dos Diamantes 276, nesta
184.	SILVIA CASSIA DA COSTA	Travessa do Bonfim, 33, Monte Verde.
185.	SILVIA CASSIA DA COSTA LIMA	Rua das Begônias 50, Jd. Padre Paulo
186.	SORAIA GARCIA MARIANO	Rua 15 de Novembro, 419, Centro.
187.	SUELI ROSA DA SILVA	Rua N. Sra. Aparecida 270, nesta
188.	SUZANE CAMPOS RODRIGUES DA SILVA	Rua dos Picadeiros 63, Jardim Paraíso
189.	SUZELENE LARA ALVES	Rua Princesa Isabel 395, Vila Mariana
190.	TAIS PERES CHAGAS	Rua da Tapagem, 06, Centro.
191.	TEREZINHA DE JESUS GOMES DE MELO	Rua General Osório, 813, Centro.
192.	THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA	Rua Antonio Maria, 61, Centro.
193.	USIAS PEREIRA DA SILVA	Rua Padre Cassemiro, 1681.
194.	VERA LUCIA BERNARDO FREIRE	Rua C, 11, Qd. 25, Lt. 13, Cohab Nova.
195.	VERA REGINA MARTINS E SILVA	Rua Noruega, Qd. 55, casa 03, Vila Real.
196.	VICENTE FRANCO PARABÁ	Rua D, Qd. 20, casa 11, Vitória Régia.
197.	VILMA OLIVEIRA DE LIMA	Rua dos Colhereiros, 148, Vila Mariana.
198.	VITORIA SALLES DA SILVA	Av. São João 430, nesta
199.	WELLINGTON PEDROSA QUINTINO	Rua Cel. José Dulce, 02, Centro.
200.	WILTON BATISTA MIRANDA	Br. 125, Km 02, DNER.
201.	ZENILDO PINTO DE ARRUDA	Rua Tiradentes, 1137, Centro.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cáceres/MT, aos 12 de dezembro de 2006 de dezembro de 2006, na Escrivania da 1ª Vara Criminal, Privativo do Juri. Eu (Bercholina Abadia da Costa Trevisani) Escrivão, que conferi e subscrevi.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juiza de Direito Presidente do Tribunal do Juri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias

AUTOS Nº 2005/115.

ESPÉCIE: Queixa Crime

AUTOR(ES): RICARDO LUIZ HENRY

RÉU(S): ALTAMIRO RAMOS DA CRUZ

RICARDO BRANDIT

: Requerido(a): RICARDO BRANDIT, brasileiro(a), jornalista, Endereço: Av. 15 de Novembro, 207, Bairro: Porto, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar o requerido acima citado para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente a defesa prévia, conforme preconiza o § 1º do art. 43 da Lei de Imprensa.

DECISÃO/DESPACHO: **Vistos, etc... Ante o teor da certidão de fl.68, cite-se e intime-se o acusado Ricardo Branti através da via editalícia, observando-se o disposto no §2º do artigo 43 da Lei 5.250/67. Outrossim, oficie-se ao TRE/MT, solicitando informações acerca do domicílio eleitoral do mesmo. Decorrido o prazo da publicação do edital, ou vinda a resposta do ofício supra, voltem-me os autos conclusos. As providências.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 13 de dezembro de 2006.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

COMARCA DE SINOP

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO JUSTIÇA GRATUITA

O(a) DOUTOR(a) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUÍZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

AÇÃO.....: Divórcio litigioso

AUTOS Nº.....: 908/2006

REQUERENTE.....: Cícero Apolinário de Barros

REQUERIDO(a).....: Vergília Tavares de Barros

FINALIDADE.....: CITAÇÃO do(a) requerido(a) Vergília Tavares de Barros, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Wenceslada Tavares, data de nascimento: 8/11/1953, brasileiro(a), natural de Amambá-MS, casado(a), Endereço: Ignorado, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14.02.2007, às 13:20 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revela, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Cícero Apolinário de Barros, Cpf: 294.070.521-68, Rg: 17863675 SSP SP Filiação: Jose Apolinario de Barros e Cleimida Rodrigues de Barros, data de nascimento: 9/4/1962, brasileiro(a), natural de Brauna-SP, casado(a), Endereço: Rua das Mangueiras, 58, Bairro: Jd. Jacarandas, Cidade: Sinop., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Vergília Tavares de Barros, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Wenceslada Tavares, data de nascimento:



8/11/1953, brasileiro(a), natural de Amambá-MS, casado(a), Endereço: Ignorado, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 07.07.1980, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de nove anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados três filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, VERGLIA TAVARES. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R\$ 300,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 01.09.2006. (a) Dr. Zélia Rocha Oliveira Benevides – Defensor Público.”
SEDE DO JUÍZO:.....Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2006. Eu, Célia - Escrevente, que o digitei.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(A) Maria das Graças Gomes da Costa, MM*(*) JUÍZ(a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC....
AÇÃO..... Divórcio Litigioso

AUTOS Nº..... 760/2006
REQUERENTE.....Antonia Luiza Martins da Gama
REQUERIDO(A).....Minervino Marinho da Gama
FINALIDADE.....CITAÇÃO do(a) requerido(a) Minervino Marinho da Gama, Cpf. NÃO CONSTA Filiação: Plínio Matinho da Gama e Julia Domingos da Gama, data de nascimento: 28/8/1942, brasileiro(a), natural de Echaporá-SP, casado(a), Endereço: Incerto Ou Não Sabido, Cidade: Sinop-MT, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07.02.2007, às 13.30 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.
PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: “Antonia Luiza Martins da Gama, Cpf. 790.462.901-15, Rg: 0386640-8 SSP MT Filiação: Araújo Martins dos Santos e Jovelina Martins de Oliveira, data de nascimento: 7/9/1947, brasileiro(a), natural de Amadeu Amaral-SP, casado(a), merendeira, Endereço: Rua João de Barro, 388, Bairro: Jd. das Nações II, Cidade: Sinop., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Minervino Marinho da Gama, Cpf. NÃO CONSTA Filiação: Plínio Matinho da Gama e Julia Domingos da Gama, data de nascimento: 28/8/1942, brasileiro(a), natural de Echaporá-SP, casado(a), Endereço: Incerto Ou Não Sabido, Cidade: Sinop-MT, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 05.10.1968, sob o regime de Comunhão Universal de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de oito anos, quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados quatro filhos. Não existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Antonia Luiza Martins de Oliveira. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R\$ 1.000,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 01.10.2006. (a) Dr. Aguinaldo Wagner Zanatto – Defensor Público.”
SEDE DO JUÍZO:.....Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2006. Eu, Célia escrevente, que o digitei.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
Juíza de Direito

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/240

ESPÉCIE: Busca e Apreensão – Medida Cautelar

PARTE AUTORA: Banco Abn Amro Real s/a

PARTE RÉ: Sbdado e Enderle Ltda

CITANDO: SBADO E ENDERLE LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/08/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.139,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(a) réu(Ré) com o intuito de adquirir o bem abaixo descrito, firmou em 20/03/2002, contrato de financiamento ao consumidor final por alienação fiduciária sob o nº 2000.6696576, deixando o referido bem como garantia para fiel cumprimento do contrato: MARCA: ASIA MOTOR, TIPO: AUTOMÓVEL, MODELO: TOPIC, CHASSI/SÉRIE: KN2FAD2A1V074249, COR: BRANCA, ANO: 1997, PLACA: MCC-1920. O valor do contrato é de R\$ 31.153,68 (trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) a serem pagos em 36 (trinta e seis) prestações fixas, mensais e consecutivas, sendo cada prestação no valor de R\$ 865,38 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Em garantia da dívida assumida, o(a) financiador(a) consumidor(a), transferiu ao Banco o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e depositário(a) fiel do bem. O(a) Réu(Ré) tornou-se inadimplente com suas obrigações, tendo sido constituído em mora, através do protesto do título/notificação extrajudicial nos termos do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69. As parcelas vencidas e não pagas, correspondem a partir da nº 23 vencida em 20/02/2004. Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia; nos termos avançados do contrato com Alienação Fiduciária, sendo o débito vencido do Réu(Ré), acrescido dos encargos contratuais de acordo com a cláusula 9ª, e ainda: juros de 12% ao ano (prorata temporis) e multa(2%) e Comissão de Permanência calculada à taxa operacional aplicada pela autora e demais despesas, nesta data, no valor de R\$ 12.139,12 (doze mil, cento e trinta e nove reais e doze centavos) relativos ao saldo devedor do contrato. Ressalta-se que o valor acima será reajustado de acordo com as regras estabelecidas no contrato, e face a constituição em mora, presume-se vencida de pleno direito toda a dívida a ser apurada oportunamente. Isto posto, vem o autor, na qualidade de credor fiduciário sempre respeitosamente, requerer à Vossa Excelência, se digne, nos termos do art.3º do Decreto-Lei 911/69 CONCEDER LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM descrito e individualizado no item 1, expedindo-se o competente mandado para o seu efetivo cumprimento. Efetuada a apreensão, requer seja o bem depositado em mãos do autor, na pessoa de seu representante, requerer a devida purgação da mora, devendo ao final ser a presente ação JULGADA PROCEDENTE, consolidando em único o(a) autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da presente ação, expedindo-se o competente ofício ao DETRAN-MS, autorizando o autor a proceder a transferência a quem entender de direito. Por conseguinte, requer a condenação do Réu(Ré) no pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias a serem fixados por Vossa Excelência. Protesta-se, se necessário for, pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, sem exclusão em especial pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal do Réu(Ré), sob pena de confissão, oitiva de testemunha, perícias, etc.
DESPACHO: Vistos etc. 1. Defiro o requerido à fl. 78. 2. Expeça-se Edital para citação da Requerida, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 25 de setembro de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L. Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 18 de outubro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/348

ESPÉCIE: Separação Litigiosa

PARTE AUTORA: Sebastiana de Oliveira Dutra

PARTE RÉ: Jovino dos Santos Dutra

CITANDO(A, S): JOVINO DOS SANTOS DUTRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Autora e Réu são legalmente casados desde 09 de junho de 1980, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme comprova a inclusa cópia da Certidão de Casamento nº 552, às fls. 73 do livro 1-B do livro de Casamentos do Cartório de Registro Civil da Comarca de Naviraí/MS. Do casamento advieram os filhos, conforme comprovam as inclusas Certidões de Nascimento em anexo: CLAUDIO DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 18 de junho de 1980, atualmente com 26 (vinte e seis) anos de idade; CLAUDEMIR DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 16 de fevereiro de 1984, atualmente com 24 (vinte e quatro) anos de idade; CLAUDINEI DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 22 de setembro de 1984, atualmente com 20 (vinte) anos de idade; C. O. D. nascido no dia 30 de junho de 1989, atualmente com 17 (dezesseis) anos de idade. Com exceção do filho menor C.O.D. que é deficiente físico, os demais são maiores e capazes e foram devidamente reconhecidos pelo Réu. O casal se encontra separado de fato há 01(um) ano, após concessão de liminar de separação de Corpos concedida nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos, processada sob nº 174/05, que tramitou perante esta R. vara e respectivo Cartório. A autora por ter meios próprios de subsistência renuncia expressamente ao direito de alimentos a que faz jus. Embora a Autora não saiba o paradeiro do Réu, para efeitos legais, requer a fixação de prestação alimentícia ao filho menor do casal, no valor ½ (meio) salário mínimo mensal. Autora e Réu na constância do matrimônio não adquiriram quaisquer bens imóveis, apenas o bens móveis que guarnecem a residência onde reside a Autora com os filhos. O imóvel em que reside a Autora foi recebido por Doação da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT à Autora, não sendo passível de partilha nos termos do artigo 1.659, inciso II do Código Civil. O casal não possui dívidas pendentes de pagamento. A Autora readquirirá o seu nome de solteira, ou seja: SEBASTIANA DE OLIVEIRA.

DESPACHO: Vistos etc.1. Recebo a exordial. Processe-se em Segredo de Justiça (Art. 155, II, CPC).2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC.4. Após, vista do feito ao Digníssimo Membro do Ministério Público.5. Empôs, conclusos.6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 11 de setembro de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L. Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 18 de outubro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/464

ESPÉCIE: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VALE VERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS E MAQ. AGRÍCOLAS

EXECUTADO: JOÃO CARLOS ROSBACH DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): VALE VERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS E MAQ. AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.720.180/0001-37.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, na forma do art. 267, § 1º, do cpc. Eu, Mirela C.P.L. Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 05 de outubro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/15

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): CICLO SANTOS COMERCIAL DE BICICLETA LTDA-ME, ELNOQUE DOS SANTOS E MARIA DE FÁTIMA LIMA

CITANDO(A, S): MARIA DE FÁTIMA LIMA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/05/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.861,65 (ATUALIZADO EM 03/04/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 000690/06-A

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L. Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso – MT, 29 de novembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/18

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BAZANELLA LTDA

CITANDO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BAZANELLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01489548/0001-00 e seu sócio-gerente Sr. VALDIR BAZANELLA

DATA DA REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/05/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.932,33 (ATUALIZADO EM 08/09/2004)



FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa constanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 12 4 04000040-43. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, a despeito de uma penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L. Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 29 de novembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor CLAUDIO ROBERTO ZEI GUIMARÃES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma de lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este cartório se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO feito nº 481/2006, proposta por ROJAIR CARLOS SECCO em desfavor de ZENAIDE MARIOLLA SECCO. OBJETO: CITAÇÃO da requerida ZENAIDE MARIOLLA SECCO, brasileira, casada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra mencionada, conforme inicial na sua parte principal abaixo transcrita, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20 de Março de 2007, às 17:30 horas. OBSERVAÇÃO: O presente edital será afixado no átrio do Fórum para conhecimento de todos. O prazo para contestar é de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência, caso não haja acordo. "Requerente e Requerida casaram-se no Distrito de Panambi/MS, Dourados/MS, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 23 de dezembro de 1987, registrada sob nº 01666, no Livro 14/B, fls. 147. A vida em comum perdurou até o mês de fevereiro de 1988, quando o casal se separou para jamais voltar a conviver. Assim, o casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 18 (dezoito) anos, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. Não há bens móveis ou imóveis a partilhar. O casal não possui filhos. O autor dispensa, por ora, o pagamento de pensão alimentícia para si. (...) Ante o exposto requer a Vossa Excelência: receba a presente exordial, bem como os documentos que a seguem, imputando ao feito o procedimento ordinário, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei 6.515/77; a citação da ré para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia; o benefício da assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50, bem como no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, eis que não tem condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; para provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos (...); a intimação do Digno Representante do Ministério Público para que acompanhe o feito; seja determinado a ré que volte a usar o nome de solteira, ou seja, Zenaide Mariolla; seja julgada procedente a pretensão do autor, decretando-se o divórcio do casal, com a expedição de mandado de inscrição e averbação ao competente cartório; a condenação da ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). Decisão/ Despacho: Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerido pela autora, eis que cumpriu o disposto na Lei nº 1.060/50. Cite-se a ré, por edital, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência de conciliação, consignando-se expressamente as advertências constantes dos arts. 285 e 319 do CPC, sob pena de confissão dos fatos narrados na inicial. Designo o dia 20 de março de 2007, às 17:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Sorriso, 04 de dezembro de 2006. CLAUDIO ROBERTO ZEI GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos Sete (07) dias do mês de Dezembro (12) do ano Dois Mil e Seis (2006). Eu, Rita de Cácia Figueiredo Medeiros, Escrivã Judicial, que conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
ESCRIVÃO(A): LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE: 2006/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

47255 - 2004 \ 86.A

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDMILSON PEREIRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATORIO
PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): EDMILSON PEREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: HELENA PEREIRA DA SILVA E EDISON PONCIANO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-MG, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA JUDITH SORIANO FREIRE, N.º 80, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: TEOFILO OTONI-MG

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O ACUSADO ACIMA PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL, NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 17:30 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO NOS AUTOS RESUMO DA INICIAL: DIANTE DO EXPOSTO, OFERECE O MINISTÉRIO PÚBLICO A PRESENTE DENÚNCIA, CAPITULANDO A CONDUTA DOS DENUNCIADOS NO ART. 121 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, EM C/C MATERIAL COM O ART. 14 DA LEI 10826/03. REQUER DESTA FORMA, SEJAM ELAS CITAOS E INTERROGADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI, INTIMANDO-SE AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS PARA VIREM DEPOR EM JUÍZO, SOBRE OS FATOS ORA NARRADOS E, AO FINAL, SEJAM PRONUNCIADOS E LEVADOS A JULGAMENTO PERANTE O E. TRIBUNAL DO JÚRI PARA QUE SEJAM CONDENADOS NA FORMA QUE SE REQUER.

DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE O ACUSADO EDMILSON PEREIRA DA SILVA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS ... INTIMANDO-O A COMPARECER NO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 06/02/2007, ÀS 17:30 HORAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): VASNI FIGUEIREDO MARISCO

PORTARIA:

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE: 2006/205

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CRIMINAL

2858 - 2005 \ 358.

AÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO INDÉBITA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADÉLCIO RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S): SALETE DOS SANTOS
RÉU(S): JORGE ALBERTO DALTROZO PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): SALETE DOS SANTOS FILIAÇÃO: ADELERMO ROSA DOS SANTOS E IRACEMA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 14/7/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, CONVIVENTE, DOMÉSTICA, ENDEREÇO: FAZENDA SERRA NOVA, 28 KM DE ALTO BOA VISTA, SENHOR

VALDEMAR, BAIRRO: SERRA NOVA, CIDADE: ALTO BOA VISTA-MT
RÉU(S): ADÉLCIO RODRIGUES DA SILVA FILIAÇÃO: AVELINA RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 29/7/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGARÇAS-GO, CASADO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: FAZENDA SERRA NOVA KM 28, ALTO BOA VISTA - SENHOR VALDEMAR, BAIRRO: ALTO BOA VISTA, CIDADE: ALTO BOA VISTA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA: EX POSITIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA E O ARTIGO 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, O ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS SALETE DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE IPORÁ/GO, NASCIDO EM 03/10/1966, FILHO DE DORVALINO MORAES DE SOUZA E DE MARIA PIEDADE DE MORAES, RESIDENTE NA GLEBA SANTA IDELFONSO LOTE 71, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT E WEBIO GONÇALVES DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE CACHOEIRA ALTA/GO, NASCIDO EM 01/05/1975, FILHO DE VALDECI FERREIRA DA SILVA; ADÉLCIO RODRIGUES DA SILVA, RESIDENTE NA AVENIDA BRASÍLIA, S/N, CHÁCARA BEIRA RIO, NA CIDADE DE NOVA XAVANTINA/MT EM FACE DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO E DE JORGE ALBERTO DALTROZO PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CRUZ ALTA/RS, NASCIDO EM 17/01/1967, FILHO DE JOÃO BECK PEREIRA E DE IVONE ANNA DALTROZO, RESIDENTE E EM LUGAR DESCONHECIDO, DECLARANDO ANTECIPADAMENTE A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTE NOS ARTIGOS 109, INCISO IV C/C ART. 107, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM BAIXA DA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS, OBSERVANDO-SE OS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR 235/04 - CG/J/DJA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRAS-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA/MT, 03 DE AGOSTO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/44.

ESPÉCIE: PROCESSO EXECUTIVO DE PENA

PORTE REQUERENTE: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

PORTE RÉQUERIDA: FLÁVIO APARECIDO HERVAL

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Flávio Aparecido Herval, Rg: M-8.250.549 SSP MG Filiação: Aparecido Rosa de Jesus, data de nascimento: 02/07/1971, brasileiro(a), natural de Coromandel-MG, casado(a), motorista, Endereço: Rua Humaitá, N.º 239, Bairro: Tubalina, Cidade: Uberlândia-MG

FINALIDADE: Intimação do réu acima qualificado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito na Rua Onildo Taveira, s/n, em Alto Araguaia-MT, no dia 16 de março de 2007 às 15:00 horas, para audiência admnitoria.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de um processo de execução de pena, em face de FLÁVIO APARECIDO HERVAL.

DECISÃO/DESPACHO: P. 93

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 14 de dezembro de 2006.

Ademar Souza de Oliveira

Portaria nº 02/2006

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/224.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PORTE AUTORA: MARIA ROSA CARDOSO

PORTE RÉ: FRANCISCO ANTONIO DE MELO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Francisco Antonio de Melo, brasileiro(a), casado(a), vendedor, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MARIA ROSA CARDOSO, vem propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, contra FRANCISCO ANTÔNIO DE MELO, residente em lugar incerto e não sabido. O autor e a requerida uniram-se em matrimônio. Do consórcio tiveram um filho, maior, capaz, e residindo com a mãe. Não há bens a partilhar. O casal separou-se, devido a forte incompatibilidade de gênios. Isto posto, requer seja a citação da mesma através de edital, para vir contestar querendo no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final ser julgada totalmente procedente a presente, decretando dissolvido o casamento do autor com o demandado. Requer, finalmente provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, requerendo a prova do lapso de separação de fato se dê através das declarações em anexo, bem como o depoimento do demandado sob pena de confissão, devendo constar no edital citatório.

DESPACHO: Vistos etc. I. Cite-se, a(s) parte(s) requerida(s), por meio de edital, para responder(em) em 15 (quinze) dias; II. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319); III. Cumpra-se, expedindo o necessário

Eu, Márcia Odinéia Dhein - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de dezembro de 2006.

Iracly Sardinha de Araújo

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Gilberto Lopes Bussiki**, Juiz de Direito da primeira vara desta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento



tiverem, que a Lista Geral Definitiva dos Jurados para o ano de 2007, de acordo com o Artigo 439, Parágrafo Único do Código de Processo Penal, é formada pelos seguintes cidadãos, a saber:

- 1- ADAIR SOUZA DE OLIVEIRA – Gerente de Empresa Privada
- 2- ADELAR ROBERTO TRENTIN – Empresário
- 3- ADEMIR FÉLIX DE OLIVEIRA – Professor de Flauta
- 4- ADRIANA C. LIBRELOTTO – Professora
- 5- AIRTON PANDOLFO – Promotor de Vendas
- 6- ALESSANDRE F. BALDOINO – Aux. Administrativo
- 7- ALINE MACHADO PINTO – Professora
- 8- ALUÍSIO JUVENAL BADOCCO – Gerente Comercial
- 9- ÁLVARO GOULART DA SILVA – Técnico Agrícola
- 10- ANDERSON CUSTÓDIO ANHAIA – Promotor de Vendas
- 11- ANDERSON WESLEY ALVES BEZERRA – Técnico de Informática
- 12- ANDRÉA CASTILHO SCHROETER – Professora
- 13- ANDRÉA LUCIANE ALBANO NUNES – Secretária
- 14- ANDRÉA M. DE OLEGÁRIO BEZERRA – Funcionária Pública
- 15- ANDRÉIA MARCHI – Professora
- 16- ANGÉLICA FASSICOLO SOARES – Bancária
- 17- ANTÔNIO BORELI DE OLIVEIRA – Chefe de Equipe
- 18- ANTÔNIO OZÓRIO DOS ANJOS – Aposentado
- 19- ANTONIO ROBERTO FERNANDES – Cartorário
- 20- APARECIDA RANGEL JOSÉ – Pós Graduação
- 21- ARI FAVARETTO- Agricultor
- 22- ARIOLINO SILVA PINTO – Professor de Danças Gaúchas
- 23- ÁUREA COELLI - Comerciante
- 24- AUZENIR SILVA ARAÚJO MARTINS – Técnico Contabilidade
- 25- BEATRIZ BADI SASSI – Professora
- 26- BENILDO BRUNETTO – Engenheiro Agrônomo
- 27- CAMILI DAL PAI – Chefe de Divisão
- 28- CARLOS ROBERTO MENDES - Comerciante
- 29- CÉSAR ALBERTON – Engenheiro Agrônomo
- 30- CÉSAR APARECIDO PERINI – engenheiro agrônomo
- 31- CLAUDETE BARROS DA SILVA – Técnico Contabilidade
- 32- CLAUDETE INES BONZANINI – Contadora
- 33- CLAUDIA V. MOYA CANOLA - Professora
- 34- CLEOSMAR PEREIRA DA SILVEIRA – Professor de Teatro
- 35- CLEVTON SCHMIDT DONINI – Administrador
- 36- CLOVIS ALVES DE FARIAS – Sindicalista
- 37- CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA - Professora
- 38- DALVINA BELLO KIRCHESCH – Professora
- 39- DANIEL PAULO ZANARDI – Promotor de Vendas
- 40- DAVID ESDRA DE BARROS – professor
- 41- DAVID RODRIGUES DE ALENCAR – Diretor de Contabilidade
- 42- DEJAIR LIMA – Professor
- 43- DEJAIR PAVÃO – Professor
- 44- DENER EVERTOSN ROGGIA – Professor
- 45- DENISE MARTINS GARCIA RODRIGUES – Funcionária Pública
- 46- DIRCE HELENA ERPEN – Professora
- 47- DOLORES WALTER DA CONCEIÇÃO – Aux. Administrativo
- 48- EDIOMAR DALLANORA - Professor
- 49- EDSON PEREIRA RIBEIRO – Auxiliar de Produção – músico
- 50- EGUIDALDA P. ADAM – Professora
- 51- ELAIR XAVIER DUARTE – Coordenadora Geral de Cultura
- 52- ELENITA C. SANTOS LIMA – Professora
- 53- ELIANA CRISTINA FREIRE – Secretária
- 54- ELIANE APARECIDA N. HENRIQUE - Professora
- 55- ELIANE MARCHI – Professora
- 56- ELIANE SANCHES RALLO – Professora
- 57- ELIDA BARBOSA – Professora
- 58- ELISANGELA M. BORGES - Professora
- 59- ELIZABETH VOLPATO VIEIRA - Professora
- 60- ELIZANETE GIRARDON – Professora
- 61- ELOÍSA MARIA HANT – Professora
- 62- ELTON ANTONIO SCHABBACH – gerente comercial
- 63- ERICA N. FENSTERSEIFER – Professora
- 64- EUNICE LANZARIN – Professora
- 65- EVANGELISTA JOAQUIM JESUS DA SILVA – Técnico de Informática
- 66- FABIANA THIEMI TAKAMORI – Professora
- 67- FÁTIMA MELIM MENDES – Funcionária Pública
- 68- FELIX FERREIRA DA SILVA – Auxiliar de Almoarifado
- 69- FRANCISCO DE ASSIS SILVA - Vigia
- 70- FRANK JÚNIOR CRISTOFOLI – Terceirizado entrega
- 71- GELCI MARLEN SCHMIDT – Professora
- 72- GERALDO AGOSTINHO SCARTON – Agricultor
- 73- GRAZIELLA MUNIZ CALÇADA – Médica Veterinária
- 74- HERMES MENA BARRETO PEREIRA - Mecânico
- 75- ILMA SILVA DE O. SCHOFFEN - Professora
- 76- ISNEIVALDO DELMONDES DA SILVA – Bancário
- 77- ÍTALO CONCEIÇÃO DE ARRUDA – Auxiliar Administrativo
- 78- IVÂNIA RIBEIRO DA SILVA – Professora
- 79- IVONETE SILVEIRA PEDROSO – Auxiliar Administrativo
- 80- IZA IOLI PRIOLI DE SOUZA – Professora
- 81- JACQUELINE I. LEHNEN - Professora
- 82- JANE JAQUELINE DE SOUZA – Professor de Dança
- 83- JANETE FURTAK – Professora
- 84- JAUBERT RODRIGUES FALKEMBERG – Professor
- 85- JOÃO LOURENÇO DE MORAES - Professor
- 86- JONAS MOLLMANN – empresário
- 87- JOSCELINO CARDOSO DE OLIVEIRA – Assessor Técnico Legislativo
- 88- JOSÉ ADIRSON SINGH - Professor
- 89- JOSÉ ALVES DA SILVA – Administrador
- 90- JOSÉ ESTANDISLAU DA SILVA – Professor
- 91- JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS – Professor de Fanfarra
- 92- JOSÉ MARIA SANTOS – Aux. Administrativo
- 93- JOSÉ VALENTIM PAES - Comerciante
- 94- JOSIEL DA SILVA ARAÚJO - Contador
- 95- JOYMARA CARNEIRO DOS SANTOS – secretária
- 96- KÁTIA CRISTINA M. PINTO – Professora
- 97- LEISE DA SILVA PANICIO – Professora
- 98- LÉLIA MARLENE COTY - Professora
- 99- LIDIANE G. GUIMARÃES – Analista de Sistema
- 100- LIRANI DUARTE – Professora de Teatro
- 101- LUCIANA PADILHA – Bancária
- 102- LUIZ CARLOS BARUFO – Chefe de Equipe



103- LUIZ SÉLIO BETIATO – Comerciante
 104- LUZIA RODRIGUES DA COSTA – Professora
 105- LUZIA ROZA DE OLIVEIRA – Auxiliar de Serviços Gerais
 106- MAGDA MARIA DA S. ZUCARELLI - Professora
 107- MARA LETÍCIA LAURINDO - Jornalista
 108- MARCELMA C. MACIEL DA SILVA – Engenheira Agrônoma
 109- MARCELO CRAICI – Professor
 110- MÁRCIA CÂNDIDA NARCISO – Professor
 111- MÁRCIA R. BAUERMEISTER – Professora
 112- MARCIO LOPES RIEIRO - Professor
 113- MARCOS AURÉLIO G. ARAÚJO – Professor
 114- MARCOS NASCIMENTO – Professor
 115- MARCOS PAULO S. SILVA – Professor
 116- MARIA APARECIDA O. DE JESUS – Professora
 117- MARIA B. DOS SANTOS - Professora
 118- MARIA DE LOURDES C. DE SOUZA - Professora
 119- MARIA IVONE DE S. PENA – Professora
 120- MARIA LOPES BUSSANELLO – Professora
 121- MARIA LOURDES LUTKE – Auxiliar de Serviços Gerais
 122- MARIA LUCILIA N. MEDEIROS - Professora
 123- MARIA NAZARÉ DAMINELI – Professora
 124- MARIA R. FACCHINETTO - Professora
 125- MARIA SOSTER AGUIAR – Professora
 126- MARIA TEREZA FÁSSIO MARTINS PERES – Assessora de Cerimonial e Comunicação
 127- MARIA TEREZA HACHBARDT – Professora
 128- MARINÉS REFATI ALMEIDA – Oficial Administrativo
 129- MARISA B. DOS SANTOS - Professora
 130- MARLENE INÊS GUARESCHI – Jornalista
 131- MARTAS FRARES – Professora
 132- MAURA LOPES DE SOUZA – Professora
 133- MAURA SILVA OLIVEIRA – Professora
 134- MAURICIO WALTER DA CONCEIÇÃO – Promotora de Vendas
 135- MEIRE PIVA BERTOLASSI – Professora
 136- MICHELE DE BARROS PRIETO – Administradora
 137- MIRIAN RÉGIS – Professora
 138- NEIVA KAEFER REIMANN – Professora
 139- NEOZELI MARQUES – Professora
 140- NEUCI MACHADO GARDEZ – Promotora de Vendas
 141- NEUSA PATUSSI DE ANDRADE – Professora
 142- NEUZA BARBOSA – Professora
 143- NILSON ANTONIO ECHERT - Empresário
 144- NILSON DA SILVA – Gerente
 145- NILVA FLORENTINO DOS SANTOS – Auxiliar de Escritório
 146- NOELINO NARCISO MONTENEGRO – Trabalhador da Movimentação de Mercadorias
 147- OSMIRIA FERREIRA SANTOS - Professora
 148- OSVALDO M. CAPELANI – Professor
 149- OZIEL SOUZA DE MATOS – Promotor de Vendas
 150- PATRÍCIA APARECIDA M. LUIZ – Professora
 151- PAULO JOSÉ RODOLFO – Bancário
 152- PAULO SÉRGIO SCHIDT DONINI – Empresário
 153- REGINALDO CORDEIRO DE ARAUJO - Trabalhador na Movimentação de Mercadorias
 154- RENATO ADAM JÚNIOR – Professor

155- RENILDA FERREIRA DE SOUZA – Secretária de Copa
 156- RITA DE CÁSSIA SUSUKI MANUCCI – Oficial Administrativo
 157- ROSA MARIA REBOLHO DE BRITO - Professora
 158- ROSE CRISTINA DOS SANTOS – Professora
 159- ROSECLÉRI CRISTINA RAUBER - Professora
 160- ROSELI REJANI SCHMIDT – Professora
 161- ROSEMAR MADALENA FERREIRA DOS SANTOS – Auxiliar Administrativo
 162- ROSINEIA A. PINHO – Professora
 163- RUBENS BERTON – Agricultor
 164- RUBENS MORARI – Chefe de Gabinete
 165- SABRINA TRES – Assessora Técnica Legislativa
 166- SANDRA CARLA FAVARO - Fisioterapeuta
 167- SANDRA ZENI C. PEREIRA – Professora
 168- SELMA A. PENTEADO - Professora
 169- SÉRGIO ANTONIO ALVES – Bancário
 170- SÉRGIO CARVALHO – Auxiliar de Produção
 171- SHIRLEY ANTUNES FALEIROS – Promotora de Vendas
 172- SIDNEY MARQUIM RUSSO – Professor
 173- SILVANA B. DE C. ALVES - Professora
 174- SILVANA VARGAS – Professora
 175- SUZANA SENA CHINIKOSKI - Professora
 176- TÊLMA LÚCIA CAETANO – Economista
 177- TEODOMIRO R. DE SOUSA - Professor
 178- TIAGO RAUBER LENZ – Professor
 179- VALDILENE GOMES LOPES – Professora
 180- VALDIR MAGRI - Trabalhador na Movimentação de Mercadorias
 181- VALDIRENE VILANI – Professora
 182- VALÉRIA ROSSI F. DA SILVA - Professora
 183- VALQUÍRIA SILVEIRO C. ALVES – Professora
 184- VALSENI MARIA DE OLIVEIRA COLOMBO – Cabeleireira
 185- VANDERLEI VESZ – Empresário
 186- VANILDA APARECIDA REICHERT – Professora
 187- VICENTE MESQUINI – Ouvidor Público
 188- VIVIANE MODESTO RIBEIRO - Professora
 189- ZENAIDE MROGINSKI – Atendente de Biblioteca
 190- ZILDA ANTÔNIA DE ALMEIDA - Professora

E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (04/12/2006). Eu Simara Santana Monteiro, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo.

Gilberto Lopes Bussiki

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COMODORO - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/233.
 ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): ANDRÉ FERNANDES SOBRINHO
 : André Fernandes Sobrinho, Cpf: 309.151.758-60, Rg: 1007489537 SSP BA Filiação: Geraldo Fernandes Sobrinho e Mariza Serafim Sobrinho, data de nascimento: 13/6/1982, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), trabalhador braçal

FINALIDADE: INTIMAR o acusado ANDRÉ FERNANDES SOBRINHO, para que constitua no prazo de 05 (cinco) dias defensor, sob pena de lhe ser nomeado patrono, devendo comparecer à audiência abaixo designada acompanhado de seu caudalício. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 100, depreque-se para a Comarca de Barra do Bugres/MT para a oitiva da testemunha DARLLYS CRISTIANE GUTIERRES. Designo o dia 28/02/2007, às



08h30min, para a oitiva das testemunhas NÉIA OLIVEIRA BISPO, NOELI SILVEIRA NEVIS GONÇALVES e o proprietário da bicicletaria Tropical de Comodoro (testemunha arrolada pela defesa), Intime-se o acusado por edital, este com prazo de 30 (trinta) dias, para que constitua no prazo de 05 (cinco) dias defensor, sob pena de lhe ser nomeado patrono, devendo comparecer à audiência designada acompanhado de seu caudatário. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro, 25/07/2006. (a) José Eduardo Mariano - Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 14 de dezembro de 2006.

Geni Garofalo Munhoz
Escrivã Judicial

COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO
ESCRIVÃO(A): SUELI APARECIDA MILESKI
EXPEDIENTE: 2006/3

EDITAL DE CONHECIMENTO

5128 - 2006 \ 913.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARINETE RICO BACHEGA
ADVOGADO: ELCIO LIMA DO PRADO
REQUERIDO(A): ALTAIR APARECIDO RICO ALJONA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL PARA CONHECIMENTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/913.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: MARINETE RICO BACHEGA

PARTE REQUERIDA: ALTAIR APARECIDO RICO ALJONA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: TORNAR PÚBLICA A R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: 1. RELATÓRIO TRATA-SE DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO PROPOSTO POR MARINETE RICO BACHEGA EM FACE DE ALTAIR APARECIDA RICO ALJONA, IMPUTANDO-LHE INCAPACIDADE CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (FL. 12-13). INQUIRIÇÃO PESSOAL (FL. 24-25). CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (FLS. 40-109). PERÍCIA (FL. 119). PARECER MINISTERIAL (FLS. 121-122). PUGNANDO PELO DEFERIMENTO. 2. FUNDAMENTAÇÃO ACOMPANHO AS RAZÕES MINISTERIAIS. ANTE A PERÍCIA DE FL. 119, ATESTADO DE FL. 10 E DE FL. 68, E PERÍCIA ADMINISTRATIVA DE FL. 51 E FL. 67, BEM COMO ANTE A INQUIRIÇÃO JUDICIAL DE FL. 25, VERIFICA-SE QUE O INTERDITANDO ENQUADRA-SE NAS HIPÓTESES DO ART. 1.767, INC. II, CPC, C/C ART. 3º, INC. III, CC, MERECENDO, PORTANTO, PROCEDÊNCIA OS PEDIDOS. 3. DISPOSITIVO A) CONFIRMO INTEGRALMENTE A LIMINAR, TORNANDO-A DEFINITIVA; B) DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALTAIR APARECIDO RICO ALJONA; C) A INTERDIÇÃO É INTEGRAL NÃO SE RESTRINGINDO ÀS HIPÓTESES DO ART. 1.782, CC, DADA A DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA PELO ART. 1.772, CC; D) TORNO DEFINITIVA A NOMEAÇÃO DE CURADOR (ART. 1.775, § 3º, CC). TOME-SE-LHE COMPROMISSO (ART. 1.187, INC. I, CPC); E) A CURATELA ESTÁ SUJEITA ÀS NORMAS DO ART. 1.753, ART. 1.755 A 1.762, TODOS DO CC, CONFORME O ART. 1.774, CC; D) CUMPRÁ, A ESCRIVANIA, COM O ART. 1.184, CPC; F) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

6294 - 2006 \ 1260.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ADOLFO ISRAEL DE LIMA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CARASSA
REQUERIDO(A): AUGUSTO ALVES DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL PARA CONHECIMENTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1260.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: ADOLFO ISRAEL DE LIMA

PARTE REQUERIDA: AUGUSTO ALVES DE LIMA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: TORNAR PÚBLICA A R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: 1. RELATÓRIO TRATA-SE DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO PROPOSTO POR ADOLFO ISRAEL DE LIMA EM FACE DE AUGUSTO ALVES DE LIMA, ALEGANDO INCAPACIDADE CIVIL. JUNTA-SE PARECER MÉDICO (FL. 07). LIMINAR DEFERIDA PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS (FL. 14). INQUIRIÇÃO JUDICIAL (FLS. 24-25). LIMINAR DEFERIDA INTEGRALMENTE (FL. 24-25). LAUDO PERICIAL (FL. 46). 2. FUNDAMENTAÇÃO ANTE O PARECER MÉDICO DE FL. 07 E O LAUDO PERICIAL DE FL. 46, BEM COMO ANTE O TERMO DE INQUIRIÇÃO DE FL. 24-25, VERIFICA-SE QUE O INTERDITANDO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DO ART. 1.767, INC. I, C/C ART. 3º, INC. II, AMBOS DO CC, DEFLAGRANDO, PORTANTO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO. 3. DISPOSITIVO A) DEFIRO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONFIRMANDO INTEGRALMENTE A LIMINAR; B) DECRETO A INTERDIÇÃO DE AUGUSTO ALVES DE LIMA; C) MANTENHO O REQUERENTE COMO CURADOR. TOME-SE-LHE COMPROMISSO (ART. 1.187, INC. I, CPC); D) CURATELA SUJEITA ÀS NORMAS DO ART. 1.753, ART. 1.755 A ART. 1.762, TODOS DO CC, CONFORME ART. 1.774, CC; E) A INTERDIÇÃO É INTEGRAL NÃO SE RESTRINGINDO ÀS HIPÓTESES DO ART. 1.782, CC, DADA A DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA PELO ART. 1.772, CC; F) CUMPRÁ ESCRIVANIA COM O ART. 1.184, CPC; G) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA, DIGITEI.

JUARA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

15582 - 2006 \ 310.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: SILVANA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
INTERDITADO: LUIZ ALVES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL PARA CONHECIMENTO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/310.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: SILVANA BARBOSA DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: LUIZ ALVES DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: TORNAR PÚBLICA O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: AOS 17.05.06, ÀS 17:00 HS, NA SALA AUDIÊNCIA, NESTA SALA DE AUDIÊNCIA, PRESENTE O MM. JUIZ DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO, DR. AUGUSTO CÉSAR FUZARO, MINISTÉRIO PÚBLICO, E REQUERENTE. ABERTA A AUDIÊNCIA O MM. JUIZ, NOS TERMOS DO ART. 342, C.C. ART. 1181, AMBOS CPC, PASSOU A COLHER A INSPEÇÃO ORAL. ANTE O VISÍVEL ESTADO DE INCAPACIDADE CIVIL DO REQUERENTE, O MM JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "ATO CONTÍNUO, O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: "RELATÓRIO. TRATA-SE DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO PROPOSTO POR SILVANA BARBOSA DOS SANTOS EM FACE DE LUIZ ALVES DOS SANTOS. PARECER MÉDICO DE FL. 25. FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTEM FATOS OU SITUAÇÃO JURÍDICA SUPERVENIENTES CAPAZES DE AFASTAR OS PRESSUPOSTOS DA LIMINAR DE FLS. 14-15, PELO QUE A CONFIRMO INTEGRALMENTE. ANTE O LAUDO DE FL. 25, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE NA SITUAÇÃO DO ART. 1767, INC. I, III E IV, CC, PELO QUE CONFIRMO DEFINITIVAMENTE A INTERDIÇÃO, DADA A INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA E IRRETORQUÍVEL. OS DEMAIS EFEITOS DA INTERDIÇÃO JÁ ESTÃO INSCRITOS NA LIMINAR DE FL. 13. INSCREVA-SE ESTA SENTENÇA NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, NOS TERMOS DO ART. 1184, CPC, C.C. ART. 29, INC. V, LEI. 6015/73. PUBLIQUE-SE NA FORMA DO ART. 1184, CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA-OFFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

19031 - 2006 \ 1.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GEOVANE CHAGAS DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O(A) DOUTOR(A) DOUGLAS BERNARDES ROMÃO JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JUARA - MT , NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTE NA EXTRAORDINÁRIA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 11/12/2006 ÀS 08:00 HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

- 1- JÚLIO CEZAR ALVES.
- 2- JUCILEI CIRIACO DA SILVA.
- 3- RONALDO LAURO.
- 4- MÁRCIA MOREIRA YOUSSEF.
- 5- ROSIMEIRE DE CÁSSIA FRANCHINI.
- 6- SANDRA MINOZZO MALAQUIAS.
- 7- ETSO ROSOLIN.
- 8- CLAUDECIR BALAN.
- 9- NEUZA PIZÓLIO ALVES.
- 10- OTÁVIO CEZAR BUCCI.
- 11- JOSÉ ILLTON R. ALMEIDA.
- 12- MARLEI ROSEMAR DE SOUZA.
- 13- NAIR DE FÁTIMA GOUVEIA.
- 14- DARCILO GRANDALIN JUNIOR.
- 15- ANTONIO KLEITON VIOLADA.
- 16- SANDRA APARECIDA CAVALARI.
- 17- ZENILDA SOUZA SILVA.
- 18- JOSÉ ROBERTO JESUS SANTOS.
- 19- ROBERTO CUSTÓDIO AQUINO.
- 20- GIACOMO LUIZ DE MATIAS JUNIOR.
- 21- MARLI SOLANGELA TÁRDIO.

EU, Solange R. Nogueira , QUE O DIGITEI.

JUARA - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

DOUGLAS BERNARDES ROMÃO
JUIZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO

21225 - 2006 \ 1915.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: L. I. B.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): C. R. M. B.

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/1915.

ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE AUTORA: LAURENTINA ISIDORO BORORO
PARTE RÉ: CIRLENE ROSA MAXIMIANO BORORO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CIRLENE ROSA MAXIMIANO BORORO, CPF: 002.467.441-97 FILIAÇÃO: JOÃO MAXIMIANO BORORO E LAURENTINA ISIDORO BORORO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUVINÓPOLIS-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/10/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ...A REQUERENTE É AVÓ MATERNA DA MENOR D.R.M.B., E D.R.M.B., E MORAM COM A MESMA DESDE QUE NASCERAM, NÃO FORAM RECONHECIDAS PELOS PAIS, ESTANDO REGISTRADA SOMENTE EM NOME DA REQUERIDA (GENITORA). A MÃE BIOLÓGICA APENAS ENGRAVIDAVA, PARIÁ E ENTREGAVA PARA A AUTORA CUIDAR E SUSTENTAR DAS CRIANÇAS. AS CRIANÇAS DE POSSE DA AVÓ MATERNA ENCONTRAM-SE DE FORMA IRREGULAR. A AUTORA PODERÁ EXERCER DE FORMA MAIS EFICAZ SEUS DEVERES PARA COM AS



MENORES, BEM COMO GARANTIR MUITOS DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DESSA FORMA OS MOTIVOS QUE LEVARAM A REQUERENTE A DEDUZIR O PLEITO SÃO LEGÍTIMOS, OU SEJ, PRETENDE EVITAR LESÃO OU AMEAÇA DE DIREITOS INDISPENSÁVEIS DAS MENORES. REQUER QUE SEJA DECRETADO A GUARDA DAS MENORES...

DESPACHO: 1. RECEBO A INICIAL, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 282 E ART. 283, AMBOS DO CPC. 2. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 5º LXXIV, CF/88, C/C ART. 3º, E ART. 4º, LEI 1.060/50). 3. TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, INC. II, CPC, C/C ART. 5º, INC. LX, CF/88). 4. CITEM-SE A REQUERIDA, NA FORMA DO ART. 221, INC. III, CPC, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E ART. 319, AMBOS TAMBÉM DO CPC. 5. DETERMINO, PELO PODER GERAL DE CAUTELA (ART. 798, CPC), A REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICO-SOCIAL PARA ANALISAR A ESTRUTURA E AMBIENTE FAMILIAR, O QUAL DEVERÁ SER ANALISADO APÓS A CITAÇÃO. 6. INTIMEM-SE A REQUERENTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 82, INC. I, C/C ART. 84, ART. 246, TODOS DO CPC, E ART. 204 DA LEI 8.069/90.7. CUMPRAM-SE A REQUERENTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 165, INC. V, LEI 8.069/90. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. JUARA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

20937 - 2006 \ 1873.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: A. H. N.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): I. S. DOS S.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/1873.
ESPÉCIE: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

PARTE AUTORA: ANTONIA HENRIQUE NETO

PARTE RÉ: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ISMAEL SOUZA DOS SANTOS FILIAÇÃO: ANTONEN DOS SANTOS E DE ROSARIA DE SOUZA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CENTANÁRIO DO SUL-PR, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: INCERTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/10/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ... A AUTORA SEPAROU-SE JUDICIALMENTE DO REQUERIDO HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, SENDO PORTANDO VIÁVEL A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO...
DESPACHO: 1. RECEBO A INICIAL, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 282 E ART. 283, AMBOS DO CPC, C/C ART. 1580 DO CC. 2. TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II DO CPC). 3. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 3º, C/C ART. 4º, LEI 1.060/50 E ART. 5º, INC. LXXIV, CF/88). 4. CITE-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 231, II, CPC, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E ART. 319, AMBOS TAMBÉM DO CPC. 5. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 82, II, C/C ART. 84 E ART. 246, TODOS DO CPC) 6. INTIMEM-SE. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. JUARA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 23170 - 2006/462.

ESPÉCIE: Alimentos
PARTE AUTORA: EDILENE DIAS DA SILVA
PARTE REQUERIDA: AMARILDO DE SOUSA
VALOR DA CAUSA: 1.800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/03/2007, às 18:00, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ ½ (meio) salário mínimo mensal...

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Edilene Dias da Cruz, através da Defensoria Pública de Peixoto de Azevedo-MT, propôs ação de Alimentos em face de Amarildo de Sousa, a autora e o requerido são genitores da menor Jennyffer Dias de Souza como se comprova através da certidão de nascimento; o requerido entretanto, sem justa causa, não tem cumprido mensalmente com sua obrigação alimentar; requer a condenação do requerido no pagamento de 1/2 (meio) salário mínimo por mês a título de alimentos para a alimentanda; requer ainda sejam fixados alimentos provisórios no mesmo valor a serem pagos diretamente à representante legal da substituída; protesta provar o alegado pelas provas pertinentes a serem apresentadas.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista a ausência justificada do representante do Ministério Público, redesigno a audiência prejudicada para a data de 27 de março de 2007, às 18:00 horas. Intimem-se as partes com as advertências pertinentes, na forma da lei. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 05 de dezembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei.
Sede do Juízo e Informações: Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028. Peixoto de Azevedo - MT, 12 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 18129 - 2006/577.

ESPÉCIE: Alimentos
PARTE AUTORA: CRISLAINE FRANCO DUARTE e LARISSA DUARTE DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: CLEBISON BIZERRA DE SOUZA
VALOR DA CAUSA: 2.880,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05/02/2007, às 12:35, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 2/3 do salário mínimo.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Crislaine Franco Duarte, através da Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo-MT, propôs ação de Alimentos em face de Clebison Bizerra de Souza, a autora e o autor são genitores da menor Larissa Duarte de Souza como se comprova através da certidão de nascimento; e requerido, entretanto, em justa causa, não tem cumprido mensalmente com sua obrigação alimentar; requer a condenação do requerido no pagamento de 1 (um) salário mínimo por mês a título de alimentos para a alimentanda; requer ainda seja fixado alimento provisório no mesmo valor a serem pagos diretamente à representante legal da substituída; protesta provar o alegado pelas provas pertinentes a serem apresentadas na forma do artigo 8º da Lei de Alimentos.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista a ausência justificada do representante do Ministério Público, redesigno a audiência prejudicada para a data de 05 de fevereiro de 2007, às 12:35 horas. Intimem-se as partes com as advertências pertinentes, na forma da lei. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 04 de dezembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei.
Sede do Juízo e Informações: Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028. Peixoto de Azevedo - MT, 12 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 27995 - 2006/1455.

ESPÉCIE: Adoção
PARTE AUTORA: MAURO LEMES DA ROSA e DIANA FELIX ALMEIDA
PARTE RÉ: RITA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA
CITANDO(A, S): Rita de Cássia Ribeiro da Silva, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Caso a parte citada não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

RESUMO DA INICIAL: Os autores através do Ministério Público, propuseram ação de Adoção c/c Liminar de Guarda Provisória da criança Manoel R. da S. Alves, em face da requerida; os adotantes cuidam do adotando desde quando o mesmo tinha pouco tempo de vida, proporcionando-lhe todo o amparo material, moral, espiritual e educacional que o mesmo necessita; requer seja a requerida citada por edital, para, querendo, se manifestar na forma da lei; seja deferida liminarmente a guarda provisória do adotando aos adotantes; seja procedido o registro de nascimento do menor, por ainda não ter sido o mesmo registrado; protestam provar os fatos alegados por todos os meios de prova em direito admitidos; dá-se a causa o valor de R\$ 260,00.

DESPACHO: Vistos etc. Em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil e com isenção de custas, consoante disposto no artigo 141, §2º, da Lei nº 8.069/90. Sem prejuízo do recebimento da petição inicial, determino o imediato registro da criança (...) na forma do artigo 62 da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 102 da Lei nº 8.069/90. Para tal finalidade, oficie-se à Secretaria de Saúde Municipal requisitando os dados fornecidos pela genitora na maternidade. Em razão da situação peculiar narrada pelo representante ministerial e considerando as informações consignadas no relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo (MT), reputo salutar a manutenção da situação atual como forma de viabilizar o regular desenvolvimento do menor, garantindo-lhe a integridade física e mental. Destarte, defiro a guarda provisória da criança (...) aos requerentes, legitimando a guarda de fato, com a assinatura do termo respectivo. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV) para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Consigne a informação de que se a requerida não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Intimem-se os requerentes para providenciarem sua inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção, nos termos exigidos pela CEJA. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 05 de dezembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 5 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2864 - 2006/1043.

ESPÉCIE: Adoção Plena.
REQUERENTE: FRANCISCO SOUZA SANTO e MARIA ARCANGELA COSTA MOREIRA.
PARTE REQUERIDA: ANA CÉLIA GONÇALVES DIAS
INTIMANDO(A, S): AS PARTES E A QUEM MAIS INTERESSAR.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10.11.99
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. FRANCISCO SOUZA SANTOS e MARIA ARCANGELA COSTA MOREIRA ingressou neste Juízo requerendo a ADOÇÃO do menor DERICK DAVID GONÇALVES DIAS. No decorrer do procedimento, deixou o autor de promover atos e diligências que lhe competia, ocasionando, assim o abandono da causa por mais de 30 dias, conforme se verifica ao analisar a decisão de f. 59. A f. 73 o Ministério Público opinou pela extinção do feito. É o sucinto relatório. Fundamento e DECIDO. Com efeito, diante da inação da parte autora por mais de 30 (trinta) dias, não resta outra alternativa a este Juízo a não ser extinguir o presente feito. EX POSITIS, julgo EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e via de consequência. Transitada em julgado, archive-se procedendo às baixas e demais anotações de estilo. Sem custas e honorários em razão do disposto na Lei 1060/50, P. R. I. C. Peixoto de Azevedo MT, 29 de novembro de 2006. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 13 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 23978 - 2006/546.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio
PARTE AUTORA: ROBERTO MARTINS GUERREIRO
PARTE RÉ: NEI MARTINS GUERREIRO
CITANDO(A, S): Nei Martins Guerreiro, brasileiro(a)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/06/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(A) requerente, através de seu advogado, propôs ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio em face do(a) requerido(a) alegando que: separaram-se judicialmente, perante o MM. Juiz de Direito da 6 Vara da Família de Sucessões da Comarca de Cuiabá-MT; A separação legal, remonta a um período de quase 05 anos; não há bens a partilhar; Requer a citação do(a) requerido(a) para contestar a ação sob pena de confissão. Seja decretada a extinção do vínculo conjugal e seja expedido ofício para averbação junto ao registro civil; Passar a mulher a usar o nome de solteira que é Nei Flores; a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal do(a) requerido(a); o benefício da justiça gratuita nos termos da lei; valor da causa R\$ 100,00.

DESPACHO: *Vistos etc. em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Cite-se a requerida (...). Consigne-se as advertências legais. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 06/02/06. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Edenílson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 27879 - 2006/1444.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: JOSE ARAUJO SOUZA
PARTE RÉ: MARIA ANTONIA PEREIRA SOUZA
CITANDO(A, S): Maria Antonia Pereira Souza Filiação: Verônico Jardim Pereira e Severina Verônica Pereira, data de nascimento: 08/04/1959, brasileiro(a), natural de Boa vista Monção-MA, casado(a), Endereço: Local Desconhecido e Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(A) requerente, através de seu advogado, propôs ação de Divórcio Litigioso em face do(a) requerido(a) alegando que: o casamento ocorreu em 07/01/1977, pelo regime de comunhão universal de bens; o casal não teve filhos; o casal separou-se de fato, a cerca de 29 anos; não há bens a partilhar; o(a) requerente renuncia ao direito de pensão alimentícia. Transcorrido o lapso exigido pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o(a) requerido(a). Requer a citação do(a) requerido(a) para contestar a ação sob pena de confissão. Seja decretada a extinção do vínculo conjugal e seja expedido ofício para averbação junto ao registro civil; a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal do requerido; o benefício da justiça gratuita nos termos da lei; valor da causa R\$ 1.000,00.

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processese em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 04/12/06. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Edenílson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 11 de dezembro de 2006..

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 27856 - 2006/1436

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: FRANCISCO DO NASCIMENTO BATISTA
PARTE RÉ: RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES
CITANDO(A, S): Raimunda Oliveira Rodrigues, Filiação: José Custodio Rodrigues e Maria de Jesus Oliviera Rodrigues Batista, brasileiro(a)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(A) requerente, através de seu advogado, propôs ação de Divórcio Litigioso em face do(a) requerido(a) alegando que: o casamento ocorreu em 19/01/1986, pelo regime de comunhão parcial de bens; o casal não teve filhos; o casal separou-se de fato, a cerca de 20 anos; não há bens a partilhar; o(a) requerente renuncia ao direito de pensão alimentícia. Transcorrido o lapso exigido pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o(a) requerido(a). Requer a citação do(a) requerido(a) para contestar a ação sob pena de confissão. Seja decretada a extinção do vínculo conjugal e seja expedido ofício para averbação junto ao registro civil; a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal do requerido; o benefício da justiça gratuita nos termos da lei; valor da causa R\$ 1.000,00.

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processese em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 04/12/06. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Edenílson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 5 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 27870 - 2006/1441

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: MARIA DOS SANTOS DE FREITAS
PARTE RÉ: PEDRO DE FREITAS SOBRINHO

CITANDO(A, S): Pedro de Freitas Sobrinho Filiação: Graciliano de Freitas Francisca Pereira de Freitas, data de nascimento: 08/03/1953, brasileiro(a), natural de Rodeio bonito-RS, casado(a), Endereço: Local Desconhecido e Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(A) requerente, através de seu advogado, propôs ação de Divórcio Litigioso em face do(a) requerido(a) alegando que: o casamento ocorreu em 19/03/1976, pelo regime de comunhão universal de bens; o casal teve 05 filhos, hoje maiores de idade; o casal separou-se de fato, a cerca de 20 anos; não há bens a partilhar; o(a) requerente renuncia ao direito de pensão alimentícia. Transcorrido o lapso exigido pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o(a) requerido(a). Requer a citação do(a) requerido(a) para contestar a ação sob pena de confissão. Seja decretada a extinção do vínculo conjugal e seja expedido ofício para averbação junto ao registro civil; a requerente voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja Maria dos Santos; a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal da requerida; o benefício da justiça gratuita nos termos da lei; valor da causa R\$ 1.000,00.

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processese em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 04/12/06. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Edenílson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 5 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 27873 - 2006/1442.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: JOAO DE DEUS VENÇAO
PARTE RÉ: MARIA ALVES PEREIRA VENÇAO

CITANDO(A, S): Maria Alves Pereira Venção, Filiação: Cosme Alves Pereira e Francisca Maria da Conceição, brasileiro(a), natural de São João da Serra-PI, casado(a), Endereço: Local Desconhecido e Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(A) requerente, através de seu advogado, propôs ação de Divórcio Litigioso em face do(a) requerido(a) alegando que: o casamento ocorreu em 01/08/1977, pelo regime de comunhão universal de bens; o casal teve 02 filhos, hoje, maiores de idade; o casal separou-se de fato, a cerca de 10 anos; não há bens a partilhar; o(a) requerente renuncia ao direito de pensão alimentícia. Transcorrido o lapso exigido pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o(a) requerido(a). Requer a citação do(a) requerido(a) para contestar a ação sob pena de confissão. Seja decretada a extinção do vínculo conjugal e seja expedido ofício para averbação junto ao registro civil; a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal do requerido; o benefício da justiça gratuita nos termos da lei; valor da causa R\$ 1.000,00.

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processese em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 04/12/06. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Edenílson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 5 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 27858 - 2006/1437

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: FRANCISCO FERREIRA SOUZA
PARTE RÉ: ANTONIA ALVES COSTA SOUZA

CITANDO(A, S): Antonia Alves Costa Souza, Filiação: Afonso Costa Almeida e Deuzenira Alves Costa, data de nascimento: 10/05/1974, brasileiro(a), natural de Codó-MA, casado(a), Endereço: Local Desconhecido e Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(A) requerente, através de seu advogado, propôs ação de Divórcio Litigioso em face do(a) requerido(a) alegando que: o casamento ocorreu em 16/06/1990, pelo regime de comunhão parcial de bens; dessa união nasceu um filho, maior de idade; o casal separou-se de fato, a cerca de 15 anos; não há bens a partilhar; o(a) requerente renuncia ao direito de pensão alimentícia. Transcorrido o lapso exigido pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o(a) requerido(a). Requer a citação do(a) requerido(a) para contestar a ação sob pena de confissão. Seja decretada a extinção do vínculo conjugal e seja expedido ofício para averbação junto ao registro civil; a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal do requerido; o benefício da justiça gratuita nos termos da lei; valor da causa R\$ 1.000,00.



DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processado em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 04/12/06. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 5 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/376.

AÇÃO: Monitoria

EXEQUENTE(S): MAX OTTO HERZMANN

EXECUTADO(A, S): HELENA YLOISE DE MIRANDA (DELEGADA DE POLICIA)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.155,67

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07/05/2007, às 12:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 28/05/2007, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, Cep:78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(uma) motocicleta marca HONDA XR 200R, ano de fabricação e modelo 2001/2001, gasolina, cor preta, placa JZC 1643, chassi 9C2MD28001R010785.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): O bem encontra-se com a fiel depositária HELENA YLOISE DE MIRANDA, residente na Av. Teotônio Vilela, n.º 398, P. de Azevedo

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.600 (quatro mil e seiscentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 30 de novembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1440

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: GERALDO PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: LUCI CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA

CITANDO(A, S): Luci Conceição dos Santos da Silva Filiação: Raimundo Pereira dos Santos e Nair Maria da Conceição Santos, data de nascimento: 12/05/1973, brasileiro(a), natural de Brejo grande-MA, casado(a), Endereço: Local Desconhecido e Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(A) requerente, através de seu advogado, propôs ação de Divórcio Litigioso em face do(a) requerido(a) alegando que: o casamento ocorreu em 23/05/1985, pelo regime de separação de bens; o casal teve 02 filhos, hoje, maiores de idade; o casal separou-se de fato, a cerca de 19 anos; não há bens a partilhar; o(a) requerente renuncia ao direito de pensão alimentícia. Transcorrido o lapso exigido pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o(a) requerido(a). Requer a citação do(a) requerido(a) para contestar a ação sob pena de confissão. Seja decretada a extinção do vínculo conjugal e seja expedido ofício para averbação junto ao registro civil; a produção de prova documental, testemunhal, e depoimento pessoal do(a) requerido(a); o benefício da justiça gratuita nos termos da lei; valor da causa R\$ 1.000,00.

DESPACHO: Vistos etc. Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77. Processado em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 04/12/06. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 05 de dezembro de 2006.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/35 (cód. 22432)

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Devanir Castro Leite

: Devanir Castro Leite

FINALIDADE: CITAÇÃO de DEVANIR CASTRO LEITE, vulgo "Daduca", brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 30/12/1969, natural de Carneirinho/GO, filho de Joaquim Castro Leite e Luíza Pinheiro Marcelo, pelo conteúdo da denúncia a seguir resumida. RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de sua Promotora de Justiça, oferece denúncia em face de: Devanir Castro Leite, vulgo "Daduca" e Jatan Teles de Oliveira, tendo em vista o seguinte ato delituoso: 1º Fato: Consta do in loco procedimento administrativo investigatório, registrado sob o nº 029/06, qe no final do mês de janeiro de 2006, por volta das 22h, no estabelecimento comercial da vítima, situado na Av. Tiradentes, nº 2255, Bairro Sítio roncodor, distrito de Jarudore, nesta comarca de Poxoréu, Devanir Castro Leite e Jatan Teles de Oliveira, imbuídos com o mesmo propósito, subtraíram, para ambos, 4,5L (quatro litros e meio) de herbicida,

marca Grazon, avaliados em R\$ 140,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), descritos no auto de apreensão de fl. 5, pertencente à vítima Simiro Alves de Araújo. Apurou-se, também, que os indicados ofereceram a res furtiva a terceiro e mesmo diante da recusa deste em comprar o furto, o sítiante procurou o indicado Joatan, entregou-lhe o veneno e aconselhou-o a devolver à vítima. Apurou-se por fim, que o indicado Joatan devolveu a res furtiva à vítima. Apurou-se, ainda, que meses depois, o indicado Devanir vendeu a res furtiva (cinco litros) a Adair, irmão da vítima do 1º fato, que desconfiava ser o herbicida furtado de seu irmão. Posteriormente, Adair descobriu que o herbicida pertencia a Fortunato proprietário da Fazenda Tombador, onde o indicado Devanir já havia trabalhado meses antes. Ante o exposto, denunciou Devanir Castro Leite e Joatan Teles de Oliveira como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, por duas vezes do Código Penal e, que uma vez recebida e atuada esta, seja instaurado o devido processo legal, com a citação e interrogatório dos ora denunciados. Daniela Berigo Büttner Castor Promotora de Justiça. INTIMAÇÃO de DEVANIR CASTRO LEITE, para comparecer neste juízo, sito no endereço abaixo indicado, para audiência de interrogatório que foi designada para o dia 29 de março de 2007, às 13:00 horas, acompanhado de advogado. DECISÃO/DESPACHO: I - Designo para o dia 29 de março de 2007, às 13:00, interrogatório do réu. II - Cite-o via edital, para que compareça ao ato, acompanhado de advogado. III - Dê-se ciência do Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (of. escrevente designado) digitei, e Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada), conferiu e subscreveu.

Poxoréu - MT, 6 de dezembro de 2006.

Wagner Plaza Machado Júnior

salu

Sede do Juízo Deprecante e Informações: Rua Euclides da Cunha S/n

Bairro: Santa Luzia

Cidade: Poxoréu-MT CEP:78800000

FONE: 066-4361250

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIPUANÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/283.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO e KATIA CARLA RUIVO DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: MARCIO ROBERTO PEREIRA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Marcio Roberto Pereira, brasileiro(a), . Endereço: Rua Estrela Dalva, Mercado Barateiro, Cidade: Boa Vista-RR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/08/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ingressou com a presente Ação de Alimentos em favor da menor NATACHA PAMELA RUIVO PEREIRA, representado por sua genitora KÁTIA CARLA RUIVO DE OLIVEIRA, em desfavor de MARCIO ROBERTO PEREIRA, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.As fls. 11, foi recebida a ação e fixados os alimentos provisórios. As fls. 48, o Autor requereu a desistência da ação, com a consequente extinção e arquivamento do feito.A parte requerida, mesmo devidamente citada, não se manifestou nos autos, não tendo decorrido o prazo para resposta, a qual poderia ser apresentada quando da realização da audiência de conciliação, que não ocorreu.Diante disso, não tendo decorrido o prazo para resposta do demandado, não exige a lei processual qualquer manifestação do mesmo quanto ao pedido de desistência da ação tentada pelo Autor (art. 267, § 4.º do CPC, a contrario sensu).Assim, diante do pedido de desistência da Requerente, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, revogo a decisão proferida às fls. 11.Sem custas, haja vista a requerente ser beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se com as anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.Eu,Helaine Domingos Segundo,Oficial Escrevente digitei. Aripuaná - MT, 14 de dezembro de 2006.

2006.Sonia Aparecida Ortega Guerino

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/23.

ESPÉCIE: Pretendentes à Adoção

PARTE REQUERENTE: VALDENICIO OLIVEIRA e CLAUDETE CONTE FRANCISCO OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Claudete Conte Francisco Oliveira, Cpf: 588.508.802-00, Rg: 570.294 SSP RO Filiação: Oracel Nunes de Oliveira e Maria de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 15, 231, Bairro: Centro, Cidade: Aripuaná-MT e e Requerente: Valdenicio Oliveira, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 15, 231, Bairro: Centro, Cidade: Aripuaná-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/09/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc.VALDENICIO OLIVEIRA e CALUDETE CONTE FRANCISCO OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, ingressaram com pedido de Cadastro de Pretendentes à Adoção.As fls. 07, foi recebido o pedido.Em seguida, os Requerentes postulam a desistência do pedido, com a consequente extinção e arquivamento do feito (fls. 08). Assim, diante do pedido de desistência dos Requerentes,determino o arquivamento dos autos.Sem custas, na forma da lei.Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se com as anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.Eu, Helaine Domingos Segundo, Oficial Escrevente, digitei. Aripuaná - MT, 14 de dezembro de 2006.Sonia Aparecida Ortega Guerino

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/32.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional



EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: M. C. A. MADEIRAS LTDA

CITANDO: M. C. A. Madeiras Ltda, CNPJ: 01237563/0001-60 e seu sócio co-responsável, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/3/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.497,82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela União em face de M. C. A. Madeiras Ltda e sócio co-responsável. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 12.4.02.001222-98, no valor atualizado a ser pago de R\$ 11.462,42 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila G. Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de dezembro de 2006.

Juliano Berticelli

STADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/284.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: NILTON AMILCAR LINDEN

PARTE RÉ: CELUIR DE FATIMA ALIEVI

CITANDA: Celuir de Fátima Alievi, separada judicialmente, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Nilton Amilcar Linden e Celuir de Fátima Alievi promoveram ação de separação judicial em março de 2005, cuja r. sentença, datada em 08 de março de 2005 transitou em julgado, expedindo-se os mandados. Ficou decidida a situação dos conjugues em relação aos bens comuns, não tiveram filhos. Requer seja julgada procedente a presente ação, decretando por sentença, a conversão de separação judicial em divórcio.

DESPACHO: "Vistos etc. 1. Cite-se a requerida para oferecer resposta, no prazo legal, constando no mandado, expressamente, a advertência do art. 285 e 319, do Código de Processo Civil. 2. Autorizo, desde já, o Sr. Oficial de Justiça a utilizar-se da exceção prevista no art. 172, § 2º, do CPC. 3. Defiro os benefícios da assistência judiciária, na forma do art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e, por conseguinte, concedo os benefícios do art. 3º de mesmo diploma legal. 4. Intime-se o Ministério Público para que acompanhe o feito até seu final."

Eu, Priscila G. Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de dezembro de 2006.

Juliano Berticelli

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 031/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003699-6
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : EDNALDO SILVA SANTOS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.582,60 em: 21/11/2000

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **EDNALDO SILVA SANTOS** CPF 32424698287, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que,

aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 032/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003698-2
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COREMAT
EXECUTADO : L. M. VILLANI & CIA LTDA – ME E OUTRO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 572,94 em: 12/02/1998

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **L. M. VILLANI & CIA LTDA – ME** CNPJ 37.462.322/0001-62 e **LUIZ CARLOS ALVES** CPF 318.272.091-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que,

aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 033/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003677-3
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : TONIN SOLDAS LTDA E OUTRO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.405,73 em: 05/05/2003

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **TONIN SOLDAS LTDA E OUTRO** CNPJ 01150895/0001-03 e **ORIVALDO TONIN** CPF 161495489-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que,

aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 034/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003666-7
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : LUIZ CARLOS SOARES MERCANTE
VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.400,97 em: 23/12/1996

FINALIDADE : **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **LUIZ CARLOS SOARES MERCANTE**, CPF 031719227-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena



de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...). Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO
 Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
 N° 035/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003655-0
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COREMAT
EXECUTADO : IRMÃOS BALBINO – REPRESENTAÇÕES LTDA –ME E OUTRO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 572,94 em: 26/02/98

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s), IRMÃOS BALBINO – REPRESENTAÇÕES LTDA –ME CNPJ 03227709/0001-12 e DERMEVAL BALBINO FILHO CPF 299581216-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...). Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO
 Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
 N° 036/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003652-0
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : GILMAR DONIZETE FABRIS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 98.611,95 em: 28/08/1998

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s), GILMAR DONIZETE FABRIS CPF 181376441-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...). Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO
 Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
 N° 037/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003647-5
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES

COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COREMAT
EXECUTADO : CARLOS ALBERTO BACKES
VALOR DO DÉBITO: R\$ 491,96 em: 22/01/1998
FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s), CARLOS ALBERTO BACKES CPF 499.792.800-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...). Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO
 Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
 N° 038/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003543-9
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO : J MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.302,81 em: 25/01/1995

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s), J MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 24776114/0001-96, JOSE FERREIRA MOURA CPF 240841901-87 e JOSIANE FADONI GATTI CPF 483532481-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...). Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO
 Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
 N° 039/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003581-2
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COREMAT
EXECUTADO : QUEIROZ DA SILVA & BARCELLOS LTDA E OUTRO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 572,94 em: 05/02/1998

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s), QUEIROZ DA SILVA & BARCELLOS LTDA CNPJ 74040098/0001-47 e DANNI ALEXANDRE SOARES BARCELLOS CPF 407978720-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...). Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

ALEXANDRE RIBEIRO FRANCISCO
 Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
 N° 040/2006



PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO : 2006.36.02.003716-5
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO : LIGIANE CRISTINA RODRIGUES E CIA LTDA-ME E
 OUTROS :
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.027,26 em: 09/04/2003

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s), LIGIANE CRISTINA RODRIGUES E CIA LTDA-ME CNPJ 37494580/0001-20, LIGIANE CRISTINA RODRIGUES CPF 621206031-20 e DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CPF 152257129-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...), Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis, 17 de novembro de 2006.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
 Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
 Atos do Excelentíssimo Juiz Federal:
 CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Expediente do dia 12 de dezembro de 2006.

BOL. Nº 015 / 2006 – AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

Nos processos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte:

ATO ORDINATÓRIO : Vista dos Autos à parte autora para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação, especificando as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.005442-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ADELSON RODRIGO DE ASSIS
 ADVOGADO : MT00000010 - DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.03.004299-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : INALIA FINATO
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004577-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : AGROPECUARIA E MADEIRAS INELO LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.03.000161-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : GLADIS FAGUNDES GONCALVES
 ADVOGADO : MT00008726 - FLAVIO AMERICO VIEIRA
 ADVOGADO : MT0007502B - LEDOCIR ANHOLETO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.03.003124-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : INGRID DANIELE GONCALVES E OUTRO
 ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI
 CASAGRANDE :
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004085-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : APARECIDA LATANZI DA SILVA
 ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN
 ADVOGADO : MT00009399 - TERESINHA FERREIRA ALVES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004286-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : GERALDA ALAIDE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.003166-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : LOURIVAL PINHEIRO
 ADVOGADO : PR00038106 - EDUARDO KENYTI ISHIKAWA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004259-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004278-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : CRISTINA ROSSO
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004288-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MARIA DE CASTRO FEITOSA
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004342-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MARCELO LUIZ GONCALVES LINHARES
 ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI
 CASAGRANDE :
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.003426-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : INDUSTRIAL MADEIREIRA PIONEIRA LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.03.002669-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MADEIREIRA NOSSA SRª DO BELO RAMO LTDA
 ADVOGADO : MT00003537 - DANIEL BATISTA DE AGUIAR
 MT00003047 - FERNANDO ULYSSES PAGLIARI

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ATO ORDINATÓRIO : Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, a começar pela parte autora, declinando com objetividade os fatos que deseja demonstrar. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

Nos autos abaixo relacionados, foi exarada a seguinte decisão:

DECISÃO : Especificuem as provas que ainda pretendem produzir (CPC, art. 324), no prazo de 10 (dez) dias, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar. Intimem-se.

2006.36.03.004290-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MARIA LAUXEN
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004314-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : IRACI PAULINA DA SILVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004254-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : NILZA DE MATOS VIEIRA
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.004260-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : LONI RAMM SCHUMANN
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.03.005011-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CLEISON PEREIRA MARQUES
 ADVOGADO : MT00006857 - ALEXSANDRO MANHAGUANHA
 REU : COMPANHIA NAC. DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DECISÃO : Ausente a concomitância dos pressupostos do art. 273 do CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se.

2006.36.03.000047-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : NORBERTO CAETANO VIEIRA
 ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI
 CASAGRANDE :
 ADVOGADO : MT00007201 - JOSE REINALDO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop/MT (CPC art. 113, § 2º). Intimem-se.

2006.36.03.000028-7 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : WALDENIA VERDIANO TELES
 ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO : DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop/MT (CPC art. 113, § 2º). Intimem-se.
 AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.005058-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SIST. FINANCEIRO DE HAB. (SFH)
 AUTOR : ANTONIO CARLOS ROCHA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003175A - FRANCISCO MARCIANO LUIZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



no Processo Administrativo n. 1.322/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 12.12.2006, DESIGNAR o Dr. Leomir Lídio Luvizon para jurisdicionar a 45ª Zona Eleitoral – Rondonópolis/MT, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007, precedida da dispensa do Dr. Valmir de Almeida Muchagata em 02.01.2007.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 12/12/2006).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 255/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.345/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 12.12.2006, DESIGNAR o Dr. Alex Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito designado para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT e, cumulativamente, para a Comarca de Rio Branco/MT para responder pela titularidade da 52ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir da data da comunicação desta decisão Plenária ao juízo eleitoral competente, precedida da dispensa do Dr. Hugo José F. da Silva em 27.11.2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 12/12/2006).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 338/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a indicação contida no Memorando nº 028/2006 do titular da antiga Coordenadoria de Produção e Suporte, RESOLVE Convalidar os atos praticados pelo servidor CAMILO ALMEIDA DE SENA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, no período de 03/05/2006 a 02/06/2006, ocasião em que exerceu a função comissionada de Assistente de Chefia – FC-4, vinculada ao Setor Pólo de Rondonópolis.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 27/11/2006).

PORTARIA N. 341/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno do TRE/MT e o teor constante no Procedimento Administrativo nº 450/2003 (SADP 14.605/2003), RESOLVE: Conceder ao servidor FRANKLÂNIO SOARES MACIEL, integrante da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, progressão funcional, passando do padrão 9 para o padrão 10 da classe B, referente ao interstício de 29/10/2005 a 28/10/2006, com efeitos a partir de 29/10/2006, nos termos dos arts. 2º e 6º, caput, da Resolução TSE nº 21.251/2002.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 30/11/2006).

PORTARIA N. 342/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 320/2006 da 3ª Zona Eleitoral, RESOLVE Designar, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, EDERALDO LEMES DO PRADO, servidor requisitado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para exercer, em caráter de substituição, a função de Chefe de Cartório - FC-1, vinculada à 3ª Zona Eleitoral – Rosário Oeste, nos dias 10/11/2006, 13/11/2006 e de 21/11/2006 a 20/12/2006, durante as ausências e licença-adtodante da titular Marlene de Moraes Savassa, convalidando-se os atos praticados pelo substituto nas datas da efetiva substituição.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/12/2006).

PORTARIA N. 343/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 213/2006 da 47ª Zona Eleitoral (SADP: 30456/2006), RESOLVE Designar, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RIOS, servidor requisitado da Prefeitura Municipal de Barra do Garças para exercer, em caráter de substituição, a função de Chefe de Cartório - FC-1, vinculada à 47ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, no período de 04/12/2006 a 07/12/2006, durante a fruição de folga compensatória pelo titular Eder da Silva Nunes.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/12/2006).

PORTARIA N. 344/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 359/2006 da 12ª Zona Eleitoral (SADP: 29401/2006), RESOLVE Designar, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/2005 alterada pela Portaria nº

354/2005, OLIVETE GARDIN, servidora requisitada da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT para exercer, em caráter de substituição, a função de Chefe de Cartório - FC-1, vinculada à 12ª Zona Eleitoral – Campo Verde, no período de 04/12/2006 a 12/12/2006, durante a fruição de folga compensatória pela titular Kelly Regina Shiroma Hayashida.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 04/12/2006).

TRE-MT, em 13/12/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
Souza
Chefe da Seção de Cadastro
Pessoal

Jocirlei Marisa de
Coordenadora de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 184/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 248/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n. 729/06, RESOLVEU em sessão do dia 05 de dezembro de 2006 por unanimidade deferir o pedido de fls. 02/03, determinando a remoção da servidora Rose Brandão Rocha de Castro para o Tribunal Superior Eleitoral ou outro Órgão da Justiça Eleitoral de Brasília, onde houver vaga, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogáveis de acordo com a necessidade de recuperação de seu cônjuge, conforme estabelecido pelo Laudo Pericial da Junta Médica Oficial do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 36, III, "b", da Lei n. 8.112/90.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 05/12/2006).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 256/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.317/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 14.12.2006, RETIFICAR PARCIALMENTE a Resolução Administrativa n. 222/2006, tão-somente para fazer constar que a requisição da servidora Maria Lúcia Aguiar se dará pelo prazo legal de 01 (um) ano, com efeitos a partir da data de assinatura do termo de apresentação neste Tribunal.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 14/12/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 137/2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e Mensagem Eletrônica SADP: 31101/2006, RESOLVE CONVALIDAR os atos praticados pelo servidor RAFAEL ZORNITTA, Analista Judiciário do Quadro Permanente do TRE-MT nos dias 31/10/2006 e 1º/11/2006, ocasião em que exerceu, em caráter de substituição, o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais – CJ- 2, vinculado à Secretaria de Administração e Orçamento, durante folga compensatória do titular, servidor Richardson de Jesus Amaral Mello, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT nº 170/2005.

(Original assinado por Maria Inês de Oliveira, Diretora-Geral em substituição do TRE-MT, em 07/12/2006).

ORDEM DE SERVIÇO N. 138/2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e Mensagem Eletrônica SADP nº 31155/2006, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT nº 170/2005 alterada pela Portaria nº 354/2005, o servidor EDIVALDO VIEIRA DE ARAÚJO, Analista Judiciário, para exercer, em caráter de substituição, o cargo em comissão de Assessor de Planejamento Estratégico – CJ-1, vinculado à Diretoria Geral, no período de 06/12/2006 a 19/12/2006, durante férias da titular, servidora Cristiane Manzano Manoel, convalidando-se os atos praticados pelo servidor desde aquela data.

(Original assinado por Maria Inês de Oliveira, Diretora-Geral em substituição do TRE-MT, em 07/12/2006).

TRE-MT, em 14/12/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
Souza
Chefe da Seção de Cadastro
Pessoal

Jocirlei Marisa de
Coordenadora de



JUIZO ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral de MT
39ª Zona Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º: 044/2005

Vistos, etc.

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para a apuração da ocorrência do crime previsto no art. 344 do Código Eleitoral, em que, após audiência de proposta de transação penal, aplicou-se a pena de multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para os indicados LÚCIO MARQUES DE ABREU e AQUILES ROGÉRIO BRUNO e de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para FRANCISCO WELLINGTON GREGÓRIO.

Apenas os beneficiados FRANCISCO WELLINGTON GREGÓRIO e AQUILES ROGÉRIO BRUNO cumpriram a pena, juntando os comprovantes de pagamento (fls. 68/69 e 82, respectivamente).

O representante do Ministério Público Eleitoral opinou, às folhas 89, pela declaração da extinção da punibilidade dos beneficiados que cumpriram com a transação, requerendo a revogação do benefício imposto a LÚCIO MARQUES DE ABREU.

É o relatório. Decido.

Considerando o parecer ministerial e o cumprimento da pena aplicada, **DECLARO** extinta a punibilidade de FRANCISCO WELLINGTON GREGÓRIO e AQUILES ROGÉRIO BRUNO pela prática do tipo previsto no art. 344 do Código Eleitoral. Quanto ao indiciado LÚCIO MARQUES DE ABREU, **REVOGO** o benefício transaccional que lhe foi imposto, devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público Eleitoral para conhecimento e providências que entender cabíveis. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

Gilperes Fernandes da Silva
Juiz Eleitoral da 39ª Zona

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 33 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios nº 035/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT em Substituição, Dr. Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **DR. PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR**, para responder pela **16ª Zona Eleitoral de Vila Rica/MT**, em substituição ao Dr. Emerson dos Santos Júnior, a partir de **30/06/2006**, por motivo de ordem administrativa.

Art. 2º. Designar a **DRA. VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI**, para responder pela **20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande/MT**, durante as férias do titular, Dr. Antônio Alexandre da Silva, no período de **03/07/2006** à **17/07/2006**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 35 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios nº 43/2006, 46/2006, 47/2006 E 48/2006-PGJ, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **DR. ARNALDO JUSTINO DA SILVA**, para responder pela **31ª Zona Eleitoral de Canarana/MT**, em substituição à Dra. Carla Marques Salati, no período de **25/09/2006** à **09/10/2006**, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Designar o **DR. RUBENS ALVES DE PAULA**, para oficiar nos autos do Processo (Carta de Ordem nº 009/2006), da **37ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT**, com audiência marcada para o dia 09/10/2006, em substituição ao titular, Dr. Gustavo Dantas Ferraz.

Art. 3º. Designar o **DR. MARCELO MALVEZZI**, para responder pela **46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT**, durante a licença para tratamento de saúde em pessoa da família da titular Dra. Sassenazy Soares da Rocha Daufenbach, no período de **02/10/2006** à **11/10/2006**.

Art. 4º. Designar a **DRA. IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, para responder pela **2ª Zona Eleitoral de Guiratinga/MT**, em razão de férias do titular, o Dr. Deosdete Cruz Júnior, no período de **20/11/2006** à **19/12/2006**.

Art. 5º. Designar a **DRA. MARISE RABAIOLI SOUSA**, para responder pela **22ª Zona Eleitoral de Sinop/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Januária Dorileo Bulhões, no período de **27/11/2006** à **29/11/2006**.

Art. 6º. Designar a **DRA. HELLEN ULIAM KURIKI**, para responder pela **33ª Zona Eleitoral de Peixoto de Azevedo/MT**, durante o afastamento do titular Dr. Adriano Roberto Alves, no período de **30/10/2006** à **05/11/2006**.

Art. 7º. Designar a **DRA. JOANA MARIA BORTONI NINIS**, para responder pela **45ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT**, durante as férias da titular, Dra. Duclei Maria Soares Ribeiro Ambrósio, no período de **30/11/2006** à **19/12/2006**.

Art. 8º. Designar a **DRA. CARLA MARQUES SALATI**, para responder pela **53ª Zona Eleitoral de Ribeirão Cascalheira/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Janine Barros Lopes, no período de **30/11/2006** à **05/11/2006**.

Art. 9º. Designar o **DR. KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA**, para responder pela **61ª Zona Eleitoral de Comodoro/MT**, durante as férias do titular, Dr. José Mariano de Almeida Neto, no período de **20/11/2006** à **19/12/2006**.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2000/481

AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa
EXEQUENTE: RENATO PINTO

EXECUTADO: CELSO PERINI

CITANDO: CELSO PERINI, CPF n. 276.757.850-53

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30.11.2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 57.756,56

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor do executado na quantia de total de R\$ 57.756,56 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), representado por notas promissórias rurais de emissão da empresa Frigoverdi S/A,

aos 04 e 09 de setembro de 2.000, nos valores principais de R\$ 47.386,35 e R\$ 9.991,07, vencidas aos 04 e 09 de outubro de 2.000, respectivamente e não pagas, devidamente atualizadas pelo executado, infrutíferas restaram todas as tentativas do exequente no sentido do recebimento amigável do seu crédito, não lhe restando outra alternativa, senão a busca da tutela jurisdicional, através da presente execução para compelir o executado ao pagamento do seu débito nos exatos termos do estatuído nos artigos 566-I, 646 e seguintes do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá – MT, 30 de novembro de 2006-11-17
Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Judicial

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO :30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº :2005.36.00.006783-8 – Execução de Título
Extrajudicial – Classe 4200
EXEQUENTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF



EXECUTADO(S) :AMELY MARLENE ERN

FINALIDADE(S) :CITAÇÃO de AMELY MARLENE ERN,
CPF nº 840.178.059-49, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagar(em) ou depositar(em) Juízo a quantia de R\$ 7.439,26, atualizado até 17.01.2005, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e DEMAIS ATOS, até o final da execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: Contrato de Financiamento com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, nº 10.2295.174.000014-13.

SEDE DO JUÍZO :Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones(0xx65) 3614-5741/42/40. Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2006. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juiza Federal da 4ª Vara/MT

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO :30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº :2005.36.00.008413-5 – Execução de Título

Extrajudicial – Classe 4200

EXEQUENTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO(S) :MARCOS ANTONIO RODRIGUES

FINALIDADE(S) :CITAÇÃO de MARCOS ANTONIO RODRIGUES, CPF nº 353.213.001-78, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagar(em) ou depositar(em) Juízo a quantia de R\$ 119.668,55, atualizado até 10.06.2005, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem a

integral satisfação do débito e DEMAIS ATOS, até o final da execução.
NATUREZA DA DÍVIDA: Contrato Particular de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento para Aquisição de Material de Construção e Outros Pactos nº 0790.160.0000082-29

SEDE DO JUÍZO :Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones (0xx65) 3614-5741/42/40. Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2006. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juiza Federal da 4ª Vara/MT

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO :30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº :2005.36.00.008577-8 – Execução de Título Judicial – Classe 4100

EXEQUENTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO(S) :CLEIA COUTO GALVÃO DE OLIVEIRA

FINALIDADE(S) :CITAÇÃO de CLEIA COUTO GALVÃO DE OLIVEIRA, CPF nº 882.145.328-68, para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagar(em) ou depositar(em) Juízo a quantia de R\$ 4.957,40, atualizado até 06.06.2005, e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e DEMAIS ATOS, até o final da execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: Contrato Particular de Empréstimo Especial aos Aposentados nº 10.1695.107.0000129-60.

SEDE DO JUÍZO :Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones(0xx65) 3614-5741/42/40. Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2006. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juiza Federal da 4ª Vara/MT



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".